

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
NÍVEL DOUTORADO**

**JOSÉ CARLOS DA SILVA CARDOZO**

**“COMO SE FOSSE MEU FILHO”? AS CRIANÇAS E SUAS  
FAMÍLIAS NO JUÍZO DOS ÓRFÃOS DE PORTO ALEGRE  
(1860-1899).**

**São Leopoldo  
2015**

**JOSÉ CARLOS DA SILVA CARDOZO**

**“COMO SE FOSSE MEU FILHO”?**

**As crianças e suas famílias no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (1860-1899).**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História. Área de Concentração: Estudos Históricos Latino-Americanos.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira

**São Leopoldo  
2015**

C268c

Cardozo, José Carlos da Silva.

“Como se fosse meu filho”? As crianças e suas famílias no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (1860-1899). / José Carlos da Silva Cardozo. – 2015.

337 f. : il. ; 30 cm.

Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Escola de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, São Leopoldo, 2015.

"Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira."

1. Juízos de órfãos e sucessões – Porto Alegre – História – Séc. XIX. 2. Tutela. 3. Família. 4. Crianças. 5. História social. I. Título.

CDU 347.63/.64(816.5)(091)

**JOSÉ CARLOS DA SILVA CARDOZO**

**“COMO SE FOSSE MEU FILHO”? As crianças e suas famílias no  
Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (1860-1899).**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História. Área de Concentração: Estudos Históricos Latino-Americanos.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira (Orientador)

---

Dr<sup>a</sup>. Ana Silvia Volpi Scott – UNICAMP

---

Dr<sup>a</sup>. Eliane Cristina Deckmann Fleck – UNISINOS

---

Dr<sup>a</sup>. Marluza Marques Harres – UNISINOS

---

Dr<sup>a</sup>. Silvia Maria Fávero Arend – UDESC

Ao meu pai Carlos e minha mãe Cecília.  
Saudades.

## AGRADECIMENTOS

O agradecimento é uma forma de desnudamento de nossas vaidades ou de sentimentos de onipotência, que nos permite reconhecer que o êxito de determinado empreendimento não teria sido possível sem o apoio de outras pessoas. Esta tese, em cujo texto se refletem as vozes de todos aqueles que colaboraram com ideias, sugestões e ainda com exemplos de vida, solidariedade ou de profissionalismo, tornou-se possível graças àqueles que se dispuseram a me acompanhar nessa trajetória. Sendo assim, primeiramente agradeço a Deus (o que até pode ser *démodé* para a “intelectualidade”), por ter-me concedido o privilégio de vivenciar a experiência de realização deste trabalho durante quatro anos. Por Sua intercessão, consegui concretizar um sonho acalentado desde quando ingressei no curso de História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), na cidade de São Leopoldo, no segundo semestre de 2005. Ele simplesmente é YHWH.

Dessa data em diante, muitos eventos se sucederam (já se foram 10 anos desde que mudei do curso de Publicidade e Propaganda para o de História); em termos acadêmicos, transpus a graduação e o mestrado e cheguei ao curso de doutorado. Mas, ora, planejar, pesquisar e escrever uma tese doutoral não é das atividades mais amenas devido ao quase isolamento (minha esposa usa o termo hibernação para isso) a que a pessoa tem de se sujeitar para concluir a empreitada. Contudo, esse “isolamento” deixa de ser deprimente quando aqueles que estão sempre ao nosso redor demonstram seu engajamento em nosso empreendimento, seja pela oferta de um copo de Nescau com bolachas, seja pela indicação de uma leitura pontual ou de uma fonte que complementa uma informação.

“Hibernei” no momento da escrita, mas, nos outros, estive em constante interação com minha família, professores, colegas e amigos nas várias atividades em que estivemos envolvidos nesses últimos quatro anos.

Dessa forma, agradeço à minha família. Sou abençoado por viver com eles, recebendo afeto, orientações e constante apoio deles (sem falar nos “puxões” de orelha). Não vivo numa família de comercial de margarina (em que todos estão sorrindo e entupindo o pão com a tal da margarina): há problemas e desafios de toda ordem, mas o

real desejo de superá-los e de transformar nosso lar num lugar idílico é o objetivo comum de todos.

Fiz a graduação, o mestrado e agora concluo o doutorado no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da UNISINOS. Continuar nessa instituição (frente à possibilidade de ingresso em outra universidade) foi uma escolha lúcida (orientada por meu pai) e acertada. Desde a graduação, sempre tive professores muito atenciosos e apaixonados pelos estudos históricos. São profissionais que encantam seus alunos e orientandos pelo jeito que encaram o fazer historiográfico: algo alegre, desafiante, envolvente, prazeroso e responsável. Os professores da “casa” – Eloísa Capovilla, Martin Dreher, Marluza Harres e Marcos Witt – estão sempre perguntando: “como vai a tese... e o próximo passo?”, indo além de um questionamento habitual ou eventual, mas parando e esperando uma resposta sobre a indagação (um divã a céu aberto!), demonstrando atenção e, em algumas oportunidades, fazendo indicações e sugestões pontuais sobre a pesquisa.

Três pessoas fantásticas – Ana Scott, Eliane Fleck e Paulo Moreira – representaram um exemplo devido à forma de convivência comigo. Desde a graduação, os três puderam acompanhar meu crescimento como profissional e me orientar nas diferentes etapas de meu processo formativo como historiador. Esses profissionais – e amigos – deixaram marcas indeléveis em minha trajetória, as quais, certamente, estão impressas não somente na forma como redijo textos, mas também na maneira como procuro construir minha profissão. São pessoas enamoradas pelo ofício de historiador, que cativam todos com a destreza, conhecimento, produção e engajamento nos debates históricos. Pessoas que são mais vistas nos arquivos pesquisando do que em seus próprios gabinetes. Pessoas interessadas em ver seus alunos “irem em frente” e serem tão melhores do que eles são (desafio quase que intransponível, mas que não nos furtamos olvidar).

Estudar na UNISINOS não seria empreitada fácil sem o importante apoio do Governo Federal que, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), nos agraciou com uma bolsa de estudos (desde o mestrado). Sem essa imprescindível ajuda, não teria sido possível estudar nessa renomada universidade jesuíta e ter tido a possibilidade de conhecer outras pessoas fantásticas, como os meus amigos (e afilhados de casamento) Denize Freitas e Jonathan Fachini, pelo carinho com que sempre me recebem, trocando fontes, cafés, informações de

arquivos, risadas, artigos, pizza, enfim, por serem parceiros de profissão que tornam a academia mais leve e a amizade mais forte. Nesse grupo de amigos, não poderia esquecer Tiago Cesar, Nathan Camilo, Gabriel Berute, Fabiano Quadros, Rodrigo Silva, Cláudio Machado Júnior e os colegas do Grupo de Trabalho (GT) História da Infância, Juventude e Família da Associação Nacional de História – Seção Rio Grande do Sul (ANPUH-RS).

Agradeço aos historiadores Marluza Harres (PPGH-UNISINOS) e José Iran, do PPGH da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), por me incluírem nas suas administrações à frente da Diretoria da ANPUH-RS, como primeiro secretário, o que me oportunizou conhecer muitas pessoas interessantíssimas (que não elencarei por motivos de espaço).

Agradeço também a quatro professoras muito generosas, que, em diferentes momentos e oportunidades, foram de fundamental participação para a consolidação das ideias que estão disseminadas ao longo desta pesquisa: Claudia Fonseca, do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGAS-UFRGS), Esmeralda Moura, do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo (PPGHE-USP), Patrice Schuch, do PPGAS-UFRGS, e Silvia Arend, do PPGH da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Muito obrigado! Igualmente agradeço ao professor da Faculdade de Direito da USP Celso Fernandes Campilongo, pelas indicações bibliográficas sobre a História do Direito.

Agradeço ainda aos meus colegas da escola Cônego José Leão Hartmann por me demonstrarem, a cada dia, que uma educação pública de qualidade é possível. Baseados em princípios freireanos, na pesquisa sócio-antropológica e no comprometimento da comunidade escolar, comprovam que é possível fazer uma escola deixar de ser “conteudista”, sem deixar de ter conteúdo, um lugar onde o educando é agente ativo no seu processo educativo, local de enfrentamentos diários, mas com resultados extraordinários, seja no aspecto formal, com grande número de educandos obtendo aprovação e ingresso tanto em universidades privadas, quanto públicas, seja (e é o mais importante) na formação de cidadãos críticos e atuantes na sua realidade, agentes conhecedores de seus direitos e também de seus deveres perante a sociedade.



Como dito no início, agradecer é desnudar-se, agradecer é algo pessoal (e não me furtei a isso), assim, por fim, agradeço ao meu pequeno Carlos Henrique, por tornar cada dia um alegre e caloroso raio de sol para mim.

- Filho, acabou! Vamos colocar os tênis e jogar “gagum”!

*[...] os exploradores do passado não são  
homens completamente livres. O passado é  
seu tirano. Proíbe-lhes conhecer de si  
qualquer coisa a não ser o que ele mesmo  
lhes fornece [...].*

Marc Bloch

## RESUMO

Este estudo tem por finalidade analisar não somente a situação dos menores de idade e de suas famílias que, na cidade de Porto Alegre da segunda metade do século XIX (então capital da Província/Estado mais meridional do Brasil), recorreram ao instituto legal da tutela para dirimir, por meio legal, algum infortúnio que tenha sobrevivido a eles ou a suas famílias, mas também a instituição que era responsável por julgar os processos judiciais – o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre. Essa instituição zelava pelos direitos das crianças que se encontrassem em situação de dissolução familiar decorrente de maus-tratos, doenças, incapacidade – ou morte – dos pais, encarregando-se de designar um adulto legalmente constituído como responsável para cada criança que necessitasse de um tutor. Para realizar este estudo, utilizamos a História Social como fundamentação teórico-metodológica, com o propósito de refletir sobre determinados aspectos relacionados à instituição, como aqueles que operavam o Direito, os agentes sociais que recorriam a ela apresentando um menor de idade que necessitasse de um responsável legal sobre si e, principalmente, as crianças, adolescentes e jovens que tiveram suas histórias preservadas pelas folhas dos autos judiciais de tutela. Dessa forma, conseguimos compreender as dinâmicas familiares nas quais as estruturas político-econômico-sociais acabaram por intervir por meio do Juízo Distrital da Vara de Órfãos de Porto Alegre.

**Palavras-Chave:** Criança. Família. Tutela. Juízo dos Órfãos de Porto Alegre. Século XIX.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze not only the situation of minors and their families that, in the city of Porto Alegre in the last half of XIX century (then the capital city of the province/ the southernmost Brazilian state), called on the legal guardianship mechanism to settle, through legal means, any misfortune that has happened to them or their families, but also the institution that was responsible for trying the judicial proceedings - The Orphans Court of Porto Alegre. That institution protected the rights of children living without a family because of parents' maltreatment, diseases, incapability – or death - , being in charge of designating an adult to be responsible for each child who needed a guardian. This paper used Social History as theoretical methodological framework in order to reflect on given aspects related to the institution, as those who enforce the law, the social agents who appealed to it introducing a minor in need of a legal guardian and, mainly, the children, adolescent and the young who had their history preserved in the Guardianship Court records. Therefore, we were able to comprehend the family dynamics in which the social political and economic structure ended up interceding through the District Court of Orphans of Porto Alegre.

**Keywords:** Child. Family. Guardianship. Orphans Court of Porto Alegre. Century XIX.

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Porto Alegre vista do sul.....	58
Imagem 2: Teatro São Pedro .....	65
Imagem 3: Alicerces da Casa da Câmara, Parte do Palácio do Governo, Casa do Bailante, Casa da Assembléia dos Representantes. ....	66
Imagem 4: Santa Casa de Porto Alegre, tendo ao lado a Capela Senhor dos Passos. ....	68
Imagem 5: Caminho Novo .....	69
Imagem 6: Planta da cidade de Porto Alegre .....	71
Imagem 7: Antonio Marinho Loureiro Chaves. ....	216
Imagem 8: Adolpho Jaeger.....	233
Imagem 9: Carlos Thompson Flores.....	242
Imagem 10: Theatro Polytheana.....	257
Imagem 11: Arsenal de Guerra.....	265

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Processos de tutela por ano.....	106
Gráfico 2: Processos de tutela por década.....	107
Gráfico 3: Intervalo entre as datas de nascimento e batismo de “ingênuos” .....	118
Gráfico 4: Sexo dos tutores .....	126
Gráfico 5: Condição social dos tutores. ....	132
Gráfico 6: Sexo dos menores.....	133
Gráfico 7: Idade dos menores.....	134
Gráfico 8: Sexo X Idade dos menores. ....	135
Gráfico 9: Tutor indicado. ....	135
Gráfico 10: Relação prévia entre tutor e menores .....	136
Gráfico 11: Filiação dos menores .....	137
Gráfico 12: Juízes de Órfãos .....	214
Gráfico 13: Tempo de duração. ....	252
Gráfico 14: Motivos para tutelar.....	274

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Levantamento dos registros de batismo de “ingênuos” .....	116
Tabela 2: Registro de “ingênuos” .....	116
Tabela 3: Cartas de alforria registradas nos cartórios de Porto Alegre (1871/1888)....	117
Tabela 4: Perfil dos Juízes de Órfãos.....	243

## SUMÁRIO

<i>INTRODUÇÃO</i> .....	16
<i>I - A SEDUÇÃO DA ORDEM: O JUÍZO DOS ÓRFÃOS DE PORTO ALEGRE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX</i> .....	52
1.1 – Pelos “ventos” da transformação: Porto Alegre e o Juízo dos Órfãos .....	53
1.1.1 – A Mui Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre .....	54
1.2 – O Juízo dos Órfãos de Porto Alegre: uma instituição ao longo do tempo. ....	73
1.2.1 - A regulação das Leis: as Ordenações.....	78
1.2.2 - A regulação das Leis: o Juízo dos Órfãos. ....	80
1.2.3 – Curadores Gerais, Escrivães e Tesoureiros: os “assistentes” do Juiz de Órfãos.....	83
1.2.4 – A formação de uma classe: os bacharéis em direito .....	90
1.2.4.1 – O Juiz de Órfãos e suas prerrogativas .....	92
<i>II – UM PERFIL DE TUTOR A SER BUSCADO: AQUELES QUE TUTELAVAM</i> .....	97
2.1 – Um perfil desejado num contexto indesejado .....	105
2.1.1 - A Tutela do pequeno Abraão.....	107
2.1.2 - Do sonho de Eva à aurora da liberdade.....	109
2.1.3 – Os “ingênuos” em números .....	112
2.2 – Mudança de rumo: das crianças de elite às populares.....	119
2.2.1 – A tutela de menores em números: em busca de um padrão de tutor. ....	125
<i>III - O INTERESSE NA CRIANÇA: AQUELES QUE DEMANDAVAM</i> .....	139
3.1 – Mais do que uma condição, uma escolha: as viúvas e os órfãos .....	147
3.2 – Os militares: dos impeditivos ao aceitável. ....	164
3.3 – Solidariedade entre e/imigrantes: Crianças e adolescentes como foco de ação de instituições públicas e privadas. ....	167
3.3.1 - O Consulado italiano de Porto Alegre e a proteção aos <i>orfani italiani</i> .....	171
3.3.2 - A família Marini. ....	173



3.3.3 - A família Sigandi.....	177
3.3.4 – A Sociedade Beneficente Alemã e a proteção aos filhos órfãos.....	183
IV - <i>AS “VÁRIAS” FACES DA LEI: AQUELES QUE DECIDIAM</i> .....	190
4.1 - As escolas de formação: Recife e São Paulo.....	194
4.1.1 – A Faculdade de Direito de Pernambuco.....	198
4.1.2 – A Faculdade de Direito de São Paulo.....	201
4.2 – Os Juízes de Órfãos de Porto Alegre.....	203
V – <i>QUEM ERAM OS PROTAGONISTAS? TUTELADOS E TUTORES NO JUÍZO DOS ÓRFÃOS</i> .....	248
5.1 - Os menores de idade no Juízo dos Órfãos.....	253
5.2 – Os motivos dos menores e dos adultos.....	272
5.2.1 – A normalidade do trabalho.....	275
5.2.2 – A falta de recursos financeiros.....	283
5.2.3 - Disputas entre adultos.....	290
5.2.4 – Um novo arranjo familiar.....	299
<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i> .....	305
<i>FONTES</i> .....	311
<i>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</i> .....	321

## INTRODUÇÃO

Xce. Essa palavra (que não pode ser lida de forma compreensível) foi “escrita” por meu filho Carlos Henrique no momento em que eu tentava elaborar a redação desta introdução. Com o término da licença-maternidade de minha esposa, minhas atribuições quanto aos cuidados de Carlos Henrique haviam aumentado (duplicado, talvez), mas, em compensação, as alegrias, o enlevo, a descontração, os momentos de descobertas proporcionados por esse convívio haviam me transformado em um novo homem. Na época, Carlos Henrique tinha apenas seis meses e, no meu colo, acompanhava atentamente o que eu fazia; em determinado momento, decidiu prestar sua “colaboração”. Foi assim que, ao digitar essa palavra, meu filho estaria “inaugurando” uma nova introdução.

Eu havia escrito outro texto de abertura, mais impessoal, como orienta a “etiqueta acadêmica”, mas desse meu descuido e conseqüente batida do “Carlinhos” no teclado, acredito que possa ter melhor compreendido o valor e o significado da expressão recorrente nos processos judiciais de tutela: *“Como se fosse meu filho”*.

O “Carlinhos” nasceu no dia sete de julho de 2013, no Hospital Divina Providência, em Porto Alegre. Era um domingo em que a chuva se fez presente o dia todo. Após nove meses de espera, meu filho iria nascer. A adrenalina era gigantesca, a vontade de conhecê-lo era imensa, mas nada dessa ansiedade eu poderia “passar” à minha esposa, tinha que deixá-la o mais tranquila possível. Acompanhei todo o parto segurando sua mão. As apostas eram enormes dentro da nossa família: “ele não vai aguentar ver o parto” (a maioria das pessoas pensa a mesma coisa sobre os homens). Enganaram-se! Em poucos minutos, nosso bebê já estava no peito da mãe e, depois, em meu colo. Meu filho aguardado por longos nove meses estava, finalmente, ali, em nossos braços. Ligações, abraços e visitas se fizeram constantes pelos dias em que minha esposa ficou aguardando a liberação da médica. Avós, tios, primos, todos os parentes vieram se alegrar conosco pelo novo membro de nossa família, o pequeno Carlos Henrique Haubert Cardozo.

Por mais que tenhamos preparado um quarto só para ele, dedicado dias para pintá-lo e decorá-lo, ter comprado roupas, fraldas, enfim, montando um “Kit sobrevivência para pais de primeira viagem” (como gosto de lembrar essa fase!), não

sabíamos como seria ter um pequeno ser humano sob nossa responsabilidade. Tínhamos certeza apenas de amá-lo e de querer fazer o melhor para ele, mas o que seria fazer o “melhor”? O que é o “melhor” para uma criança? O “Carlinhos” tem hoje dois anos de vida, e a vida, para ele, assim como a nossa, é uma constante descoberta: ser filho e ser um pai e uma mãe.

Uma das frases que os pais de primeira viagem escutam com frequência é: “criança não vem com manual de instruções” (como seria bom se viesse!). Tudo é novo. Alegrias e sustos são constantes na vida dos pais de primeira viagem. Parece que o universo inteiro conspira para que cada segundo da vida de uma criança seja uma eterna surpresa.

Se o dia a dia dos pais de primeira viagem pode ser comparado a um “presente surpresa” em que cada dia é uma novidade, o que dizer daqueles que são considerados “pais de coração<sup>1</sup>”? Aqueles que, muitas vezes, não têm vínculo biológico direto com a criança, tendo-a recebido em tenra idade ou já com idade avançada, mas são reconhecidos ou se apresentam como “pais”.

### **A inspiração se transforma em questão.**

Esta é uma reflexão importante e necessária, principalmente, pelas negociações culturais que estão em jogo. Nada está dado, tudo está em construção. Numa família em que as crianças foram acolhidas desde tenra idade, há negociações, mas elas se dão, geralmente, dentro da dimensão mais subjetiva – dos sentimentos, dos afetos. Nas famílias em que as crianças foram acolhidas tardiamente (seja por adoção, tutela ou outra forma de guarda), dependendo da idade, há negociações culturais mais ou menos (in)tensas e constantes para as mais variadas interações no espaço familiar, desde o sentar-se ao redor da mesa (ou não) para uma refeição até o tipo de roupa a ser usada (ou não) – as negociações se dão, geralmente, mais na dimensão racional. Os mínimos detalhes são negociados entre as partes, algumas vezes, com sucesso, outras, nem tanto

---

<sup>1</sup> Termo corrente na sociedade que indica aquelas pessoas que são equiparadas pelas crianças aos pais biológicos e que, não necessariamente, apresentam grau de parentesco com elas.

(mesmo para as sociedades do passado, em que a imposição/autoridade dos *pater familias* era forte).

Esse núcleo inicial de socialização é fundamental para uma criança poder transitar com maior desenvoltura pela sociedade em que vive. Segundo Peter Berger e Thomas Luckmann, há duas formas de socialização – a Primária e a Secundária. A primária, a mais duradoura, “cria na consciência da criança uma abstração progressiva dos papéis e atitudes dos outros particulares para os papéis e atitudes em geral<sup>2</sup>”, ou seja, internaliza na criança uma forma de *ser e estar*, já que “o indivíduo tem agora não somente uma identidade em face deste ou daquele outro significado, mas uma identidade *em geral*, subjetivamente apreendida como constante, não importando que outros, significativos ou não, sejam encontrados<sup>3</sup>”, permanecendo assim até na idade adulta. Esses “valores” são internalizados na criança e dificilmente alterados ou modificados quando maior. Dessa forma,

na socialização primária não há *problema* de identificação. Não há escolha de outros significativos. A sociedade apresenta ao candidato à socialização um conjunto antecipado definido de outros significados, que ele tem de aceitar como tais sem possibilidade de optar por outro arranjo. [...] Esta injusta desvantagem, inerente à situação de ser criança, tem como consequência evidente que, embora a criança não seja simplesmente passiva no processo de sua socialização, são os adultos que estabelecem as regras do jogo. A criança pode participar do jogo com entusiasmo ou com mal-humorada resistência. Mas infelizmente não há outro jogo à vista. [Assim,] interioriza-se como sendo *o* mundo, o único mundo existente e concebível, o mundo *tout court*<sup>4</sup>.

Dessa forma, na Socialização Primária, o mundo dos pais é internalizado como o “único” mundo e não como parte de um “universo”, que tem sua posição social particular dentro desse “universo” (o reconhecimento da não existência de um único mundo por parte da criança é motivo para algumas crises na sua socialização posterior).

Na Socialização Secundária, há o processo de racionalização das ações. Realiza-se a interiorização das instituições em que são definidas normas de comportamento para determinadas situações, porém, diferentemente da socialização anterior, há a

<sup>2</sup> BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. A sociedade como realidade subjetiva. In: \_\_\_\_\_. **A construção da realidade social**: tratado de sociologia do conhecimento. 32. ed. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2010, p. 172.

<sup>3</sup> BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **Ibidem**, destaque no original.

<sup>4</sup> BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **Op. cit.**, p. 174, destaques no original.

possibilidade da escolha racional em que o agente pode tomar decisões dentro de uma configuração social dada de possibilidades. Com isso,

as funções da socialização secundária têm um alto grau de anonimato, sendo, portanto, facilmente destacáveis dos executantes individuais. [...] Este formalismo e anonimato estão evidentemente ligados ao caráter afetivo das relações sociais na socialização secundária. A consequência mais importante, contudo, consiste em conferir ao conteúdo daquilo que é ensinado na socialização secundária, uma inevitabilidade muito menos subjetiva do que a possuída pelo conteúdo da socialização primária. Por conseguinte, o tom de realidade do conhecimento interiorizado na socialização secundária é mais facilmente posto entre parênteses [...]<sup>5</sup>.

Apoiando-nos no pensamento desses autores sobre a sociologia do conhecimento, podemos perceber a importância que a socialização primária tem na constituição dos seres humanos e, conseqüentemente, das pessoas responsáveis pelos primeiros cuidados em relação a um menor de idade. Não que a socialização secundária seja dispensável: ela é parte formativa do agente social, mas, na primeira, como salientado nos excertos, as disposições ficam internalizadas por mais tempo devido ao caráter afetivo que reveste a socialização primária e que, na secundária, vai se dirimindo com o avançar do tempo para uma postura mais reflexiva do agente em relação às situações do cotidiano, não tendo uma ação espontânea, imediata, automática.

Com isso em mente, é significativo empenhar esforços para compreender as crianças e as famílias dentro dos processos históricos com o objetivo de entender as dinâmicas familiares que as estruturas político-econômico-sociais acabaram produzindo, modificando, ou mesmo, sendo modificadas por elas.

### **Criança, família e direito: uma potente combinação.**

Esta pesquisa é um estudo a partir da História da Criança. Nosso foco foi compreender a sociedade porto-alegrense por meio das “pequenas peças” – as crianças, adolescentes e jovens – que ajudaram a construir o grande e complexo “mosaico” da

---

<sup>5</sup> BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **Op. cit.**, p. 183.

sociedade no período entre os anos de 1860 e 1899<sup>6</sup>. Contudo, não podemos enquadrar nossa investigação apenas dentro desse domínio da História. Estivemos inseridos também dentro da dimensão da História Social, principalmente dentro dos domínios da História da Família e da História do Direito. A História da Criança, há pouco tempo, era considerada um recorte dentro da História da Família, mas, com o passar dos anos, foi se consolidando como um domínio, com relativa autonomia, dentro do campo acadêmico da História. Esses vários domínios fazem-se importantes, pois, com eles, poderemos aprofundar nossas indagações sobre as crianças e suas relações com as famílias e com os operadores do direito<sup>7</sup> que produziram as fontes que nos foram legadas e nas quais se apoia a investigação.

Criança, família e direito são construções sociais de “instituições” também sociais. Nada está ou foi dado de forma natural; portanto, assim como a ideia de infância, os termos empregados são o “resultado variável de processos sócio-históricos, políticos e econômicos<sup>8</sup>”. Dessa forma, esses termos são construções, e conseqüentemente, possuem historicidade, variando no tempo e no espaço. Somente na relação entre os dois (tempo e espaço) é que podemos compreender as crianças propriamente ditas nessa época e a sociedade por meio da documentação selecionada: os processos de tutela do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

Escolhemos o viés das fontes produzidas pelo Juízo dos Órfãos de Porto Alegre para refletirmos sobre nosso objeto – as crianças – por ser esta uma das poucas instituições do Estado que legaram à História fontes riquíssimas e ainda muito pouco exploradas por historiadores ou cientistas sociais. Maria Luiza Marcílio, uma das pioneiras nos estudos históricos relativos às crianças e às famílias no Brasil, previne todos os que se aventurarem pela seara da História da Criança que enfrentarão caminhos tortuosos, com obstáculos quase que intransponíveis, que virão a se tornar uma das

---

<sup>6</sup> A escolha por esse recorte temporal se deveu a ele abarcar a década anterior à da promulgação da Lei do “Ventre Livre” e a posterior à abolição da escravidão no Brasil, além de ser o período que precede o nosso estudo sobre o Juízo dos Órfãos em 1900 a 1927. Ver: CARDOZO, José Carlos da Silva. **Enredos tutelares: o Juízo dos Órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX**. São Leopoldo/RS: Oikos, Editora UNISINOS, 2013.

<sup>7</sup> Operadores do direito é um termo utilizado na linguagem jurídica contemporânea. Não era utilizado no período. Contudo, podemos fazer referência a ele na medida em que não há anacronismo em relação a essa palavra. Operador do Direito refere-se a advogados, promotores de justiça e magistrados e empregaremos o termo quando nos referirmos ao conjunto deles.

<sup>8</sup> DUNCOMBE, Jean. Infância. In: SCOTT, John (Org.). **Sociologia: conceitos-chave**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 110.

empreitadas investigativas mais complexas de serem realizadas. Ela afirma aos incautos que

[...] a história da criança, de forma geral é das mais difíceis. As fontes são raras. As existentes foram escritas pelo adulto letrado, do sexo masculino e em posição privilegiada como: médico, político, clero ou professor. A criança foi considerada, até perto de nossos dias, como incapaz, juridicamente dependente e submissa ao Pátrio Poder. Só se tornou sujeito de direitos e prioridade absoluta da nação depois dos anos de 1950, e em particular com consequência da Declaração Universal dos Direitos da Criança, ONU (1959)<sup>9</sup>.

Assim, pesquisar a História da Criança é tarefa por demais trabalhosa. O investigador tem que estar atento a todos os detalhes, a todos os indícios, sinais que sua fonte pode revelar<sup>10</sup>. O pesquisador, tendo por inspiração o personagem criado por Arthur Conan Doyle - o detetive Sherlock Holmes -, tem por desafio escutar os “sons” de um passado que, na maioria das vezes, não foi produzido para ser “ouvido”. Instigando a erudição e a capacidade investigativa, o documento somente se apresenta como fonte quando pode ser questionado e estudado de uma forma ainda não pensada<sup>11</sup>. Os desafios que se colocam em tela são grandes, assim como a possibilidade da descoberta do novo. Sabendo dos desafios impostos, não fugimos a nosso propósito, pois compartilhamos das palavras de Sidney Chalhoub quando este historiador afirma que a “... pesquisa em arquivos nunca encontra obstáculos, apenas sugere novas pistas...<sup>12</sup>”.

### A ideia inicial de pesquisa.

<sup>9</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: VENANCIO, Renato Pinto. **Uma história social do abandono de crianças de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda/ Editora PUC Minas, 2010, p. 17.

<sup>10</sup> GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. 2. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 143-79.

<sup>11</sup> BLOCH, Marc Leopold Benjamin. A história, os homens e o tempo. In: \_\_\_\_\_. **Apologia da história, ou, o ofício de historiador**. Prefácio, Jacques Le Goff; apresentação à edição brasileira, Lilia Mortiz Schwarcz; tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 51-68.

<sup>12</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 11.

A questão inicial que tínhamos em mente para a pesquisa de doutorado foi um pouco diferente da que apresentamos agora. Em linhas gerais, nosso objetivo inicial era estudar as crianças “ingênuas” - filhas de ventre livre - na cidade de Porto Alegre entre os anos de 1871 até 1888. Pretendíamos verificar e compreender a prática dos senhores ou ex-senhores em requerer a tutela dos filhos de suas escravas ou ex-escravas, cotejando essas informações com a legislação pertinente e verificando as tensões provocadas pela mão de obra escrava em processo de liberdade, assim como o cuidado com os filhos dos escravos ou forros, verificando os significados sociais da inserção da figura jurídica do “ingênuo” na sociedade porto-alegrense de então.

Com o advento da Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida amplamente como Lei do “Ventre Livre” ou pelo nome do líder do gabinete imperial que a aprovou, “Rio Branco”, ficava estabelecido que, a partir da promulgação dessa lei, não nasceriam mais crianças escravas no país e, como consequência, a Lei de 1871 produzia a figura jurídica do “ingênuo” para a sociedade brasileira: toda criança que nascesse a partir daquela data, apesar de ter sido gerada em ventre escravo, não carregaria a condição jurídica de sua mãe.

Não nos deteremos em sinalizar as tensões que essa Lei causou no Brasil e, em especial, no Rio Grande do Sul, pois este será um dos pontos de análise do segundo capítulo, mas é importante deixar claro, como sublinhamos anteriormente, que ela facultava ao senhor da mãe do “ingênuo” duas possibilidades em relação à criança: a primeira era ficar com ela até completar oito anos de idade e então entregá-la ao Estado, em troca de uma indenização; a segunda, era ficar com a criança até a idade de vinte e um anos – maior idade legal no período – usufruindo de seus serviços, como forma de pagamento pelas despesas com a sua criação.

Partindo dessa situação estrutural, há certa compreensão por parte de alguns pesquisadores de que o senhor, ao optar por ficar com o “ingênuo”, tornava-se, ao fazer essa escolha, automaticamente, seu tutor<sup>13</sup>. Nossa interpretação avança na contramão da explicação referendada, pois compreendemos, como Anna Gicelle Alaniz<sup>14</sup>, que a tutela

---

<sup>13</sup> Como exemplo, podemos citar as seguintes dissertações: PERUSSATTO, Melina. **Como se de ventre livre nasceste**: experiências de cativo, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, c.1860- c.1888. Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2010. TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus e a infância órfã, pobre e desvalida (1868-1916)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, AM, 2010.

<sup>14</sup> ALANIZ, Anna Gicelle García. **Ingênuos e libertos**: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895). Campinas/SP: CMU/UNICAMP, 1997



era um encargo jurídico dado pela autoridade do Estado, personificada na figura do Juiz de Órfãos, que atribuía a um indivíduo adulto o cargo de tutor, e não um compromisso automático de que o senhor se revestia ao não entregar o “filho de ventre livre” ao Estado.

Não podemos nem mesmo afirmar que as condições jurídicas eram equiparadas entre as crianças “ingênuas”, que ficavam em posse do senhor de suas mães, e os menores tutelados. Acreditamos que, em face dos poucos processos de tutela envolvendo “ingênuos” na cidade de Porto Alegre, há indícios de que o papel de “tutor natural” tenha sido assumido pelos senhores de suas mães, ou seja, parece-nos que a relação entre os “ingênuos” e os senhores de suas mães tenha ficado mais no “direito costumeiro”, o que não significa dizer que estes estivessem destituídos de obrigações, como vestir alimentar ou tratar, como os tutores legais, mas aqueles não tinham sobre si os encargos e, conseqüentemente, as possíveis penalidades que a lei orfanológica poderia trazer caso fosse evidenciado algum comportamento inadequado por um Juiz de Órfãos<sup>15</sup>.

Assim, temos três compreensões sobre esse tema: a primeira diz respeito às imbricações decorrentes da Lei de 1871, em cuja letra da lei – e também nas interpretações e regulamentações a partir dela – não há referência quanto à possibilidade de o senhor tornar-se “tutor” de uma criança ao optar por não entregá-la ao Estado no momento em que esta completasse oito anos. A segunda refere-se à condição legal de um tutor, pois esse cargo, como teremos oportunidade de discutir no segundo capítulo, vinha carregado de obrigações por parte do adulto para com a criança no que dissesse respeito à sua alimentação, vestuário, medicamentos e todos os demais assuntos relacionados a ela.

Dessa forma, a qualquer momento e por qualquer motivo, poderia ser questionada a tutela, e o tutor ser levado perante o Juiz de Órfãos para entregar o menor de idade ou mesmo pedir, se o tutor assim entendesse, para ser exonerado do cargo, situação que não ocorreria com um “ingênuo” que ficasse sob a responsabilidade do senhor de sua mãe. A terceira e última está relacionada ao aspecto formal e financeiro. Que motivos levariam algumas pessoas a abrirem processos (e pagar pela ação judicial)

---

<sup>15</sup> Acreditamos que havia o interesse em tutelar os ingênuos (os inventários post-mortem depositados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul demonstram isso), mas o que não existiria seria o interesse na mediação do Judiciário, uma vez que essa era uma época em que o Estado interferia nas relações privadas entre senhores e seus escravos, o que talvez tenha significado uma resistência dos senhores à ação estatal.

requerendo a guarda, que, pela lei seria automática? O fato é que a tutoria, termo do Direito que implicava uma responsabilidade jurídica – a de ser um tutor –, acarretava o atendimento a certos encargos formais, os quais, se não atendidos, poderiam ter como consequência a perda da guarda do menor. Esses esclarecimentos tornam-se necessários para a compreensão da nossa proposta inicial de estudo, pois com ela respaldávamos nosso foco em uma fonte pontual para analisar os ingênuos tutelados: os Processos de Tutela.

Assim sendo, em nossa proposta inicial de tese, ambicionávamos encontrar as crianças “ingênuas” nos processos de tutela, nos quais haveria um adulto interessado em receber a guarda legal de um menor de idade, nesse caso, um “ingênuo”. A questão primordial, como mencionado anteriormente, era verificar por que um grupo de senhores de escravos requereu a tutela de crianças “ingênuas” que legalmente poderiam ser “suas” por direito até os vinte e um anos de idade, segundo a Lei n. 2.040, de 1871. A indagação era extremamente instigante, ainda mais quando recorriamos a outros trabalhos que haviam estudado a questão da tutela de “ingênuos” em diferentes contextos no Brasil em período semelhante.

Quando da escrita de nossa pesquisa anterior<sup>16</sup>, encontramos inúmeras dificuldades em estudar a criança tutelada nos anos iniciais do século XX, uma vez que a produção historiográfica sobre a História da Criança e a História da Família carece de trabalhos que tenham esse século como alvo, principalmente, em seus primeiros anos. Tivemos dificuldades em encontrar historiadores para produzir um diálogo profícuo, o que nos fez recorrer, muitas vezes, a outros cientistas sociais na busca por pontos de conexão e diálogo.

Assim, nossa ideia inicial, no projeto de doutorado, era encontrar (perdão pela sinceridade) uma “zona de conforto” em relação à produção historiográfica sobre a criança “ingênuo” tutelada no final do século XIX. Há algumas pesquisas que se detiveram nas mudanças de caráter econômico promovidas pela Lei de 1871 até a Abolição da Escravidão, em 1888<sup>17</sup>. Esses trabalhos revelam algumas das estratégias

---

<sup>16</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. **Op. cit.**

<sup>17</sup> Utilizando a mesma fonte histórica que escolhemos – os processos de tutela de “ingênuos” – destacamos o estudo de Gislane Azevedo, em que a autora, embora afirme que seu objetivo tenha sido o de refletir sobre os significados sociais da ação dos Juizes de Órfãos, Ausentes e Anexos da Capital (São Paulo) durante os anos de 1871 a 1917, não consegue se desvencilhar do problema exposto pela Lei do Ventre Livre (conforme a delimitação inicial do estudo), tangenciando pequenas incursões sobre o início do século XX até a entrada em vigor do Código Civil Brasileiro, em 1917 (AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Geovannis**: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São

utilizadas pelos senhores de escravos na manutenção dos serviços por meio da tutela dos filhos de escravas – os “ingênuos”. Os estudos foram destacados porque privilegiavam diretamente nossa fonte principal e haviam sido pautados por indagações semelhantes às nossas. Ao longo desta pesquisa, ainda apresentaremos outros trabalhos que utilizaram os autos judiciais de tutela como fonte privilegiada de investigação.

Dessa forma, quando propusemos esse recorte temático, buscávamos ir ao encontro desses autores e trabalhos para que pudéssemos comparar dados, estabelecer diálogos, enfim, sentirmo-nos menos “órfãos” dentro da academia, fazendo parte de um “grupo” com objetivos e preocupações em comum.

### **Mudança nos objetivos.**

---

Paulo (1871-1917). Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 1995). Em outra pesquisa, Ana Alaniz utilizou os processos judiciais de Tutela, Apreensão de Menores, Licenças para Casamento e Remoção de Tutela da cidade de Campinas e Itu (São Paulo), no período de 1871 a 1885, procurando verificar as estratégias de sobrevivência das famílias escravas, negras e libertas diante da legislação abolicionista (ALANIZ, Anna Gicelle. **Op. cit.**). Já Maria Papali buscou identificar os trâmites emancipacionistas, as tensões abolicionistas e a disputa pela mão de obra dos libertos e dos ingênuos na cidade de Taubaté (também na província de São Paulo) entre os anos de 1871 a 1895 (PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2003). Luciana de Araújo Pinheiro estudou a criança pobre a partir dos relatórios dos Chefes de Polícia da Corte (Rio de Janeiro), dos Ministros da Justiça, dos Presidentes da província do Rio de Janeiro e do Juizado de Órfãos e investigou aqueles juizes que assumiram a cadeira na 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, valendo-se, para isso, dos processos de tutela, pois também seu período de análise se concentra entre os anos de 1879 e 1889 (PINHEIRO, Luciana Araújo. **A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2003). Arethusa Zero pesquisou as ambiguidades da Lei do Ventre Livre, procurando entender as formas de controle social exercidas sobre as crianças, no período de 1871 até 1888, focando sua análise, principalmente, na exploração do trabalho infantil (ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Clara (1871-1888)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2004). Há também o estudo de Patrícia Geremias que teve como tema os ingênuos em Desterro, na vizinha Santa Catarina, com o objetivo de perceber os vínculos tutelares e a manutenção dos laços familiares (GEREMIAS, Patrícia Ramos. **Ser “ingênuo” em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005); assim como a dissertação de mestrado de Raquel Francisco em que a historiadora buscou perceber as relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta em Juiz de Fora (FRANCISCO, Raquel Pereira. **Laços da senzala, arranjos da Flor de Maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2007). Por fim, a tese de doutorado em história de Heloisa Teixeira, onde a pesquisadora, se valendo de uma gama de documentos, com destaque para os processos de tutela, pesquisou as crianças empregadas como mão de obra em Mariana (região pertencente a Minas Gerais) na segunda metade do século XIX (TEIREIRA, Heloisa Maria. **A não-infância: crianças como mão de obra em Mariana (1850-1900)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2007).

O trabalho dos historiadores, no entanto, não se constitui dentro de uma “zona de conforto”, uma vez que não há ideias ou respostas prontas. O novo, como afirmou Marc Bloch<sup>18</sup>, só é encontrado quando se está disposto a questionar um documento de forma ainda não imaginada, a utilizar informações que, por um longo período, foram “deixadas” ao largo nos estudos sociais. É justamente sair da “zona de conforto” e se sujeitar ao novo e a todos os riscos que esse caminho pode apresentar.

Ao iniciarmos a leitura e posterior cadastro dos autos em nosso banco de dados, verificamos que o número de “ingênuos” tutelados (245) era muito inferior ao número de batismos (1.713), ou mesmo ao número de óbitos (1.323) de crianças “ingênuas” na cidade de Porto Alegre no mesmo período, o que nos causou imensa surpresa. Assim como nos trabalhos percussores do estudo da tutela de “ingênuos”, imaginávamos encontrar uma grande quantidade de tutela de crianças dessa condição na capital do Rio Grande do Sul, mas essa não foi nossa realidade, uma vez que os casos, como veremos no segundo capítulo, não ultrapassaram três centenas. Os processos de tutela de crianças filhas do ventre escravo, após a Lei de 1871, que nos foram legados pelo tempo, são extremantes ricos em dados qualitativos, mas não permitiriam uma análise quantitativa mais precisa devido ao número inferior de tutela em relação ao número total de crianças “ingênuas” no mesmo período, o que poderia levar a análises pouco conclusivas e não nos permitiria compreender plenamente o instituto da tutela na cidade de Porto Alegre do final do século XIX. Lógico que isso não invalida as questões iniciais, ao contrário, as potencializa: por que alguns senhores haviam recorrido à Justiça e a grande maioria não?

Diante dessa situação, nossa “zona de conforto” sofreu um abalo. Nossos planos teriam que ser refeitos. As estratégias teriam que ser repensadas na busca pelo “novo”. A solução encontrada foi ampliar o corpus documental. Mas, junto dessa “simples decisão”, viriam inúmeros riscos teóricos e metodológicos.

### **Uma sociedade em mudança e um problema à frente.**

---

<sup>18</sup> BLOCH, Marc. **Op. cit.**

O Brasil da segunda metade do século XIX viveria transformações tão espetaculares quanto as da primeira metade. Em 1808, o Brasil teria sua condição diante do Império Português alterada: deixaria de ser uma colônia para se tornar a metrópole do Império. Em 1822, este iria tornar-se independente em relação a Portugal, tornando-se um país autônomo. A segunda metade do século XIX reservaria mudanças tão significativas quanto as da primeira metade: tratava-se de mudanças político-econômico-sociais, que serão sinalizadas ao longo dos capítulos, mas, desde já, é importante destacar que

trata-se de um momento histórico marcado por acontecimentos econômicos, sociais, ideológicos e políticos que se associaram a mudanças nas bases da sociedade brasileira: extinção do tráfico internacional de escravos, Lei de Terras, intensas migrações internas, Guerra do Paraguai, movimento abolicionista, deslocamento do polo dinâmico da cafeicultura do Vale do Paraíba para o oeste paulista, imigração europeia, expansão do trabalho livre, renovação intelectual de vários setores sociais pela absorção de variantes do liberalismo e do cientificismo, conflitos entre o Estado e a Igreja católica e os seguimentos militares, abolição da escravidão, derrubada da monarquia e implantação da república, primeira crise de superprodução cafeeira, e estabilização da ordem republicana nos termos da ‘política dos governadores’<sup>19</sup>.

Essa sociedade, extremamente hierarquizada, em que havia uma miríade de classificações sociais, em cuja base se encontravam os escravos e, em cujo topo, a nobreza, o que revela o quão profundo era o abismo que separava os grupos sociais no Império brasileiro. Havia pontos de negociações e, na maioria das vezes, de conflitos e tensões pelos interesses específicos dos grupos, tendo em vista tratar-se de uma sociedade em processo de contínuas mudanças, as quais geravam maiores ou menores influências nos âmbitos público e privado, a exemplo do Código de Postura, criado com o objetivo de gerenciar hábitos e costumes da população<sup>20</sup>. O relacionamento advindo da circulação de estrangeiros estava a provocar ainda um lapidar nos comportamentos dos homens e mulheres na segunda metade do século XIX, na qual o modelo de “estilo

<sup>19</sup> LEMOS, Renato. A alternativa republicana e o fim da monarquia. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 405.

<sup>20</sup> WEBER, Beatriz Teixeira. **Códigos de posturas e regulamentação do convívio social em Porto Alegre no século XIX**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1992.

de vida” francês já começava a encontrar terreno fértil entre os grupos elitizados do império<sup>21</sup>.

Recuperaremos esse período de intensas transformações no Brasil já no primeiro capítulo, mas cabe já deixar sinalizado que, para além da questão da escravidão, havia políticas de incentivo à vinda de imigrantes brancos de além-mar com a finalidade de colaborarem na ocupação e expansão do território brasileiro dando sequência à política de “branqueamento” da população, à estabilização de um mercado de trabalho livre no país, bem como à diversificação das atividades laborais<sup>22</sup>.

Dessa forma, ampliar o corpus documental (e as questões para análise) significou ampliar nosso raio de ação sobre uma sociedade complexa e em constante mutação, procurando perceber as mudanças no nível nacional e suas implicações no nível local.

Assim, decidimos analisar todos os processos de tutela abertos de 1860 até 1899 na cidade de Porto Alegre, capital da província/ do Estado mais meridional do Brasil. Dessa forma, estendemos nossa análise em 11 anos antes da Lei de 1871 e 11 anos depois da abolição da escravidão, perfazendo um total de 952 ações de tutela abertas nesse período. Com isso, conseguimos visualizar aspectos da sociedade porto-alegrense em contínua transformação nas atividades políticas, econômicas, sociais e, principalmente, jurídicas.

Ampliar o “universo” de autos judiciais de tutelas significava perceber justamente a História da Criança na sociedade por meio das questões, envolvendo não apenas os grupos das crianças “ingênuas” (filhas e filhos de mães escravas) e toda a nova situação que se estabelecia com o surgimento dessa nova figura jurídica, mas também os filhos ou descendentes dos imigrantes (e todas as agruras e benesses que ser um imigrante ou descendente poderia trazer), as crianças filhas de populares (e todas as tensões envolvendo os comportamentos legitimados pelo Estado), as crianças oriundas dos grupos de elite e a conservação de seu patrimônio.

Com essa ampliação do escopo documental, conseguimos penetrar no universo daquelas múltiplas famílias em que as crianças estavam inseridas, pois os menores que

---

<sup>21</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida privada e ordem privada no Império. In: NOVAIS, Fernando A. **História da vida privada no Brasil, 2**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 11-93.

<sup>22</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Cia. das Letras, 2008. KLUG, João. Imigração no sul do Brasil. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 199-231.

eram levados ao judiciário com o objetivo de um adulto receber sua tutela faziam ou iriam fazer parte de uma “família”, o que nos possibilitou a verificação sobre o tipo de arranjo familiar em que os participantes do processo estavam sendo inseridos. Além disso, a História do Direito se fez presente na medida em que conseguimos realizar um “acompanhamento”, no quarto capítulo, de algumas biografias de Juízes que tiveram o poder de decidir o futuro de um menor de idade, o que nos possibilitou uma visão clara quanto à estruturação do campo jurídico e ao “*habitus*” dos juristas pertencentes ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre no período<sup>23</sup>.

Ao tomarmos a decisão de alargar o número de processos de tutela, tínhamos claro que os desafios acima expostos seriam impostos e que exigiriam uma acurada análise tanto da documentação, quanto da literatura historiográfica, pois raramente os estudos sobre o final do século XIX abordam os três grupos sociais que constituíam, de forma estreita, a sociedade: escravos, forros e livres<sup>24</sup>.

Para a população que analisamos – os menores tutelados em Porto Alegre –, não seria adequada a caracterização de “desvalidos”<sup>25</sup>, pois havia, sim, aquelas crianças que estavam completamente desamparadas, mas havia também um grupo significativo de crianças que ou já tinham um responsável – a quem interessava obter sua legitimação –, ou pessoas interessadas em obter sua tutela. Havia ainda, entre esses menores, aqueles que tinham posses ou mesmo legados a receber por herança. O fato é que, mesmo que por um breve momento a criança não estivesse sob a responsabilidade legal de um adulto, o Estado, quando acionado, agia no afã de providenciar (ou legitimar) um responsável legal. Os termos que foram empregados nesta pesquisa para relacionar as crianças que tiveram seus nomes arrolados nos processos judiciais são “órfãos” e “menores de idade”. Logo mais, explicitaremos nossa escolha, mas, desde já, é necessário afirmar que ela se deu pela lógica de funcionamento da instituição (Juízo dos Órfãos).

Ao reunir a totalidade dos autos de tutela e as várias crianças e famílias que recorreram à Justiça para pleitear a tutela de um menor, tivemos como baliza para

---

<sup>23</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

<sup>24</sup> Na documentação para Porto Alegre, não encontramos índios ou descendentes sendo tutelados ou solicitando tutela.

<sup>25</sup> BASTOS, Ana Cristina do Canto Lopes. **Nas malhas do judiciário: menores desvalidos em autos de tutoria e contrato de órfãos em Bragança-SP (1889-1927)**. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Estadual de Campinas, SP, 2012.

corroborar/complementar as informações extraídas dos registros paroquiais, jornais e



Ordenações Filipinas determinavam a normativa legal da instituição, assim como a resolução dos autos judiciais.

Essa instituição era responsável por todos os indivíduos menores de idade no Império. Como teremos oportunidade de discutir no segundo capítulo, essa instituição em Porto Alegre, assim como apontado pelos estudos de Gislane Azevedo<sup>30</sup>, Alessandra Moreno<sup>31</sup> e Sonia Rodriguez<sup>32</sup> para a cidade de São Paulo, cuidou, num primeiro momento, dos menores provenientes dos grupos das elites, nas questões envolvendo inventários, rendas e bens, ou seja, em aspectos financeiros que envolvessem os menores de idade.

Como o nosso recorte temporal ultrapassa a primeira metade do século XIX, é esclarecedor informar que foi com a Resolução de 31 de outubro de 1831, já no Brasil Independente, que a menoridade diminuiu de 25 anos para 21 anos, tendo sido aplicada esta última com idade limite entre a menoridade e a idade adulta até 1990, quando passou a entrar em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>33</sup> diminuindo a menoridade para 18 anos.

Contudo, com as transformações políticas, econômicas e sociais advindas das leis “antiescravistas”, o Juízo dos Órfãos foi agregando à sua alçada o controle de novos agentes sociais. Se, até a primeira metade do século XIX, a instituição estava preocupada com aqueles menores de idade provenientes dos grupos mais abastados da sociedade brasileira em assuntos relacionados a bens, à medida que o Estado brasileiro ia aprovando leis visando à libertação gradual da escravidão no país (principalmente, a Lei número 2.040 de 1871 - Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco), o Juízo dos Órfãos ia mudando seu foco de atenção, não mais centrando-se apenas nas crianças oriundas das elites, mas em todos os menores de idade, principalmente, em ações de tutela envolvendo o comportamento social-moral das crianças e dos adultos.

---

**Justiça & História.** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 225-243, 2003).

<sup>30</sup> AZEVEDO, Gislane Campos. **Op. cit.**

<sup>31</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. **Vivendo em lares alheios: acolhimento domiciliar, criação e adoção na cidade de São Paulo (1765-1822).** Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, SP, 2007.

<sup>32</sup> RODRIGUEZ, Sônia Maria Troitiño. **O Juízo de Órfãos de São Paulo: caracterização de tipos documentais (XVI-XX).** Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2010.

<sup>33</sup> RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional de Infância e da Juventude. **Estatuto da criança e do adolescente e legislação pertinente.** Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2007.

Com uma população cada vez mais heterogênea, composta de pessoas escravas, livres, forras, imigrantes e, agora, “ingênuas”, houve a necessidade de as autoridades brasileiras regularem os comportamentos dos indivíduos visando à consolidação de um mercado de trabalho livre, não unicamente para fins econômicos, mas para a ordenação do social. Nas palavras do historiador Paulo Moreira,

[...] forçar os indivíduos ao trabalho regular não correspondeu unicamente a uma função econômica, ou seja, transformá-los em trabalhadores úteis e aptos a venderem sua força de trabalho. Era também produto de temor do povo anônimo, cujos integrantes deveriam ser obrigados a se inserirem em uma estrutura de poder, sujeitados a uma autoridade direta<sup>34</sup>.

Dentro desse espectro social em consolidação, além de uma influência cada vez mais ascendente dos costumes franceses entre os membros das elites<sup>35</sup>, o Estado brasileiro agia, como veremos ao decorrer da pesquisa, de forma sutil dentro dos núcleos familiares por entender que a família era o lugar onde ocorria o primeiro grau de socialização de um indivíduo. Não que isso fosse uma exclusividade do período, pois, desde o período colonial brasileiro, o Estado e a Igreja interferiam de várias maneiras nas famílias, mas, no final do século XIX, isso passou a ocorrer de forma ascendente.

Com o objetivo de proteger os “interesses” dos menores de idade, a Justiça promovia os valores elitistas em relação ao modelo de família desejado dentro da sociedade, e esta, por sua vez, apropriava-se desses valores para, quando necessário, valer-se deles no afã de alcançar seus intentos, no caso, a tutela de um menor. Dessa forma, o Judiciário não representava, mas constituía o mundo social, compondo a realidade por meio do conflito, revelando as tensões e negociações envolvendo os valores sociais dos distintos grupos abrangidos nos processos de tutela do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

---

<sup>34</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina**: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009, p. 207.

## As crianças na História do Brasil.

Estudar as crianças tuteladas na segunda metade do século XIX em Porto Alegre é pesquisar as crianças por meio do “buraco da fechadura”, ou seja, não estudaremos todas as crianças porto-alegrenses e não imaginamos que a instituição que resguarda os processos (Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - doravante APERS) tenha todos os autos produzidos pelo Juízo dos Órfãos ou, mesmo que os 952 processos representem a totalidade de crianças em situação semelhante à da tutela, ou ainda que todas as crianças que não tivessem tido ou que tivessem necessitado de um responsável tenham chegado ao conhecimento da Justiça. Contudo, por meio desse recorte, poderemos estudar algumas crianças e famílias que tiveram suas histórias preservadas nas folhas envelhecidas dos autos judiciais.

Com bem sintetizou Michel Foucault em relação às pessoas arroladas nos documentos judiciais,

para que algo delas chegasse até nós, foi, porém, necessário que um feixe de luz, ao menos por um instante, as viesse iluminar. [...] O poder que vigiou aquelas vidas, que as perseguiu, que, ainda que só por um instante, prestou atenção a suas queixas e ao seu leve burburinho e que as marcou com um golpe das suas garras, foi também o poder que suscitou as poucas palavras que delas nos restam [...]. Todas aquelas vidas, que estavam destinadas a passar ao lado de todo o discurso e a desaparecer sem nunca terem sido ditas, não puderam deixar traços [...] se não em virtude do seu contato momentâneo com o poder. [...] Nada tendo sido na história, não tendo desempenhado nenhum papel apreciável nos acontecimentos ou entre as pessoas importantes, não tendo deixado à sua roda qualquer traço que possa ser referido, não têm e nunca mais terão existência a não ser ao abrigo precário destas palavras<sup>36</sup>.

São poucos os vestígios históricos que versam sobre as crianças, por isso decidimos pesquisar a História da Criança, em especial analisar sobre uma instituição que tinha por função zelar por todos os menores de idade sob sua jurisdição, investigando um tipo de condição jurídico-social pouco analisado na historiografia sul-rio-grandense – o da criança tutelada.

---

<sup>36</sup> FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In. MOTTA, Manuel Barros da. (Org.). **Estratégia, poder-saber**. São Paulo: Forense Universitária, 2003, p. p. 97-98; 100.

A antropóloga Claudia Fonseca<sup>37</sup>, realizando um estudo de Antropologia Histórica, investigou um tipo de processo judicial produzido igualmente pelo Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, no início do século XX: os autos de “Apreensão de Menor”. Esse estudo - pioneiro na utilização dessa documentação - buscou discutir a circulação de crianças por diferentes lares. A pesquisadora constatou que a prática de “um terceiro” cuidar de uma criança não é algo recente, mas, sim, bastante difundido desde o início do século XX na sociedade porto-alegrense. Estudar outros tipos de processos produzidos pela instituição ou propriamente a instituição que os produziu não era o objetivo da antropóloga.

Alinhadas com esses estudos sobre as crianças na história, têm crescido vertiginosamente as pesquisas envolvendo esse campo de pesquisa<sup>38</sup>. Em meio à profusão de estudos no Brasil, podemos destacar algumas pesquisas de referência, como o estudo de Esmeralda Moura<sup>39</sup> sobre o emprego e a exploração do trabalho feminino e infanto-juvenil na cidade de São Paulo entre os anos de 1890 e 1920; Kátia Mattoso<sup>40</sup>, seis anos depois, publicou um artigo, num dossiê temático sobre os 100 anos da abolição no Brasil, chamando a atenção dos estudiosos para a criança filha de escravos; no ano seguinte, Martha Abreu Esteves<sup>41</sup> publicou sua dissertação de mestrado em história, na qual a autora investigou, por meio dos processos judiciais envolvendo crimes sexuais, a influência que a Justiça exercia na vida das menores cariocas dos anos

---

<sup>37</sup> FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006. A primeira edição do livro foi publicada em 1995: a utilizada neste trabalho corresponde à 3ª edição, lançada em 2006, porém o estudo utilizando essa documentação já havia sido publicado, com poucas alterações, no ano de 1989 (FONSECA, Claudia. Pais e filhos em camadas populares no início do século. In: D'INCAO, Maria Ângela (Org.). **Amor e Família no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1989, p. 95-128).

<sup>38</sup> Alguns periódicos estrangeiros e brasileiros têm dedicado dossiê sobre o tema da criança e da

iniciais do século XX. Fernando Torres Londoño<sup>42</sup>, abordando a “origem do conceito menor”, procurou explicitar as variações quanto ao conceito, inicialmente, até o final do século XIX e, depois, no século XX, período em que este deixa de ser uma referência única à idade para se transformar em um adjetivo de sentido pejorativo, designando crianças “desordeiras”; em 1995, Renato Pinto Venâncio publicou um artigo, para, logo em seguida, publicar o estudo completo oriundo de sua tese de doutorado em História sobre as formas de assistência à infância abandonada, em perspectiva comparada, nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador<sup>43</sup>, entre os séculos XVIII e XIX; Ida Lewkowicz<sup>44</sup>, analisou as implicações que o Código de Menores de 1927 teve entre os donos das indústrias têxteis em São Paulo; a antropóloga Adriana Vianna<sup>45</sup> estudou a formulação pejorativa do conceito de menor na cidade do Rio de Janeiro no período da primeira república no Brasil; Irene e Irma Rizzini<sup>46</sup> publicaram relevante estudo sobre o processo de institucionalização da criança no Brasil; Maria Luiza Marcílio<sup>47</sup> apresentou um estudo sobre a criança abandonada na história do Brasil e Mary del Priore<sup>48</sup> organizou dois livros sobre a história da criança no Brasil. Há ainda, o livro organizado por Renato Pinto Venâncio<sup>49</sup> sobre o abandono de crianças em Portugal e no Brasil e, por fim, o estudo de Silvia Arend<sup>50</sup> que abordou como a infância e a juventude pobres do Brasil foram transformadas em um problema social no século XX.

Esses estudos são importantes dentro dos domínios da História da Criança, mas, diferentemente do estudo de Claudia Fonseca<sup>51</sup>, não representam, necessariamente, a história de crianças que viveram no Estado mais meridional do Brasil, muito menos

---

<sup>42</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p. 129-145.

<sup>43</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças no Brasil antigo: miséria, ilegitimidade e orfandade. **História**, São Paulo, n. 14, p. 153-71, 1995. VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX**. Campinas/SP: Papyrus Editora, 1999.

<sup>44</sup> LEWKOWICZ, Ida. Crianças nas fábricas de tecidos: o empresário e o trabalho do menor em São Paulo nos anos 20. **História**, São Paulo, 14, p. 203-14, 1995.

<sup>45</sup> VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **O mal que se adivinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

<sup>46</sup> RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios presentes**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Puc-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

<sup>47</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

<sup>48</sup> DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

<sup>49</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora Puc-Minas, 2010.

<sup>50</sup> AREND, Silvia Maria Fávero. **Histórias de abandono: infância e justiça no Brasil (década de 1930)**. Florianópolis/SC: Editora Mulheres, 2011.

<sup>51</sup> FONSECA, Claudia. **Op. cit.**

daqueles que viveram na cidade de Porto Alegre no final do século XIX, *lócus* de estudo desta pesquisa.

No Rio Grande do Sul, foram escritos alguns textos abordando a temática dos menores de idade na sociedade gaúcha. Sandra Pesavento<sup>52</sup> escreveu um artigo enfocando a relação de trabalho das crianças na indústria; em livro, fruto de sua dissertação de mestrado em História, Silvia Arend<sup>53</sup>, trabalhando a temática da família popular porto-alegrense nos anos finais do século XIX e iniciais do século XX, enfocou também o dilema do trabalho infantil, agregando ao tema a questão da agressão contra os menores de idade na cidade de Porto Alegre; por sua vez, Anderson Vargas<sup>54</sup> trabalhou a representação dos menores de idade porto-alegrenses num periódico local; já Aidê Dill<sup>55</sup> publicou o estudo de sua tese de doutorado em História, na qual abordou as influências dos discursos médico-pedagógico-intelectuais sobre as crianças gaúchas na primeira república; Eliane Fleck e Ana Korndörfer<sup>56</sup> publicaram um capítulo de livro relacionando a violência urbana contra as crianças com as políticas estatais de recuperação das crianças infratoras; os três capítulos que compõem o livro “História das famílias no Brasil Meridional: temas e perspectivas” abordaram assuntos ligados à criança exposta, tutelada e imigrante<sup>57</sup>; por fim, junto a esses estudos de relevância sobre a História da Criança no Rio Grande do Sul, enquadramos nosso estudo anterior<sup>58</sup>, no qual abordamos temas relacionados às crianças tuteladas e a suas relações com os adultos no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre nos anos iniciais do século XX.

<sup>52</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Os trabalhadores do futuro. O emprego do trabalho infantil no Rio Grande do Sul da República Velha. **História**, São Paulo, n. 14, p. 189-201, 1995.

<sup>53</sup> AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2001.

<sup>54</sup> VARGAS, Anderson Zalewski. Porto Alegre, início do século XX: imprensa, “ânsia de civilização” e menores de rua. In: GRIJÓ, Luiz Alberto; *et al.* (Org.). **Capítulos de história do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 247-272.

<sup>55</sup> DILL, Aidê Campello. **A criança e o positivismo**. Porto Alegre: Edições EST, 2005.

<sup>56</sup> FLECK, Eliane Cristina D.; KORNDÖRFER, Ana Paula. Infância, violência urbana e saúde pública. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). **República Velha (1889-1930)**. v 3. t. 2 (História Geral do Rio Grande do Sul). Passo Fundo/RS: Méritos, 2007, p. 133-161.

<sup>57</sup> SILVA, Jonathan Fachini da. Quando os Anjos batem em sua porta: o fenômeno da exposição de crianças na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1810). In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; *et al.* (Orgs.). **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2014, p. 146-171. CARDOZO, José Carlos da Silva. Enredos da vida: a organização das famílias porto-alegrenses por meio da Justiça (início do século XX). SCOTT, Ana Silvia Volpi; *et al.* (Orgs.). **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2014, p. 264-290. DREHER, Martin. Considerações sobre a História da Família Imigrante no Rio Grande do Sul. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; *et al.* (Orgs.). **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2014, p. 291-316.

<sup>58</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. **Op. cit.**

Dentro dessa imersão na historiografia gaúcha sobre pesquisas que tenham se detido nas crianças e que ainda não foram publicadas em livro, encontramos cinco dissertações de mestrado em História que merecem destaque: em 1990, Jurema Gertze<sup>59</sup> sobre a Roda dos Expostos em Porto Alegre (1838-1880); em 2007, Ana Korndörfer<sup>60</sup> que investigou, entre os anos de 1893 e 1928, as propostas do Estado em relação à criança gaúcha nos termos da assistência à saúde e à higiene; em 2008, Ramon Tisott<sup>61</sup> que estudou a relação entre a industrialização e a utilização de crianças numa indústria da cidade de Caxias do Sul; ainda em 2008, Ana Zanella<sup>62</sup> analisou o pensamento jurídico sobre a delinquência dos menores em Porto Alegre durante os anos de 1927 a 1933; e, por fim, em 2014, Jonathan Silva<sup>63</sup> investigou as crianças expostas na sociedade porto-alegrense no período inicial de formação da cidade (1772-1837).

Estas e inúmeras outras pesquisas históricas que tiveram por temática a criança somente foram oportunizadas pelo estudo precursor do historiador Philippe Ariès<sup>64</sup>, originalmente publicado em 1960, “*História social de criança e da família*”, que é um dos marcos na história das mentalidades, no que diz respeito a sua metodologia e fontes, e um dos marcos tanto na História da Criança quanto na História da Família por colocar esses agentes sociais como foco de seu estudo. Ariès, estudando a percepção da infância na Europa desde a Idade Média até o século XIX, constatou que, na Idade Média, a idade não representava um fator que pudesse definir a vida dos seres humanos, bem como que não existia um “sentimento” de infância naquele período. Contudo, afirma o autor que

---

<sup>59</sup> GERTZE, Jurema M. **Infância em Perigo: a assistência às crianças abandonadas em Porto Alegre: 1837-1880**. 1990. 340 f. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1990. Trabalho que segue as indicações do artigo de Moacyr Flores sobre a “instituição” (FLORES, Moacyr. A casa dos expostos. **Estudos Ibero-americanos**, PUCRS, Ano XI, n. 2, p. 49-59, 1985).

<sup>60</sup> KORNDÖRFER, Ana Paula. **É melhor prevenir do que curar: a higiene e a saúde nas escolas públicas gaúchas (1893-1928)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2007.

<sup>61</sup> TISOTT, Ramon Victor. **Pequenos trabalhadores: infância e industrialização em Caxias do Sul (Fim do séc. XIX e Início do XX)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2008.

<sup>62</sup> ZANELLA, Ana Paula. **O papel do Estado frente à “delinquência” de menores em Porto Alegre (1927-1933)**. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

<sup>63</sup> SILVA, Jonathan Fachini da. **Os filhos do destino: A exposição e os expostos na freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1837)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2014.

<sup>64</sup> ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

Na sociedade medieval [...] o sentimento de infância não existia – [mas isso,] não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes<sup>65</sup>.

As interpretações de Philippe Ariès, por meio da iconografia produzida no período investigado, provocaram críticas por parte de alguns historiadores, principalmente em relação ao não sentimento de infância, como afirma Colin Heywood em seu livro “Uma história da infância”:

Os historiadores não hesitaram em considerar exagerada a tese de Ariès sobre a completa ausência de qualquer consciência da infância na civilização medieval, sendo rápidos na demonstração de várias formas nas quais havia, pelo menos, algum reconhecimento da natureza específica da infância. Os códigos jurídicos medievais continham algumas concessões ao status de menoridade das crianças<sup>66</sup>.

Apesar das críticas, Ariès oportunizou a “descoberta” da criança na História, por meio de suas fontes, investigando as mudanças na família e na escola, o que colaborou para o “desabrochar” de um “novo sentimento” de infância. A “história é filha de seu tempo”, as sábias palavras de Marc Bloch ainda ressoam na medida em que deixam evidente que a obra de Ariès, muito além das afirmações, deve ser valorizada pela iniciativa de desbravar uma seara, até aquele momento, não enfrentada pela ciência histórica.

Tendo por inspiração esses e outros estudos, nossa pesquisa visa se unir aos demais investigadores da História da Criança com o propósito de averiguar, no Rio Grande do Sul, a situação dos menores de idade e de suas famílias na segunda metade do século XIX, verificando *in loco* os encaminhamentos que os órfãos, em especial aqueles oriundos dos grupos não elitizados – “ingênuos”, imigrantes, descendentes de

<sup>65</sup> ARIÈS, Philippe. **Op. cit.**, p. 99.

<sup>66</sup> HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**: da Idade Média a época Contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 26.



imigrantes e populares<sup>67</sup> –, recebiam da Justiça especializada, pois, passados mais de 280 anos desde a regulamentação dos Juízes de Órfãos no Brasil (1731), o Estado e a sociedade brasileira ainda enfrentam o dilema da atenção social à criança, que, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>68</sup>, em 1990, é considerada “sujeito de direitos”. Mas o que significa mesmo ser um “sujeito de direitos”? A complexidade da questão gira em torno de quais “direitos” são efetivamente legados às crianças. Para isso, é necessário recorrer à história da assistência a elas, pois a “criança” é formada a partir da “prática de ação”.

Nosso estudo não esteve preocupado com o “dever ser” da norma legal e do direito utilizados pelo Juízo dos Órfãos, mas com a análise sobre a forma como a lei e o direito foram efetivamente praticados. Não procuramos necessariamente inventariar discrepâncias entre uma e outra, mas, sim, perceber a lei como um elemento da vida social, que produz a forma e os significados do direito; com isso, conseguimos entender as condições sociais que possibilitaram a manifestação das decisões dos operadores do direito, bem como suas consequências na vida das crianças e suas famílias. Nossa inspiração para este estudo assenta-se nas palavras de Marc Bloch: “[...] a ignorância do passado não se limita a prejudicar a compreensão do presente; compromete, no presente, a própria ação”<sup>69</sup>.

### **Considerações sobre o conceito de menoridade.**

Como o leitor já deve ter percebido pela recorrência, o termo “menor de idade” é utilizado constantemente, o que, certamente suscita a pergunta: Por que utilizar um termo que tinha (e ainda tem) sentido depreciativo quando se referia a todo aquele que tinha menos de 21 anos no período entre 1860 e 1899? Essa é uma pergunta oportuna e

---

<sup>67</sup> No segundo capítulo, apresentamos o que entendemos por “popular”, mas já podemos indicar que não se trata apenas de uma oposição entre a cultura elitizada e as demais, mas sim, refere-se aos diferentes usos sociais de determinados objetos e ações. Sobre o tema, recomendamos ver: REVEL, Jacques. Cultura popular: usos e abusos de uma ferramenta historiográfica. In: \_\_\_\_\_. **Proposições: ensaios de história e historiografia**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009, p.163-186.

<sup>68</sup> RIO GRANDE DO SUL. **Op. cit.**

<sup>69</sup> BLOCH, Marc. **Op. cit.**, p. 63.

merece atenção. Como bem refere a antropóloga Patrice Schuch<sup>70</sup>, o termo menor é, na maioria das vezes, acompanhado por “uma ampla gama de substantivos e adjetivos diversos, como crianças ‘desvalidas’, ‘miniaturas facínoras’”<sup>71</sup>; um bom exemplo disso é o glossário que consta ao final do livro de Irene e Irma Rizzini, intitulado “A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios presentes”<sup>72</sup>, no qual as autoras apresentam nada menos do que 18 adjetivações do termo menor: “extraviado”, “desvalido”, “desamparado”, “vicioso”, “transviado”, “desassistido”, “abandonado”, “materialmente abandonado”, “moralmente abandonado”, “em perigo moral”, “maltratado”, “vadio”, “vagabundo”, “mendigo”, “libertino”, “delinquente”, “em situação irregular” e “desajustado”. Dessa forma, discordamos, em parte, da compreensão do historiador Fernando Torres Londoño, quando este afirma que “até o século XIX, a palavra menor, como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era usada para assinalar os limites etários, que impediam as pessoas de ter acesso à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas”<sup>73</sup>. Segundo o mesmo autor, no transcorrer do século XX, mais precisamente na década de 20 até nossos dias, “a palavra passou a referir e indicar a criança em relação à situação de abandono e marginalidade”<sup>74</sup>. Dessa forma, Fernando Londoño defende que a transição do peso simbólico se deu “no fim do século XIX, [quando,] olhando para seu próprio país, os juristas brasileiros descobrem o ‘menor’ nas crianças e adolescentes pobres das cidades, que, por não estarem sob a autoridade dos seus pais e tutores, são chamados pelos juristas de abandonadas”<sup>75</sup>. Mas o que há de errado nessas afirmações? A naturalização de um termo que possuía sentido variado.

A antropóloga Adriana Vianna, pesquisando os menores de idade na cidade do Rio de Janeiro, no início do século XX, utiliza o termo em sua pesquisa, sempre o adjetivando ao constatar que o mesmo “só seria aplicado a uma camada específica da população e não a todos os que se encontrassem em determinada faixa etária”<sup>76</sup>. Esse termo, para a autora, produziria identidades que “mais do que apontar uma determinada

---

<sup>70</sup> SCHUCH, Patrice. A “Judicialização do Amor”: sentidos e paradoxos de uma Justiça “engajada”. In: SCHUCH, Patrice; FERREIRA, Jaqueline. (Orgs.). **Direitos e ajuda humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010, p. 151-181.

<sup>71</sup> SCHUCH, Patrice. **Op. cit.**, p. 156.

<sup>72</sup> RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **Op. cit.**

<sup>73</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. **Op. cit.**, p. 130.

<sup>74</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. **Op. cit.**, p. 129.

<sup>75</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. **Op. cit.**, p. 134-135.

<sup>76</sup> VIANNA, Adriana. **Op. cit.**, p. 20.

condição legal do indivíduo detido, o termo menor pode ser visto como uma espécie de *status* principal de sua identidade social”<sup>77</sup>. Mas, o que há, novamente, de incerto nessas afirmações? Novamente, respondemos: a naturalização do termo. Pois o sentido era atribuído pela instituição que o empregava.

O equívoco em que muitos pesquisadores acabam se enredando diz respeito à transposição de um termo cujo sentido teria sofrido inúmeras variações ao longo do tempo e dentro das instituições para o universo das crianças, adolescentes e jovens no Brasil. O termo “menor de idade” é decorrente, primeiramente, das Ordenações Manuelinas e, depois, das Ordenações Filipinas, que, como veremos no primeiro capítulo, era o código jurídico do Império português e que perdurou no Brasil, como código jurídico, até 1890, quando veio à luz o Código Civil Brasileiro, já no período republicano. No que compete a temas relacionados aos menores de idade, contudo, este serviu de legislação-base até 1927, quando foi implantado o Código de Menores. Nas Ordenações Filipinas, não havia os termos criança, adolescente ou jovem, mas “menor de idade”, “órfão”, “exposto” ou “enjeitado”, e o Juízo dos Órfãos, como instituição de origem lusa, aplicava o termo “menor de idade”, única e exclusivamente, para todos os que tivessem até 25 anos de idade (limite etário até 1831) e, para a maior parte do século XIX e XX, 21 anos (limite etário até 1990). Ou seja, não havia essa carga pejorativa ou a adjetivação do termo e, na maior parte das vezes, o termo órfão era empregado para definir o público-alvo do Juízo dos Órfãos, que também não só atuava sobre os órfãos *strictu sensu*, mas aplicava esse termo em consonância com o nome da instituição; com o passar do tempo, o termo órfão que foi sendo substituído por *menor de idade*, muito em decorrência da criação do Juizado de Menores, o que, na cidade de Porto Alegre, aconteceu em 1933<sup>78</sup>.

Como surgiu essa generalização em entender o termo “menor de idade” adjetivado, com grande carga pejorativa, já para o final do século XIX e início do século XX? Para responder a essa questão, faz-se necessário refletir sobre as fontes utilizadas pelos autores Fernando Londoño e Adrianna Vianna.

O primeiro faz um “levantamento bibliográfico” sobre os códigos legais relacionados aos “menores”. Sobre esse ponto, é importante referendar que os juristas brasileiros estavam discutindo sobre a imputabilidade criminal ou não dos “menores de

---

<sup>77</sup> VIANNA, Adriana. **Op. cit.**, p. 26, destaque no original.

<sup>78</sup> ZANELLA, Ana Paula. **Op. cit.**

idade”. Entre esses juristas, destaca-se a discussão contida no trabalho de João Bonumá<sup>79</sup>, intitulado “Menores abandonados e criminosos”, em que o ilustre Curador Geral de Órfãos (Promotor Público do Juízo dos Órfãos) e, posteriormente, Procurador-Geral do Rio Grande do Sul, reflete sobre a condição social em que muitos “menores” se encontravam, questionando a forma como a polícia atendia os “menores infratores”, bem como discutindo se os “menores de idade” deveriam ser presos como qualquer criminoso, tese que repudiava. O termo “menor de idade” fazia parte da pauta do dia na jurisprudência da jovem república brasileira, que buscava respostas para questões que envolvessem a prisão ou a culpabilização destes por crimes cometidos: dessa forma, o termo “menor de idade” sempre estava adjetivado com a palavra “infrator”, “delinquente” ou “criminoso”.

Na segunda pesquisa, Adriana Vianna utilizou documentos do Ministério da Justiça relativos à polícia e a prisões de menores de idade, processos que tinham já um formato pejorativo no que dizia respeito aos menores de idade em virtude da lógica da fonte. Keila Grinberg<sup>80</sup> aponta tal lógica documental como principal fator para se compreender a razão das ações e das afirmações. Os tipos de documentos estudados por Adriana Vianna tinham por objetivo culpabilizar e responsabilizar alguém por seus atos infracionais diante da norma vigente. Como os processos eram sobre crianças, adolescentes e jovens “delinquentes” ou “infratores”, os autos os caracterizavam dessa forma, ou seja, de forma pejorativa.

Mas a lógica da documentação que estudamos nesta pesquisa é distinta. Os autos de tutela não tinham por objetivo “culpabilizar” ou responsabilizar um “menor de idade”; assim sendo, tanto a jurisprudência orfanológica, quanto os autos revelam as disputas entre os adultos, seus valores sócio-culturais, as formas de organização familiar e as negociações entre os agentes, fatos/ações, que não faziam o termo “menor” acarretar uma carga depreciativa em seu significado, no momento em que este era utilizado para crianças, adolescentes ou jovens que provinham tanto de famílias das elites quanto de outras famílias – escravas, imigrantes e popular<sup>81</sup>. O “menor de idade”

<sup>79</sup> BONUMÁ, João. **Menores abandonados e criminosos**. Santa Maria/RS: Papelaria União, 1913.

<sup>80</sup> GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 119-139.

<sup>81</sup> Também não consideramos que o termo menor de idade se refira, como apontado por Judite Trindade, à “criança abandonada, sem família”, pois os processos de tutela revelam justamente o contrário, que havia, sim, muitos familiares reivindicando a guarda do menor ou mesmo pessoas interessadas em zelar por ele. TRINDADE, Judite Maria Barbosa. **Metamorfose: de criança a menor** (Curitiba, início do século XX). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 1998.

era valorizado pelo Juízo dos Órfãos, pois a instituição agia sempre com a finalidade, não importando a origem da criança, de encontrar ou legitimar um adulto que se tornaria responsável legal por ela. Dessa forma, não podemos naturalizar o termo “menor de idade”, pois, segundo a lógica do Juízo dos Órfãos, ele não representava mais do que a idade do indivíduo. Contudo, também não podemos naturalizar o termo “idade”: ela é uma categoria distintiva que delimita a fronteira entre maior e menor de idade, ou seja, que determina a responsabilização – ou não – por atos praticados. Assim, o marco etário também não é natural, pois revela uma forma de controle (autoridade) e regulação social atrelada à justificativa de buscar um responsável – tutor – para uma criança, adolescente ou jovem que não atingiu a “idade” adulta.

Quando nos referimos a “órfão” ou “menor de idade”, estamos utilizando as mesmas categorias utilizadas por aqueles que administravam o Juízo dos Órfãos, sem fazermos uso, como apontado anteriormente, da adjetivação dos termos. Além do mais, o termo órfão não deve também ser entendido a partir do presente, mas, sim, por meio da lógica da instituição e das Ordenações Filipinas, criadas no século XVII, em que era utilizado para representar aqueles que tinham o pai, a mãe, ou ambos, falecidos<sup>82</sup>, como também aqueles que tinham seus progenitores vivos – os “órfãos de pais vivos” –, termo equiparado a menor de idade.

### **As fontes da pesquisa.**

Os processos de tutela que foram utilizados na pesquisa estão sob os cuidados do APERS, divididos em três varas ou cartórios e organizados na seção de Vara de Família e Sucessão do Município de Porto Alegre. Assim, reunimos a totalidade de 952 processos de tutela, que abarcam os anos de 1860 e 1899 e nosso único critério de

---

<sup>82</sup> Cabe ressaltar que o termo órfão muitas vezes foi empregado condicionado a ausência do pai. “Para ser considerado órfão à face da lei, bastava não ter pai – nesse sentido os ilegítimos eram associados nalgumas leis aos órfãos, porque apenas a mãe era conhecida”. SÁ, Isabel dos Guimarães. **A circulação de crianças na Europa do Sul: o caso dos expostos do Porto no século XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 86.

seleção dos documentos pautou-se na tipologia e ano em que estes haviam sido abertos nesse município<sup>83</sup>.

É expressivo perceber que esse fundo documental vem recebendo melhor tratamento da instituição de guarda, pois, no início da pesquisa, estavam reunidos em maços, juntados por barbantes, para, posteriormente, serem acondicionados em caixas de papelão, o que certamente evitará o contato com agentes externos que poderiam comprometer a preservação da documentação. A numeração que utilizamos para identificar os processos foi atribuída por funcionários desse arquivo na década de 1940; contudo, acreditamos que não houve interferência na reunião dos autos judiciais tendo em vista que estes seguem a ordem cronológica da abertura do processo.

Igualmente, é significativo verificar que com o passar dos anos não houve interferência na composição das partes dos processos. Como tivemos oportunidade de estudar a mesma instituição nos anos iniciais no século XX<sup>84</sup>, constatamos na pesquisa algo que Sonia Rodriguez<sup>85</sup>, investigando a “estabilidade e/ou evolução dos tipos documentais” produzidos pelo Juízo dos Órfãos de São Paulo, já havia identificado para um período mais longo que o nosso (1578-1926), que “os tipos documentais identificados [dentre eles os processos de tutela] preservaram, em sua maioria, a mesma estrutura interna, independentemente do século em que foram produzidos”<sup>86</sup>. Assim, os processos de tutela, mesmo que não apresentem uma nomenclatura única para o mesmo tipo de ação<sup>87</sup>, estão estruturados de forma semelhante e na seguinte ordem: capa, declaração em que alguém informava à Justiça que havia um menor sem um responsável legal, anexos, parecer do Curador Geral de Órfãos sobre o caso,

---

<sup>83</sup> Até nosso estudo anterior sobre as ações de tutela no século XX, acreditávamos que os processos abertos no século XIX estavam concentrados apenas na 2ª e 3ª Vara/Cartório, uma vez que, na época, não localizamos nenhum processo de tutela na 1ª Vara/Cartório. Contudo, ao finalizar aquele estudo, descobrimos que os autos da 1ª Vara/Cartório estavam sendo higienizados, restaurados e acondicionados em caixas, razão pela qual não estavam presentes no RAAP090 (Relatório de Acondicionador por Data), nosso instrumento de pesquisa no APERS. Em tempo, corrigimos nosso equívoco, que não compromete a análise realizada no estudo anterior. CARDOZO, José Carlos da Silva. **Op. cit.**, p. 133. Além de utilizarmos, no presente estudo, o instrumento de pesquisa RAAP090, empregamos também o instrumento de pesquisa RAAP120 (Relatório de Documentos por Espécie/Tipo de Documento).

<sup>84</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. **Op. cit.**

<sup>85</sup> RODRIGUEZ, Sônia Maria Troitiño. **O Juízo de Órfãos de São Paulo: caracterização de tipos documentais (XVI-XX)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2010.

<sup>86</sup> RODRIGUEZ, Sônia Maria Troitiño. **Op. cit.**, p. 17.

<sup>87</sup> Aparecem como Tutela, Autos de Petição de Tutela, Autos de Tutela, Tutoria, Autos de Petição de Tutoria, Autos de Tutoria, Tutela *ex-officio*, Tutoria *ex-officio*, Tutoria de Ingênuo, Pedido de Nomeação de Tutor, Requerimento em que se pede a Nomeação de Tutor, Petição em que digne Tutor e Petição de Tutoria.

esclarecimentos necessários, a conclusão do Juiz e a assinatura do Termo de Tutela de Compromisso de Tutor.

Os processos de tutela que exploramos para Porto Alegre constituem uma fonte documental, geralmente, em bom estado de conservação, pois, diferentemente de jornais ou registros eclesiásticos, que também utilizamos na investigação como fontes secundárias, os primeiros tinham uso extremamente limitado. Dependendo da situação, poderiam ser abertos e resolvidos no mesmo dia – veremos no segundo capítulo que casos assim não eram a exceção, mas, sim, a regra na instituição – e, depois disso, eram arquivados; lógico que havia casos que se arrastavam por mais tempo, podendo avançar por anos dentro da instituição, mas estes eram pouquíssimos. Contudo, uma das dificuldades para aqueles que trabalham com fontes judiciais manuscritas é a constante mudança nos estilos de grafia, pois cada pessoa integrante do processo (Juiz, Curador Geral, Escrivão e partes) escrevia de próprio punho: só por isso já teríamos um grande investimento de tempo, mas o grande problema está em que a letra cursiva foi escrita com tinta ferrogálica, que enfraquece com o passar dos anos – em alguns casos, esta desapareceu, causando o aparecimento de lacunas no documento.

Mesmo com essa eventual dificuldade, como temos visto, os processos de tutela são uma fonte privilegiada, por tratarem de um tipo de situação que envolvia crianças de todos os níveis da sociedade ao longo do tempo.

Além da fonte principal de nosso estudo, também recorreremos a algumas fontes complementares, como os registros eclesiásticos de batismo e óbito de crianças ingênuas das capelas de Porto Alegre; os jornais, que nos auxiliaram na caracterização de alguns agentes históricos; além deles, a legislação e os códigos orfanológicos foram de grande ajuda no afã de compreender as (mudanças nas) práticas da instituição Juízo dos Órfãos, bem como outros documentos, como ofícios do presidente de província.

**Isso não é um *Dejà vu*.**

Pelas constantes referências ao nosso estudo anterior<sup>88</sup> o leitor já deve estar pensando: isso é um *Dejà vu*? Aquela impressão de já ter visto ou vivido algo? Afirmo que não. Este é um trabalho novo e com questões próprias do seu período. O Juízo dos Órfãos é uma instituição singular no universo jurídico brasileiro devido ao seu longo fôlego de vida, tendo, por exemplo, em São Paulo, iniciado suas atividades logo após a chegada dos portugueses às terras americanas, em 1578! Já em Porto Alegre, suas atividades são iniciadas em 1806. As semelhanças entre o estudo anterior e o presente se dão pela quase “imobilidade” da instituição ao longo dos anos, devido a sua legislação maior – as Ordenações Filipinas – escrita no século XVII (1603), que teve validade jurídica até o período republicano brasileiro, adentrando o século XX.

Contudo, as questões – não menos sedutoras que as antecedentes – nos direcionaram a um período singular na História do Brasil, uma época em que grandes e constantes mudanças vieram à luz num curto período de tempo, e não falo somente em relação à escravidão, que, por mais de 300 anos, fez parte da vida da sociedade brasileira, mas também quanto à chegada de imigrantes em larga escala, à consolidação de um mercado de trabalho livre, à efervescência política e econômica que, juntas, alteraram a vida de inúmeras pessoas ao longo da segunda metade do século XIX.

Assim, não há uma visão “teleológica” neste trabalho. Sabemos que essa instituição iria ganhar importância e visibilidade dentro do aparato jurídico na República, em que fazer parte dela como Juiz ou Curador Geral era quase uma “etapa obrigatória” para aqueles que almejassem cargos de maior prestígio dentro do sistema político-jurídico gaúcho. Conhecer o “futuro” não prejudica o passado, mas o potencializa na medida em que permite verificar quando e em que medida uma instituição, com várias atividades, começa a centrar sua atenção não só num tipo de criança, mas em todas as crianças, não importando mais em qual esfera social elas estejam situadas, mas tendo como referência apenas sua situação social: a de órfão. Não temos axiomas (aquelas verdades inalienáveis, inatacáveis e absolutas) para oferecer, mas, sim, uma interpretação possível da trajetória que o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre teve na segunda metade do século XIX.

---

<sup>88</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. **Op. cit.**



### **Não ando só – aqueles que dão suporte.**

O referencial teórico da pesquisa está assentado no sociólogo francês Pierre Bourdieu, pois este nos ajudou a compreender sobre o Juízo dos Órfãos e os agentes que dela participavam, assim como aqueles que recorriam ao Judiciário, a fim de obter a tutela de alguém. Bourdieu<sup>89</sup> defende que o agente internaliza as estruturas externas da sociedade, as quais possibilitam ao mesmo pensar e agir de acordo com os limites conscientes que a estrutura lhe impõe culturalmente (*habitus*). Dessa forma, esse pensador nos ajudou a compreender os padrões sociais de sensibilidade e comportamento que orientaram as ações dos Juízes de Órfãos (capítulo quatro); além disso, sua proposta nos ajudou a perceber as mudanças nas atitudes por parte dos operadores do direito no Juízo dos Órfãos, pois a instituição potencializou o “condicionamento” das atitudes da população porto-alegrense sem ter de utilizar a violência física, por meio da eleição de comportamentos dignos e indignos para ter ou perder a guarda de um menor de idade. E esta foi a intenção do Juízo dos Órfãos na segunda metade do século XIX: civilizar a sociedade sem a imposição da força, mas pelo condicionamento dos corpos. Mas como a população reagiu a essa ação? Veremos isso no capítulo cinco.

### **As ferramentas – os métodos de análise.**

Para a análise dos 952 processos de tutela adotamos um procedimento prévio: ler, sem afobação ou pressa, a série documental, apenas interessado em “experimentar e sentir” as histórias e, ao mesmo tempo, prestando atenção nas intervenções externas ao texto principal – as bordas dos papéis, por exemplo –, para, depois, darmos início à coleta dos dados e às análises seriais e quantitativas, na tentativa de explicar o agente, individual e coletivo, pois essas análises permitem buscar explicações para relações e comportamentos que, na maioria das vezes, acabam sendo passadas ao largo nos

---

<sup>89</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

estudos de caráter exclusivamente qualitativo. Ainda assim, mantivemos presente a ponderação de Júlio Aróstegui, quando ele afirma que

quantificar as variáveis que intervêm em um fenômeno histórico e expressar suas relações, através de medidas, de equações, através da linguagem matemática de nível mais ou menos elevado, não é nunca o ‘objetivo’ de uma pesquisa, mas, como sempre, um instrumento de preparação dos dados. [...] A quantificação permite encontrar relações, explicações de comportamentos, que muitas vezes permanecem ocultas a uma pesquisa qualitativa. [...] Mas quantificar não é nunca um fim em si mesmo<sup>90</sup>.

Seguindo os conselhos de Júlio Aróstegui, em não apenas recorrer às abordagens seriais e quantitativas, também utilizamos as abordagens qualitativas com o propósito de entender os agentes sociais por detrás dos números. As trajetórias dos agentes que, muitas vezes, se transformam apenas em números dentro de tabelas e gráficos para pesquisadores, também foram alvo de nossas lentes, pois estes nos legaram importantes informações sobre as percepções de criança, de família e da Justiça na cidade de Porto Alegre na segunda metade do século XIX. São pessoas comuns – chamadas, muitas vezes, pela historiografia de “ordinárias” – mas que, dentro do quadro sinuoso de nosso estudo, nos ajudam a visualizar um pouco de uma época e das pessoas que nela viviam. Infelizmente, como já havíamos afirmado, as histórias e vidas de muitas pessoas ficaram deixadas para a História apenas nos autos judiciais de tutela, não havendo outras fontes que possibilitem um estudo sobre suas histórias de vida.

Para sanar esta dificuldade, procuramos seguir um dos princípios metodológicos da micro-história promovida pelos historiadores italianos<sup>91</sup>, que, por mais simples que possa parecer, é de extrema utilidade a ponto de ser instrumental numa investigação. Refiro-me à proposta criada por Carlo Ginzburg e Carlo Poni<sup>92</sup>, na década de 1970, por meio da qual apontam o nome como fio-guia da pesquisa histórica, permitindo ao

---

<sup>90</sup> AROSTEGUI, Júlio. Métodos e técnicas na pesquisa história. In:\_\_\_\_\_. **A pesquisa histórica**. Bauru/SP: EDUSC, 2006, p. 538.

<sup>91</sup> Sobre a micro-história italiana, recomendamos ver, dentre muitos trabalhos: LIMA, Henrique Espada. **A Micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. Ver: SERNA, Justo & PONS, Anaclet. *O Buraco da Agulha. Do que falamos quando falamos de micro-história?* In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). **Uma história em escalas: a microanálise e a historiografia latino-americana**. São Leopoldo/RS: Oikos / Editora UNISINOS, 2012, p. 15-72.

<sup>92</sup> GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p.169-78.

investigador acompanhar um agente histórico em períodos diversos e também por meio de contextos sociais diversos. Essa prática consiste em procurar o sujeito nas diversas possibilidades de documentos e registros com a finalidade de compor um relato biográfico. Contudo, os autores escreveram a partir de uma realidade arquivística e documental europeia, e não necessariamente representam a nossa realidade brasileira, como bem reportou João Fragoso<sup>93</sup>, devido à carência de um grande *corpus documentais* preservados e organizados. Para o historiador fluminense, desse lado do Atlântico, somente seria possível uma micro-história “feia”, “tapuia”, incompleta, mas que, apesar das limitações, traria à tona as experiências dos agentes históricos na sociedade.

Ao final do cadastramento de todas as informações sobre os processos em banco de dados desenvolvido para esse fim, iniciamos nossa busca pelos nomes dos agentes que teriam participado dos autos – suplicantes ao cargo de tutor, testemunhas e mesmo os Juízes de Órfãos –, fazendo uso dos mais variados conjuntos de fontes: cartoriais, eclesiásticas, dentre outras.

Nossa pesquisa, portanto, valeu-se da conexão entre procedimentos quantitativos e qualitativos, com o objetivo de compreender não só quem eram as crianças tuteladas e qual era sua origem social, mas também quem eram os adultos que pleiteavam a tutela e os Juízes que decidiam, sem esquecer a importância da estrutura sobre os agentes históricos para a “remodelação” no foco da atuação do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, tornando-o uma das mais importantes instituições do judiciário brasileiro do final do século XIX e início do século XX.

## **Prelúdio – os capítulos**

No primeiro capítulo, intitulado **A sedução da ordem: o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre na segunda metade do século XIX**, procuramos reconstituir o cenário no qual os agentes sociais deste estudo atuaram, atribuindo destaque para a história da

---

<sup>93</sup> FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. **Topoi**: Revista de História. Vol. 3 n.5, p. 41-70, 2002. Disponível em: <[http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi05/topoi5a2.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a2.pdf)>. Acesso em: 02/01/2015.

cidade de Porto Alegre e do Juízo dos Órfãos. Esse panorama se fez oportuno, devido ao objetivo que tínhamos de localizar e especificar as condições econômicas, sociais e culturais que influenciaram a atuação do Juízo dos Órfãos. Essas condições tornam-se operacionais ao estudo, na medida em que possibilitaram a formulação e a discussão de indagações feitas nos capítulos seguintes. Nesse capítulo, ainda, além de traçar esse panorama, focamos nossa pesquisa na constituição do Juízo dos Órfãos como instituição que, por longo período, teve como sua responsabilidade exclusiva zelar por todos os menores de idade no Brasil, desde o período colonial até os anos finais da República velha.

No segundo capítulo, intitulado **Um perfil de tutor a ser buscado: aqueles que tutelavam**, verificaremos algumas das variáveis presentes nos processos de tutela, que são passíveis de seriação e quantificação, com o objetivo de perceber quais as características que favoreciam os que pleiteavam - e ganhavam - a tutela de um menor de idade. Por meio da análise quantitativa dos processos de tutela, procuramos traçar o perfil daqueles que viriam a ocupar o cargo de tutor.

No terceiro capítulo, intitulado **O interesse na criança: aqueles que demandavam**, analisamos aqueles que encaminharam pedidos de tutela ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, em especial, as viúvas, instituições do Estado, como Consulado Italiano de Porto Alegre, bem como associações de auxílio a imigrantes, como a Associação Beneficente Alemã. Nesse capítulo, apresentaremos as pessoas e instituições “excepcionais” que demandaram ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre soluções quanto à tutela de um ou mais menores de idade.

No quarto capítulo, intitulado **As “várias” faces da lei: aqueles que decidiam**, analisaremos o perfil dos trinta Juizes de Órfãos que atuaram no município de Porto Alegre, entre os anos de 1860 e 1899, com o objetivo de reconstituir sua trajetória e, assim, procurar entender suas posições nas ações de tutela. Para compreendermos isso, tivemos que nos apoiar no pensamento de Pierre Bourdieu e em seu quadro conceitual para, assim, perceber as constantes atualizações nas leis feitas pelos operadores do direito e a importância que estes iam ganhando com a alteração no cenário social brasileiro.

No quinto e último capítulo, intitulado **Quem eram os protagonistas? tutelados e tutores no Juízo dos Órfãos**, apresentaremos alguns menores e adultos que tiveram suas histórias preservadas nas páginas dos processos de tutela do Juízo dos

Órfãos de Porto Alegre. Nesse capítulo, é investigada a criança imigrante ou filha de imigrantes/estrangeiros, a criança “ingênua”, a filha das camadas populares, as crianças oriundas dos grupos da elite da sociedade porto-alegrense e, por fim, os adultos que as tutelavam. Os processos de tutela são uma fonte muito especial, por abarcar todas as divisões sociais que existiam na época, revelando as particularidades de cada grupo, assim como as contingências e os dilemas envolvidos nas solicitações de guarda de um menor de idade.

## I - A SEDUÇÃO DA ORDEM: O JUÍZO DOS ÓRFÃOS DE PORTO ALEGRE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX.

Porto Alegre, onze de janeiro de 1870, terça-feira. Nesse dia, foi dada a entrada ao processo de Tutela número 922 no Juízo dos Órfãos da 2ª Vara de Porto Alegre. Nessa ação, Francisco Coelho Barreto<sup>94</sup> informava que, em dezembro do ano anterior, havia falecido Margarida Candida da Silva Bueno, viúva, mãe de quatro filhos legítimos: Eduardo, Pedro, Ermelinda e Saturnina<sup>95</sup>, os quais estavam desamparados, sem nenhum outro familiar que pudesse cuidar deles, pois os demais nem mesmo teriam podido dar à falecida uma “*sepultura*”.

O senhor Francisco Barreto acrescentava que os dois últimos estavam em sua companhia e que a falecida senhora havia deixado como únicos bens um “*mulatinho*”<sup>96</sup> de nome Silvino, com “*idade de 16 anos pouco mais ou menos*” e “*alguns bens móveis de arranjo de casa*”. Sendo assim, pedia que a tutela das duas últimas crianças, que estavam em sua casa, fosse entregue a ele, bem como seus “*bens*”, para evitar “*arguições futuras*”, ou seja, queria regularizar a guarda dos menores, evitando, assim, problemas.

Ao receber os autos em suas mãos, no mesmo dia da abertura, o Juiz do caso, Dr. Antônio Correa de Oliveira, Primeiro Suplente em exercício no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, deferiu o pedido de tutoria em favor do suplicante Francisco Coelho Barreto.

Contudo, quase dois meses após a entrega de Ermelinda e Saturnina, numa quarta-feira, dia nove de março, o processo voltou às mãos do Juiz com uma triste notícia: o tutor havia falecido.

---

<sup>94</sup> Francisco Coelho Barreto era capitão e empregado de carreira da Secretaria do Governo: Oficial (nomeado por Provisão de 02/07/1835), 1º Oficial (Provisão de 06/03/1857), Chefe da Seção do Expediente da Repartição de Obras Públicas Provinciais (Ofício da Presidência da Província de 02/03/1858) e Chefe da 5ª Seção (Provisão de 23/09/1869). MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. O Aurélio era preto: trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v.40, p.85 - 127, 2014. Foi padrinho de casamento de Aurélio Virissimo de Bittencort, o qual era secretário de Borges de Medeiros, junto com Apolinário Porto Alegre, um dos mais destacados escritores do Rio Grande do Sul. Casamento realizado na Igreja do Rosário, em 26.12.1868 (AHCMPA – **Livro de Casamentos da Igreja do Rosário** nº 3, folha 97v).

<sup>95</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. Proc. nº 922 de 1870. [manuscrito]. Porto Alegre, 1870. Localização: APERS.

<sup>96</sup> Esclarecemos que os excertos extraídos dos processos encontram-se escritos entre aspas e em itálico.

José da Silva Mello Guimarães, parente de Francisco Barreto e das meninas, apresentou a notícia da “*repentina*” morte do tutor com um pedido ao Juiz – ser nomeado tutor das menores Ermelinda Soulai de Jansem<sup>97</sup> e Saturnina da Silva Bueno. O pedido foi deferido somente quatro meses depois, na quinta-feira, quatorze de julho daquele ano. Finalmente, Ermelinda e Saturnina teriam seu destino definido em relação à família que receberia a sua guarda.

Ao findar o processo número 922, relativo ao ano de 1870, poderíamos nos indagar quanto aos outros dois irmãos das meninas, Eduardo e Pedro. Eles não haviam sido arrolados nem nesse, nem em outros autos judiciais com registro nesse período: para onde teriam ido? Quanto ao menor Silvino, cujo nome havia sido transcrito numa linha de papel, para, logo em seguida, se “perder” na História, permanece a dúvida: o que teria acontecido com ele? Por que, num momento, o Juiz do caso agira de forma rápida, tomando a decisão em menos de um dia, para logo em seguida demorar mais de quatro meses para dar seu veredicto sobre o mesmo processo?

Mas, para além dessas questões sobre as quais teremos oportunidade de refletir ao longo deste texto - quando analisaremos outros casos -, chama-nos a atenção o cenário em que os agentes sociais atuaram: a cidade de Porto Alegre e a instituição Juízo dos Órfãos de Porto Alegre. A análise desses dois espaços proporcionará uma compreensão mais detida dos objetivos da pesquisa oferecendo o “pano de fundo” no qual o leitor poderá “mergulhar” em nossa história, adentrar no mundo dos agentes históricos aqui estudados, sentir-se ao lado de cada um, como um espectador a vislumbrar as situações que circundaram a vida de muitas crianças e adultos no final do século XIX.

### **1.1 – Pelos “ventos” da transformação: Porto Alegre e o Juízo dos Órfãos.**

A história da cidade de Porto Alegre, assim como a da instituição Juízo dos Órfãos, é marcada pelas mudanças de caráter político-econômico-social pelas quais o

---

<sup>97</sup> Na carta de alforria do Silvino aparece Ermelinda Adelaide Jansen. Silvino era de cor parda e tinha como senhora, Ermelinda Adelaide Jansen. O documento foi lavrado entre 05/01/1877 e 18/01/1877. A carta foi concedida em retribuição aos bons serviços prestados. O escravo foi recebido de herança da falecida mãe da senhora, Margarida Cândida da Silva Bueno. (1º Tabelionato de Porto Alegre - Livro 24 Notarial de Transmissões, página: 076v. APERS).

Brasil passou ao longo do tempo, em especial, no transcurso do século XIX. Nesse período, o Brasil deixou de ser colônia de Portugal para se tornar um país independente e extinguiu a escravidão em território nacional. Em âmbito local, Porto Alegre vê elevar sua condição jurídica de vila para cidade, em 1822, e o Juízo dos Órfãos aumentar seu grau de importância no cenário jurídico-social brasileiro. Contudo, para além desses grandes marcos, alguns fatores contribuíram para essa “guinada” e os “ventos” da transformação serão percebidos nas páginas a seguir. Não faremos um panorama geral de cada um dos cenários, mas colocaremos em evidência alguns fatores que, acreditamos, colaboraram para provocar alterações na cidade e na instituição, entrelaçando-os, pois, ao longo da pesquisa, percebemos a dependência e a confluência de suas trajetórias.

### 1.1.1 – A Mui Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre.

A cidade de Porto Alegre, por sua posição como capital do Rio Grande do Sul e enclave econômico do Estado mais meridional do Brasil, já teve sua história vista e revista por inúmeros estudiosos, acadêmicos ou não, que nos legaram importantes registros sobre a cidade. Há trabalhos clássicos de síntese sobre a cidade, como os textos de Francisco Macedo<sup>98</sup> e Sérgio Franco<sup>99</sup>, e outras pesquisas que tiveram por foco analisar alguns expedientes que colaboraram para a formação do povoamento, como as pesquisas de Fábio Kühn<sup>100</sup> e Denize Freitas<sup>101</sup>; outros que investigaram a cidade no período imperial brasileiro, como o estudo sobre os códigos de posturas, por Beatriz Weber<sup>102</sup>, ou os subalternos e populares, por Sandra Pesavento<sup>103</sup> e Silvia

---

<sup>98</sup> MACEDO, Francisco Riopardense de. **História de Porto Alegre**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1993.

<sup>99</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. **Gente e espaço de Porto Alegre**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000. FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre: guia histórico**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

<sup>100</sup> KÜHN, Fábio. **Gente da Fronteira: família e poder no Continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)**. São Leopoldo/RS: Oikos, 2014.

<sup>101</sup> FREITAS, Denize Terezinha Leal. **O casamento na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre: a população livre e suas relações matrimoniais de 1772-1835**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, 2011.

<sup>102</sup> WEBER, Beatriz Teixeira. **Códigos de posturas e regulamentação do convívio social em Porto Alegre no século XIX**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1992.



Arend<sup>104</sup>, e ainda outros, nas mais variadas facetas que o período republicano brasileiro apresentou para a cidade, com destaque para as transformações urbanas que o novo tempo trouxe para a *urbe*, como as pesquisas de Charles Monteiro<sup>105</sup>, Margareth Bakos<sup>106</sup> e Sandra Pesavento<sup>107</sup> revelam.

Para percebermos as implicações que o passar do tempo trouxe para Porto Alegre, bem como os efeitos que essas mudanças causaram na população e, conseqüentemente, na formação do aparato institucional, que decorreram do crescimento populacional, financeiro e cultural, é oportuno recuperar a história de Porto Alegre por meio dos primeiros relatos produzidos pelos viajantes estrangeiros que visitaram a localidade. Embora, seus escritos sejam uma tentativa de “tradução” para a sua terra natal<sup>108</sup>, eles apresentam um olhar privilegiado sobre um tempo e as pessoas que viviam nele. Conforme Eliane Fleck,

deve-se, sempre, considerar que as descrições e informações constantes nesses relatos constituem, na verdade, representações, invenções da realidade, produzidas com base nas visões de mundo dos viajantes que incidem sobre a feitura [...].<sup>109</sup>

Mesmo concordando com a autora e, considerando que os relatos são “representações”, eles constituem fonte histórica privilegiada, na medida em que aqueles que os redigiram vieram com a ambição de “... observar, inventariar, catalogar,

<sup>103</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; FAPERGS, 1989. PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os pobres da cidade: vida e trabalho (1880-1920)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994. PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001. PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Visões do cárcere**. Porto Alegre: ZOUK, 2009.

<sup>104</sup> AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2001.

<sup>105</sup> MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre: urbanização e modernidade: a construção social do espaço urbano**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

<sup>106</sup> BAKOS, Margaret Marchiori. **Porto Alegre e seus eternos intendentes**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

<sup>107</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O imaginário da cidade: visões literárias do urbano – Paris, Rio de Janeiro, Porto Alegre**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2002.

<sup>108</sup> Sobre o tema, recomendamos ver: FLECK, Eliane Cristina Deckmann. De terra de ninguém à terra de muitos: olhares viajantes e imagens fundadoras (do Século XVII ao XIX). In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). **Império**. V. 2. (História Geral do Rio Grande do Sul). Passo Fundo: Méritos, 2006, p. 273-308. FREITAS, Denize; SILVA, Jonathan. Os viajantes a partir de Porto Alegre: os relatos de viagens e o jogo de alteridade (um exercício metodológico). **Revista Latino-Americana de História**, UNISINOS, Vol. 2, N. 7, p. 487-502, 2013.

<sup>109</sup> FLECK, Eliane Cristina Deckmann. **Ibidem**, p. 273.

dar a conhecer”<sup>110</sup>. Percebemos o relato dos viajantes como uma espécie de “Diário de Campo”, que é uma importante ferramenta metodológica utilizada na Antropologia com a finalidade de “... anotar tudo o que acontecer no decorrer do dia. Frases soltas, comportamentos imprevistos, mesmo sendo ininteligíveis...”<sup>111</sup>. É uma espécie de escrita mais próxima da jornalística do que da acadêmica, constituindo-se num empenho individual de registrar um mundo plural de monumentos e acontecimentos, ou seja, a vida “suntuosa” e “miúda” de um lugar<sup>112</sup>. Dessa forma, através desses relatos, e realizando os distanciamentos necessários, podemos perceber Porto Alegre ascendendo em âmbitos geográficos, urbanos e populacionais.

Porto Alegre surge como freguesia em 1772, a partir do desmembramento da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão e como sede administrativa do Continente do Rio Grande de São Pedro, no ano seguinte. A importância gradativa que a localidade vai galgando no século XVIII muito se deve ao empenho do então governador da Capitania, José Marcelino de Figueiredo, mas também ao fato de sua posição geográfica ter acesso ao estuário Guaíba, que permite acesso à Lagoa dos Patos e à localidade de Rio Grande, último marco português no continente americano e área de constantes disputas entre portugueses e espanhóis<sup>113</sup>.

Contudo, seria o século XIX que traria as mais substanciais modificações para Porto Alegre. Segundo a historiadora e economista Márcia Eckert Miranda<sup>114</sup>, os constantes conflitos entre lusos e espanhóis teriam sido o catalisador da ascensão de Porto Alegre no cenário meridional: em 1810, a então freguesia foi promovida a uma das quatro vilas criadas pela Resolução Régia de 1809, que dividiria a capitania em

<sup>110</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os pobres da cidade: vida e trabalho – 1880-1920**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994, p. 191.

<sup>111</sup> DAMATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p. 188.

<sup>112</sup> “A contribuição que os historiadores buscam nestas fontes pode ser compreendida a partir de dois elementos. O primeiro deles consiste em que os viajantes registram fatos e eventos históricos que presenciaram; o segundo se funda em que estiveram atentos para as práticas sociais que, por sua cotidianidade, não mereceriam dos ‘locais’ o mesmo destaque que lhes era concedido por olhares ‘exógenos’ isto é, por aqueles que encontravam nelas, fatores de estranhamento”. MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). **Herbert H. Smith – um naturalista em viagem pela América Meridional**. São Leopoldo/RS: Oikos/Editora UNISINOS, 2013, p. 14.

<sup>113</sup> Sobre o tema, recomendamos ver: FRANCO, Sérgio da Costa. **Gente e espaço de Porto Alegre**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000. FLORES, Moacyr. Origem e fundação de Porto Alegre. In: DORNELLES, Beatriz (Org.). **Porto Alegre em destaque: história e cultura**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 11-24.

<sup>114</sup> MIRANDA, Márcia Eckert. **Continente de São Pedro: Administração pública no período colonial**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/Ministério Público do Estado do RS/CORAG, 2000.

quatro grandes municípios (Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio) e, em novembro de 1822, Porto Alegre receberia a elevação máxima para cidade.

Para notar esse crescimento, é oportuno resgatar os escritos de três viajantes – todos de origem alemã – que estiveram em Porto Alegre em períodos distintos, mas que, no conjunto, proporcionam uma visão sobre a cidade e o contexto em que os menores e tutores, que estamos estudando, viviam e a circulavam<sup>115</sup>.

O primeiro é o médico Robert Christian Berthold Avé-Lallement, que esteve na cidade em 1858; o segundo é o “técnico agrônomo” Emil Arthur Oskar Canstatt, que esteve em 1871; o terceiro e último é o “professor e jornalista” Wilhelm Breitenbach, que esteve em Porto Alegre entre 1880 e 1883. Assim, conhecer melhor essa Porto Alegre que estamos analisando nos ajudará a compor o cenário das mudanças pelas quais, a cidade e seus habitantes passaram em pouco mais de cinquenta anos.

Avé-Lallement nasceu em Lübeck (Alemanha), em 25 de julho de 1812, e formou-se em medicina em Kiel (Alemanha), no ano de 1837. Logo após se formar, veio ao Brasil e começou a clinicar na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, tendo permanecido naquela cidade por alguns anos, vindo a retornar para a Alemanha em 1855. Dois anos depois, sob os auspícios do Imperador Dom Pedro II, retornou ao Brasil, iniciando viagem pelo interior do Império, a qual se estendeu por outros dois anos. O circuito de viagem de Avé-Lallement teve início na região sul para depois seguir até a região norte e nordeste do país. Após essa incursão pelo interior do país, em 1859, ele retornou à sua terra natal, vindo a falecer, muitos anos depois, em 13 de outubro de 1884. Considerado um homem culto, modesto e dotado de espírito aventureiro, ele será nosso “guia” e, por meio dos seus escritos, “avistaremos” a cidade de Porto Alegre de meados do século XIX.

O médico, vindo pelas águas do Rio Guaíba, começa sua descrição de Porto Alegre afirmando que

corre ao longo da margem, a Rua da Praia, a principal, larga, regular, mesmo com casas muito majestosas de até três andares.

---

<sup>115</sup> Dentre os 128 viajantes que foram contemplados nos dois livros *Os viajantes olham Porto Alegre*, produzidos por Valter Noal Filho e Sérgio Franco, selecionamos esses três viajantes por apresentarem em suas descrições aspectos mais detidos sobre a população e a urbanização da cidade do que outros viajantes congregados nos livros. NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Os viajantes olham Porto Alegre: 1754-1890**. Santa Maria: Anatterra, 2004a. NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Os viajantes olham Porto Alegre: 1890-1941**. Santa Maria: Anatterra, 2004b.

Paralelamente, a meia altura ou no alto da colina da cidade, bonitas travessas, cortadas por várias ruas, começadas na Rua da Praia, sobem a ladeira, de modo que a cidade, apesar de sua posição inclinada na encosta e sobre o monte, pode classificar-se entre as mais regulares.<sup>116</sup>

Sua descrição pode ser contejada com a obra que Herrmann Wendroth havia pintado alguns anos antes da visita de Avé-Lallement a Porto Alegre (Imagem 1). Por meio dela, podemos ver as poucas ruas e casas, bem como os caminhos íngremes (ladeiras) que serpenteavam pela cidade, paisagem semelhante à vista pelo viajante.



Imagem 1: **Porto Alegre vista do sul**, 1852.

Autor: Herrmann Wendroth.

Disponível em:

<<http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Wendroth06.jpg?uselang=pt>>. Acesso em: 18/01/2014.

O viajante alemão, além de dar atenção para a geografia e aspectos urbanísticos de Porto Alegre, deu destaque, em seu texto, à importância da presença de “gente da raça loura”<sup>117</sup> na cidade, principalmente, no comércio.

Na Rua da Praia, ele apontava que “pode-se ver tudo o que é europeu”, apesar de não serem lojas “muito bonitas”<sup>118</sup>. Assim, a presença de casas comerciais com produtos europeus é fruto do empenho dos muitos imigrantes vindos do estrangeiro, que começaram a aportar de forma sistemática no Rio Grande do Sul já no ano de 1824, resultado de uma política imperial de criação de uma nova estrutura social brasileira, a

<sup>116</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Os viajantes olham Porto Alegre: 1754-1890**. Santa Maria: Anatterra, 2004a, p. 109.

<sup>117</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 110.

<sup>118</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 113.

partir do clareamento da pele da população, da formação da Guarda Nacional e da ocupação de áreas ainda não habitadas no interior do território brasileiro.<sup>119</sup>

Avé-Lallement não faz referência a outros produtos ou mesmo outras casas comerciais: suas impressões, como já exposto, têm como referência um olhar comparativo em relação a sua terra natal. Não lhe era interessante descrever o outro, que somente se fez presente na comparação, com destaque, para Avé-Lallement, nas qualidades do “povo alemão”, quando, por exemplo, teria ido ao teatro, descrito como “alemão”. Segundo ele, este era “modestíssimo”: nele não havia nenhum lustre – somente trinta velas –, e a separação entre os camarotes era feita por uma grade. Em compensação, Avé-Lallement, em sua descrição, não esconde seu orgulho ao relatar que, ao chegar cedo, havia podido acompanhar a entrada de seu “querido povo alemão” que, de todas as classes, vinha com sua família ao teatro, até mesmo com crianças de peito, “pois uma jovem senhora alemã não toma uma negra para ama e, se vai ao teatro, leva a criança consigo, do contrário, fica intranquila e a criança sem leite”.<sup>120</sup>

Os escritos desse viajante apresentam constantemente a presença dos alemães na cidade de Porto Alegre, para fazer uma crítica àquela comunidade: a da falta de uma igreja luterana. O autor realiza uma pequena reflexão sobre a condição financeira da comunidade, para afirmar que não acreditava ser difícil que tivesse uma igreja e um pastor. Essa crítica advém das convicções que este possuía de que, com uma igreja e um pastor, a comunidade poderia alcançar melhores condições no Rio Grande do Sul, já que “sem igreja, não tem cabeça”<sup>121</sup>: se cada um buscasse apenas seus próprios interesses, deixaria de fortalecer os interesses da comunidade alemã.

Avé-Lallement chama a atenção para a recém-criada *Hilfsverein* (Sociedade de Beneficência), que, para ele, “mal merece ela esse nome”, pois, sem uma igreja para coordenar os trabalhos, os resultados seriam bons, mas pequenos, uma vez que “a esmola enche a boca do necessitado, remenda-lhe a roupa e dá-lhe novos sapatos. No máximo, poderá criar uma escola para crianças pobres”.<sup>122</sup> Contudo, como teremos oportunidade de verificar no próximo capítulo, essa mesma sociedade terá papel fundamental no auxílio de algumas famílias assoladas pela orfandade e a pobreza.

<sup>119</sup> MUGGE, Miquéias Henrique. **Prontos a contribuir**: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania (Rio Grande do Sul – século XIX). São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2012.

<sup>120</sup> NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 111.

<sup>121</sup> NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 112.

<sup>122</sup> NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Ibidem**.

Podemos perceber, pelo relato de Avé-Lallement, assim como veremos nos escritos do viajante Oskar Canstatt, que Porto Alegre tinha muitos habitantes alemães, que, embora não ultrapassassem as outras nacionalidades, eram a maioria, se comparados com a realidade de outras capitais de províncias no Brasil Império<sup>123</sup>. Magda Gans,<sup>124</sup> com base em vários registros, contabiliza para o ano de 1856, 19.890 habitantes na cidade de Porto Alegre, 1.260 dos quais eram alemães, número muito aquém dos 3.000 apontados por Avé-Lallement, mas suficiente para dar a impressão da forte presença deles pela cidade, já que, segundo seus relatos, “a população de Porto Alegre tem mais aparência europeia do que aparentemente à primeira vista”<sup>125</sup>.

Sobre a fisionomia da cidade, afirma que não há edifícios públicos grandes, as igrejas são pequenas, “embora seja bonita a matriz, no alto da cidade, com as suas duas torres”, o teatro, definido anteriormente como “modestíssimo”, é considerado a “casa mais esplêndida da cidade e sem dúvida vistosa demais para a capital de uma província”, já o Palácio do presidente da província é “simples e velho”, o hospital está sendo construído, a “salubridade” é considerada boa, já que a cidade está num declive, o que facilita estar limpa e seca, “lavada pela chuva, varrida pelo vento”.<sup>126</sup>

Por outro lado, em relação aos alimentos, considerou que eram de qualidade excelente, tanto que o autor escreveu que “talvez seja Porto Alegre o melhor lugar do Brasil”. Avé-Lallement reporta que, mesmo estando cercados por águas, os habitantes da cidade somente devem beber água da “montanha”, que nasce em quantidade, pois os chafarizes, não têm água abundante. Contudo, o abastecimento de água é algo que fica a desejar na visita à cidade<sup>127</sup>.

Mesmo com esse reparo, a cidade encantou o viajante alemão, a tal ponto que este teria afirmado, em sua partida, “que a vida em Porto Alegre está em perfeita consonância com o ambiente de uma graciosa cidade”, recomendando o local para

---

<sup>123</sup> A constatação dessa “germanidade latente” em Porto Alegre é algo que impressionou a quase todos os viajantes que conheceram a cidade no século XIX. Exemplo disso são os escritos de Herbert Smith. Recomendamos ver: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). **Ibidem.**

<sup>124</sup> GANS, Magda Roswita. **Presença teuta em Porto Alegre no século XIX.** Porto Alegre: Editora da UFRGS; Anpuh/RS, 2004.

<sup>125</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 113.

<sup>126</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Ibidem.**

<sup>127</sup> Os dejetos humanos eram lançados no Guaíba, fato que motivou a municipalidade a fazer uma ponte maior sobre o rio para captação de água, evitando os detritos. Ver: FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre: guia histórico.** 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

aqueles que tivessem “vontade e energia para o trabalho”, os quais poderiam se tornar “homens felizes” como os que moravam em Porto Alegre.<sup>128</sup>

A Porto Alegre visitada por Avé-Lallement era um local em pleno crescimento, se comparado com a infraestrutura que a cidade ofereceria nos anos finais do século XVIII. Porto Alegre, a partir de 1778, virara uma “cidade intramuros”, devido aos muros erguidos para fortificar o local contra um possível ataque espanhol à “cabeça da capitania”, circunstância que orientaria o desenvolvimento do núcleo habitacional na vila, circunscrevendo os limites entre o urbano (dentro) e o rural (fora). Na divisa entre esses dois espaços, havia os Campos da Várzea (Campos da Redenção), local baixo e que servia de ligação aos campos de Viamão e de paradoro para viajantes com tropas de gado. No espaço considerado urbano, estava o governo, a Igreja Matriz, o Conselho Municipal, o Arsenal de Guerra (iniciado quatro anos antes) e o porto, além de um pequeno aglomerado de casas. Fora das cercanias dos muros, havia grandes chácaras com vastas plantações<sup>129</sup>.

Embora tenha sido elevada à condição de vila, Porto Alegre não possuía esgoto ou água encanada, muito menos iluminação ou mesmo calçamento nas poucas ruas que existiam. Estas somente receberiam um calçamento na década de 40 do século XIX, à exceção das ruas Graças, Praia, Ponte, Cotovelo, Igreja e Hospital, que foram as primeiras a serem favorecidas, ainda que de forma rústica, no século XVIII, com calçamento e abastecimento de água. Não é sem razão que esses espaços tenham tido esse tipo de privilégio, uma vez que os principais comerciantes e famílias das elites, sem falar nos políticos, residiam nessas ruas. Contudo, entrecruzavam essas ruas de “prestígio” os nefastos “becos”, que eram travessas onde morava a população de origem mais humilde e os considerados “subalternos” da sociedade, sobre os quais teremos oportunidade de refletir mais detidamente nos próximos capítulos. Mesmo assim, é importante já deixar o leitor ciente de que se tratava de locais que, segundo as concepções dos grupos dirigentes, seriam uma afronta para a dignidade social, estigma acentuado ao longo do século XIX. Segundo a historiadora Sandra Pesavento, o beco era “pois, o reduto dos excluídos urbanos”.<sup>130</sup>

<sup>128</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 114.

<sup>129</sup> OLIVEIRA, Clóvis Silveira de. **Porto Alegre: a cidade e sua formação**. Porto Alegre: Editora Gráfica Metrópole S.A., 1993.

<sup>130</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001, p. 32.

Quanto à “gente louca” que tanto provocou a admiração no nosso “guia”, esta resultava da política de imigração promovida pelo Império Brasileiro, em 1824, para

criar uma classe média na estrutura social brasileira, capaz de desenvolver a policultura, para abastecer as cidades em expansão e os exércitos mobilizados em campanha; povoar os extremos do país recém-independente, que carecia de moradores em espaços fronteiriços; prover o exército imperial de soldados estrangeiros para defender a hegemonia da nação recém independente; e, finalmente, promover o branqueamento da população e suprimir o tráfico negroiro.<sup>131</sup>

Nesse ano, começou a ocupação da “imperial colônia”, que produzia as cordas para as embarcações na Real Feitoria do Linho Cânhamo (atual cidade de São Leopoldo), e o grupo de pessoas que foram direcionadas para essa localidade era composto por agricultores e artesãos, os quais, para escoarem sua produção para outras localidades, tinham que se dirigir até o porto de Porto Alegre. Com o passar do tempo, visando a novas possibilidades de ganhos, muitos acabaram por trocar a região da Feitoria por Porto Alegre.

A população teuta de Porto Alegre, na segunda metade do século XIX, compunha um núcleo com expressividade equiparável ao núcleo de São Leopoldo, que era o centro com maior concentração de teutos na província, tanto do ponto de vista numérico como pela complexidade e diversificação de sua vida social e econômica. Não existia, em Porto Alegre, apenas um grupo restrito de comerciantes enriquecidos pelo escoamento da produção colonial ou de importadores de manufaturados, [...], mas também um segmento médio diversificado e importante numericamente, amplamente inserido na vida da cidade.<sup>132</sup>

Segundo Beatriz Weber, esse seria um dos motivos para o crescimento econômico de Porto Alegre ter se recuperado, uma vez que, segundo a historiadora, entre os anos de 1820 e 1858, houve um período de estagnação econômica advindo da queda na produção de trigo. Na compreensão de Beatriz Weber, o crescimento e a estagnação de Porto Alegre “... foram condicionados pelo desenvolvimento da zona

---

<sup>131</sup> MUGGE, Miquéias Henrique. **Op. cit.**, p. 36.

<sup>132</sup> GANS, Magda. **Op. cit.**, p. 21.



agrícola, pois era polo de escoamento da produção açoriana de trigo, até cerca de 1820, e, após 1858, caracterizou-se pelo escoamento da produção alemã e italiana”<sup>133</sup>.

Devido à alta concentração de pessoas no espaço intramuros, houve a necessidade de a Câmara Municipal gerenciar seu crescimento e, na mesma década de 20 do século XIX, surgia o primeiro Código de Posturas Policiais em Porto Alegre, que visava a organizar o espaço urbano, bem como a disciplinar os comportamentos coletivos e individuais<sup>134</sup>. A localidade crescia limitada pelos muros, que seriam postos ao chão somente ao findar a Revolução Farroupilha, em 1845; sem esses limites artificiais, a vila se projetaria sobre as áreas “vazias”.

Ainda durante a Revolução Farroupilha, o então governador da Província, Saturnino de Souza, ordenou a construção do Mercado Público, no ano de 1842, com a finalidade de possibilitar a organização do comércio no intramuros, feito, até então, em barracas espalhadas entre o Largo da Alfândega e a Praça Paraíso. Seguindo o movimento de melhoria e organização das atividades na localidade, no ano da visita de Avé-Lallement, 1858, foi erguido o Teatro São Pedro, que, segundo o nosso viajante, era muito frequentado por seus conterrâneos alemães.

Outro viajante que percorreu Porto Alegre na época foi Oskar Canstatt. Ele nasceu na Baviera, em 30 de outubro de 1842, e esteve no Brasil entre 1868 e 1871. No Brasil, ele visitou várias províncias, entre as quais, a Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. O viajante desenvolveu uma relação de maior proximidade com o território da província mais meridional do país, vindo a naturalizar-se no ano de 1869, tendo se casado no ano seguinte, em Santa Cruz do Sul.

A primeira descrição de Porto Alegre desse viajante, logo após uma noite sem descanso dentro do vapor que o conduzira, é simpática, pois afirmava que Porto Alegre não era uma cidade grandiosa, mas, sim, uma cidade “graciosa”, onde de “longe [...] já se começa a ver casas de campo e colônias, que se estendem ao longo da margem direita de quem chega até a um edifício solitário com aspectos de mosteiro, o Colégio de Santa Tereza”<sup>135,136</sup>.

---

<sup>133</sup> WEBER, Beatriz Teixeira. **Op. cit.**, p. 11. Essa compreensão é mais antiga do que a apresentada no texto de Weber. Já pode ser encontrada em SINGER, Paul. **Desenvolvimento econômico e evolução**

Após descer do vapor e logo encontrar um parente alemão que não via há muitos anos, pôde despreocupar-se com suas bagagens, condução e moradia para, como viria a afirmar o viajante, poder entregar-se “à contemplação do meu novo meio”. Na sequência, afirmaria que Porto Alegre

é uma das cidades brasileiras mais regularmente construídas e mais agradáveis. Devido ao terreno acidentado da península a monotonia das ruas retilíneas é agradavelmente interrompida e os esplêndidos panoramas que se gozam do alto de muitas ruas e partes mais altas da cidade, regalam os olhos assim que se alcançam<sup>137</sup>.

Porto Alegre é descrita como uma cidade em que há forte presença de alemães, “por isso é natural que a cada passo se encontrem compatriotas, que em parte são residentes de pouco tempo, outros tendo se fixado lá há já muitos anos, e outros ainda já nascidos e criados no país e considerando o Brasil sua pátria”.<sup>138</sup> Em relação ao contingente de negros, alegou que eram poucos em relação às cidades do norte.

Também na interpretação de Canstatt, a Rua da Praia era vista como a rua principal da cidade, estendendo-se quase de um lado até o outro da península. A região do porto era um das áreas mais movimentadas da cidade e, segundo o viajante, uma das mais feias, já que “entra ano e sai ano entram numerosos navios, as ruas têm um aspecto das grandes cidades”<sup>139</sup>. Reportando a sua visão à comparação que estabelecia com a Europa, comentava que o “Mercado, [era] um edifício de verdadeira beleza arquitetônica, o teatro, o arsenal de guerra, o seminário, as fontes artísticas, alguns hospitais e muitas outras construções ficariam bem em qualquer cidade europeia”. Ressaltava também que, em algumas ruas, havia casas de dois e três andares<sup>140</sup>.

O teatro (Imagem 2) pode ser visto na fotografia feita pelo ítalo-brasileiro Luiz (ou Luigi) Terragno, em meados da década de 1860, a qual revela as várias construções que a cidade estava a ofertar aos seus visitantes, inspirando-os a realizarem comparações com as cidades da Europa.

---

<sup>136</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 153.

<sup>137</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Ibidem.**

<sup>138</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 154.

<sup>139</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Ibidem.**

<sup>140</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 153.



Imagem 2: **Teatro São Pedro**, Porto Alegre - RS, ca. 1865.

Autor: Luiz Terragno. Disponível em:

<[http://www.itaucultural.org.br/AplicExternas/enciclopedia\\_IC/index.cfm?fuseaction=artistas\\_obras&cd\\_verbete=2555&cd\\_idioma=28555](http://www.itaucultural.org.br/AplicExternas/enciclopedia_IC/index.cfm?fuseaction=artistas_obras&cd_verbete=2555&cd_idioma=28555)>. Acesso em: 15/01/2014.

O viajante alemão identificava a Praça D. Pedro II, atual Praça da Matriz, como o “ponto principal da cidade”, o mais importante, onde está localizado o Palácio do Governo que, em suas palavras, é um “edifício modesto, dum só andar”<sup>141</sup>; também nela, encontra-se a Catedral, a Municipalidade, o Salão de Baile e o Teatro. A praça, que pode ser vislumbrada na Imagem 3, foi registrada por volta do ano de 1865.

---

<sup>141</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 154.



**Imagem 3: Alicerces da Casa da Câmara, Parte do Palácio do Governo, Casa do Bailante, Casa da Assembléia dos Representantes. Porto Alegre - RS. Ano: ca. 1865.**

Autor: Luiz Terragno. Disponível em:

<[http://www.itaucultural.org.br/AplicExternas/enciclopedia\\_IC/index.cfm?fuseaction=artistas\\_obras&cd\\_verbete=2555&cd\\_idioma=28555](http://www.itaucultural.org.br/AplicExternas/enciclopedia_IC/index.cfm?fuseaction=artistas_obras&cd_verbete=2555&cd_idioma=28555)>. Acesso em: 15/01/2014.

Oskar Canstatt, preocupado com os imigrantes que chegavam à cidade, descrevia a Casa dos Imigrantes, localizada na Praça da Harmonia, como um local pobre em que as pessoas que adentravam por suas portas vinham carregadas de expectativas quanto ao seu futuro na nova terra. Para contrastar com a Casa dos Imigrantes, afirmava que a “Sociedade Alemã de Beneficência<sup>142</sup>”, outra instituição de auxílio aos imigrantes e/ou descendentes no período,

dispõe de consideráveis recursos e se interessa sempre pelo bem-estar e sorte dos colonos alemães. Essa associação foi fundada em 1859<sup>143</sup> e tem nos seus quase vinte anos de existência, sempre sustentada pela velha e nova pátria, e com renda de seu capital, que monta à 20.000 táleres [sic], salvo muitos compatriotas da miséria<sup>144</sup>.

Dessa forma, podemos verificar que, mais de dez anos depois da visita de Avé-Lallemant, a Sociedade Alemã de Beneficência conseguiu impressionar o viajante

<sup>142</sup> Aqui podemos ver que nem mesmo os contemporâneos do período tinham um nome claro para a “Sociedade”, como ficará expresso nas variações de nomenclatura no próximo capítulo.

<sup>143</sup> Em verdade, como já vimos, a fundação se deu no ano anterior.

<sup>144</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 155.

alemão pelas suas condições financeiras, e por auxiliar os conterrâneos que estivessem a passar por alguma situação de dificuldade na cidade de Porto Alegre.<sup>145</sup>

Canstatt descrevia ainda os tropeiros, os “cavalos selvagens” e o “gado bravio” presentes na Várzea<sup>146</sup>, que era utilizada para corridas de cavalos e para acampamento de viajantes, local que, com a “chegada da noite [...] fica desert[o] e uma espécie de hálito espalha-se melancolicamente sobre el[e] como uma névoa até perde[r]-se no infinito”<sup>147</sup>. É expressiva essa descrição da Várzea por parte do viajante, não presente no relato de Avé-Lallemant, pois ela começa a ser considerada parte constituinte da fisionomia da cidade.

Quanto ao hospital (Imagem 4), Oskar Canstatt o descreve como situado numa

escala extraordinariamente alta e nele são tratados para mais de mil doentes anualmente. Poder-se-ia deduzir disso que o clima da cidade não é bom, mas isso seria uma dedução errônea por que a maioria dos doentes na ‘Charitas’<sup>148</sup> procedem das cercanias da cidade. O edifício é quadrangular, e os corredores, cobertos semelhantes a claustros, rodeiam um grande pátio plantado de laranjeiras. As enfermarias são grandes e arejadas e instaladas inteiramente ao modo europeu. À direita da entrada do imponente edifício fica a farmácia e à esquerda, os consultórios para os médicos. [...] O número de médicos é considerável; trabalham lá 30 a 40, entre os quais quatro alemães. Anexo ao hospital, há também um asilo de expostos<sup>149</sup>.

---

<sup>145</sup> A visão etnocêntrica do viajante é interessante, pois este não menciona a Beneficência Portuguesa, fundada em 1854 em Porto Alegre, tendo sido a primeira dessas instituições mutualísticas. Sobre o tema, recomendamos ver: SILVA JR. Adhemar Lourenço da. **As sociedades de socorros mútuos: estratégias privadas públicas** (estudo centrado no Rio Grande do Sul–Brasil, 1854-1940). Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2004.

<sup>146</sup> Atual Parque Farroupilha ou, como a maior parte da população porto-alegrense chama o local, Parque da Redenção.

<sup>147</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 156.

<sup>148</sup> Significa caridade.

<sup>149</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 156-157.



Imagem 4: **Santa Casa de Porto Alegre, tendo ao lado a Capela Senhor dos Passos.**  
Ano: ca. 1860.

Autor: Luiz Terragno. Disponível em:

<[http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/c/c9/Luiz\\_Terragno\\_-\\_Santa\\_Casa\\_de\\_Porto\\_Alegre%2C\\_1860.jpg](http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/c/c9/Luiz_Terragno_-_Santa_Casa_de_Porto_Alegre%2C_1860.jpg)>. Acesso em: 15/01/2014.

Quanto à limpeza da cidade - uns dos pontos altos elencados anteriormente por Avé-Lallemant -, na percepção de Canstatt, se comparada com outras cidades no Brasil, esta era “negligenciada”. Quanto ao abastecimento de água, este comentava que a cidade tinha muitas fontes públicas e que a canalização da água era realizada por uma companhia inglesa, que, na verdade, era a Companhia Hidráulica Porto-Alegrense, fundada em 1864 e formada por capital nacional.

A análise feita por Célia Souza e Dóris Müller<sup>150</sup> sobre a cidade, no período em foco, revela que Porto Alegre estava sendo reformulada como cidade, recebendo novos prédios, como o Laboratório Pirotécnico, de 1865, o Arsenal de Guerra, do mesmo ano, a Nova Casa da Câmara, de 1870, que abrigaria futuramente o Superior Tribunal de Justiça; a Biblioteca Pública, que começou a ser erguida no ano de 1861, o Instituto de Educação, de 1869; o Hospital Beneficência Portuguesa, que, no ano de 1867, começou a ser construído, assim como o Asilo Padre Cacique, em 1863. Havia também o “bonde” de tração animal, que ia do Menino Deus até o centro da cidade, que funcionou de 1864 até 1870; além desse, nessa década foi assinado, em 1869, o contrato para a

<sup>150</sup> SOUZA, Célia Ferraz de; MÜLLER, Dóris Maria. **Op. cit.**



construção da linha férrea que ligaria Porto Alegre a Novo Hamburgo. O Mercado Público, elogiado como construção por Canstatt, foi reconstruído no mesmo local, tendo sido a obra iniciada no ano de 1864 e concluída em 1869, sob as ordens da Câmara de colocar o primeiro mercado abaixo. Uma das ruas que receberia atenção da municipalidade seria o Caminho Novo (Imagem 5), que passaria a ser chamada de Voluntários da Pátria (nova denominação, advinda da homenagem aos combatentes da Guerra do Paraguai) e receberia calçamento, passando a ser um dos importantes caminhos utilizados pelos colonos para o escoamento da produção de São Leopoldo para Porto Alegre.



Imagem 5: **Caminho Novo**, Porto Alegre - RS. Ano: ca. 1865.

Autor: Luiz Terragno. Disponível em:

<[http://www.itaucultural.org.br/AplicExternas/enciclopedia\\_IC/index.cfm?fuseaction=artistas\\_obras&cd\\_verbete=2555&cd\\_idioma=28555](http://www.itaucultural.org.br/AplicExternas/enciclopedia_IC/index.cfm?fuseaction=artistas_obras&cd_verbete=2555&cd_idioma=28555)>. Acesso em: 15/01/2014.

Visualizar, mesmo que pelos “olhos” dos viajantes ou de suas lentes, a Porto Alegre de antes e depois dos anos entre 1860 e 1870 revela o quanto a cidade se modificou em pouco mais de dez anos. Os agentes da pesquisa, em meio a esse cenário, tocavam sua vida da melhor forma que podiam: por ele transitaram, ali moraram, ali choraram e se alegraram.

Perceber essa cidade em “movimento” é devolver o horizonte limitado de possibilidades que as crianças e os adultos tinham na Porto Alegre em foco: uma cidade que crescia, mas, mesmo com toda a pujança arquitetônica, ainda apresentava espaços vazios, não havendo uma separação clara dentro dela entre o “mundo rural” e o “mundo

urbano” propriamente. Essa situação iria estender-se até o final do século XIX, tendo em vista que Porto Alegre

apresentava a distribuição de suas habitações em três setores bastantes definidos: Centro (península), Cidade Baixa (limitada pela rua João Alfredo e pelas avenidas João Pessoa e Venâncio Aires) e um terceiro, definido pelas ruas Voluntários da Pátria e pela avenida Osvaldo Aranha; e ao longo dos principais eixos de acesso que desembocam na península<sup>151</sup>.

Dessa forma, havia muitos “vazios” intermediários, como podemos verificar na Imagem 6 (Planta da cidade de Porto Alegre), produzida no ano de 1869, em que há “bolsões” de terrenos baldios, fato que se tornava interessante na medida em que Porto Alegre tinha uma população contabilizada em 30.583 habitantes<sup>152</sup>, segundo os dados da Fundação de Economia e Estatística<sup>153</sup>, de acordo com o censo de 1872.

---

<sup>151</sup> SOUZA, Célia Ferraz de; MÜLLER, Dóris Maria. **Porto Alegre e sua evolução urbana**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2007, p. 65.

<sup>152</sup> Nessa soma, foram retiradas as Paróquias de Nossa Senhora da Conceição de Viamão, com 8.295 pessoas, Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia, com 3.600, e Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas, com 1.520. A retirada foi para melhor compreender a planta de 1869 sobre a área de Porto Alegre, o que deturparia nossa análise ao englobar áreas muito afastadas da cidade de Porto Alegre, que se tornaram municípios autônomos ao passar do anos.

<sup>153</sup> FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – censos do RS (1803-1950)**. Porto Alegre: FEE, 1981.



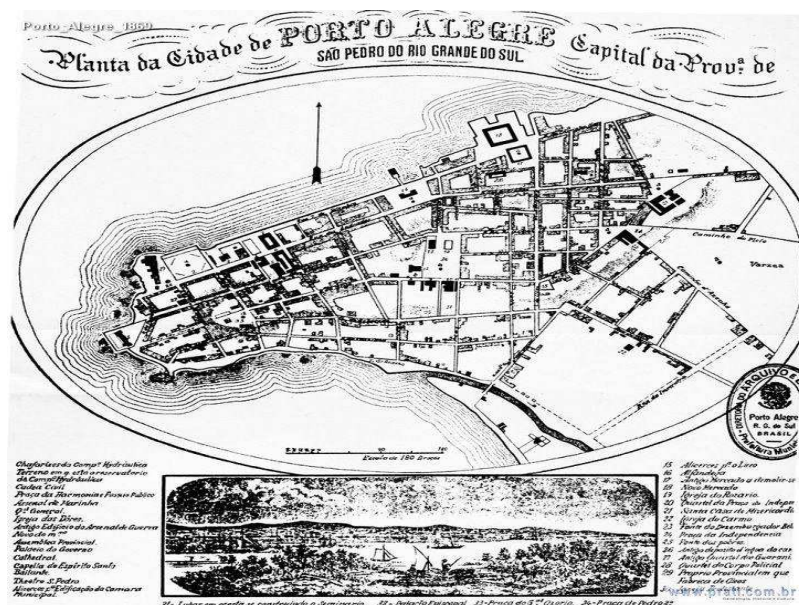


Imagem 6: Planta da cidade de Porto Alegre, 1869.

Autor: Antônio Eleutherio de Camargo. Disponível em:

<[http://farm6.staticflickr.com/5536/11019701314\\_0fb805d685\\_b.jpg](http://farm6.staticflickr.com/5536/11019701314_0fb805d685_b.jpg)>. Acesso em: 18/01/2014.

O último viajante que escolhemos para perceber a então Porto Alegre do século XIX é o alemão Wilhelm Breitenbach, que esteve em Porto Alegre na década de 80. Nasceu na Alemanha, em Unna, tinha “formação universitária” e interesse em ciências naturais, tendo organizado coleções de insetos e publicado ensaios sobre zoologia. No Rio Grande do Sul, trabalhou como “professor e jornalista”<sup>154</sup>. Seus escritos são significativos para verificar as mudanças pelas quais Porto Alegre passou em pouco mais de dez anos e também para compará-los com os registros deixados por Canstatt.

Logo no início de sua descrição sobre Porto Alegre, chama a sua atenção o Mercado Público, como grande construção quadrilateral em que há várias lojas no qual

[...] encontramos lojas para venda de artigos diversos, botequins para marinheiros, instalações para alemães que servem cerveja, estas em melhor estado, açougues, pequenos matadouros, funilarias, produtos manufaturados, cigarrarias e tabacarias, em suma, tudo o que se possa imaginar, oferecem um aspecto multicolorido<sup>155</sup>.

Dessa forma, com essa quantidade de atividades e produtos oferecidos, não é de estranhar que fosse um local de grande aglomeração de pessoas, principalmente “cedo

<sup>154</sup> NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**

<sup>155</sup> NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 179.

da manhã”, como o autor registrou, recebendo pessoas de todos os níveis sociais, seja para vender, seja, simplesmente, para passear. Outros dois prédios que chamaram sua atenção foram o Teatro e a Câmara Municipal, que faziam parte de um conjunto que reunia outras edificações ao redor da praça Conde D’ Eu, pois, em suas palavras:

Sobre o lado fronteiro da praça, ergue-se um grande número de prédios públicos. A Catedral e atrás dela, descendo o declive, o enorme Seminário Clerical. Ao lado da Catedral, o Palácio do Governo, moradia do presidente e onde também se encontram as secretarias. Ao lado, a Assembleia Legislativa<sup>156</sup>.

Em outra área de Porto Alegre, após a Várzea ou Praça da Redenção, Wilhelm Breitenbach nos informa sobre outras edificações imponentes da cidade:

ergue-se uma enorme construção quadrada; é o novo quartel, onde funcionam a Escola de Guerra e a Escola de Cadetes [...]. Junto aos mesmos, há um colégio para órfãos, os quais são instruídos por sub-oficiais. Esses rapazes órfãos prestam a guarda do Arsenal<sup>157</sup>.

Quanto ao transporte, o autor reporta que havia bondes puxados por tração animal que ligavam vários pontos da cidade, mas chama sua atenção a Estrada de Ferro que ligava a cidade com as colônias do Vale do Rio dos Sinos<sup>158</sup>, importante feito para o escoamento da produção da zona colonial. Além do transporte, ganha destaque em seu escrito a limpeza da cidade e a canalização de água potável, “... água que é muito boa; ela procede de morros, distantes algumas horas do Guaíba, não longe de Viamão”<sup>159</sup>.

Em suma, as feições de Porto Alegre agradaram nosso viajante a ponto de ele afirmar, em relação à vida social, que: “concertos, teatro, carreiras, clubes recreativos, bons restaurantes e assim por diante, não deixam mesmo o mal habituado europeu sentir falta da pátria distante; não lhe causando, por isso, nenhum sofrimento”<sup>160</sup>.

Operíodo em que Wilhelm Breitenbach esteve em Porto Alegre, foi marcado por uma efervescente mobilização no país, em razão do fim da Guerra do Paraguai, em 1870, pairavam sobre o Império Brasileiro sinais de seu esgotamento para a supressão das dificuldades das classes militares e eclesiásticas, além do movimento abolicionista,

<sup>156</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 184.

<sup>157</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Ibidem.**

<sup>158</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**

<sup>159</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**, p. 185.

<sup>160</sup> Apud NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Ibidem.**

fomentando o nascimento de movimentos republicanos<sup>161</sup>. No fim dos anos 80 do século XIX,

a monarquia se apresentava como obsoleta, incapaz tanto de responder aos anseios de descentralização administrativa e federalismo reivindicados pela burguesia paulista, quanto de promover a incorporação de setores médios emergentes aos partidos políticos tradicionais<sup>162</sup>.

## 1.2 – O Juízo dos Órfãos de Porto Alegre: uma instituição ao longo do tempo.

O século XIX seria também importante para a tomada do reconhecimento do Juízo dos Órfãos como instituição fundamental na dinâmica da sociedade e como uma das formas de acesso às carreiras de prestígio tanto na área jurídica quanto na política.

À medida que Porto Alegre ia crescendo em importância política e número de habitantes, houve a necessidade de serem criadas instituições e equipamentos públicos para ordenar tanto o espaço geográfico quanto o espaço social: nisso incluem-se os costumes do povo. Vimos até agora a constante criação e ampliação de algumas instituições que Porto Alegre foi tendo ao longo do tempo. Uma delas, entretanto, ainda tem seu papel subestimado nos estudos históricos, por ser descrita como uma instituição cuja importância teria sido considerada secundária (ou menor) nos assuntos relacionados à cidade de Porto Alegre: trata-se do Juízo dos Órfãos.

O estudo de Adriano Comissoli<sup>163</sup> sobre a Câmara de Porto Alegre, entre 1767 e 1808, descreve o cargo de Juiz de Órfãos como função de menor importância dentro da estrutura administrativa das Câmaras Municipais. A avaliação desse autor reside no fato de que o cargo de Juiz de Órfãos ser eletivo pela Câmara, mas, se esse fosse o motivo, seria de se conjecturar que era justamente nesse ponto que se dava a reprodução dos

---

<sup>161</sup> Sobre o tema, recomendamos ver: FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 1995. COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia a república: momentos decisivos**. 8. ed. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007.

<sup>162</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O imaginário da cidade: visões literárias do urbano – Paris, Rio de Janeiro, Porto Alegre**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2002, p. 64.

<sup>163</sup> COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.

grupos elitistas nessa esfera de poder: uma vez que eram os “homens bons<sup>164</sup>” que escolhiam o indivíduo para o cargo, estes não lançariam a “sorte” para alguém que não fosse da confiança do grupo e não possuísse prestígio econômico e social, já que, em suas mãos, ficaria depositada a maior parte do dinheiro e bens que financiavam boa parte dos negócios na localidade, mas, quanto a isso, nos aprofundaremos mais adiante.

A explicação de Comissoli<sup>165</sup> não levou em conta a quantidade de habitantes que havia em Porto Alegre<sup>166</sup>, e esse dado é importante, uma vez que, segundo o jurista Lenine Nequete<sup>167</sup>, ele determinava a forma de escolha do Juiz de Órfãos da localidade, pois “eram **eleitos** como os juízes ordinários ou **nomeados** como os de fora, nos termos que tivessem quatrocentos ou mais vizinhos”<sup>168</sup>, determinação presente que se fazia tanto nas Ordenações Manuelinas, quanto nas Filipinas. A nomeação desse último grupo de magistrados era feita pelo próprio rei por um período de três anos, mas, sobre a trajetória da instituição e de seus cargos, trataremos mais adiante. Contudo, já adiantamos que o Juiz Ordinário ou Juiz de Terra, como também era conhecido, não precisava ter formação jurídica, uma vez que era a Câmara que o escolhia, com base em valores sociais e prestígio econômico; o Juiz de Fora, surgido em Portugal no século XVI, era a representação da institucionalização do judiciário (e do rei), em oposição ao poder pessoal inscrito no âmbito das localidades, sendo baseado nas ordenações (o direito escrito).

O importante é deixar claro, desde já, que o Juiz de Órfãos tinha sob sua responsabilidade, além dos órfãos (menores de idade) e questões relativas às famílias - as quais envolviam a realização de inventários e partilhas -, um bom capital financeiro advindo dos processos que administrava e a ele eram afiançados, recursos que poderiam ser emprestados ao Estado ou a particulares. Sendo assim, não podemos acreditar que se tratasse de um cargo “sem prestígio” ou “menor” no que diz respeito à magistratura e à sociedade em geral, ainda que fosse eleito pela Câmara.

<sup>164</sup> Nomenclatura atribuída a uma elite local que deveria possuir, entre outras características, ser maior de 25 anos, casado ou emancipado, católico, por fim, deveria possuir cabedal. Recomendamos ver: FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. Ed. São Paulo: Globo, 2001. COMISSOLI, Adriano. **Op. cit.**

<sup>165</sup> COMISSOLI, Adriano. **Op. cit.**

<sup>166</sup> No ano de 1780, dado presente no estudo de Adriano Comissoli, havia 1.512 habitantes (COMISSOLI, Adriano. **Op. cit.**). O censo reunido pela Fundação de Economia e Estatística nos informam que, em 1803, Porto Alegre possuía 11.747 habitantes; no ano de 1872, possuía 43.998; já em 1900, alcançou a marca de 73.674 indivíduos (FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **Op. cit.**).

<sup>167</sup> NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência: I – Império**. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973.

<sup>168</sup> NEQUETE, Lenine. **Op. cit.**, p. 130, destaque nosso.

O estudo de Antônio Carlos Jucá de Sampaio<sup>169</sup>, ao investigar o mercado carioca de crédito, entre 1650 e 1750, aponta para a importância que as elites davam ao cargo, o que evidenciava a valorização do Juízo dos Órfãos, no que diz respeito à economia fluminense no período. Segundo os dados coligidos pelo autor, o Juízo dos Órfãos foi a principal fonte de crédito no Setecentos, tendo sido responsável por 1/3 de todos os recursos emprestados. Com o passar do tempo, novas fontes de recursos foram sendo criadas, e o Juízo dos Órfãos vai deixando de figurar como importante agente de crédito na praça de negócios fluminenses. Dessa forma,

[...] essa perda de importância está ligada ao acelerado processo de desenvolvimento mercantil por que passa a economia fluminense no Setecentos, levando ao surgimento de novas fontes de recursos para aqueles que demandavam empréstimos. Tal fato é evidenciado pelo surgimento dos homens de negócio como grandes credores [...]. Por enquanto, o que nos interessa reter é a perda de importância de um dos mais proeminentes cargos da *República* que até então fora estratégico para o processo de acumulação da elite senhorial. Ou, pelo menos, para garantir sua liquidez e, com ela, a sobrevivência a longo prazo.<sup>170</sup>

Ao final do texto, Antônio Jucá Sampaio afirma que “são os homens de negócio, junto com as instituições coloniais (como o Juízo de Órfãos) que controlam a liquidez da economia colonial”<sup>171</sup>; mesmo que, no final do século XVII e princípio do XVIII, o crédito advindo de instituições perca espaço diante de novas elites mercantis, que dominariam o mercado de crédito, é significativo perceber que o Juiz dos Órfãos era um cargo com elevado poder nas mãos à medida que emprestava dinheiro proveniente de heranças dos órfãos ou do leilão dos bens destes em *hasta publica* (praça pública).

Mesmo que não tenha sido a finalidade deste trabalho fazer uma história econômica sobre o mercado de crédito/empréstimo da cidade de Porto Alegre, devido ao tempo de investimento na coleta de dados para cotejamento ou porque fugiria ao problema inicial da pesquisa, que são os encaminhamentos das crianças tuteladas na segunda metade do século XIX, acreditamos ser oportuno explicitar em valores o capital econômico que transitava pelas mãos dos oficiais do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

<sup>169</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Estudos Históricos*, FGV, Rio de Janeiro, v. 29, p. 29-49, 2002.

<sup>170</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Op. cit.*, p. 36, destaque no original.

<sup>171</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Op. cit.*, p. 44.

Analisando os Livros de Entradas<sup>172</sup> do período de 1850 a 1870<sup>173</sup>, ficamos impressionados com o valor de 1.291:114\$778 (hum mil, duzentos e noventa e um contos, cento e quatorze mil e setecentos e setenta e oito réis) recebidos no Cofre dos Órfãos, montante substancial para uma instituição não bancária no período. Com um volume tão grande de dinheiro depositado, não era estranho ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre emprestar dinheiro.

Recorrendo aos Recibos<sup>174</sup> que foram expedidos pelo Tesouro da Província de São Pedro ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre durante o período, foi possível avaliar o montante de crédito que possuía a instituição. Esses recibos compunham o Livro Caixa Geral do Tesouro e foram retirados deste, o que é comprovado pelas falhas observadas na numeração sequencial das páginas, para compor o conjunto documental sobre o Juízo dos Órfãos depositados no Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV); possivelmente tal prática não tenha ocorrido em relação aos livros restantes, o que teria garantido a preservação dos dados compilados.

Esses recibos são, na verdade, comprovantes de depósitos que o Tesoureiro do Cofre dos Órfãos realizava no Tesouro da Província, os quais renderiam juros para os menores que estivessem com recursos emprestados à Província, como o exemplo do registro abaixo, extraído do Livro de entrada dos dinheiros dos Órfãos, nº 4:

Casa da Tesouraria Geral [da Província] onde se acha em guarda o Cofre dos Órfãos e foi vindo o seu Juiz, o cidadão Joaquim Lopes de Barros, com o Tesoureiro Vicente José de Carvalho, comigo Escrivão dos encargos ao diante [sic] nomeado, e sendo aí pelo dito juiz foi mandado abrir o Cofre com as três chaves, e recolher ao mesmo a quantia de quatrocentos oitenta mil reis = recebido da Tesouraria de juros da quantia de oito contos de reis entrados m. Tesouraria, e ali existentes a juros desde dezanove de julho de mil oitocentos e cinquenta e três cujos vencidos desde esta data até dezoito de julho do corrente ano, pertencentes aos órfãos filhos do finado José da Silva Flores, e de como se recolheu ao Cofre para constar mandou o Juiz

---

<sup>172</sup> **Livro de Entradas.** Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.3 a 1.5.4. [Manuscrito]. Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV).

<sup>173</sup> Nesse intervalo, não foram localizados os livros com os registros para os anos de 1857 a 1860, o que, com certeza, poderia elevar ainda mais o montante recebido no Cofre dos Órfãos do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

<sup>174</sup> Infelizmente, a fonte está centrada somente no período entre os anos de 1850 e 1870; não há dados para os anos anteriores ou posteriores, por isso restringimos os dados dos Livros de Entradas para esse intervalo.

lavar este termo que assinou com o Tesoureiro perante mim João Antunes da Cunha Filho. Escrivão escrevi<sup>175</sup>.

No referido período, a quantia emprestada pelo Tesoureiro dos Órfãos foi de 214:020\$810<sup>176</sup> (Duzentos e quatorze contos, vinte mil e oitocentos e dez réis), um valor muito alto se o compararmos, por exemplo, com o preço médio de um escravo do sexo masculino com profissão, uma vez que o valor dele poderia chegar a 1:700\$000.<sup>177</sup>

Dessa forma, há que se relativizar a afirmação de que o cargo de Juiz, Curador Geral ou Escrivão, ou mesmo, o de Tesoureiro dos Órfãos eram cargos de “menor importância”, uma vez que as suas atividades impactavam na organização, primeiramente, social (com o cuidado sobre um órfão), mas, também econômica (com os empréstimos), já que esta se encontrava no centro das atenções financeiras.

Assim, recuperar a história de uma instituição cuja atuação teria sido pouco valorizada (ou não analisada adequadamente) é uma tarefa deveras complicada pela reduzida quantidade de informações para cotejamento, um verdadeiro “quebra-cabeça”, em que cada “peça” tem seu valor na reconstituição da história e da importância do Juízo dos Órfãos, em especial, daquele instalado na cidade Porto Alegre.

O Juízo dos Órfãos, como grande parte das instituições do Brasil Colônia e Império, é de origem portuguesa, tendo surgido com as Ordenações Manuelinas, em 1512. Quando o “cabeça” de uma casa morria e deixava herdeiros ou um testamento, deveria ser aberto um processo de inventário (ou partilha) dos bens dessa pessoa pelo Juiz de Órfãos da localidade, mesmo que sua esposa continuasse viva (predominava na época a lógica da sociedade de Antigo Regime, ou seja, a figura feminina tinha um papel social a desempenhar dentro de estritos padrões ético-morais, que a distinguiam da figura masculina, não sendo de sua alçada o zelo pelos bens<sup>178</sup>). Caso houvesse um menor de idade (órfão), que tivesse parte no processo de inventário, a Lei ordenava que o menor tivesse um responsável pelos seus interesses nesse processo, para que nenhum

<sup>175</sup> **Registro de órfãos.** Livro de Entrada dos dinheiros dos órfãos. [Manuscrito] Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.3 a 1.5.4. [Manuscrito]. Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV).

<sup>176</sup> AHPAMV. **Recibos.** Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.1 a 1.5.2. [Manuscrito]. Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho.

<sup>177</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem:** experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

<sup>178</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna. **Análise social**, Vol. XXVIII (123-124), 1993, p. 951-973.

adulto viesse a se apropriar da legítima do menor; assim, o Juiz de Órfãos atribuía um responsável em processo judicial de tutela ou curatela, dependendo do caso.

### 1.2.1 - A regulação das Leis: as Ordenações.

A legalidade dessas ações residia nas Ordenações portuguesas (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas), que representaram um esforço para congregar e sistematizar o corpo normativo do Império Português. Conhecidas como “Ordenações do Reino”, eram um conjunto de cinco livros (cada uma manteve a mesma divisão), que reuniam vários aspectos do direito luso, do qual não haveria positividade/legalidade fora dos códigos.

Segundo os professores de direito Rui Marcos, Carlos Mathias e Ibsen Noronha<sup>179</sup>, as Ordenações Afonsinas foram uma resposta ao clamor do povo pela necessidade de compilação das leis portuguesas para “evitar a incerteza” e promover a “boa administração da justiça”. Acredita-se que o projeto e a publicação das Ordenações Afonsinas tenham sido concluídos entre os anos de 1446 e 1447. Esse trabalho teria sido iniciado durante o reinado de D. João I, e sua elaboração teria se estendido pela administração do Infante D. Pedro, regente do trono na menoridade de D. Afonso V; contudo, inúmeras foram as dificuldades para a aplicação e difusão dessas normativas, uma vez que, além de a cópia ser manuscrita – e, portanto, não estar livre de erros –, o preparo desigual entre os magistrados da capital do reino e o dos meios rurais tornava difícil a aplicação das normativas.

Não demorou muito tempo para que houvesse a necessidade de atualização das Ordenações, trabalho realizado no reinado de D. Manuel I, que reuniu seus mais proeminentes juristas para a tarefa: Rui Boto, Chanceler-Mor, Rui da Grã, Desembargador do Paço, e João Contrim, Corregedor do Cível.<sup>180</sup> Esse conjunto de especialistas foi encarregado de modificar, suprimir e acrescentar melhorias no código, que permitiram sua readequação. Com o advento da imprensa em Portugal, ocorreu sua disseminação pelos vários cantos do Império, tendo chegado, inclusive, ao Brasil. Em

---

<sup>179</sup> MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. **História do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

<sup>180</sup> MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. **Op. cit.**



termos de comparação, não houve uma grande mudança entre uma e outra, alterou-se o estilo da redação de “compilatório” para “decretório”. Mas a substancial mudança ocorreu na lei relativa aos mouros e judeus, que, até então, os obrigava à conversão ao catolicismo ou à expulsão do Império.

No ano de 1569, veio à luz um conjunto de leis conhecida como Leis Extravagantes de Duarte Nunes do Lião. A necessidade da reunião dessas leis deve-se à descoberta e expansão de novos territórios que demandavam uma nova normatização, fato que acabou por, digamos, “desordenar” as Ordenações Manuelinas, na medida em que várias leis modificaram ou ampliaram a legislação. Dessa forma, as Leis Extravagantes foram uma forma de reunir normativas avulsas numa espécie de “apêndice” às Ordenações.

As Ordenações somente voltariam a vigorar a partir do período conhecido como União Ibérica (1580-1640), quando o rei espanhol Felipe II, pelo vínculo parental, reivindicou o trono português após o falecimento do rei D. Henrique, que, por sua condição de cardeal, não havia deixado herdeiros ao trono. Assim, surgiam as Ordenações Filipinas, que teriam um caráter mais de atualização do que de inovação<sup>181</sup>, pois nasceram com o objetivo de promover a retirada das leis já revogadas ou ultrapassadas e a inclusão das novas normas que estavam pulverizadas nas várias leis extravagantes.

A base do direito brasileiro, por muito tempo, teve como cerne as Ordenações Filipinas, que entraram em vigência por meio da Lei de 19 de janeiro de 1603, em Portugal, e mantiveram-se, mesmo com a Independência do Brasil, em 1822. O próprio D. Pedro I, como regente e, depois, como imperador constitucional, manteve as Ordenações Filipinas aplicáveis ao Brasil, enquanto não fosse promulgado o Código Civil, prometido para o ano seguinte ao da Independência; contudo, somente, quase um século depois, em 1916, as Ordenações Filipinas foram abolidas no Brasil, com a introdução do Código Civil<sup>182</sup>. Em Portugal, estas tiveram sua existência ceifada antes, em 1867, com o Código Civil português. A inovação em relação ao precedente código foi a introdução do contrato de sociedade e companhia e sobre o direito de

---

<sup>181</sup> MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. **Op. cit.**

<sup>182</sup> À exceção dos menores de idade, que somente receberiam uma legislação própria em 1927. Até essa data, as Ordenações pautaram a base das decisões dos juizes. Sobre o tema, recomendamos ver: CARDOZO, José Carlos da Silva. **Enredos tutelares: o Juízo dos Órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX.** São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2013.

nacionalidade<sup>183</sup>; o Livro V das Ordenações Filipinas manteve a truculência das condenações<sup>184</sup>, tendo sido substituído pelo Código Penal brasileiro, em 1850.

### 1.2.2 - A regulação das Leis: o Juízo dos Órfãos.

Como já mencionamos, o cargo de Juiz de Órfãos surgiu com as Ordenações Manuelinas, mas podemos encontrar menções as suas funções já nas Ordenações Afonsinas, que recomendavam certos cuidados em relação aos menores de idade:

porque os bens dos órfãos andam em má arrecadação, trabalhem-se os juizes, a que dele é dado cargo especial, ou os ordinários, onde juizes especiais deste não houver, de saberem logo todos os menores, e órfãos que há na cidade, e termos; e aos que tutores não são dados, que lhes deem logo; e façam fazer partições de seus bens, e os entregar aos tutores por conta, e recado, e inventário feito por escrivão de seu officio; e para não se poderem seus bens alhear, façam logo um livro, e ponham-se nos armários na arca da cidade, ou vila, em que escrevam o tutor que é dado ao menor, e quando é treledado [sic], o inventário de todos os bens, que o menor acontecem [sic]<sup>185</sup>.

Dessa forma, já no século XV, havia a preocupação do Estado em zelar pelos menores de idade, que poderiam vir a ser lesados no desenrolar dos processos de partilhas de bens. Lembramos que essa preocupação não era estendida a todos os menores de idade, mas, sim, àqueles que pertenciam a grupos mais bem situados na sociedade lusa (possuidores de bens a receber); contudo, foi uma das primeiras vezes em que o Estado começou a dar atenção para a parcela da população que ainda não havia atingido a idade adulta, revestindo-a de direitos (ou garantindo-os) por meio de um juiz.

Quando da chegada dos portugueses à América, as Ordenações Afonsinas eram a norma vigente; contudo, devido ao fato de serem manuscritas (somente as ordenações seguintes seriam impressas) e não terem alcançado a divulgação necessária, não tiveram

<sup>183</sup> MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. **Op. cit.**

<sup>184</sup> Para uma análise sobre o livro V, ver: LARA, Silvia (Org.). **Ordenações Filipinas: Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>185</sup> **ORDENAÇÕES AFONSINAS.** Liv. I, Tit. 26, §33. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>>. Acesso em: 10/12/2014.

grande impacto no “novo mundo”, uma vez que a primeira capitania criada havia sido São Vicente, em 1532, ano em que já haviam entrado em vigor as Ordenações Manuelinas.

Segundo Maria Machado<sup>186</sup>, que investigou os órfãos e enjeitados na cidade do Porto/Portugal, entre os anos de 1500 e 1580, na maioria das localidades portuguesas, as funções de Juiz de Órfãos eram realizadas pelo Juiz Ordinário ou pelos Ouvidores; depois, começaram a aparecer juízes nomeados pelos “senhores de terras” ou pela Coroa, mas, no reinado de D. João I (1357-1433), algumas localidades receberam Juízes de Fora específicos para a função. Contudo, segundo a mesma historiadora, D. João I almejou terminar com os Juízes e Escrivães de Órfãos, determinando que os Juízes Ordinários acumulassem a função. Interessante verificar que esta medida não alcançou êxito, pois, nas palavras de Maria Machado, “o cargo era demasiado **apetecível** e devia ser muito solicitado”<sup>187</sup>.

No século XVI, o número de Juízes de Órfãos no Império luso aumentou, tendo havido a padronização dos procedimentos assim como “a perda de competência dos Juízes Ordinários e, portanto, das Câmaras, nesta matéria”<sup>188</sup>. As Câmaras, de forma geral, não acolhiam a existência de Juiz de Órfãos, para não “perderem jurisdição” sobre os assuntos relacionados aos órfãos da localidade: um exemplo disso foi o ocorrido nas Cortes do século XV. Ali houve a tentativa de fazer que o cargo fosse escolhido pelos Concelhos, com mandatos trienais, para que, assim, as Câmaras continuassem a “exercer algum controle sobre os eleitos, estes são recrutados na elite local e elas dispõem de um cargo bastante **atractivo** para ‘alimentar’ as suas clientelas”<sup>189</sup>.

Na década de trinta do século XVI, esses magistrados passaram a ganhar ainda mais poder e importância devido à ordem real de recolherem dinheiro e outros bens de órfãos para um cofre específico (que era entregue a um depositário), de onde esses valores somente poderiam ser retirados com autorização do Juiz de Órfãos. Com o passar do tempo, houve certa “profissionalização” do cargo de Juiz de Órfãos: nas cidades mais destacadas do Império luso, este acabou tornando-se magistrado de carreira (cargo eletivo ou vitalício), que teria sob sua responsabilidade um número cada

<sup>186</sup> MACHADO, Maria de Fátima. **Os órfãos e os enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1580)**. Tese (Doutorado em História). Universidade do Porto, Porto/PT, 2010.

<sup>187</sup> MACHADO, Maria de Fátima. **Op. cit.**, p. 40, destaque nosso.

<sup>188</sup> MACHADO, Maria de Fátima. **Op. cit.**, p. 41.

<sup>189</sup> MACHADO, Maria de Fátima. **Ibidem**, destaque nosso.

vez maior de pessoas. Tal fato acarretaria o aumento de suas atribuições como também demandaria um número maior de funcionários para atender às demandas, que poderiam ser julgadas na sua residência ou em espaços públicos, como os Paços do Concelho<sup>190</sup>.

Entretanto, o Juízo dos Órfãos viria a alcançar toda a sua pujança transformando-se verdadeiramente numa instituição por meio das Ordenações Filipinas, conceito que, segundo António Manuel Hespanha, é

[...] uma ideia de empreendimento que se realiza e dura juridicamente no meio social, para realização dessa ideia organiza-se um poder que lhe procura órgãos próprios, por outro lado, entre os membros do grupo social interessado na realização da ideia produzem-se manifestações de comunhão dirigidas pelos órgãos e reguladas por regras de processo<sup>191</sup>.

A compreensão de António Manuel Hespanha<sup>192</sup> aproxima-se da ideia de Pierre Bourdieu<sup>193</sup> sobre o Estado, segundo a qual, uma das consequências da sua existência é a imposição do princípio de “visão” sobre a realidade. Em outras palavras, o Estado é o formador da verdade sobre a realidade, pois este é o construtor primordial de instrumentos da realidade social e de concepções universais, produtor de um “código comum”, que está em relação com a estrutura do Estado e, conseqüentemente, com aqueles que o dominam. Dessa forma, cria-se a necessidade para que se estabeleça a criação e a organização de uma resposta a essa necessidade e para que, nessa réplica, haja a criação de mecanismos ligados ao Estado e aos grupos dirigentes para a manutenção da dominação sobre os indivíduos. Desse modo, o Estado procura romper com uma perspectiva extremamente arraigada nas sociedades de Antigo Regime, a saber, a governabilidade (ou o poder) mais assentada nas mãos dos homens do que nas instituições e, ao mesmo tempo, a imposição de seus desígnios sobre a população.

À medida que os Juizes de Órfãos iam adquirindo reconhecimento e prestígio pelas funções desempenhadas no Império luso e, posteriormente, no Brasil independente, passava-se a exigir destes o diploma de bacharel em direito, bem como o

<sup>190</sup> MACHADO, Maria de Fátima. **Op. cit.**

<sup>191</sup> HESPANHA, António Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna.** Coimbra/PT: Livraria Almedina, 1982, p. 14.

<sup>192</sup> HESPANHA, António Manuel. **Op. cit.**

<sup>193</sup> BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-1992).** Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

aumento do número de funcionários para auxiliar seu trabalho (que variava, dependendo da área abarcada e do número de habitantes na localidade).

### **1.2.3 – Curadores Gerais, Escrivães e Tesoureiros: os “assistentes” do Juiz de Órfãos.**

A instituição Juízo dos Órfãos era formada, basicamente, por um Juiz, um Curador Geral, um Escrivão, um Tesoureiro e um Porteiro dos Órfãos. Julgamos oportuno retomar alguns pontos desenvolvidos em pesquisa anterior<sup>194</sup>, pois acreditamos que seja necessário visualizar as prerrogativas das funções daqueles que eram funcionários do Juízo dos Órfãos, para além da figura principal, que é a do magistrado (sobre o cargo de Juiz de Órfãos, teceremos comentários no próximo subitem). Isso visa ao aprofundamento e à verificação sobre as ocupações que detinham considerável poder e abriam possibilidades econômicas e sociais para além das tarefas desempenhadas.

O Curador Geral de Órfãos era o Promotor Público dos órfãos, cuja função seria a de zelar pelos interesses dos menores nos trâmites que corresse pelo Juízo dos Órfãos.

O Promotor Público é uma figura jurídica que existe desde os tempos coloniais no Brasil, surgindo com as Ordenações Manuelinas, em 1521, e tendo sido mantida pelas Ordenações Filipinas, em 1603. A Constituição brasileira de 1824 não fazia menção ao Ministério Público ou ao cargo, mas reportava que, nos juízos criminais, a acusação caberia ao Procurador da Coroa e Soberania Nacional (exceto se a acusação não pertencesse à Câmara dos deputados); já no ano de 1828, a Lei de 18 de setembro de 1828<sup>195</sup>, que definia as competências do Supremo Tribunal de Justiça, estabelecia o cargo de Promotor de Justiça em cada um dos Tribunais de Relação do Império (Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco).

---

<sup>194</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. **Op. cit.**

<sup>195</sup> BRASIL. **Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas atribuições.** Lei de 18 de setembro de 1828. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html)>. Acesso em: 01/12/2014.

A sistematização das atividades do Ministério Público seria definida no ano de 1832, com o Código do Processo Criminal<sup>196</sup>. O referido código, na Secção III, do artigo 36 ao 38, delimita as funções desse órgão a defensoria da sociedade. Nesses artigos, foi exposto que todos os cidadãos que teriam condições de desempenhar a função de jurado<sup>197</sup> poderiam ocupar o cargo, mas seriam privilegiados aqueles que fossem formados em Direito. Dessa forma, também seria possível que a função fosse cumprida por leigos, uma vez que era muito recente a implantação dos cursos de Direito no Brasil, o que se deu em 1827.

É significativo mencionar a presença da determinação da condição definidora da aptidão a ser jurado, pois, no Brasil da época, menos de 2% eram aqueles que estavam habilitados a desempenhar tal função, ou seja, tratava-se de mais um cargo destinado aos grupos da elite imperial que dominavam a política e a economia das localidades. Com o passar do tempo, e a partir do aumento do número de egressos dos cursos de Direito, passaria a ser exigido o diploma de bacharel em Direito.

Ainda, segundo o mesmo Código, os promotores seriam nomeados pelo Governo na Corte e pelos Presidentes de Província, a partir de uma lista com três nomes indicados pelas Câmaras Municipais, para um período de três anos.

Tal situação, contudo, mudaria com a Reforma do Código do Processo Criminal<sup>198</sup>, de 1841. O capítulo III, nos artigos 22 e 23, colocava fim à participação da Câmara Municipal na indicação; a partir de então, esta passaria a ser considerada atribuição exclusiva do Imperador ou dos Presidentes de Província, e os promotores públicos teriam direito a receber um salário regular pela função:

Os Promotores vencerão o ordenado, que lhes fór arbitrado, o qual, na Côrte, será de um conto e duzentos mil réis por anno, além de mil e seiscentos por cada offerecimento de libello, tres mil e duzentos réis por cada sustentação no Jury, e dous mil quatrocentos réis por arrazoados escriptos<sup>199</sup>.

---

<sup>196</sup> BRASIL. **Código do Processo Criminal de Primeira Instância**. Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 01/12/2014.

<sup>197</sup> Os quais tinham a pré-condição de serem eleitores e, conseqüentemente, ser do sexo masculino, maior de 21 anos, possuir renda mínima, não ter participação em ordens religiosas e não realizar trabalhos considerados de servos ou escravos.

<sup>198</sup> BRASIL. **Reformando o Código do Processo Criminal**. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 01/12/2014

<sup>199</sup> BRASIL. **Reformando o Código do Processo Criminal**, art. 23.

O desempenho na função, por sua vez, também não teria mais um período definido para sua duração; contudo, o promotor poderia ser destituído da função *ad nutum*, ou seja, assim como sua nomeação era prerrogativa livre do Imperador ou do Presidente da Província, sua exoneração também o era.

Com a Lei 2.048, de 28 de setembro de 1871<sup>200</sup>, a popularmente conhecida “Lei Rio Branco” ou “Lei do Ventre Livre”, o Promotor de Justiça ia também desempenhar funções ligadas à proteção daqueles que não tinham condições de se representar num juízo, uma vez que cabia a ele zelar pelos filhos livres do ventre escravo.

No Juízo dos Órfãos, havia dois tipos de curadores: O Curador Geral de Órfãos e o Curador de Órfãos. O primeiro, que já apresentamos, era aquele que deveria desempenhar a função de promotor público no Juízo dos Órfãos e recebia o nome composto de Curador Geral de Órfãos<sup>201</sup>; o segundo era um encargo atribuído pelo Juiz de Órfãos a uma pessoa para cuidar de um incapaz (independente da idade), no que dizia respeito à administração de seus bens e/ou recursos. Geralmente, a responsabilidade atribuída ao curador envolvia pessoas maiores de idade que não tinham condições legais ou de saúde, ou eram avaliadas assim, como os indígenas que eram definidos como incapazes pela legislação e deveriam receber curador<sup>202</sup>. Era um cargo transitório que poderia findar com a remoção da função por parte do Juiz de Órfãos, ou por seu pedido de exoneração ou ainda a partir da emancipação do curatelado, em caso de se tratar de um menor.

O Curador Geral de Órfãos é, segundo a definição de Oscar de Macedo Soares, ex-Promotor Público e Curador Geral de Órfãos da Comarca de Itú (São Paulo),

o funcionário do Ministério Público legalmente nomeado para defender todos aqueles que são inábeis para estar em Juízo e em nome deles falar e requerer, promovendo os seus direitos e evitando assim os danos que resultar-lhes-iam em caso de abandono<sup>203</sup>.

<sup>200</sup>BRASIL. Lei nº 2.048 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm)>. Acesso em: 01/12/2014

<sup>201</sup> SOARES, Oscar de Macedo. **Manual do curador geral dos orphãos, ou, Consolidação de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais disposições de processo relativas áquelles funcionarios**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1906, p. XX.

<sup>202</sup> Segundo o dicionário Moraes Silva, curador era "O homem que tem cuidado, e administração dos bens do menor, do furioso, pródigo, mudo, etc., em virtude da Lei, ou mando do magistrado". SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Tomo 1. Rio de Janeiro, Oficinas da S. A. Litho-Litotipographia Fluminense, 1922, p. 504. (Edição fac-símile da 2ª edição, de 1813, sendo a 1ª edição de Lisboa, Officina de Simão Thadeo Ferreira, em 1789).

<sup>203</sup> SOARES, Oscar de Macedo. **Op. cit.**, Cap. II, p. 4.

Sendo assim, o Curador Geral foi a pessoa constituída por lei para representar os interesses dos órfãos e incapazes no Juízo dos Órfãos. Seu papel era muito importante para o andamento das ações, uma vez que, por lei, ele era obrigado a dar “Vistas” em todos os processos, caso contrário, a decisão sobre o caso não teria validade. Em termos práticos, com base nos processos de tutela que teremos oportunidade de analisar nos demais capítulos, era uma atividade mais burocrática, pois sua opinião, quando solicitada, não suplantava a decisão do Juiz de Órfãos. Sua função, pela leitura dos processos de tutela, era a de auxiliar do Juiz para que este não cometesse nenhuma incúria, sem que lhe fosse facultado decidir ou alterar uma sentença. Mesmo assim, era considerado o “Advogado dos Órfãos” por pleitear os interesses dos órfãos e incapazes nos processos que corriam pelo Judiciário.

É importante verificar que, dentro da estrutura do Judiciário, o cargo de Promotor Público era uma das chaves que poderiam abrir portas para a vida política. Segundo Gunter Axt, os

jovens iniciantes com influência política na Corte do Rio de Janeiro tinham maiores chances de conseguir uma nomeação para uma comarca rica ou eleitoralmente promissora. As mudanças de gabinetes e ministérios eram oportunidades para transferências e promoções, pois os novos detentores do poder ambicionavam garantir resultados eleitorais favoráveis, sendo delegados, subdelegados e promotores cargos estratégicos para esse fim<sup>204</sup>.

Mesmo que não alcançassem êxito numa eleição, estes poderiam, segundo o Regulamento nº 120 de 1825<sup>205</sup>, após quatro anos de desempenho como Promotor Público, concorrer ao cargo de Juiz de Direito ou conseguir outra função mais preeminente na magistratura ou política, uma vez que “... parcela considerável dos juizes de direito, desembargadores, presidentes de província, enfim, começara sua carreira política a partir de uma nomeação para uma promotoria”<sup>206</sup>.

Após a Proclamação da República, em 1889, as antigas províncias – a partir de então, Estados – tinham autonomia em relação ao governo federal para organizar seu Sistema Judiciário, estabelecendo leis que o norteariam. O Rio Grande do Sul não foi

<sup>204</sup> AXT, Gunter. **O Ministério Público no Rio Grande do Sul: evolução histórica**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2001, p. 53.

<sup>205</sup> BRASIL. **Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841**. Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm)>. Acesso em: 01/12/2014.

<sup>206</sup> AXT, Gunter. **Ibidem**.



diferente, uma vez que o então Presidente do Estado, Júlio Prates de Castilhos, promulgou a Lei nº 10, de 16 de dezembro de 1895<sup>207</sup>, que organizava o Judiciário, colocando-o como subordinado à Secretaria do Interior e Justiça. Nessa lei, foi definido o papel do Ministério Público, que teria por propósito: “... representar e defender os interesses do Estado, os da justiça, os de menores, interditos e ausentes e os daqueles a quem a lei conceder o benefício da assistência jurídica”<sup>208</sup>.

Com a nova normativa, os Curadores Gerais de Órfãos seriam nomeados, por indicação do Procurador-Geral, pelo presidente do Estado<sup>209</sup>. Eles tinham por responsabilidade denunciar e intervir no cuidado de um menor de idade, atuando em situações que envolviam desde maus-tratos, até mesmo a falta de oferta de educação adequada às posses da criança ou do responsável por ela. Além desse zelo, deveriam participar de acordos pré-nupciais de um menor ou mesmo investigar a situação de algum tutelado ou menor desamparado.

Com base nessa lei, a República traria para os Curadores Gerais de Órfãos – assim como para todos os Promotores Públicos – a mudança mais significativa: a estabilidade do cargo. Não poderiam ser destituídos do cargo *ad nutum*, a partir de então, somente por “pedido ou por sentença judicial”<sup>210</sup>. Ou seja, estes ganhavam autonomia, já que não necessitavam mais ter sua conduta ou desígnios determinados pelo alinhamento com o poder central, caso contrário, poderiam ser destituídos da função. Assim, os Promotores Públicos possuíam autonomia para expressar seu livre pensar sobre os casos que eram levados para as instituições sem o receio de ir contra o monarca ou o Presidente da Província, como fora no período imperial.

Outra figura de suma importância no Juízo dos Órfãos era o Escrivão, pois este mesmo tinha em suas mãos a responsabilidade de redigir tudo (de forma fiel e correta) que fosse da alçada da instituição<sup>211</sup>: desde processos de tutela a exames de sanidade ou de inventários até registros de entradas e saídas do Cofre dos Órfãos ficavam sob sua competência uma vez que tinha fé pública<sup>212</sup>.

---

<sup>207</sup> RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 10 de 16 de dezembro de 1895**: organização judiciária. Porto Alegre: Oficinas Typographicas de Echenique Irmãos, 1903.

<sup>208</sup> RIO GRANDE DO SUL. **Op. cit.**, art. 92.

<sup>209</sup> RIO GRANDE DO SUL. **Op. cit.**, art. 95.

<sup>210</sup> RIO GRANDE DO SUL. **Op. cit.**, art. 95 § 1.

<sup>211</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 24, §3 e 16, tit. 19 §11.

<sup>212</sup> RIO GRANDE DO SUL. **Op. cit.**, art. 117.

Ter a seu cargo a redação dos processos também significava ter aumento de ganho, uma vez que o salário dos escrivães estava atrelado a essa tarefa: quanto maior o número de autos em que atuassem, maiores seriam seus ganhos. Esses processos deveriam ser guardados por 30 anos, a partir da sentença<sup>213</sup>.

O Escrivão poderia ter um ajudante, nomeado pelo Juiz de Órfãos, e este tinha autorização para escrever em todos os feitos, menos naqueles em que o Juiz de Órfãos estivesse presente; caso redigisse, o escrivão teria que subassinar para ratificar que aquilo era verdadeiro, uma vez que somente o escrivão, e não seu ajudante, tinha fé pública.

Não obstante, sua presença era obrigatória em duas ocasiões: em todas as audiências do Juízo dos Órfãos<sup>214</sup> e na abertura do Cofre dos Órfãos, já que deveria entregar recibos e fazer os balancetes deste. Além disso, assim como o Curador Geral de Órfãos, este deveria ter atenção sobre o procedimento dos tutores e notificar o Juiz de Órfão caso verificasse algum ato irregular e ter igual atenção, de forma geral, sobre todos os menores de idade que estavam sob jurisdição da instituição.

Ao Escrivão estava vetada a utilização de trabalho de um menor ou mesmo a apropriação de algum bem deste<sup>215</sup>, assim como atrasar o andamento do processo ou de seu julgamento, por qualquer motivo, mesmo que este fosse o não pagamento das custas<sup>216</sup>.

O último “assistente” do Juiz dos Órfãos era o Tesoureiro dos Órfãos, indivíduo nomeado pelo Juiz com a finalidade de se fazer presente na abertura do Cofre dos Órfãos, onde eram depositados os valores pertencentes aos menores de idade ou à hipoteca legal<sup>217</sup> que os tutores deveriam realizar para receber a guarda do menor que possuísse recursos ou bens, além de fazer balanço das entradas e saídas do Cofre dos Órfãos toda vez que o Juiz assim o solicitasse (geralmente no mês de novembro), quando mudasse o Juiz ou mesmo quando terminasse seu trabalho na instituição. A abertura desses livros era semelhante:

---

<sup>213</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 84 §23.

<sup>214</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 79 §5.

<sup>215</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 88, §30; tit. 89 §8.

<sup>216</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 24 §41, tit. 79 §18, tit. 84 §3.

<sup>217</sup> Depósito feito pelo tutor como garantia de que, caso viesse a trazer prejuízo econômico ao menor, o órfão não seria lesado, pois, se comprovado, poderia retirar o valor da hipoteca para si. Dispensado para aqueles que fossem tutores de crianças que não possuíssem bens, segundo as Ordenações Filipinas.

Este L. 4º há de servir para as entradas dos dinheiros do Cofre dos Órfãos pertencentes ao 1º Cartório por se acharem os que sirvam entregues a uma comissão encarregada de examinarem a falta que se encontra num dos pertences [sic] aos ditos órfãos, vai por mim rubricada com a rubrica que uso =Camara= e por mim igualmente assinado<sup>218</sup>.

O Juízo dos Órfãos poderia ter mais de um Cofre dos Órfãos, uma vez que, como já informamos anteriormente, o valor depositado era muito grande. Ainda sobre o funcionamento do Cofre, é expressivo verificar que, a cada troca de Juiz ou de Tesoureiro, era realizado o balanço dos valores no Cofre, como segue:

Auto de balanço e entrega das chaves dos Cofres dos Órfãos e os dinheiros que faz o Juiz de Órfãos Suplente o cidadão Marcos Alves Pereira Salgado, e seu Tesoureiro Eduardo de Azevedo e Souza, ao Atual Juiz de Órfãos Suplente Joaquim Lopes de Barros, [e] ao novo Tesoureiro Vicente José de Carvalho<sup>219</sup>.

O Juízo dos Órfãos era extremante zeloso para com os bens dos menores, pois, além de cuidar da manutenção dos livros para entradas e saídas de dinheiro do Cofre dos Órfãos, emissão de recibos etc., a instituição estava sempre preocupada com a idoneidade na administração dos recursos. Assim, o Cofre possuía três chaves de abertura que estavam em posse do Juiz, do Tesoureiro e do Escrivão e, somente juntos, estes poderiam abrir o Cofre e movimentar os valores, a fim de evitar o crime de peculato<sup>220</sup>.

Para finalizar, como não era um cargo normatizado no Judiciário, o Tesoureiro dos Órfãos poderia pedir demissão a qualquer momento, desde que fizesse o balancete dos valores presentes no Cofre. Seu salário corresponderia a 1/8 da taxa dos valores recolhidos no Cofre dos Órfãos, que, no caso do Cofre de Órfãos da cidade de Porto Alegre, renderia uma ótima remuneração.

Dentro da estrutura do Juízo dos Órfãos, havia ainda o Porteiro do Auditório, que, além de abri-lo, deveria manter a ordem no local.

<sup>218</sup> **Registro de órfãos.** Livro de Entrada dos dinheiros dos órfãos. [Manuscrito] Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.3 a 1.5.4. [Manuscrito]. Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV).

<sup>219</sup> **Registro de órfãos.** Livro de Entrada dos dinheiros dos órfãos. [Manuscrito] Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.3 a 1.5.4. [Manuscrito]. f.30. Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV).

<sup>220</sup> “Crime de apropriação de dinheiro, rendimentos públicos ou de outro bem móvel qualquer, por funcionário público...”. SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro.** Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2001, p. 181.

#### **1.2.4 – A formação de uma classe: os bacharéis em direito.**

Ao mesmo tempo em que o Estado português e, após a independência, o brasileiro, reforçavam a necessidade da existência do Juiz de Órfãos, esses criaram mecanismos para a aplicabilidade do corpo de leis nos núcleos familiares e, por conseguinte, na vida privada das famílias, reforçando concepções dos grupos dirigentes nas ações judiciais que eram levadas aos Juizes de Órfãos. Se, num primeiro momento, as ações dessa instituição estavam relacionadas a assuntos financeiros, ao longo do tempo, passaram a ser direcionadas para temas sociais. Talvez, por ser o juiz o que mais se aproximasse dos assuntos de cunho privado/familiar, o Estado percebeu as potencialidades que este possuía como seu representante nas localidades, principalmente, na regulação dessas famílias.

Com a subsequente exigência do diploma de bacharel em direito para ocupação do cargo de Juiz de Órfãos, o Estado aspirava formar um grupo de pessoas habilitadas, tanto para instrumentalizar o corpo de leis, como para refletir as diretrizes do campo jurídico (por conseguinte, do próprio Estado) nas interposições sociais.

Os cursos superiores, na América portuguesa, demoraram a surgir, enquanto que, na América espanhola, eles já haviam sido criados em 1538. Essa ausência, que só seria suprida no século XIX, deve-se à formação centralizada que Portugal havia aplicado à sua colônia, formatando costumes desse grupo da elite colonial, que cruzava o Atlântico para estudar na Europa, em especial, na Metrópole e, principalmente, na Universidade de Coimbra.

O cenário brasileiro mudaria com a vinda da família real para os trópicos, em 1808. A partir de então, houve alguns avanços importantes na educação de ensino superior, como a fundação da Faculdade de Medicina, no Rio de Janeiro e na Bahia. No entanto, não fazia parte das preocupações imediatas do Estado a formação local de pessoas habilitadas para exercerem atividades na administração estatal, na qual se incluíam os bacharéis em Direito.

A formação de juristas não era urgente. A Universidade de Coimbra forneceu-nos bacharéis em Direito em número suficiente [...]. A relação de nossos estadistas, magistrados e professores é toda de bacharéis de Coimbra. Todo o Brasil político e intelectual foi formado em Coimbra, único centro formador do mundo português. Era um ponto básico da orientação da Metrópole essa formação centralizada.<sup>221</sup>

Devido à necessidade de viajar para obter o diploma de bacharel e, conseqüentemente, de arcar com os custos do curso, alimentação e estadia em Portugal, pouquíssimos foram aqueles afortunados que empreenderam a prestigiosa tarefa de estudar em Coimbra. Dessa forma, podemos elencar dois fatores predominantes para a pouca disseminação do Direito em solo brasileiro antes da constituição de quadros formados nas Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda/Recife: primeiramente, o Direito representava uma forma de dominação dos ideais metropolitanos no Brasil, sem que o mesmo tivesse a possibilidade de criar ou gerenciar seu próprio sistema jurídico e, segundo, a superficialidade com que a cultura jurídica era analisada, uma vez que a maior parte da população era analfabeta e o processo civilizador ainda não estava em marcha<sup>222</sup>.

Sendo assim, somente em 1827, já no Brasil independente e, em vista da necessidade de formação de um Estado nacional brasileiro, é que há o empenho na criação de cursos jurídicos no lado de cá do Atlântico, respectivamente, em Olinda/Pernambuco e em São Paulo. Embora o corpo docente tivesse sido formado nos bancos escolares de Coimbra, as aulas foram iniciadas já no ano seguinte (1828), o que representou a gênese da formação de uma cultura jurídica e ideológica brasileira.

Os cursos jurídicos no Brasil imperial constituíam o manancial daqueles que percorreriam carreiras jurídicas e políticas, formando, sobretudo, a elite política que conduziria o Brasil por longo período<sup>223</sup>. Segundo Gilberto Amado,

*o bacharelismo foi o primeiro capítulo da burocracia. Dele é que nasceu esta irresistível inclinação ao emprego público que o novo regime não pôde conjurar, antes acoroçoou, porque, não tendo criado o trabalho nem a instrução profissional, não pôde evitar que se*

<sup>221</sup> LACOMBE, Américo Jacobina. A cultura jurídica. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História da civilização brasileira**. São Paulo, SP: Difel, 1985, p. 361.

<sup>222</sup> VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 de ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

<sup>223</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro das sombras**: a política imperial. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

dirigissem para os cargos públicos os moços formados na academia, inaptos à lavoura, ao comércio, aos ofícios técnicos<sup>224</sup>.

Esse grupo de bacharéis que se formava a cada ano exigia cada vez mais uma intervenção do Estado na oferta de trabalho para sua classe, e um dos cargos que era almejado pelos egressos (e também pelas lideranças locais), desde o tempo da colônia, era o de Juiz de Órfãos ou mesmo o de Curador Geral de Órfãos.

A biografia de alguns juízes será tema de análise no quarto capítulo, mas podemos adiantar que figuras proeminentes da sociedade porto-alegrense e rio-grandense chegaram a ocupar o cargo, um dos “pilares” na construção de uma carreira jurídica ou política no extremo sul do Brasil.

Mesmo com a formação de um novo pensamento jurídico baseado nos pressupostos nacionais, alguns pontos legais do Estado nacional brasileiro, no Império e, até mesmo no início do século XX, já no período republicano, estavam assentados nos princípios legais portugueses. As *Ordenações Filipinas*, de 1603, em muitos aspectos, manteve sua vigência no período imperial, tendo sido substituída em alguns assuntos ao longo do tempo. Isso ocorreu com o Código Criminal, de 1830, o Código Comercial, de 1850, o Código Civil, de 1917, e, por fim, e para o tema que mais nos interessa, que são os órfãos, perdura até o ano de 1927, quando entrou em vigor o Código de Menores.

#### 1.2.4.1 – O Juiz de Órfãos e suas prerrogativas

As Ordenações Filipinas dedicavam dois títulos para o “Juízo dos Órfãos”, um no primeiro livro e, outro, no quarto, deixando claro o porquê da sua existência:

Antigamente o prover sobre as pessoas e fazendas dos órfãos pertencia aos juízes ordinários e tabeliães, e por suas ocupações serem muitas, e não poderem cumprir com esta obrigação, como deviam, foram ordenados os ofícios de juiz e escrivão dos órfãos, para especialmente proverem nas pessoas e fazendas deles, no que devem ter grande cuidado, pela muita confiança, que neles é posta. E em todas as vilas e lugares, onde neles e no termo que houver quatrocentos vizinhos, ou

---

<sup>224</sup> Apud VENANCIO FILHO, Alberto. *Op. cit.*, p. 286, destaque no original.

daí para cima, mandamos que haja juiz de órfãos apartado. E onde não houver o número de vizinhos, os juizes ordinários sirvam o officio de juiz de órfãos com os tabeliães da vila [...]. Os quais juizes ordinários serão obrigados a cumprir e guardar em tudo o conteúdo deste título, sob as penas nele declaradas<sup>225</sup>.

Para que um caso fosse de sua alçada, era necessário que houvesse um órfão (menor de idade) como parte interessada no processo, mas, também, estavam sob sua responsabilidade as seguintes pessoas: “Furiosos”, “Mentecaptos”, “Pródigos”, “Desassisados<sup>226</sup>”, “Ausentes” e “Surdos/Mudos”, todos definidos como “incapazes”<sup>227</sup>. Além desses, no decorrer do século XIX, foram incluídos os indígenas, as mulheres solteiras ou casadas (quando o pai ou o marido estavam ausentes) e os “ingênuos”, filhos do ventre escravo, assim como aqueles que tinham pais desconhecidos (incógnitos) e cujas mães não fossem consideradas aptas por não apresentarem (ou representarem) possuir um comportamento “adequado” à vida em sociedade.

#### Competia ao Juiz de Órfãos:

[...] conhecer e julgar administrativamente os processos de inventários, partilhas, tutelas, curadorias, contas de tutores e curadores. Pertence-lhes, outrossim: 1º as cartas de emancipação; 2º os suprimentos de idade; 3º as licenças as mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos; 4º dar tutores em todos os casos marcados nas leis; 5º suprir o consentimento do pai ou tutor para casamento; 6º a entrega de bens de órfãos às suas mães, avós, tios, etc.; 7º a entrega de bens de ausentes a seus parentes mais chegados; 8º a entrega de bens de órfãos a seus maridos, quando casarem sem a licença dos mesmos juizes; 9º a dispensa para tutores obrigarem seus próprios bens à fiança das tutelas para que foram nomeados, ainda que os bens estejam fora dos distritos onde contraíram a obrigação; 10º conhecer e julgar contenciosamente as causas que nascem dos inventários, partilhas e contas dos tutores; e bem assim as habilitações dos herdeiros do ausente, e as causas que forem de dependência de todas as que ficam referidas nesse parágrafo; 11º arrecadação e administração dos bens dos ausentes; 12º a administração dos bens pertencentes aos índios<sup>228</sup>.

Sendo assim, o Juiz de Órfãos era aquele que, por lei, tinha a responsabilidade sobre todos os órfãos ou menores de idade ou, mesmo, incapazes, ficando todos sob sua

<sup>225</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv.1, tit. 88.

<sup>226</sup> Pessoa sem siso, sem juízo.

<sup>227</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1, tit. 78 e 90 e liv.4, tit. 103.

<sup>228</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras linhas sobre o processo orphanológico**. 9. ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1880, p. 57.

alçada. Suas ações eram necessárias quando houvesse a realização de um inventário; quando houvesse separação entre os pais; na nomeação de tutor ou curador para um menor ou incapaz; na fiscalização do procedimento e das despesas do tutor ou curador em relação a seu tutelado ou curatelado.

Além dessas atividades, o Juiz de Órfãos poderia emancipar, por meio de processo de Suplemento de Idade<sup>229</sup>, dar licença para casamento (sem a necessidade da autorização do responsável pelo menor), fazer a análise das contas do Cofre dos Órfãos<sup>230</sup>, nomear os Oficiais de Justiça e o Ajudante do Escrivão.

Contudo, a ele não era permitido advogar ou aconselhar as partes envolvidas no processo<sup>231</sup>, assim como ser o escrivão seu parente ou mesmo aproveitar-se de um bem ou serviço de algum órfão<sup>232</sup>.

Os Juízes de Órfãos, desde 1731, ano da normatização do cargo no Brasil, até 1824, ano da promulgação da Carta Constitucional, estavam submetidos diretamente ao Corregedor e ao Ouvidor Geral, e estes, ao Tribunal de Relação, que estava subordinado, por fim, à Casa de Relação do Rio de Janeiro, a qual teve o nome alterado para Casa de Suplicação, por ocasião da estadia da família real portuguesa, tendo mudado, mais uma vez, no período do Brasil independente, para Superior Tribunal de Justiça<sup>233</sup>.

A Constituição de 1824 foi um importante passo rumo à autonomia do Estado brasileiro, mas seria o Código do Processo Criminal, de 1832, que daria o suporte da construção da carreira jurídica no Brasil.

Esse código, em pouco tempo, foi reformado, trazendo importante normatização aos Juízes de Órfãos, pois, segundo a Lei nº 261, de 3 de Dezembro de 1841 (Reforma do Código do Processo Criminal), no título II, Sobre os Juízes Municipais e Recursos, em seu artigo 117, apresenta que

<sup>229</sup> Processo pelo qual o menor, ou o representante legal deste, solicitava a emancipação.

<sup>230</sup> Nome dado à captação dos dinheiros pertencentes aos órfãos, que era confiado a um depositário ou a uma conta bancária na qual eram depositados os valores referentes ao soldo de um menor ou mesmo a hipoteca legal sobre os bens de um menor. Essa hipoteca era necessária como garantia de que o tutor não dilapidaria o capital que porventura o menor possuísse. O dinheiro depositado poderia ser aplicado, ou mesmo poderia ser realizado um empréstimo pelo Estado para, com os rendimentos desta (juros), poder contribuir com a manutenção do menor, quando o Juiz achasse pertinente.

<sup>231</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 6 §22.

<sup>232</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 88 §30; liv. 4º, tit. 15.

<sup>233</sup> FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Tribunal de Justiça do RS: 120 anos de história (1874-1999)**. Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.



Estes Juizes serão escolhidos pelo Imperador d'entre os Bacharéis formados, habilitados para serem Juizes Municipais, servirão pelo mesmo tempo que os Juizes Municipais e serão substituídos da mesma maneira. Vencerão o ordenado e emolumentos, e terão a mesma alçada dos Juizes Municipais<sup>234</sup>.

José Murilo de Carvalho, esclarece-nos quanto à importância dessa reforma, ao apontar que ela definiria o sistema judiciário que se perpetuaria, com poucas modificações, no Império. Nela,

a magistratura togada abrangia desde juizes municipais até os ministros do Supremo Tribunal de Justiça. Os juizes municipais e de órfãos eram nomeados entre bacharéis com um ano de prática forense para períodos de quatro anos. Podiam então ser promovidos a juiz de direito, ou ser nomeados para outro quadriênio, ou mesmo abandonar a carreira, pois não tinham estabilidade. Já os juizes de direito possuíam estabilidade e só perdiam o cargo por processo legal, embora pudessem ser removidos de um lugar para outro. [...] O grau mais alto da carreira era o Supremo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cujos membros tinham honras de ministros<sup>235</sup>.

Esse cenário só se alteraria no ano de 1871, quando ocorreu uma substancial reformulação na lei, com o propósito de delimitar as atividades da polícia e do judiciário, que haviam ficado entrelaçadas em 1841<sup>236</sup>. Como já argumentamos, quando ocorreu a Proclamação da República no Brasil, o sistema jurídico ficou entregue a cada antiga província que, a partir de então, passou a nutrir autonomia para legislar e organizar seu judiciário. Embora houvesse essa autonomia, os recém instituídos Estados redigiram seu corpo de leis baseados em códigos legais anteriores, e as Ordenações Filipinas representaram um importante fundamento desse novo momento que o Estado brasileiro vivia.

Tendo essa orientação jurídica por base, o Estado do Rio Grande do Sul, como já mencionado anteriormente, organizou seu Judiciário e, conseqüentemente, as atribuições dos Juizes de Órfãos por meio da Lei nº 10, de 16 de dezembro de 1895<sup>237</sup>. Nessa normativa ficava determinado que os juizes iriam atuar em distritos (frações dos municípios), que teriam prazo de 30 dias para assumir o cargo, caso contrário,

---

<sup>234</sup> BRASIL. **Reformando o Código do Processo Criminal**. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 02/12/2014

<sup>235</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Op. cit.**, 174-175.

<sup>236</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Op. cit.**

<sup>237</sup> RIO GRANDE DO SUL, **Op. cit.**

perderiam a nomeação; seriam nomeados pelo presidente do Estado para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos e que, finalmente, não perderiam o cargo antes do término do mandato, exceto se incorressem em alguns dos itens do artigo 72 da referida lei, abaixo listados:

- a) Por mudança definitiva para fora do distrito;
- b) Por aceitação de cargo incompatível;
- c) Por impedimento prolongado por mais de seis meses;
- d) Por sentença condenatória.

Dessa forma, assim como o Curador Geral, o Juiz de Órfãos passaria a ganhar maior estabilidade e, com isso, pôde expor suas posições sem o receio de facilmente perder o cargo; contudo, ainda poderia haver o temor de não ter a renovação do mandato ou, mesmo, de poder ser penalizado com a não indicação para outra função de maior prestígio, caso fosse avesso a alguma posição do governo estadual.

\*\*\*

Até aqui, acompanhamos as mudanças físicas e estruturais pelas quais a cidade de Porto Alegre e o Juízo dos Órfãos passaram ao longo dos séculos, com destaque para o século XIX. Elas compõem os “panos de fundo” nos quais os demais capítulos se desenrolam. Agora, temos condições de avançar para os processos de tutela e percebermos como todos esses fatores estruturais da sociedade de meados do século XIX estavam a confluir para o cuidado e zelo em relação aos menores de idade, muitas vezes, servindo de mote para a intromissão do Estado nos lares porto-alegrenses.

## II – UM PERFIL DE TUTOR A SER BUSCADO: AQUELES QUE TUTELAVAM.

Na quinta-feira, cinco de outubro de 1899, o pedreiro Genuíno Cacarlos Pereira<sup>238</sup>, por meio de seu advogado e procurador Alcides de Freitas Cruz<sup>239</sup>, deu entrada ao processo número 275 na 2ª Vara de Órfãos, requerendo a tutela da menor Alayde<sup>240</sup>. Nele informava que “*tinha em seu poder, dando-lhe condigno tratamento e educação, como se sua filha fosse, a menor Alayde, aliás, de pais incógnitos, mas que a fama diz ser sua sobrinha*”. Sucede que Rodolpho Luiz Correa, irmão de sua mulher,

*recém casado com Deodata de tal<sup>241</sup>, [...] arrebatou da casa do suplicante a dita menor, sob o pretexto de que era seu pai, e não parando aí sua abusiva prática, reconheceu-a [como sua] filha, por escritura, cometendo um ato censurável, pois que não tendo nem ele nem sua mulher idoneidade moral, evidentemente que o futuro daquela menor achar-se, desse modo, seriamente comprometido.*

O suplicante afirmava ainda que Rodolpho era um homem pobre, “*sem meios de vida*”, que vivia da bondade dos outros “*e da generosidade pública*”. Dessa forma, o autor da ação encerrava seu pedido, acrescentando que o motivo que o movia a abrir um processo no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre reivindicando a tutela da menor Alayde estava assentado em sua preocupação com relação ao futuro da menor, para que “*não se aumente o número de meretrizes*”. Genuíno pediu que fosse ouvido o Curador Geral de Órfãos e as testemunhas, que são “*mais altamente conceituadas*”: José de Figueiredo

---

<sup>238</sup> Genuíno Cacarlos Pereira e Jesuíno Carlos Pereira são as duas formas sob as quais aparece o nome do suplicante no processo. Acreditamos que a diferença na grafia deva-se ao fato de que a redação deste tenha sido feita por seu procurador e não por ele, ou seja, por alguém que ouvira a pronúncia e o escrevera como o havia entendido.

<sup>239</sup> Porto-alegrense, nascido em 1867 e falecido em 14 de março de 1916, participou da fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, em 1900 (atualmente Faculdade de Direito da UFRGS). Foi eleito deputado estadual da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, ocupando o cargo entre os anos de 1897-1899; 1901-1904 e 1909-1916. TRINDADE, Héliogio; NOLL, Maria Izabel. **Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890-1937)**. Porto Alegre: CORAG, 2005.

<sup>240</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 275 de 1899**. [manuscrito]. Caixa 004.6787. Porto Alegre, 1899. Localização: APERS.

<sup>241</sup> O nome completo da esposa era Deodata Candida Luiza da Costa. **Brasil Casamentos, 1730-1955**. Family Search. Disponível em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/1:1:XNPM-RJZ>>. Acesso em: 12/03/2015. Rodolfo Luiz Correa e Deodata Candida Luiza da Costa (Correa), casados em 23 de dezembro de 1888, na Igreja de N. S. do Menino Deus, Porto Alegre.

Moreira, Antonio Julio Ymol, Marcos Avelino de Andrade<sup>242</sup>, Edmundo Gonçalves de Carvalho e João da Frota Falcão, e, assim,

*sirva-se providenciar no sentido de, mesmo prevalecendo o ato da perfilhação, seja a referida menor de novo restituída ao suplicante, assinando ele o respectivo termo de tutoria, ficando Rodolpho Luiz Corrêa destituído das funções do exercício do pátrio poder, como é de Justiça.*

No mesmo dia, os autos foram entregues ao Juiz de Órfãos Dr. Aurélio Viríssimo de Bittencourt Júnior, que mandou que o escrivão marcasse dia e hora para que as testemunhas fossem ouvidas. Em obediência ao pedido do Juiz, o Escrivão de Órfãos Ruben Abbott marcou o dia 28 de outubro e as intimou.

Na Sala das Audiências, no dia marcado, estavam presentes o Juiz, o Escrivão, o Curador Geral, o procurador do suplicante e quatro das cinco testemunhas indicadas (o último depoente não compareceu). A primeira testemunha chamada para ser ouvida foi o Capitão Marcos Avelino de Andrade, que era brasileiro, casado, com trinta anos de idade e funcionário público. O Juiz de Órfãos Dr. Aurélio Bittencourt Júnior leu a parte inicial do processo, na qual foram apresentados os motivos que haviam levado Genuíno Cacarlos Pereira a abrir o processo de tutela e perguntou ao depoente o que sabia sobre seu conteúdo. O Capitão Marcos Andrade respondeu que “*sabe de vivência própria*” que o suplicante era pessoa honrada, que tinha a profissão de pedreiro e “*goza de consideração dos cidadãos honestos e qualificados*”, acrescentando que “*sabe mais que é eleitor*”.

Informa, ainda, que Genuíno Cacarlos Pereira tinha em sua “*companhia*” sua sobrinha Alayde, que era tratada “*carinhosamente*”, e que Rodolpho Luiz Corrêa, que era cunhado do suplicante, era casado com uma mulher de “*procedência equivocada*”, que era dada a “*embriaguez e não trabalha[va]*”, assim como Rodolpho, que era “*também indivíduo sem ocupação definida*”. Não sabia do fato de Rodolpho ter

---

<sup>242</sup> Diretor da 1ª Diretoria da Secretaria do Interior e do Exterior. Em 31/12/1889 foi nomeado por título Arquivista nas Obras Públicas (AHRs, F-246). Em 1913, aparece ainda como Diretor na 2ª Diretoria da Secretaria do Interior e do Exterior, agora com a patente de Tenente-coronel. Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1913. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 69º ano, 1913. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=52169&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 12/03/2015. Ainda colaborou financeiramente com a construção da Capela Positivista de Porto Alegre. Ver: SOARES, Mozart Pereira. **O positivismo no Brasil**: 200 anos de Augusto Comte. Porto Alegre: AGE / Editora da UFRGS, 1998.

recolhido a menor, mas sabia, “*por ouvir dizer de pessoas conceituadas*”, que ele mandara retirar a menor da casa de Genuíno Pereira por “*não poder viver sem a referida menor em sua companhia*”, embora a menor “*desde a idade de três anos convive[sse] em casa de Cacarlos*”; contudo, sobrepôs que Rodolpho Corrêa havia depositado a menor na casa do Tenente-coronel Rodolpho Brasil<sup>243</sup>, onde “*ocupa posição servil, de criada, visto ela testemunha tê-la encontrado conduzindo tratos pertencentes aquele tenente-coronel por ocasião de sua mudança do Campo da Redenção para Rua Venâncio Ayres onde mora atualmente*”. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido o depoimento, foi assinado pelo depoente, pelo escrivão e pelo juiz.

A segunda testemunha foi chamada. Edmundo Gonçalves de Carvalho<sup>244</sup> era casado, tinha trinta e dois anos de idade e, assim como a testemunha anterior, funcionário público. Como de costume, a testemunha comprometeu-se em dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse inquirido; sendo assim, o Juiz do caso leu a petição inicial e perguntou à testemunha o que sabia sobre o conteúdo daquilo que fora

<sup>243</sup> Militar influente que, em 1903, foi nomeado para o cargo de Delegado do Chefe do Estado-Maior, junto ao comando do 7º Distrito Militar. Ver: **Correio do Amanhã**, Rio de Janeiro, Ano III, nº. 738, sexta-feira, 19 de junho de 1903, p. 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842\\_01&pagfis=21069&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#](http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842_01&pagfis=21069&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#)>. Acesso em: 12/03/2015. O 7º Distrito Militar foi criado em 1891, tendo alterado seu nome, em 1908, para 13ª Região de Inspeção Permanente; posteriormente, em 1915, mudou seu nome para 1ª Circunscrição Militar e, finalmente, em 1934, para 9ª Região Militar. Nessas mudanças, teve como sedes as cidades de Corumbá/MS, Cuiabá/MT, Aquidauana/MS e, finalmente, Campo Grande/MS.

<sup>244</sup> Foi colaborador da Secretaria de Governo Provincial, nomeado em 24.10.1885, atuando até 1886 e, como amanuense, até 1888 (AHRS - F-353 / 355). Foi também, diretor da 3ª Diretoria da Secretaria do Interior e do Exterior. Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1902. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 59º ano, 1902. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=33209&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 01/01/2015. Em 1908, foi Chefe de Seção no Arquivo Público. Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1908. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 65º ano, 1908. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=52169&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 01/01/2015. De 1910 até 1919, ocupou o cargo de Subdiretor do Arquivo Público. Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1910. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 67º ano, 1910. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=52169&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 01/01/2015. Entre 1921 e 1922, voltou para a Secretaria Interior e do Exterior como Subdiretor da 4ª Diretoria e entre 1930 e 1931 ocupou o cargo de Diretor Interino do Arquivo Público. Foi também secretário da Associação Protetora do Truf, que tinha sua sede social na Praça 15 de Novembro e no Hipódromo do Arrabalde do Moinhos de Ventos. Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1914. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 70º ano, 1914. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=52169&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 01/01/2015.

lido. Edmundo Carvalho disse que, “*por vivência própria*”, sabia que Genuíno Cacarlos Pereira era uma pessoa de “*bons costumes*”, que tinha sua sobrinha em sua companhia e que esta “*recebia tratamento filial*” de sua parte. Quanto a Rodolpho Luiz Correa, disse que era irmão de Esmeralda, esposa do suplicante Genuíno Pereira, e casado com Deodata Correa, e que “*marido e mulher não vivem com a necessária correção de costumes, pois que ela não é dado [sic] ao trabalho, vivendo de meios artificiais e expedientes tais como empréstimos de dinheiro e esmolas a título de matar a honra de seus filhos*”.

A testemunha informou também que Rodolpho Correa havia retirado da casa do suplicante a menor Alayde com a finalidade “*de fazer companhia a sua mulher Deodata*”, mas ele sabia, por “*testemunhas*”, que Rodolpho “*alugou-a ao Tenente-Coronel Rodolpho Brasil em cuja casa desempenha a servil profissão de criada*”<sup>245</sup>.

Acrescentou ainda ao seu depoimento que há “*cerca de dois para três meses*” Rodolpho Correa o havia procurado na Repartição Central da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, onde era funcionário, para que ele, testemunha, aceitasse “*em sua casa a menor Alayde sob o pretexto de que queria guardá-la das vistas do padrinho da dita menor Genuíno Cacarlos que fazia empenho em levá-la novamente para sua companhia*”, mas este não aceitara. Contudo, “*à tardinha*”, quando voltava do trabalho, havia encontrado Rodolpho e a menor Alayde “*à porta de sua residência suplicando*” à esposa do depoente que “*quisesse por favor aceitá-la como criada*” de seus filhos, mas o depoente recusou-se a concordar e aceitar a menor em sua casa. Alayde teria dito que não queria voltar à casa de Rodolpho, “*visto este não ser seu pai*”, e que só gostaria de sair da casa da testemunha se fosse para “*voltar para junto de seus padrinhos*”.

Mas Edmundo Carvalho foi irredutível e manteve sua posição, ao passo que “*Rodolpho Correa declarou-lhe que em tal caso [volta da menor para a casa dos padrinhos] preferia vê-la morta ou prostituída a voltar para companhia de Cacarlos*”. Nada mais foi dito e nem lhe perguntado. Lido e assinado o testemunho, a terceira testemunha foi chamada.

---

<sup>245</sup> É interessante perceber a colocação da expressão: “*servil profissão*”, pois isso demonstra como a esfera doméstica estava – e ainda está – ligada a tradições escravistas. Não é só uma relação assalariada, mas está permeada de um caráter de dependência. É interessante ainda verificar a presença dessas representações que circulavam sobre os diversos ofícios ou ocupações.

José de Figueiredo Moreira era casado, com cinquenta e seis anos de idade e, assim como as outras testemunhas, empregado público<sup>246</sup>. Após a leitura da petição inicial, Juiz de Órfãos Aurélio Viríssimo de Bittencourt Júnior o perguntou-lhe sobre o que sabia sobre o alegado. A testemunha disse que, “*no dia vinte e dois de março do corrente ano*”, Rodolpho Luiz Correa fora ao Posto Policial, do qual era encarregado, afirmando que Genuíno Cacarlos Pereira não queria entregar sua própria filha, que era “*maltratada*”.

Mandou, então, José Moreira chamar ao posto Genuíno para esclarecimentos, e este viera acompanhado de sua esposa e da menor Alayde. Moreira perguntou à menor se ela era maltratada por seus padrinhos e teve como resposta que “*era tratada como filha*”, o que percebeu ser verdade “*pelo seu físico e modo de trajar*”. José Moreira ainda perguntou à menor por que razão ela não queria ir para a companhia de seu pai, ao que esta respondeu que não queria devido a ter sido criada por seus padrinhos e “*lhes consagrava amizade como a seus verdadeiros pais*”.

Acrescentou ainda que, quando Rodolpho Correa havia perfilhado a menor, esta fora retirada da casa dos padrinhos e levada para morar com ele, mas Alayde havia fugido de sua casa indo para a de seus padrinhos “*onde é carinhosamente tratada*”, mas que não quisera “*tomar conhecimento desses fatos, por julga-los exclusivamente da alçada do Doutor Juiz de Órfãos*”. Para finalizar, disse que “*a menor terá um futuro melhor ou mais garantido estando em companhia de seu padrinho Cacarlos Pereira*”. Nada mais disse ou lhe perguntaram. Lido e assinado o testemunho, foi chamada a quarta e última testemunha.

Antonio Júlio Ymol era espanhol, casado, com trinta e cinco anos de idade e de profissão negociante (açougueiro). Prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntando em relação à petição inicial que foi lida pelo Juiz de Órfãos. Disse que nada sabia sobre Genuíno Pereira, mas, quanto a Rodolpho Correa não o julgava “*bom homem nem sério*” devido ao fato de, há “*poucos meses*” antes de haver prestado o depoimento, ter Rodolpho entrado na sua casa de negócios com o “*pretexto de ver carne*”. Naquele momento, porém, fora mordido pelo cachorro do depoente. Rodolpho, então, teria prestado queixa no Posto Policial, e o inspetor mandara chamar Antonio Ymol, o qual “*comprometeu-se a fornecer os remédios*

---

<sup>246</sup> Amanuense da Secretaria de Governo, nomeado por Portaria de 08/04/1847, onde trabalhou até 1856 demitido por Ofício da Presidência da Província em 02/01/1857 (AHRS-F-316 a 323).

*necessários*”; no dia seguinte, havia enviado os remédios e mais três quilos de carne, “o que continuou a fazer por mais alguns dias”. Mas “Rodolpho exigiu do depoente cinco ou seis quilos de carne dizendo que com aquilo não se sustentava, com o que o depoente incomodou-se e não mandou-lhe mais carne, pois viu que a sua [in]tenção era não trabalhar mais e viver a sua custa”. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido pelo escrivão e achando a testemunha fiel ao que disse, foi assinado pelo depoente, pelo Juiz e pelo Escrivão de Órfãos.

Na quarta-feira, dia oito de novembro, os autos foram encaminhados para parecer do Curador Geral de Órfãos Dr. James Darcy<sup>247</sup> que, dois dias depois, emitiria a seguinte determinação: “Atento às declarações de máxima relevância declaradas pelas testemunhas – cujos depoimentos, pela indiscutível gravidade de que se remetem devem merecer a mais inteira fé – manifesto-me inteiramente de acordo com o requerido a fls.2” (pedido de tutela da menor Alayde por Genuíno Pereira).

No dia dezessete de novembro, o procurador de Genuíno Pereira, o advogado Alcides de Freitas Cruz, anexava ao processo um documento informando que a menor Alayde, que estava “*indevidamente servindo de criada*” na casa do Tenente-Coronel Dr. Rodolpho Brasil, teria de se mudar para Rio Pardo para acompanhar este senhor, que está mudando de cidade. Para tanto, informava que:

---

<sup>247</sup> James Fitzgerald Darcy nasceu em 09/07/1876 na cidade de Rio Grande/RS, e faleceu em 28/02/1952, na cidade do Rio de Janeiro. Diplomou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, em 1896, e tornou-se o primeiro Doutor em Direito do Brasil, em 1898, defendendo a tese intitulada “*Em prol do divórcio*”. No ano seguinte, seria nomeado Promotor Público (Curador Geral de Órfãos) de Porto Alegre. Em carta ao Jornal do Comércio de 18/01/1899, o Secretário do Presidente do Estado Aurélio Viríssimo de Bittencourt já mencionava que James Darcy conversara com um dos líderes do Partido Republicano Rio-grandense (PRR), Borges de Medeiros, e que ele “namora uma promotoria”, mas que as vagas para Porto Alegre estavam todas preenchidas, contudo “seria conveniente dar a interinidade do cargo ao jovem ‘neophito’, que parece ter pressa de confirmar perante nós os créditos de eloquente orador, de que veio precedido”. MOREIRA, Paulo; PENNA, Rejane (Org.). **Política e Poder nos Primeiros Anos da República**: a correspondência entre Júlio de Castilhos e seu secretário, Aurélio Viríssimo de Bittencourt. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. De 17/02/1900 até 01/04/1903, foi professor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, sendo um de seus fundadores (futura Faculdade de Direito da UFRGS), licenciando-se do cargo devido a sua eleição para Deputado Federal. Foi Redator-chefe do jornal *A Federação* (órgão oficial do Partido Republicano Rio-grandense) entre 1900 e 1902 e ainda Deputado Estadual do Rio Grande do Sul entre 1901 e 1905. Ocupou também o cargo de Procurador Fiscal do Tesouro e Diretor do Contencioso do Estado do Rio Grande do Sul, de 23/02/1901 até 18/03/1903. No período de 1912 a 1924, foi Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal e, em 1926, durante o Governo de Arthur Bernardes, foi Presidente do Banco do Brasil. Ver: TRINDADE, Hégio; NOLL, Maria Izabel. **Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890-1937)**. Porto Alegre: CORAG, 2005. LOPES; Raimundo Helio; NOLL, Izabel. **Darcy, James**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/DARCY,%20James.pdf>>. Acesso em: 01/01/2015.



1º - *Que a referida [menor] deseja que o suplicante desde já a retire dessa casa, tanto que a esposa do dito Tenente-Coronel mandou chamar o suplicante e cientificou-o disso;*

2º - *Que a dita menor não deseja de forma alguma seguir para Rio Pardo;*

3º - *Que o suplicante recusou aceitar a referida menor; porque*

4º - *Como propôs um pleito perante este juízo, e achar-se em andamento, não quer por pretexto algum perturbá-lo, visto que tem inteira confiança na Justiça da terra; entretanto*

5º - *Como urge tomar-se uma providencia eficaz.*

Tendo em vista a situação, o procurador pediu ao juiz que, “*respeitosamente*”, expedisse mandado para recolher a menor Alayde “*em alguma outra casa de família idônea até final solução do pleito*”. No dia seguinte, o Juiz de Órfãos acolheu o pedido e nomeou como “*depositário provisório*” o Escrivão de Órfãos Ruben Abbott.

Dessa forma, como o escrivão ganharia parte ativa no caso ficando responsável pela criança, no dia 18, ele pediu dispensa de atuar no caso, e o Juiz Aurélio Viríssimo de Bittencourt Júnior estabeleceria como escrivão *ad-hoc* o sr. Arnaldo Vieira Guimarães<sup>248</sup>. Ruben Abbott assinou o “*Auto de depósito e compromisso de depositário provisório*” da menor Alayde e, com esse documento anexado ao processo, o Juiz de Órfãos expediu mandato ao Oficial de Justiça Manoel Luiz Victorino para que este realizasse a busca e entrega da menor ao depositário provisório, determinação cumprida no mesmo dia da ordem do Juiz.

No dia vinte e um de novembro, os autos retonaram ao Juiz de Órfãos, que determinou: “*Selados, subam à conclusão do Dr. Juiz de Comarca competente*”; assim, o processo de tutela foi entregue ao Juiz de Comarca Dr. Antonio Fausto Alves de Souza, que, no dia vinte e sete, redigiu sua decisão no processo, a qual transcrevemos na íntegra:

---

<sup>248</sup> Em 1900, iria se candidatar ao cargo de escrivão da provedoria e registro civil. "Ilustríssimo Excelentíssimo Sr. Dr. Julio Prates de Castilhos. Meu Illustre Cheffe. Saúdo-vos cordialmente. Venho trazer meu fraco concurso designando-vos estas linhas no intuito de empenhar-me pelo vosso correligionário, Arnaldo Vieira Guimarães, que é candidato ao cargo, ora vago, de escrivão da provedoria e registro civil, neste município. Tenho as melhores informações deste moço, que alia a pátria ao bom comprometimento, qualidades essas que faltaram ao Sr. Carvalho, que exonerou-se do cargo, que ora quer ocupar o Sr. Arnaldo. Deixando em suas mãos, o meu humilde pedido, subscrevo-me vosso correligionário amigo e criado muito obrigado. [a] Orestes José de Lucas. Porto Alegre, 15 de Julho de 1900" **Arquivo do Jornal do Comércio (AHR)**. Viria a desempenhar funções de Porteiro na Secretaria do Interior e Exterior em 1904. Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1904. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 61º ano, 1904. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=27893&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 01/01/2015.

*Vistos estes autos esta Considerando que o pai é o tutor nato dos filhos quer estes sejam legítimos, quer sejam naturais reconhecidos; Considerando que devem ser removidos todos os tutores, até mesmo os pais, que forem convencidos de suspeição o e má conduta;*

- Ord. L. 4º. Tit. 102, §1º, ibi: “...empenhado a fazer bem, e como deve, a proveito do menor; e não fizer cousa por que deva ser tirada da tutoria...”

- 3º, ibi: “...enquanto a bem fizer...”

- Carvalho e Araripe, *Linh. Orphan.*, § 141 e n. 270;

- *Teix. de Freitas, Cons. Das Ll. civis*, autº 303 e n. 82.

*Considerando que em benefício dos órfãos, determina a lei que o juiz, apenas informado da má conduta dos tutores, possa removê-los*

- Ord. L. 1º, tit. 88, § 50, ibi:

“Porém cada vez que o juiz de órfãos for informado...”

- *Guerr, trab. 3, liv. 8, Cap. 3 nº 17 e seguintes –*

*Considerando que nesse caso o juiz procede administrativamente, sem forma, nem figura de juízo, es bono et oquo, pela modo que pelo processado nestes autos se pode julgar o caso sujeito;*

*Considerando, tendo isso posto, que está abundantemente provado nestes autos – a) que Rodolpho Luiz Correia reconheceu a menor Alayde como filha por simples procuração, é pobre e vive de expedientes e favores de terceiros, não tem como sua mulher boa conduta civil e tráz dita menor alugada como criada de servir e – b) que Genuíno Cacarlos Pereira criou e tratou sempre como filha dita menor e vive do seu trabalho honesto e bastante para prover as necessidades da vida;*

*Julgo suficientemente provada o deduzido na petição de fls. 2 e decreto a remoção do mesmo Rodolpho Luiz Correia da tutela da referida menor, mandando que a esta no a quo ser nomeia tutor idôneo, pagas as custas ex causa.*<sup>249</sup>

No dia primeiro de dezembro, os autos foram entregues ao Juiz de Órfãos Dr. Aurélio Viríssimo Bittencourt Junior, que sentenciou: “*Nomeio o Sr. Jesuíno Cacarlos Pereira tutor da menor Alayde, de conformidade com as condições da veneranda sentença. Preste o nomeado o compromisso legal. Custas ex-causa*”.<sup>250</sup> No mesmo dia, foi lavrado o termo de tutela e compromisso ao suplicante, que, enfim, poderia ter em sua guarda sua afilhada Alayde.

Ao findar o processo número 275 de 1899, poderíamos elencar várias questões, como o aspecto moral que o suplicante e as testemunhas levantaram contra Rodolpho e sua mulher. Interessante perceber que Genuíno ou Jesuíno, como reportado no último documento, era alagoano (Estado de Alagoas) e tinha como esposa Esmeralda, que era belenense (Estado do Pará), união realizada na capela do Senhor dos Passos (capela do

<sup>249</sup> Sublinhados como no original.

<sup>250</sup> Sublinhado como no original.

Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre), em doze de maio de 1903<sup>251</sup> (talvez por algum problema de saúde de um deles), ou seja, quando da abertura do processo de tutela, ainda não eram legalmente casados.

Mas a situação marital (ou moral) do suplicante não foi objeto de investigação por parte da Justiça, ainda mais que o processo correu à revelia de Rodolpho Luiz Correa. Poderíamos ainda nos indagar sobre a rede de relações que um pedreiro tinha, pois este, além de um procurador preeminente, tivera várias testemunhas que eram funcionários públicos da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior. Além do mais, é significativo verificar que o pai do Juiz de Órfãos do caso, o Coronel Aurélio Viríssimo de Bittencourt, era o Diretor Geral dessa Secretaria, que, no período, tinha como titular o irmão do Escrivão dos Órfãos, o médico Dr. João Abbott<sup>252</sup>.

Trata-se de questões importantes, certamente, principalmente, pelo capital relacional acionado e envolvido no auto judicial, mas o que nos chamou a atenção foi a deferência que os Juízes deram para Genuíno, em oposição a Rodolpho. Dessa forma, quais características eram consideradas favoráveis para alguém pleitear - e ganhar - a tutela de um menor de idade? Por meio da análise quantitativa dos processos de tutela, procuramos traçar o perfil daqueles que viriam a ocupar o cargo de tutor.

## 2.1 – Um perfil desejado num contexto indesejado

Na cidade de Porto Alegre, o Juízo dos Órfãos acolhia a abertura de processos de tutela em três Varas/Cartórios de Órfãos, que haviam no período entre 1860 e 1899. Acreditamos que essa divisão tenha se dado em decorrência do tipo de atividade que cada vara/cartório realizava, centralizando os processos de tutela das áreas urbanas na 1ª e 2ª Vara de Órfãos (323 e 391 autos respectivamente) e das demais (áreas suburbanas ou rurais da cidade) na 3ª Vara/Cartório (238 autos), embora as varas/cartórios, no final

<sup>251</sup> Jesuino Carlos Pereira e Esmeralda, casados em 12 de maio de 1903, na Capela do Senhor dos Passos, Porto Alegre. Referência: Livro 8, Pág. 11. **Brasil Casamentos, 1730-1955**. Family Search. Disponível em: <<https://familysearch.org/ark:/61903/1:1:XN2F-69T>>. Acesso em: 12/03/2015.

<sup>252</sup> Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1902. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 59º ano, 1902. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=33209&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 01/01/2015

do século XIX, realizassem a maioria de seus julgamentos no mesmo local: a Sala das Audiências, localizada na Prefeitura de Porto Alegre. Os processos de tutela iniciados na 3ª Vara/Cartório foram acolhidos a partir do ano de 1878, possivelmente, em decorrência das contingências do período posterior a Lei do “ventre livre”, que analisaremos a seguir, quando as ações de tutela aumentam em quantidade.

No período entre 1860 e 1899, 952 processos de tutela deram entrada no Juízo dos Órfãos, os quais correspondiam a 1450 menores de idade arrolados nos autos judiciais, autos que cresciam em quantidade, principalmente após a década de 1870, conforme o gráfico 1, abaixo.



Gráfico 1: **Processos de tutela por ano**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS. Autoria: Elaboração própria.

Se rearranjarmos os dados do gráfico anterior por décadas, poderemos perceber mais claramente o significativo aumento no número de aberturas de processos de tutela, com destaque para as décadas posteriores a 1870, no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (Gráfico 2), o que pode ser explicado pela conjuntura político-social que estava a ser implementada pelo Estado imperial brasileiro e que trouxe impactos na organização da sociedade porto-alegrense.

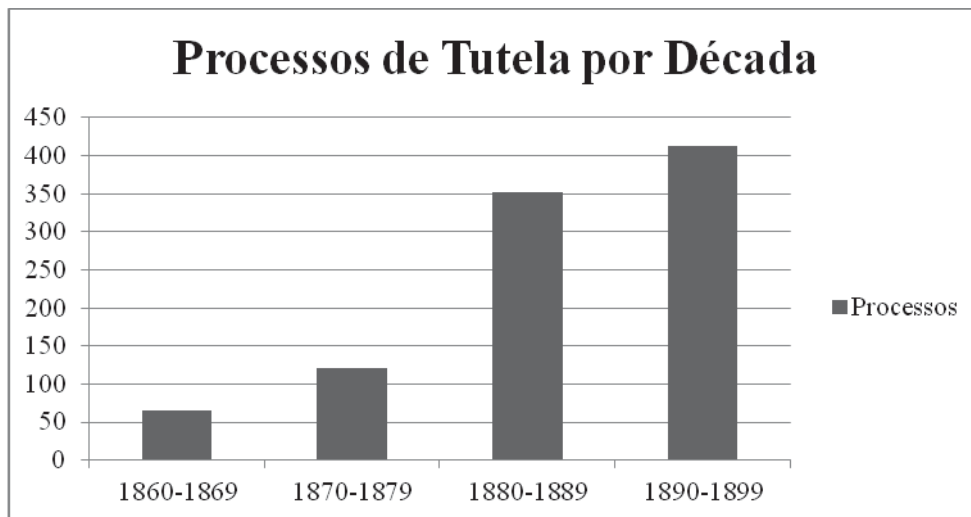


Gráfico 2: **Processos de tutela por década**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS. Autoria: Elaboração própria.

Para podermos analisar o que estava ocorrendo no Brasil e no Rio Grande do Sul nas décadas finais do século XIX, é significativo acompanhar o processo de tutela do menor Abraão.<sup>253</sup>

### 2.1.1 - A Tutela do pequeno Abraão.

A escrava Eva, mãe do menor Abraão, desde pequena, sonhava em ser livre. Vira seu pai e sua mãe, por muitos anos, serem maltratados, humilhados, passarem fome e frio ao longo da vida. Eva almejava a liberdade, almejava poder ir e vir sem a necessidade do consentimento de qualquer pessoa.

Eva vivia no prelúdio do ocaso do Império brasileiro, época em que a estrutura político-administrativa do país estava sendo modificada. Os temas relacionados à abolição da escravatura no Brasil estavam em pauta desde 1831, quando foi emitida a proibição do tráfico negreiro e reafirmada, na nova lei de repressão deste, a Lei Eusébio de Queirós, em 1850. No entanto, essas ações não frearam a escravidão no país, uma vez que havia a necessidade de políticas mais direcionadas para a libertação dos

<sup>253</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 507 de 1882.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1882. Localização: APERS.

escravos. O imperador, intelectuais e políticos estavam preocupados com a imagem que o Brasil reluzia no exterior – último reduto escravista no Ocidente<sup>254</sup>.

A mãe de Abraão era escrava de José Custódio Paim de Oliveira<sup>255</sup> e entrou com um pedido de tutela na 3ª Vara do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, em 1882. No processo, informava que seu senhor lhe prometera a liberdade e cuidados, assim como educação para seu filho, com a condição de que ela o entregasse em tutela ao seu proprietário. Como ela era pobre de recursos e não sabia nem ler, nem escrever, o Curador Geral de Órfãos e o Juiz acharam por bem atender ao pedido de Eva e, assim, dar a tutela de seu filho, de apenas 7 anos de idade, para o seu senhor, e este, em troca, lhe daria a liberdade<sup>256</sup>.

Podemos verificar, com esse processo judicial, um caso de alforria condicional. Paulo Moreira<sup>257</sup> investigou 3.427 alforrias, em Porto Alegre, para a segunda metade do século XIX: destas, 1.043 (mais de 30%) foram dadas, ou, como o próprio autor circunscreve, “trocadas” por algumas condições impostas pelos senhores aos escravos.

Eva “trocou” seu filho pela sua liberdade. Dessa forma, remetendo o olhar do leitor ao presente, essa história parece ser uma atitude extrema de uma mulher que tinha o objetivo de ser livre e não hesitara em “trocar” seu próprio filho pela sua carta de alforria – sua liberdade. Contudo, não devemos nos esquecer de que essa era uma oportunidade de ser livre, um sonho cultivado, quem sabe, além dela, por sua família e que, em breve, seu filho, quando atingisse a maioridade, também desfrutaria. Ela poderia trabalhar como uma pessoa livre e, quem sabe também, conseguir o sustento e

---

<sup>254</sup> Sobre o tema, recomendamos ver: CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**: historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

<sup>255</sup> Podemos supor que este senhor e, conseqüentemente, a escrava e seu filho vivessem no distrito de Gravataí (na década de 80, seria elevada à condição de município), localidade distante 22 Km de Porto Alegre, por meios dos seguinte documentos: Carta de alforria de Isabel, crioula de 40 anos de idade, passada por sua senhora Maria Antonia de Jesus, em 03/11/1870 (registrada em cartório em 24/04/1874), Freguesia de Nossa Senhora da Aldeia dos Anjos - Carta concedida mediante a condição de a escrava servir até a morte de seu senhor. Testemunhas: Venâncio de Paula Rocha e José Custodio Paim de Oliveira. Antonio Dias Fialho Filho assinou por Maria Antonia. (**Livro 1º de registros diversos de Gravataí**, folha 191. APERS). Registro de compra e venda. Noé; preto; 20 anos "mais ou menos". Data da venda: 16/03/1882; Valor da venda: 600\$. Vendedor: José Custódio Paim de Oliveira. Comprador: Baltazar de Oliveira Garcia Filho. (Gravataí - 1º **Tabelionato - Livro 1 Notarial de Transmissões e Notas**, 1883 a 1884 - Página: 83v. APERS).

<sup>256</sup> Infelizmente, não conseguimos acompanhar a continuidade da vida de Abraão ou mesmo de Eva, mas é também de se aventar que este senhor queria a criança para prender em dependência a mãe; contudo, é apenas uma conjectura.

<sup>257</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

pleitear, em outra oportunidade, a guarda de seu pequenino. As oportunidades, apesar de restritas numa sociedade escravocrata, para a ex-escrava Eva estariam abertas.

### 2.1.2 - Do sonho de Eva à aurora da liberdade.

Desde 1865, o imperador solicitava estudos para a emancipação dos escravos, contudo, foi só na gestão do Gabinete Rio Branco que um projeto polêmico, que visava colocar um fim, de forma gradativa, na instituição escravocrata, foi aprovado – a Lei Rio Branco<sup>258</sup>. É importante reforçar que essa lei, ou a popularmente conhecida Lei do “Ventre Livre” (nº 2.040, de 28 de setembro de 1871), foi confirmada após intensos embates entre os parlamentares<sup>259</sup>. Esse regulamento proporcionaria uma nova organização do trabalho livre na sociedade brasileira, pois, com o passar dos anos, haveria cada vez menos escravos e mais indivíduos livres. A reprodução endógena de escravos findaria, complementando a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, que pôs fim ao tráfico atlântico de escravos para o Brasil.

A Lei 2.040, de 1871, foi um dos mecanismos legais de que o Estado imperial brasileiro se valeu para preparar o processo de abolição da escravidão<sup>260</sup>; assim, a Lei de 1871 vinha para colocar um ponto final na reprodução da escravidão no país. A escravidão findaria em breve, e esses ex-escravos deveriam ser direcionados ao trabalho<sup>261</sup>, principalmente, aqueles que haviam sido beneficiados diretamente pela Lei Rio Branco – os “ingênuos”.

Essa nova figura social era toda a criança nascida do ventre escravo a partir de 28 de setembro de 1871. Essa lei facultava ao senhor duas possibilidades: a primeira, era ficar com o menor até ele completar 8 anos e então entregá-lo ao Estado em troca de

---

<sup>258</sup> Sobre a lei e o seu contexto histórico, ver: GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986. CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

<sup>259</sup> PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2003.

<sup>260</sup> GEBARA, Ademir. **Op. cit.**

<sup>261</sup> Sobre o tema, refletindo sobre o Brasil, de forma geral, recomendamos ver: GEBARA, Ademir. **Op. cit.** Para o caso específico da cidade de Porto Alegre, recomendamos ver: PESAVENTO, Sandra Jatáhy. **A emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; FAPERGS, 1989.

uma indenização (menos frequente); a segunda, era ficar com ele até a idade de 21 anos – maioridade legal no período – usufruindo de seus serviços como forma de pagamento pelas despesas com sua criação dele (mais frequente)<sup>262</sup>. Melina Perussatto<sup>263</sup>, que trabalhou com os inventários *post-mortem* de Rio Pardo/RS, realizados no período de 1860 a 1887, revelou que, na década de 1880 (às vésperas da Abolição), a participação dos “ingênuos” nas escravarias era de 25,7% dos plantéis. Assim, a autora verificou, para o caso rio-pardense, que os senhores de escravos procuraram mantê-los junto com seus escravos até a idade de 21 anos, ao invés de entregá-los ao Estado, comprovando uma postura já constatada em estudos para outras regiões do país<sup>264</sup>.

Até o final do Império, a Igreja Católica e o Estado seguiram lado a lado na administração da nação – era o chamado Padroado Régio. Como religião oficial, a Igreja Católica deveria também desempenhar funções administrativas, tais como ter o controle sobre os registros de nascimentos, casamentos e óbitos, tanto da população livre, quanto da escrava. Mas, com a Lei Rio Branco, essa instituição foi obrigada a possuir um quarto livro para registrar os nascimentos de “ingênuos”, pois esses não se enquadravam nem na categoria de livres e nem na de escravos. Esse livro tinha a abertura e a rubrica em todas as folhas, por pessoa da administração direta, alguém do gabinete ou o próprio governador da Província. Como exemplo, podemos apresentar um registro de batismo de “ingênuo” da Paróquia de Nossa Senhora de Belém - Tristeza, de Porto Alegre:

*Aos dois dias do mês de Maio de mil oitocentos e quatro, na Freguesia de Belém, batizo solenemente e pus os Santos Óleos a Eva nascida a dez de julho do ano passado, filha natural de Leopoldina parda escrava de Henrique José Fraga: Foram padrinhos José escravo do mesmo Fraga e Amélia escrava de Fidencio José dos Santos. E para constar fiz este termo que assino. João Alves Leite d' Oliveira Salgado<sup>265</sup>.*

<sup>262</sup> GEBARA, Ademir. **Op. cit.**

<sup>263</sup> PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse**: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS c.1860 - c.1888. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2010.

<sup>264</sup> Recomendamos ver: TEIXEIRA, Heloisa Maria. **A não-infância**: crianças como mão de obra em Mariana (1850-1900). Tese (Doutorado em História), Universidade São Paulo, 2007.

<sup>265</sup> **Livro de registro de batismo da Paróquia de Nossa Senhora de Belém - Tristeza de Porto Alegre, 1872-1887.** [Manuscrito]. p. 5. Localização: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre (AHCMPOA).



A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, produziu, assim, o “ingênuo” para a sociedade brasileira. Em seu artigo primeiro e inciso primeiro, a lei determinava que:

Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre. § 1º - Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de seis mil contos de Réis ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

Mesmo que a palavra “ingênuo” não conste na letra da lei, o projeto foi um importante passo para a eliminação do serviço cativo no Brasil. Por mais que vários abolicionistas a criticassem por facultar a permanência do menor com seu senhor até a idade de 21 anos, compreendemos, como Joaquim Nabuco<sup>266</sup>, que a lei representou um marco inicial em direção à abolição. O filho não seguiria mais o ventre!

É significativo perceber, segundo Anna Alaniz, que os menores, antes da Lei 2.040 de 1871, não despertavam o interesse dos senhores no momento da compra e venda de escravos, devido ao excesso de tempo e investimento que seriam necessários para o retorno dessa aquisição<sup>267</sup>.

[...] quando um fazendeiro, comerciante ou profissional liberal dispõese a adquirir um escravo para todo serviço, ou para tarefas específicas, sempre prefere que este seja um escravo adulto, de preferência que tenha noções das tarefas às quais é destinado. Isso se deve ao fato de que o escravo, além de uma ‘necessidade’ à época, era um investimento. Assim, dificilmente seriam procurados escravos em idade lactente ou impúberes, uma vez que estes não ofereceriam garantias de sobrevivência, bem como necessitariam de maiores investimentos do proprietário [...]<sup>268</sup>.

No entanto, ao ser promulgada, a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, acarretaria a alteração do comportamento dos senhores de escravos, os quais

<sup>266</sup> NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Apresentação de Gilberto Freyre. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2010.

<sup>267</sup> No tocante à região de pecuária, a situação verificada por Gabriel Berute é distinta, já que para o trabalho na pecuária era importante treinar desde cedo o trabalhador. Ver: BERUTE, Gabriel. **Rio Grande de São Pedro do Sul: uma análise do tráfico doméstico de escravos (1788-1822)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

<sup>268</sup> ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. **Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)**. Campinas/SP: CMU/UNICAMP, 1997, p. 49.

começariam a buscar alternativas para a manutenção dos filhos das escravas junto a si, uma das quais consistia na abertura de processos judiciais de tutela <sup>269</sup>.

Os legisladores brasileiros tiveram um intenso debate a respeito da denominação que as crianças nascidas de ventre livre deveriam receber em razão do medo de serem comparadas aos “ingênuos” presentes no Direito Romano – princípio norteador do direito brasileiro –, pois, segundo José Cretella Júnior,

ingênuo é quem nasce livre e continua livre, pouco importando que o pai seja ingênuo ou liberto. Os ingênuos podem ser cidadãos romanos, latinos ou peregrinos. Os primeiros têm todos os direitos do cidadão romano; os latinos e peregrinos têm situação jurídica especial, inferior à dos primeiros.<sup>270</sup>

Escusando a palavra da lei, os filhos nascidos do ventre escravo, a partir de 28 de setembro de 1871, não teriam a prerrogativa da liberdade amparada pelo Direito Romano, que, caso fosse introduzido, poderia proporcionar interpretações que demandassem a cidadania integral para essas crianças.

### 2.1.3 – Os “ingênuos” em números.

Se considerarmos o nosso período de investigação (1860 a 1899), perceberemos uma distinção entre o Rio Grande do Sul e as outras regiões do país, nas quais teria havido uma verdadeira “febre tutelar” sobre os “ingênuos” <sup>271</sup>. No Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, dos 1450 menores que haviam sido arrolados nos processos de tutela abertos entre 1860 e 1899, 245 eram de condição “ingênua”, ou seja, pouco mais de

<sup>269</sup> Sobre a tutela de ingênuos no período, ver: ALANIZ, Anna Gicelle García. **Op. cit.** ARAÚJO, Nancy de Almeida. **Filhos livres de mulheres escravas:** Cuiabá, 1871-1888. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá/MT, 2001. PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos:** a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume, 2003. TEIXEIRA, Heloisa Maria. **A não-infância:** crianças como mão de obra em Mariana (1850-1900). Tese (Doutorado em História), Universidade São Paulo, 2007. ZERO, Arethusa. **O preço da liberdade:** caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2004.

<sup>270</sup> CRETELLA JÚNIOR apud ALANIZ, Anna Gicelle García. **Op. cit.**, p. 39.

<sup>271</sup> ALANIZ, Anna Gicelle García. **Ingênuos e libertos:** estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895). Campinas/SP: CMU/UNICAMP, 1997. PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos:** a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume; FAPESP, 2003.

16% deles, o que significa que a maioria das crianças tuteladas era de condição social livre; porém, se restringirmos o período para o ano de início da Lei do “Ventre Livre” e a Abolição, o número sobe consideravelmente, uma vez que temos 691 menores de idade sendo tutelados e desses 245 eram de condição “ingênua”, ou seja, 35,4%, número superior ao encontrado nos demais estudos sobre o tema no país.

Tal constatação revela, por um lado, que os senhores de escravos haviam priorizado o “direito costumeiro”, optando por manter o menor até a idade de 21 anos (alimentado-os, vestindo-os e tratando deles), mas também que as contingências do período, em especial, no Rio Grande do Sul, fizeram com que os adultos demandassem do Juízo dos Órfãos maior quantidade de solicitações de tutela de crianças não “ingênuas” com temor da falta de mão de obra, pois o início da década de 1880 é o ponto de ebulição do movimento abolicionista no estado mais meridional do país<sup>272</sup>, dado presente no gráfico 1, como visto anteriormente.

Para podermos compreender essa informação, é importante analisarmos outra fonte documental, que nos permite ter uma noção da quantidade dessa “população ingênua” na cidade de Porto Alegre, como os registros eclesiásticos de batismo.

Os registros paroquiais de batismo constituem uma das poucas fontes brasileiras que abarcam a quase totalidade da população. Dentro da cultura católica do período, nas palavras da historiadora Maria Luiza Marcílio, essa fonte compreende

[...] a população católica integralmente, individualmente e independentemente da condição social de cada registrado, neles incluindo [de] reis e nobres aos escravos; dos filhos legítimos aos ilegítimos e expostos; dos brancos aos pardos, índios e negros; dos ricos aos pobres; dos homens às mulheres; dos recém-nascidos aos bem idosos; de solteiros, casados, viúvos e eclesiásticos<sup>273</sup>.

Tendo por base a importância para a cristandade ocidental do registro nos livros da Igreja Católica e do Padroado Régio, o Estado Imperial Brasileiro criou, na Lei nº 2.040, de 1871, um mecanismo para manter o controle sobre essa “nova” população e determinou, no oitavo artigo da referida lei, em seu inciso 5º, que “os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de

<sup>272</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Op. cit.**

<sup>273</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. Registros paroquiais como fontes seriais que escondem realidades sociais inusitadas. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; FLECK, Eliane Cristina Deckmann (Orgs.). **A corte no Brasil: população e sociedade no Brasil e em Portugal no início do século XIX**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2008, p. 58.

escravas nascidos desde a data desta lei”. Caso o padre não realizasse com acuidade ou fosse omissivo nos registros, arcaria com uma multa de 100\$000 réis.

Esse livro tinha a abertura e a rubrica em todas as folhas por pessoa da administração direta, alguém do gabinete ou o próprio governador da província. Esses registros eclesiásticos “especiais” constituíam um meio de o Estado manter um assentamento sobre os nascimentos de “ingênuos”, bem como de ter um controle, caso fosse necessário, para indenizar o senhor da mãe do “ingênuo”, se porventura este resolvesse entregar o menor ao Estado, uma vez que a Lei 2.040, de 1871, facultava essa decisão ao senhor, no artigo e inciso primeiro:

Os filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegado o filho da escrava a esta idade, o senhor de sua mãe terá a opção ou de receber do Estado a indenização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

Na cidade de Porto Alegre, capital da Província mais meridional do Brasil Imperial, não seria diferente.

Desde seus primórdios, a cidade de Porto Alegre se caracterizou por ser uma tradicional área de concentração de população negra (cativa, livre e liberta) no Rio Grande do Sul<sup>274</sup>, e a Lei nº 2.040, de 1871, causou certo “desconforto” entre os senhores de escravos e os políticos, uns com temor de perder “suas crias”, outros, com medo de ter que indenizá-las.

É interessante o documento intitulado “Circular urgente e reservada”, de 23 de abril de 1880, no qual o então Presidente da Província pediu ao Presidente da Câmara de Porto Alegre e aos demais vereadores que tomassem conhecimento “acerca da disposição em que se acham os proprietários de escravos nesta província, quanto à entrega dos filhos livres de mulher escrava na forma da 3ª parte do § 1º, artigo 1º, da Lei nº 2040 de 28.09.1871”. O conhecimento desse levantamento dava-se em razão de uma avaliação quanto aos ônus que a entrega das crianças filhas do ventre escravo traria para o Erário Real. A recomendação era de que

---

<sup>274</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888.** Porto Alegre: EST Edições, 2003.

[...] Vós Mercês empreguem a influência de que dispõem e os meios a seu alcance para que os senhores optem, nos termos daquela lei, pelos serviços dos filhos de suas escravas, empenhando igualmente neste sentido e debaixo da forma reservada<sup>275</sup>.

Não localizamos dados estatísticos oficiais que pudessem revelar a quantidade de “ingênuos” no Rio Grande do Sul no período; contudo, o *Jornal do Comércio*<sup>276</sup> de 17 novembro de 1882, considerando a totalidade da Província, informa que o número de crianças ingênuas até 30 de junho de 1882 era de 739, ingênuos entregues pelos senhores às suas mães libertas, e 12, ao Estado, por opção de serviços, permanecendo ainda sob o controle dos senhores de suas mães um total de 24.779 “ingênuos”, dos quais eram 12.276 homens e 12.503, mulheres.

Apesar desses raros dados sobre a presença de crianças “ingênuas” no Rio Grande do Sul, o Presidente da Província Joaquim Jacinto de Mendonça, em relatório de 27 de janeiro de 1888, informava que eram inexatos os números estatísticos sobre os “filhos livres de mulher escrava, população que até hoje se faz desconhecida”<sup>277</sup>. Sendo assim, é significativa a análise sobre os registros eclesiásticos de batismo de crianças “ingênuas” para a capital do Rio Grande do Sul.

Ao ser promulgada a Lei 2.040, de 1871, o Império brasileiro (por meio das administrações provinciais) buscou aplicar a lei, promovendo, os já referidos, livros “especiais” para as paróquias registrarem os nascimentos, que seriam fundamentais para a comprovação da data de nascimento das crianças e, conseqüentemente, de sua condição jurídica.

No período entre 1871 e 1888, a cidade de Porto Alegre possuía cinco paróquias, a saber, N. S. Madre de Deus (Catedral), criada em 1772; N. S. do Belém (Tristeza), criada em 1830; N. S. das Dores, criada em 1859, e N. S. do Menino Deus, criada em 1884. Havia ainda a Capela São José, criada em 1871, para atender aos imigrantes alemães de confissão católica. Como podemos perceber, à exceção da Capela São José e da Igreja de N. S. do Menino Deus, por ter sido a última criada somente em 1884 -

<sup>275</sup> **Livro 37**, 1879-1880. Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV).

<sup>276</sup> **Jornal do Comércio**, 17 de novembro de 1882. Museu da Comunicação Hipólito José da Costa (MCHJC).

<sup>277</sup> **Relatório** com que o Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, 3º Vice-Presidente, passou a administração da Província ao Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova, em 27/01/1888 (AHRs).

marco da ebulição do movimento abolicionista na província<sup>278</sup> - as demais possuíam um livro “especial” para o registro de crianças nascidas de ventre livre.

Para o período, reunimos 1.713 registros eclesiásticos de batismo de “ingênuos”, divididos da seguinte forma entre as paróquias (Tabela 1):

**Tabela 1: Levantamento dos registros de batismo de “ingênuos” nas paróquias de Porto Alegre (1871-1888).**

<b>Paróquia</b>	<b>Número</b>
Madre de Deus (Catedral)	556 registros
Dores	258 registros
Rosário	751 registros
Belém (Tristeza)	148 registros
<b>Total</b>	<b>1.713 registros</b>

Fonte: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Autoria: Elaboração própria.

O registro de batismo, possivelmente, tenha sido o primeiro e, para muitos, o único documento que em vida teriam. No decorrer da década de 1870, podemos verificar o crescimento no número de registro de crianças “ingênuas” na cidade de Porto Alegre, com leve maioria para os indivíduos do sexo feminino (Tabela 2).

**Tabela 2: Registro de “ingênuos” das paróquias de Porto Alegre por sexo (1871/1888).**

<b>Anos</b>	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
1871-1875	330	50,61	322	49,39	652	38,06
1876-1880	314	49,22	324	50,78	638	37,24
1881-1885	206	49,64	209	50,36	415	24,23
1886-1888	2	25,00	6	75,00	8	0,47
<b>Total</b>	<b>852</b>	<b>49,71</b>	<b>861</b>	<b>50,26</b>	<b>1.713</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Autoria: Elaboração própria.

<sup>278</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Op. cit.**

Possivelmente, muitos senhores, receosos em relação ao futuro da posse de seus escravos, após a Lei 2.040, de 1871, anteciparam-se no registro de batismo dos filhos de suas escravas para confirmar a “posse” do “ingênuo” por meio do registro que comprovaria a idade do menor. Após o ano de 1884, o número de registros diminuiu consideravelmente, pois, nesse tempo, houve a concessão de muitas alforrias condicionais por tempo de serviço<sup>279</sup>; em contrapartida, como demonstrou o gráfico 1, cresceu o número de solicitações de tutela.

Várias alforrias foram concedidas também para menores de idade<sup>280</sup> (Tabela 3), talvez como uma estratégia para libertar do cativo aqueles que não haviam sido contemplados pela letra da lei com a liberdade futura.

**Tabela 3: Cartas de alforria registradas nos cartórios de Porto Alegre (1871/1888).**

Anos	1871-1876			*			1877-1882			*			1883-1888			*			1871-1888	
	M	F	%	M	F	%	M	F	%	M	F	%	Total	%						
1 a 7	38	53	41,74	4	4	8,99	5	2	3,72	106	21,41									
8 a 12	26	29	25,23	15	11	29,21	6	2	4,26	89	17,98									
13 a 20	26	46	33,03	14	41	61,80	69	104	92,02	300	60,61									
<b>Total</b>	90	128	44,04	33	56	17,98	80	108	37,98	495	100,00									

Fonte: Elaboração própria, segundo dados coligidos por Paulo Moreira e Tatiani Tassoni<sup>281</sup>.

Ao analisar a obra de Paulo Moreira e Tatiani Tassoni<sup>282</sup> sobre as cartas de alforria em Porto Alegre, no período entre 1871 e 1888, podemos verificar ainda algo importante no que tange ao número de beneficiados pela Lei 2.040, de 1871: do total de 3.424 cartas de alforria do período, 495 foram entregues para menores de idade entre a faixa etária compreendida de 1 ano até os 20 anos; 292, para pessoas do sexo feminino (58,99%) e 203, do masculino (41,01%).

A diferença nas alforrias por sexo pode apresentar dois motivos: primeiro, a possibilidade do emprego da mão de obra feminina no trabalho doméstico ou no

<sup>279</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Os contratados: uma forma de escravidão disfarçada. **Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, vol. XVI, n. 1 e 2, p. 211-224, jul.- dez., 1990.

<sup>280</sup> No período, a menoridade era considerada até os 21 anos idade.

<sup>281</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; TASSONI, Tatiani. **Que com seu trabalho nos sustenta: As cartas de alforria de Porto Alegre (1748 / 1888)**. Porto Alegre: EST, 2007.

<sup>282</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; TASSONI, Tatiani. **Op. cit.**

pequeno comércio; segundo, a ansiedade de libertar o ventre para pôr fim à guarda dos “ingênuos” pelo senhor.

No gráfico a seguir (Gráfico 3), podemos verificar algo expressivo. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia<sup>283</sup> - diretriz que regravava a organização e os procedimentos a serem adotados pelos clérigos no Brasil -, em seu título XI, determinavam que as crianças deveriam ser batizadas até o oitavo dia, caso contrário, poderia até ser cobrada uma multa do adulto. Para a cidade de Porto Alegre, em relação aos “ingênuos”, podemos verificar um intervalo entre a data de nascimento e o registro de batismo podendo se constatar que 49% deles concentram no período entre 1 e 3 meses.

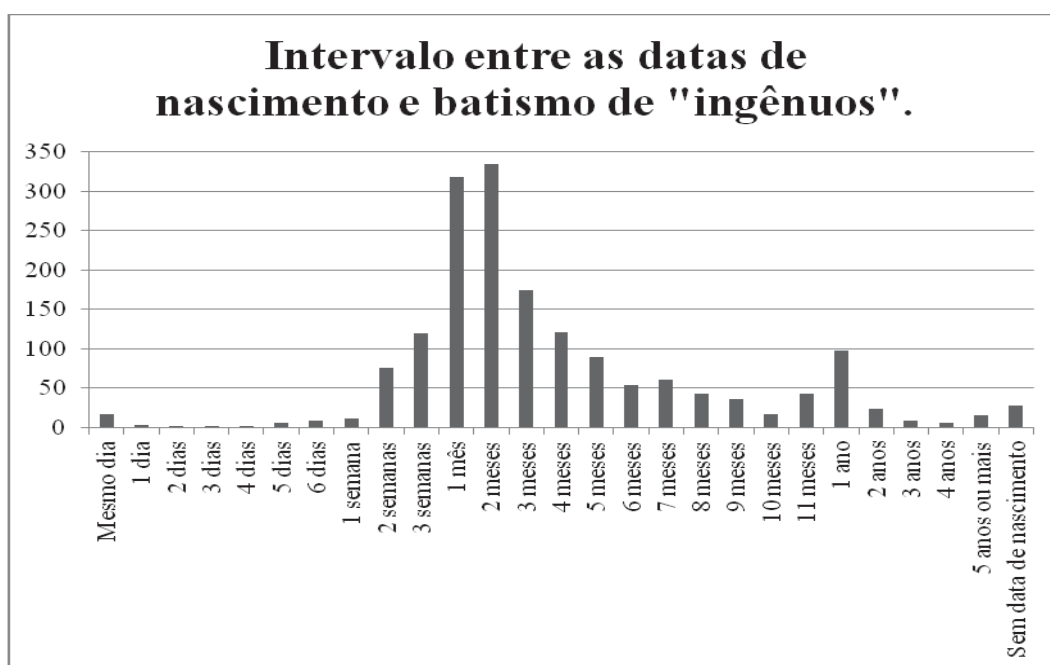


Gráfico 3: **Intervalo entre as datas de nascimento e batismo de “ingênuos”**, das paróquias de Porto Alegre (1871/1888). Fonte: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Autoria: Elaboração própria.

Essa informação permite-nos aventar que os adultos aguardavam até a saúde da criança recém-nascida estar estável para realizar o registro, mesmo que isso pudesse acarretar uma multa, uma vez que muitas crianças que nasciam acabavam tendo seu primeiro registro não no livro de batismo, mas, sim, no de óbito. No estudo de Paulo

<sup>283</sup> **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA.** Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853.



Moreira<sup>284</sup> sobre o óbito de “ingênuos”, em Porto Alegre, entre os anos de 1871-1888, podemos verificar um elevado número de mortes de crianças de condição “ingênuas” no período (1.323 registros) e, ao analisar o banco de dados utilizados no estudo, percebemos que várias crianças recém-nascidas ou com tenra idade haviam sido levadas a óbito pelas mais variadas doenças e infecções, o que pode sugerir a plausibilidade de nossa proposição, uma vez que 66,52% das crianças que foram levadas a óbito tinham até 1 ano de vida.

## **2.2 – Mudança de rumo: das crianças de elite às populares.**

Ao tomarmos conhecimento do número de crianças batizadas na condição de “ingênuos” na cidade de Porto Alegre no período entre 1871 e 1888 e, sabendo que, das 1450 crianças arroladas em processos de tutela, no período entre 1860 e 1899, apenas 245 eram “ingênuas”, a questão que colocamos em tela é: por que muitos senhores de escravos recorreram à Justiça pedindo uma formalização maior da guarda por meio de um processo judicial de tutela? Essa questão é oportuna, ainda mais se levarmos em consideração que a Lei de 1871 garantia ao senhor ficar com o “ingênuo” até a idade de 8 anos para, então, decidir se entregava a criança ao Estado e pedia uma indenização, ou se continuava com a criança até a idade de 21 anos, usufruindo de seus serviços como forma de pagamento pelas despesas com o menor.

Como vimos no gráfico 2, há um acentuado crescimento no número de abertura de processos de tutela no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre ao longo das décadas do século XIX. Assim, essa instituição do Judiciário foi ampliando sua atuação, direcionando a atenção também para os menores não pertencentes às famílias das elites - no caso do Brasil – especialmente, a partir da formulação das leis “antiescravistas”. Com essa e outras medidas que visavam à lenta liberdade do cativo, houve a

---

<sup>284</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Ingênuas mortes negras: doenças e óbitos dos filhos do Ventre Livre (Porto Alegre/RS - 1871/1888). **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 6, n. 2, jul.-dez., 2013.

necessidade de o contingente de escravos e ex-escravos ser direcionado para o trabalho assalariado<sup>285</sup>.

O aumento do número de processos de tutela pode ter resultado da crescente necessidade de mão de obra que se instaurou a partir da Abolição da escravatura e, possivelmente, teria sido esse o motivo que tenha levado José Custódio Paim de Oliveira a decidir “trocar” a liberdade da escrava Eva pela tutela do pequeno Abraão. Como vimos anteriormente, com a tutela da criança, o senhor/tutor poderia se desvencilhar das prerrogativas do decreto nº 1.695 de 1869, que proibia a separação entre o filho menor de 15 anos e mãe escrava numa venda<sup>286</sup>.

O contexto de instabilidade que as últimas décadas da escravidão e do Império estavam trazendo à sociedade proporcionavam novas estratégias de dominação promovidas pelos senhores de escravos para se prevenirem de uma “falta” de braços para o trabalho, tutelando os filhos das escravas<sup>287</sup>, que continuariam submissos ao senhor, mesmo após a abolição da escravidão, até completarem 21 anos de idade.

Ao invés de o senhor entregar os “ingênuos” ao Estado e receber uma quantia por estes, preferia continuar com as crianças até os 21 anos de idade, fazendo-os trabalharem para ele. Essa estratégia, que, inicialmente, era aplicada em relação às crianças de condição “ingênuas”, perpetuou-se como prática pelo século XX, tendo sido alvo da chamada de atenção por parte de um Curador Geral de Órfãos, que passou a alertar seus colegas de toga para a possibilidade de os adultos estarem arranjando “criadinhos gratuitos” por meio do instituto da tutela<sup>288</sup>.

Até mesmo os parentes ou testamenteiros de senhores que alforriavam seus escravos poderiam pedir a tutela dos menores alforriados, prática recorrente mesmo antes de 1871, como se constata no caso no menor André<sup>289</sup>.

Dona Maria Bibiana de Brito teria informado ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre que havia sido testamenteira de dona Marina Maria da Trindade, falecida havia

---

<sup>285</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina**: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

<sup>286</sup> BRASIL. **Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>>. Acesso em: 01/02/2015.

<sup>287</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003.

<sup>288</sup> Pensamento defendido pelo Curador Geral de Órfãos João Bonumá. Ver: BONUMÁ, João. **Menores abandonados e criminosos**. Santa Maria/RS: Papelaria União, 1913.

<sup>289</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 883 de 1862**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1862. Localização: APERS.

“3 ou 4 anos”, e que essa havia deixado livres, em seu testamento “*vários escravos, entre os quais foi contemplado o crioulo André, que terá hoje 11 ou 12 anos de idade*”.

Acrescentava que o menor vivia em companhia de uma “*preta liberta que trata de descaminhar*” o jovem André e o “*mandar para fora da cidade. Talvez para ser vendido para o trabalho cativo*”. Contudo, o motivo principal que a levava a iniciar um processo de tutela na Justiça era que o “*crioulo*” André “*está em idade própria de aprender um ofício, como o de sapateiro, de quem já tem princípios com o mestre Francisco José de Souza*”.

Kátia Mattoso<sup>290</sup>, investigando os inventários *post-mortem* na Bahia, ajuda-nos a esclarecer esse interesse da testamenteira, que iria acionar o Juízo dos Órfãos após “3 ou 4 anos” da morte da senhora dos ex-escravos. A autora refere, a partir da documentação compulsada, que:

[...] podemos logo distinguir duas idades de infância para os escravos: de zero aos sete para oito anos, o crioulinho ou a crioulinha, o pardinho ou a pardinha, o cabrinha ou a cabrinha, são crianças novas, geralmente sem desempenho de atividades do tipo econômico; dos sete para os oito anos até os doze anos de idades os jovens escravos deixam de ser crianças para entrar no mundo dos adultos, mas na qualidade de aprendiz [...] <sup>291</sup>.

Mesmo sendo um menor forro, André, na visão da sociedade que o circundava, deveria aprender um ofício e se tornar um adulto útil. Com isso em mente, dona Maria Bibiana de Brito pediu ao juiz que o menor fosse tutelado pelo mestre sapateiro para este “*cuidar de suas enfermidades [caso o menor viesse a ficar doente] e ensinar-lhe o referido ofício de sapateiro*”.

Interessante é que foi juntado ao processo um fragmento do testamento de dona Marina Maria da Trindade, no qual esta determina, após alforriar todos seus escravos, incluindo o “*crioulo*” André, que o menor “*fique encostado à dita parda sua irmã Felipa, para que ela continue a cuidar dele e dar-lhe boa educação como até agora o tem feito, de baixo da mesma influência, e vigilância*”. Ou seja, a “*preta liberta*” referida no início do processo que tratava de “*descaminhar*” a André era, na realidade, sua irmã. Esta possivelmente, tendo que trabalhar, deixava o jovem em casa ou em um

<sup>290</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p. 76-97.

<sup>291</sup> MATTOSO, Kátia. **Op. cit.**, p. 78.

serviço para que este ajudasse a complementar a renda da família. Dessa forma, André não estava sozinho ou com estranhos, mas com uma pessoa de sua própria família e que, nas palavras da senhora que o alforriara, cuidava bem dele e lhe dava educação, mesmo com a condição limitada que tinha.

No Juízo dos Órfãos, uma das funções que o Escrivão possuía era a de auxiliar o Juiz, quando solicitado, na verificação das informações dos autos e na indicação de indivíduos para o cargo de tutor. Dessa forma, o Juiz, primeiro suplente em exercício, Doutor Manoel Ignácio de Medeiro Rego Monteiro pede ao Escrivão de Órfãos José Candido Campos que verifique as alegações do processo. Em atendimento à solicitação do juiz, ele informa que:

*É verdadeiro todo o alegado pela suplicante [dona Maria Bibiana de Brito], todavia para tutor do menor André proponho o Doutor João Capistrano de Miranda e Castro<sup>292</sup> ficando V. S. autorizado para contratar com o referido mestre sapateiro, ou com outro qualquer em idênticas circunstancias e criação do dito menor.*

O Juiz, acolhendo as informações do escrivão, nomeou o indicado para o cargo de tutor do “*liberto – André*”. Possivelmente o escrivão tenha verificado que o menor ficava sozinho em casa ou mesmo que se ocupava de serviços de “*menor utilidade*”, se comparados ao trabalho de sapateiro. No entanto, também verificou que a possibilidade de o menor ser tutelado pelo mestre sapateiro não seria uma boa solução, pois este poderia explorá-lo, mesmo sendo liberto. Assim, penso ser plausível supor que o Dr. João Miranda e Castro tenha sido indicado para o cargo de tutor com a finalidade de realizar um contrato de soldada<sup>293</sup> com o menor André, junto ao mestre sapateiro, mantendo o menor junto de sua irmã. Essas respostas para a escolha da Justiça do investido no cargo de tutor são apenas conjecturas para completar as “lacunas” que uma

---

<sup>292</sup> Filho de prestigiosa família porto-alegrense voltada ao exercício do funcionalismo público. Era catarinense e formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, seu pai, Francisco Pedro de Miranda e Castro, foi Procurador da Câmara de Porto Alegre. João Capistrano de Miranda e Castro assumiu por duas vezes interinamente a Presidência da Província, uma vez que atuava como Vice-Presidente, de 02/03/1848 a 10/04/1848 e de 29/08/1870 a 04/11/1870. Além disso, ligado ao Partido Conservador, foi Deputado Provincial em 1846 e 1847, 1850 e 1851, 1853 a 1857. Ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. O Aurélio era preto: trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. 40, n. 1, p. 85-127, jan.-jun. 2014.

<sup>293</sup> Este termo deriva do soldo pago pelo exército aos militares. Era um contrato de prestação de serviço em que o menor ganhava um salário e este ficaria retido no Cofre dos Órfãos, na maioria das vezes emprestado ao Estado, até completar 21 anos, quando este poderia retirar a quantia depositada.

documentação não produzida para a pesquisa histórica apresenta, mas que possibilitam uma aproximação de uma admissível realidade.

Mesmo após a escravidão, no século XX, a prática de tutelar menores de idade fundamentada na “vadiagem” ou na “desocupação” de crianças e adolescentes foi recorrente, mesmo entre aqueles pequenos que possuíam parentes ou os próprios progenitores vivos<sup>294</sup>.

Mas cabe lembrar que as crianças e adolescentes, apesar de a lei haver facultado ao Juiz e ao Curador Geral de Órfãos a intimação do menor para que este apresentasse seu “ponto de vista” sobre a situação na qual ele era o centro, são poucas as “vozes menores” presentes na documentação histórica: mesmo assim, podemos verificar que os pequenos “ingênuos” também buscavam proteção dos excessos cometidos pelos adultos, o que, no caso de Alayde, cocorreu por meio das vozes das testemunhas.

Esse foi o caso do “preto” José<sup>295</sup>, de apenas 7 anos de idade. Ele era órfão e “ingênuo”, pois nascera na aurora da Lei do “Ventre Livre”, e havia se tornado um dos primeiros a ser beneficiado pela nova lei. Morava na casa de Jesuína Francisca da Silva, pessoa que o forçava a “*trabalhos superiores às suas forças, no cultivo da horta, e de ama seca*”. De forma geral:

[...] as idades de vida que correspondem às categorias de infância, adolescência, idade adulta e velhice são as mesmas para a população livre e para a população escrava. Há, porém, entre uma e outra uma diferença de monta, ligada à função social desempenhada pelas categorias de idade: a criança branca livre até mesmo a criança de cor livre podem ter seu prazo de ingresso na vida ativa protelado, enquanto a criança escrava, que tenha atingido certa idade, entra compulsoriamente no mundo do trabalho<sup>296</sup>.

Já vimos que os sete e os oito anos de idade marcam a iniciação dos menores nos trabalhos laborais, e com o pequeno José não foi diferente. Diferente foi a reação dele quanto a essa exploração superior “às suas forças”. Ele procurou “abrigo” na casa de Bernardo Ribeiro da Fonseca<sup>297</sup>, morador na Rua General Silva Tavares, a quem

<sup>294</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. **Op. cit.**

<sup>295</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 981 de 1878**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1878. Localização: APERS.

<sup>296</sup> MATTOSO, Kátia. **Op. cit.**, p. 78.

<sup>297</sup> Sabemos que Fonseca era casado e negociante por meio do seguinte processo, no qual foi uma das testemunhas: Autor: José Antonio Rodrigues Ferreira, Réu: Manoel Gonçalves Ferreira de Brito: filho de Manoel Joaquim de Almeida e de Maria Joaquina da Conceição, 54, casado, negociante, brasileiro adotivo, nascido em Portugal, sabe ler e escrever e Manoel Mendes do Rego: filho de José Mendes do

explicou sua situação. Esse adulto entrou com pedido de tutela do pequeno ingênuo junto ao Juízo dos Órfãos, alegando que Jesuína Silva era “*pessoa não habilitada*” para a criação do menor devido às atividades que o menor realizava. Ratificou, no final de sua petição, que se obrigava “*a mandá-lo ensinar um ofício segundo sua vocação... e zelar o mesmo*”. A tutela foi-lhe concedida dois dias após a abertura do processo.

No entanto, a vida do pequeno José estava longe de ser resolvida, pois, em apenas 7 meses, a criança voltaria ao Juízo dos Órfãos. Antônio José da Silva Guimarães, genro de Jesuína Silva, havia apresentado pedido de tutela referente ao menor José, caracterizado com a “*cor parda*”<sup>298</sup> e com “*nove anos*” de idade, pois sua sogra falecera, bem como o tutor do menor, Bernardo Ribeiro da Fontoura (Fonseca)<sup>299</sup>.

Acreditamos que a construção da argumentação do requerente foi fundamentada para identificar que José nascera antes da Lei do “Ventre Livre” e que, dessa forma, continuava como escravo de sua sogra. No entanto, somos inclinados a supor que as afirmações dele não deveriam proceder, caso contrário, o Juízo dos Órfãos teria cometido um ato contraditório ao retirar um “bem”, como o escravo era tratado no período da escravidão, e entregado a outra pessoa, fato que não foi questionado no Juizado pela senhora Jesuína Silva ou qualquer representante de sua parte<sup>300</sup>.

Mesmo assim, em poucos dias, o Juízo dos Órfãos entregou o menor ao peticionário. Infelizmente, não sabemos (e nem podemos imaginar) como foi a vida do pequeno José, se voltou para a lida na horta e aos cuidados de ama seca, se foi encaminhado para um ofício como aprendiz, ou mesmo se teve um outro destino. Certeza temos de que um menor de idade era, como no presente, um sujeito apreciado, seja para dar e receber afeto, seja para colocá-lo na labuta, em serviços aptos (ou não) a sua idade.

---

Rego e de Quitéria de Oliveira, 35, solteiro, caixeiro, de Portugal, sabe ler e escrever. Requerimento do autor ao subdelegado do 2º distrito em 14.03.1855: “Morador na rua da Alegria [...] que na qualidade de arrematante da iluminação pública, fabrica grande quantidade de gás para o custeio da mesma iluminação, e bem assim conserva em sua casa constantemente porção de vidros próprios para serem empregados nos lampiões a gás da iluminação pública[...]. Vinha há tempos percebendo que diminuía seus estoques sem saber como. Soube há um mês que na taberna da rua da Ponte esquina do Rosário, de Manoel Brito (onde é caixeiro Manoel Rego), não só vendia gás, como vidros”. 3ª test – Bernardo Ribeiro da Fonseca: natural de Porto Alegre, casado, negociante, 45, assinou. (1º **Cartório - Sumário Júri** – Porto Alegre - Maço 30 (1854 / 1856) - Processo 888. APERS).

<sup>298</sup> Interessante perceber que a cor do menor mudou de “*preto*” para “*parda*”, demonstrando uma caracterização mais do fenótipo do menor do que de sua condição social.

<sup>299</sup> O peticionário trocou o sobrenome do antigo tutor.

<sup>300</sup> Não localizamos o registro de batismo do menor.

A história de Abraão, André, José e muitos outros demonstram que o instrumento da tutela, criado no início para atender as crianças órfãs das elites quanto aos seus bens (como visto no primeiro capítulo), foi se “modelando”, principalmente a partir da Lei do “Ventre Livre”, para atender as crianças desvalidas e os “ingênuos”. A tutela dos filhos das escravas foi uma das estratégias empregadas por muitos adultos para continuarem a usufruir dos serviços dos menores de idade. O interesse existente por detrás da maioria dos pedidos dos adultos em relação a esses menores desvalidos ou “ingênuos” não residia, em muitos casos, na garantia do bem-estar do menor tutelado, mas em sua colocação em uma atividade produtiva.

Dessa forma, após tomar conhecimento mais detido da conjuntura na qual os processos de tutela do final do século XIX estavam inseridos, torna-se oportuno explicarmos por que havia um perfil de tutor a ser buscado dentre aqueles que solicitavam a tutela de um menor.

### **2.2.1 – A tutela de menores em números: em busca de um padrão de tutor.**

A análise quantitativa dos processos de tutela permite-nos verificar que havia o predomínio da figura masculina em relação à feminina nas decisões do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre no cargo de tutor de um menor de idade, o que fica claro no gráfico 4, a seguir:



Gráfico 4: **Sexo dos tutores**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS. Autoria: Elaboração própria.

Dos 975 tutores que foram nomeados pelo Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, apenas 44 eram do sexo feminino. A maioria dessas tutoras ou era a própria mãe, que, mesmo sendo mãe teria dificuldades para manter seu filho junto a si legalmente, ou as avós. Isso se explica por alguns fatores, como teremos oportunidade de aprofundar no próximo capítulo, haja vista a existência de um modelo hegemônico de regulação da vida social, pelo qual existiam papéis sociais previamente definidos para homens e mulheres desempenharem na sociedade, papéis definidos pela Igreja Católica e respaldados pelo Estado brasileiro, herdeiro, em muitos aspectos, da legislação de seus colonizadores.

Assim, no Judiciário, existia um modelo de família a ser encontrado – a família nuclear (pai, mãe e filhos) –, que consolidava um imaginário social de família conjugal e monogâmica, na qual o marido seria o provedor, e a mulher, aquela que cuidaria do marido, do lar e dos filhos. Esse modelo, que, como estamos a visualizar pelos processos de tutela, era pouco expressivo, consistia no bastião que o Estado brasileiro estava mobilizado a ratificar nos lares e na sociedade à medida que o trabalho escravo estava sendo suplantado pelo trabalho livre e à medida que uma nova ética do trabalho passaria a ser introjetada nos corpos dos brasileiros.

Dessa forma, não seria aconselhável uma criança ser colocada nas mãos das mulheres, solteiras ou viúvas, que necessitariam recorrer a expedientes na via pública



para conseguir alguma renda para seu próprio sustento e de seus filhos. Essa era a moralidade que se desejava, entre os grupos dirigentes, mas que não era, necessariamente, a real prática entre as famílias populares (e nem mesmo entre os grupos dirigentes!), pois

[...] em muitos casos, mesmo as que moravam com seus companheiros, procuraram alguma forma de renda para escapar à miséria que representava a dependência exclusiva do salário do marido. O homem até podia ser ‘trabalhador’ – quem garantiria que ia ter uma renda regular?<sup>301</sup>

Mesmo aquelas que tinham alguma renda regular ou mesmo prestígio social dentro da sociedade imperial encontraram dificuldades para conseguir a tutela de um menor de idade.

No dia trinta de abril de 1884, a viúva Maria L. Meffredy Porto abriu processo no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre pedindo a tutela de seus cinco filhos: Maria Luiza, Alice, Francisca, Luiz, Hugo e Francisco Armando<sup>302</sup>.

Maria não era uma mulher sem prestígio na sociedade, muito pelo contrário, ela era uma Baronesa e, naquele ano, ficara viúva de Francisco Ferreira Porto (1817-1884), o Barão do Cahy; em face da circunstância, pleiteava na Justiça a guarda de seus filhos. Para tanto, nomeou o Dr. Eugenio Pinto Cardoso Malheiro<sup>303</sup> como seu procurador para justificar que:

*1º que é efetivamente viúva do Barão de Cahy e que neste estado se conserva vivendo honestamente.*  
*2º que de seu matrimonio existem os filhos menores de nomes Maria Luiza, Alice, Francisca, Luiz, Hugo e Francisco Armando, como consta dos autos de inventário processado neste juízo.*

<sup>301</sup> FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). BASSANEZI, Carla (Coord. De textos). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008, p. 516.

<sup>302</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Justificação para tutora em questão. **Proc. nº 906 de 1884**. [manuscrito]. Caixa 004.6828. Porto Alegre, 1884. Localização: APERS.

<sup>303</sup> Formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo. Foi Promotor Público em Porto Alegre (1863/66), Deputado provincial (1871/72) e Procurador da Fazenda Nacional. Ver: FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015.

*3º que tem a capacidade suficiente para zelar a pessoas e bens dos ditos menores e goza de boa fama podendo dar-lhes a educação necessária.*

O procurador da Baronesa do Cahy reiterou o interesse dela em ficar com seus filhos por meio do empenho em renunciar ao “*benefício do Valleiano*”<sup>304</sup> e todos os mais privilégios introduzidos em favor das mulheres” e, para comprovar seu estado de viuvez, honestidade e capacidade para zelar por seus próprios filhos, arrolou três testemunhas: João Lopes de Barros, Simpliciano Barboza, José Augusto Osorio Bordini.

No dia dois de maio, os autos foram entregues ao Juiz de Órfãos Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho, que ordenou ao Escrivão de Órfãos Sebastião Lino de Azambuja que marcasse o dia, e, em obediência à ordem, o escrivão reportou, no mesmo dia, que

*[...] citei pessoalmente o Doutor José Affonso Pereira, Curador Geral, para amanhã, três do corrente mês, às onze horas do dia, comparecer na casa da Câmara Municipal a fim de assistir a inquirição das testemunhas oferecidas pela justificante Excelentíssima Baronesa de Cahy.*

No dia seguinte, na hora marcada, estavam reunidos na Câmara Municipal o Juiz, o Escrivão e o Curador Geral de Órfãos juntamente com as três testemunhas: o primeiro, José Augusto Ozorio Bordini, de vinte e três anos de idade, que era solteiro e proprietário; o segundo, João Lopes de Barros, de trinta anos de idade, que era viúvo e de profissão guarda livros, e o terceiro e último, Simpliciano Barboza, de vinte oito anos de idade, solteiro e farmacêutico. Cada um dos três depoentes foi categórico em ratificar que ela era realmente a pessoa que dizia ser (Baronesa do Cahy), que se conservava no estado de viuvez e que era uma pessoa honesta. Nas palavras da primeira testemunha, quando inquirido sobre o que sabia sobre a petição inicial,

*Respondeu que a justificante é a própria viúva do finado Barão do Cahy, em cujo estado de viuvez se conserva com todo recato e honestidade; que do casal da justificante com aquele finado existem os filhos menores que constam da petição da mesma justificante, que*

---

<sup>304</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 4º, tit. 102§3. No referido título, estavam presentes as prerrogativas que as mães viúvas ou avós precisariam atender para pleitear a tutela de um menor de idade e, no referido inciso, constava que nenhuma mulher poderia ser fiadora, nem obrigada a ser por outra pessoa, fazendo-se necessária a renúncia do benefício da Lei Valleiano, que proibia tal procedimento.

*lhe foi lida; que em sua opinião a justificante é dotada de todas as qualidades precisas para, como tutora, reger e administrar as pessoas e bens dos menores seus filhos.*

Ao terminar a sessão de depoimentos, nove dias depois, o Juiz de Órfãos encaminhou os autos para apreciação do Curador Geral de Órfãos Dr. José Affonso Pereira, que, no dia treze de maio, respondeu: “*À vista do conteste depoimento das testemunhas, que decorra de fls. 4 a 6v., nada tenho a opor*”. O Juiz Bernardo Dias de Castro Sobrinho, no mesmo dia, recebe o processo e, em face do parecer do Curador Geral de Órfãos, determina: “*Tome-se os termos de renúncia do beneficium do Valleiano e fiança*”.

Um mês após a determinação do Juiz de Órfãos, foi lavrado o “*Termo de obrigação e renúncia*”, como abaixo segue:

*Aos treze dias do mês de junho de mil oitocentos oitenta e quatro, nesta Cidade de Porto Alegre e na casa da residência do Senhor Doutor Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Órfãos, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo e sendo aí presente a Excelentíssima Baronesa de Cahy, viúva do Barão de Cahy, por ela foi dito ao referido juiz que, para poder ser tutora dos menores seus filhos Maria Luiza Porto, Alice Porto, Francisca Porto, Luiz Meiffredy Porto, Hugo Porto e Francisco Armando Porto, se obrigava a tratá-los, educá-los e alimentá-los à custa dos rendimentos de suas legítimas e à sua própria custa quando os rendimentos não chegarem e deles dar contar em todo e qualquer tempo, pelo que se obrigava sua pessoa e bens desistindo para esse fim de todos os privilégios e direitos introduzidos em favor das mulheres, especialmente os da lei do Valleiano que pelo juiz lhe foram declarados. E, como assim se obrigou e renunciou, fiz este termo que a mesma declarante assina com o juiz e as três testemunhas abaixo, que a todo este ato foram presentes<sup>305</sup>.*

Para dar os encaminhamentos finais ao processo de tutela, havia a necessidade de alguém ficar como fiador financeiro do compromisso que a Baronesa do Cahy estaria assumindo; para tanto, no dia trinta do mesmo mês, ela indicava como fiador, para o Juiz de Órfãos escolher, os senhores Affonso Norat<sup>306</sup>, Carlos Augusto de Souza

<sup>305</sup> As testemunhas foram Francisco dos Santos Pinto; Domingos Rodrigues; Vergílio Macario Ribeiro.

<sup>306</sup> Seria cônsul do Estado francês em Porto Alegre em 1887. **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1887. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 53º ano, 1887. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=706124&pagfis=755&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 03/02/2015.

Lobo<sup>307</sup> e João Carlos Osorio Bordini<sup>308</sup>. O Juiz de Órfãos nomeou o último, talvez por ser seu genro, o qual fez o termo de fiança no dia vinte e dois de julho.

Tendo concluído todos os trâmites necessários, nesse mesmo dia, o Juiz de Órfãos Dr. Bernardo Sobrinho decide: “*Tendo provado a supl.te, com as testemunhas de fls [folhas], que se conserva no estado de viuvez com recato e honestidade devida a seu estado, como que tem suficiente capacidade para cuidar de seus filhos, julgo a supl.te habilitada para ser tutora de seus filhos*”. O termo de tutela foi lavrado no dia vinte e cinco de julho em favor de Maria L. Meffredy Porto, a Baronesa do Cahy.

Contudo, em menos de dois anos, o processo voltaria às mãos do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre. No dia vinte e quatro de maio de 1886, o então fiador da Baronesa do Cahy, João Carlos Osório Bordini, havia informado que não poderia “*continuar conservando com semelhante causão*”, ou seja, não podia continuar sendo fiador de sua sogra e, assim, pedia à Justiça para ser liberado do compromisso e “*de toda a responsabilidade atualmente*” que o cargo atribuía.

Ao receber o processo em mãos, o Juiz de Órfãos Antônio de Olinda Cavalcante intimou a Baronesa do Cahy para se posicionar sobre a situação, e ela, no dia vinte e

---

<sup>307</sup> Desempenhou função de secretário de escola, muito bem recomendado pelo 1ª vice-presidente do Estado, como pode se verificar a seguir: “SECRETÁRIO. Continua no exercício deste cargo o Sr. Carlos Augusto de Souza Lobo, funcionário escrupuloso, inteligente e assíduo, merecendo toda a confiança desta diretoria”. Relatório com que o Exmo. Sr. Barão de Santa Tecla, 1º Vice-Presidente passou a presidência da província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao Exmo. Sr. Dr. Joaquim Galdino Pimentel, Presidente da Província em 8 de Dezembro de 1888. Porto Alegre, Tipografia do **Jornal do Comércio**, 1889, p. 25 (AHRs). No ano seguinte (1889), devido a seus serviços, o Presidente do Estado solicitava a assembleia aumento dos vencimento dele, como segue: “Secretaria. Continua a ser Secretário da escola o Sr. Carlos Augusto de Souza Lobo, o qual desempenha-se com zelo, assiduidade e inteligência das obrigações inerentes ao cargo que ocupa. Aqui repetirei o que já tive ocasião de informar a esta presidência, a respeito do ordenado que percebe este funcionário, isto é, que está sendo mal retribuído, pois o serviço da Secretaria da escola é demasiado para um só empregado, e, além disso, parece-me que a categoria de Secretário é superior ao lugar de oficial de outras repartições ao qual, entretanto, é mais bem remunerado. Acresce observar que o serviço da secretaria tem aumentado, e não pouco, por causa dos exames a que frequentemente se vêm sujeitar candidatos a ofícios de justiça”. FALA que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Galdino Pimentel, Presidente da Província dirigiu à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, por ocasião de ser instalada a 1ª sessão da 23ª legislatura em 1º de Março de 1889. Porto Alegre, Oficinas Tipográficas do **Conservador**, 1889, p.48 (AHRs). Viria a ser também um dos principais fazendeiros de Porto Alegre. **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1913. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 69º ano, 1913. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=17813&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 03/02/2015.

<sup>308</sup> Foi o inventariante do Barão do Cahy, ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre: EST Edições, 2003. Seria vice-cônsul brasileiro em Marseille (França). **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1889. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 55º ano, 1889. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=17813&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 03/02/2015.

sete, indicou, para substituir seu genro, o negociante José Joaquim Dias; o termo foi lavrado quase um mês depois, mas, estranhamente, não foi assinado por José Dias, o fiador.

A explicação viria no dia vinte e três de fevereiro de 1887, quando o Escrivão de Órfãos reportou ao Juiz que

*[...] que a Baroneza de Cahy ainda não apresentou em Cartório Certidão Negativa de seu fiador José Joaquim Dias, razão por que não está assinado o termo de fiança retro, bem como ainda não pagou o selo proporcional correspondente as legítimas dos menores seus filhos e tutelados.*

No mesmo dia, o Juiz ordenou que a tutora fosse intimada para completar “o processo de fiança, sob pena de destituição de tutela”. No mesmo dia, o Escrivão procurou a Baronesa do Cahy, “sem obter retorno”; assim, encaminhado os autos para o Juiz de Órfãos no dia onze de março, e este determinou que a tutora, dentro do “prazo de cinco dias (que será assinado em audiência), para vir completar a fiança a que está obrigada e pagar o selo proporcional correspondente as legítimas dos menores seus filhos e tutelados, sob as penas de lançamento e destituição do cargo.”

O Escrivão informou que havia notificado a Baronesa do Cahy, mas, ao término do prazo, e sem o devido retorno da tutora, o Juiz teria encaminhado os autos para o Curador Geral de Órfãos Dr. José Affonso Pereira e este, no dia dezesseis de junho, teria determinado que “a tutora é obrigada a prestar fiança, visto não possui[r] bens de raiz, Ord. L. 4º, tit. 102§3, devendo, no caso contrário, ser destituída do cargo que exerce”.

Contudo, após quase seis meses sem movimentação, o processo receberia um importante documento. No dia dois de dezembro, foi entregue, pelo Juiz de Direito Dr. Carlos Thompson Flores, o seguinte despacho, que foi juntado ao processo: “A Baroneza de Cahy vem pedir a V.S. escusa ou destituição do cargo de tutora dos seus filhos menores, indicando a V.S. para sucedê-la neste cargo seu filho o Dr. Manoel Ferreira Porto, que, há pouco tempo, terminou seus estudos e que é perfeitamente idôneo e abonado, pois possui bens de raiz nesta cidade”.

Frente ao novo documento, o Juiz de Órfãos teria solicitado vistas ao Curador Geral de Órfãos, que, no mesmo dia, respondeu: “Nada tenho a opor, concordando que seja substituída pelo seu filho”. Dessa forma, no dia vinte e três, o irmão dos menores

acabou recebendo a tutela, sem maiores “trâmites burocráticos”. Esse caso, assim como muitos outros, demonstra o que muitas mulheres, independentemente da sua posição na sociedade, tinham que fazer para conseguir a tutela legal de um menor de idade, mesmo que esse fosse seu filho.

Apesar dos trâmites burocráticos, as mulheres na condição de viúvas (mães ou avós) tinham melhores condições, se comparadas a outras mulheres (solteiras ou separadas), na conquista do cargo de tutor, pois a grande maioria dos tutores era, como vimos, do sexo masculino e, conforme o gráfico 5, tinham as mais variadas qualificações sociais, desde “Palhaço” até “Médico”.

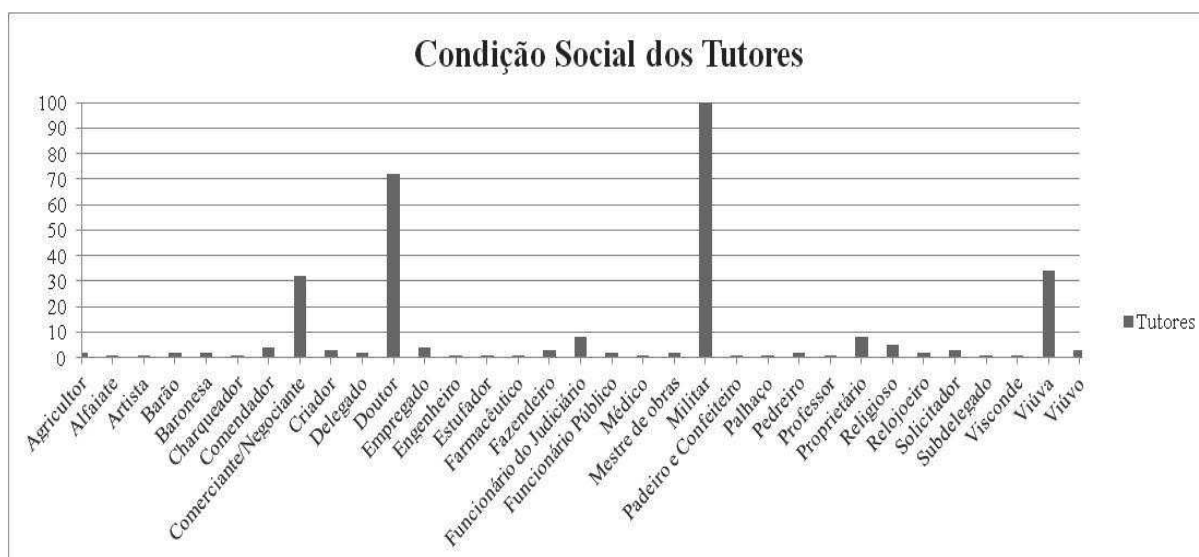


Gráfico 5: **Condição social dos tutores**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS<sup>309</sup>. Autoria: Elaboração própria.

Elas, as viúvas, representavam apenas 11%, em comparação aos 33% de militares e 23% de doutores (advogados ou médicos), em situação próxima à de “comerciante/negociante” (10%)<sup>310</sup>. Isso é importante ainda mais se contrastarmos com o sexo dos tutelados, pois, se havia uma prerrogativa para a escolha de tutores do sexo masculino, quanto aos menores que eram encaminhados ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, houve uma preferência pelas meninas, como revela o gráfico 6.

<sup>309</sup> Os dados constantes nos processos de tutela revelam a condição social de apenas 308 dos 975 tutores.

<sup>310</sup> As quatro condições sociais perfazem 77% do total.

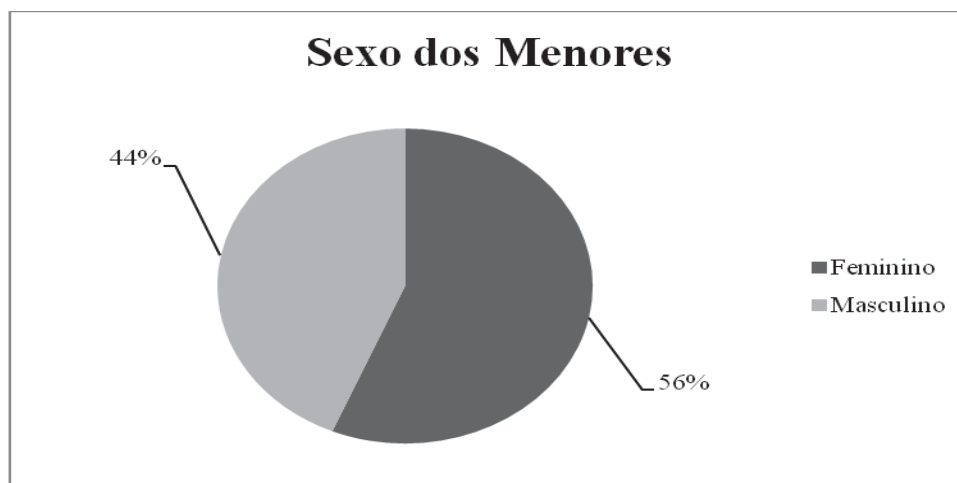


Gráfico 6: **Sexo dos menores**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS. Autoria: Elaboração própria.

No período de 1860 a 1899 foram encaminhados 817 meninas e 633 meninos ao Juízo dos Órfãos para regularização da guarda ou nomeação de um responsável legal. Esse número elevado de meninas pode estar assentado na moralidade vigente no período, pela qual haveria a necessidade de maior atenção sobre as mulheres, tanto numa perspectiva religiosa, quanto estatal. A mulher, como teremos oportunidade de aprofundar no próximo capítulo, era vista como um ente que precisaria ter sua conduta assistida e vigiada o tempo todo para não incorrer em deslizes morais que pudessem comprometer a organização social, como o descaso com o casamento, filhos ou tarefas do lar.

O homem no espaço público foi sempre percebido positivamente, através da imagem do homem trabalhador e do político, segundo o ideário liberal. A mulher fora do lar, sobretudo se desacompanhada, precisou prestar muita atenção aos seus gestos, aparência, roupa para não ser confundida com a figura dissoluta, excêntrica da prostituta, ‘mulher pública’.<sup>311</sup>

Do ponto de vista prático, esse número de meninas poderia também representar mão de obra doméstica ou utilizada no pequeno comércio, diante da iminência e do fim do trabalho escravo no país (mas também não podemos olvidar a possibilidade da utilização de meninos também nesses expedientes). Assim, levando-se em consideração

<sup>311</sup> RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e código da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 44.

as informações reunidas no gráfico 7, a seguir, podemos sinalizar como plausíveis nossas suposições tendo em vista a idade dos tutelados e, no gráfico 8, logo a seguir, a relação entre sexo e idade destes. Já é consenso na historiografia que a idade entre os 7 e 8 anos de idade marcaria o limite estabelecido para o ingresso dos menores em atividades laborais, período que poderia se alargar nas famílias que tivessem melhores recursos<sup>312</sup>, o que não destoa dos dados revelados nos gráficos a seguir, que evidenciam certo interesse nos menores a partir dessa faixa etária.

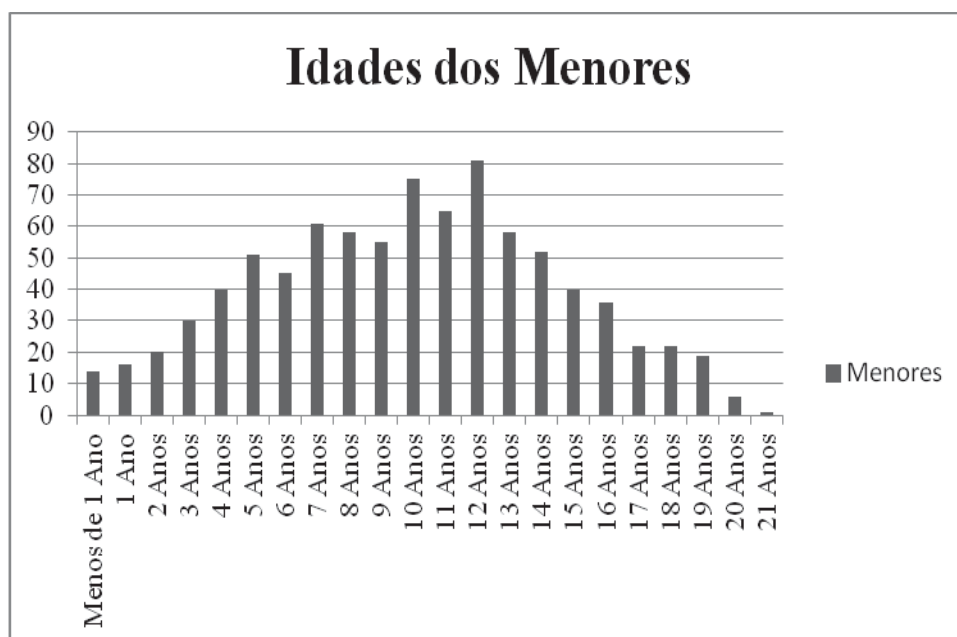


Gráfico 7: **Idade dos menores**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS<sup>313</sup>. Autoria: Elaboração própria.

<sup>312</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p. 76-97. AREND, Sílvia Maria Fávero. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2001.

<sup>313</sup> Não estão contabilizados os 583 menores que não apresentam qualquer indicação de idade.



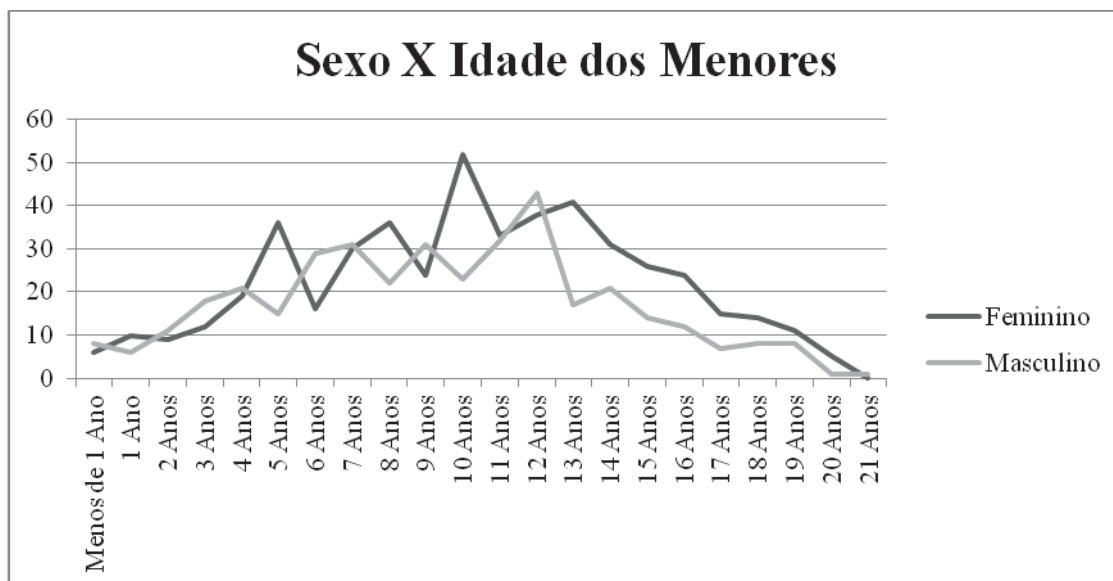


Gráfico 8: **Sexo X Idade dos menores**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS<sup>314</sup>. A autoria: Elaboração própria.

A questão da preferência por homens para ocuparem o cargo de tutor de um menor de idade ainda se torna mais evidente quando verificamos que 542 indivíduos que receberam o cargo de tutor foram indicados para esse fim por um familiar ou pelo Juiz de Órfãos, representando 56% dos 975 tutores, conforme o gráfico 9. Os demais entraram pessoalmente com a solicitação de tutela.

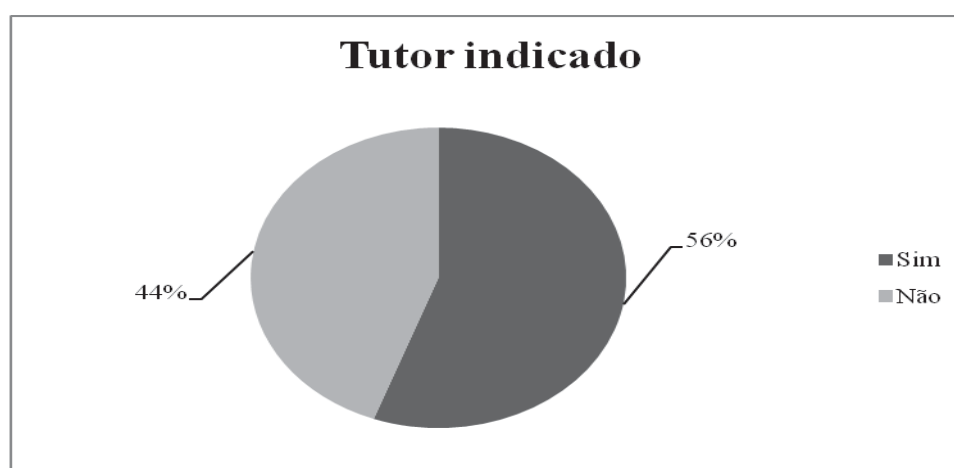


Gráfico 9: **Tutor indicado**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS. A autoria: Elaboração própria.

<sup>314</sup> Não foram contabilizadas as 329 meninas e os 254 meninos que não apresentam qualquer indicação de idade.

Mas essa indicação não estava atrelada a uma relação prévia entre tutor e tutelado, fosse esta relação sanguínea, espiritual ou de trabalho. O gráfico 10 aponta que daqueles que haviam sido investidos do cargo de tutor de um menor de idade entre 1860 e 1899, 52% não possuía qualquer tipo de relação prévia com o tutelado; dessa forma, a própria instituição Juízo dos Órfãos indicava e nomeava o tutor, mesmo que isso significasse o rompimento dos laços sanguíneos ou afetivos.



Gráfico 10: **Relação prévia entre tutor e menores**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS. Autoria: Elaboração própria.

Se levarmos em conta que dos 1450 menores arrolados nos autos de tutela, a maior parte (475 ou 48%) tinha filiação legítima (gráfico 11), é significativa a constatação anterior do poder que se concentrava nas mãos dos operadores do direito, por meio da qual Juízes e Curadores Gerais de Órfãos, assim como Juízes de Direito, poderiam destituir ou empossar alguém com a guarda de um menor de idade.

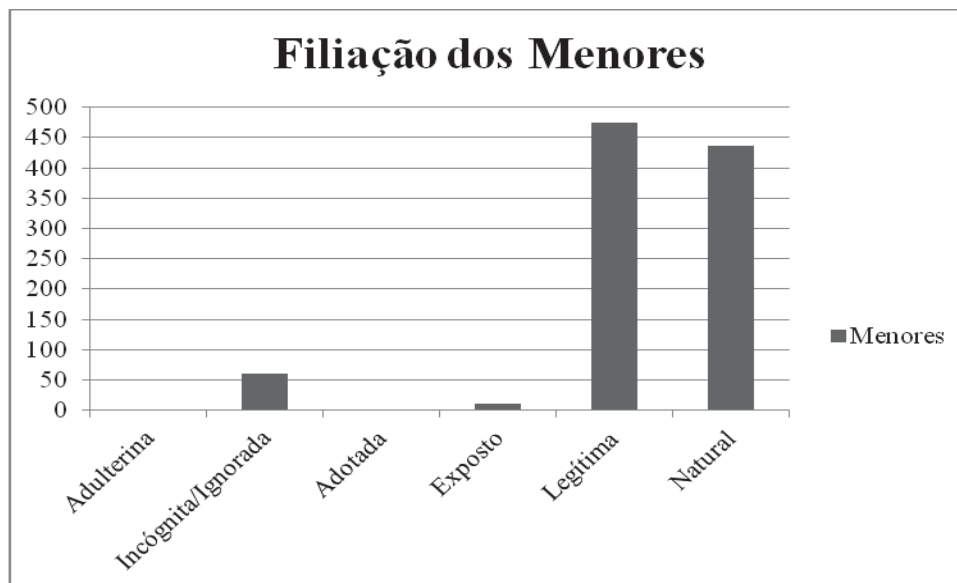


Gráfico 11: **Filiação dos menores**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS<sup>315</sup>. Autoria: Elaboração própria.

Dentro de um contexto de mudanças profundas na sociedade, em que o Estado imperial procurava reorganizar o mercado de trabalho, alterando uma configuração social que já durava séculos, o Judiciário teve um papel destacado na atuação junto às famílias, uma vez que possuía uma instituição para zelar e proteger os menores de idade. O Juízo dos Órfãos, diante da crescente demanda pelo cargo de tutor de um menor de idade, e inserido no embate entre o trabalho escravo e o livre, teria assumido posição favorável por um padrão de tutor frente a parentes ou afins: tutor do sexo masculino, com renda regular (ser trabalhador) e, de preferência, casado, em oposição mesmo às mães ou avós que pleiteassem a guarda de seus próprios filhos ou netos.

Há um adágio que diz que “não basta à mulher de César ser honesta, ela deve parecer honesta” e, da mesma forma, para o Juízo dos Órfãos, mais valia chegar a um padrão de tutor do que empreender uma investigação pormenorizada dos comportamentos dos peticionários a tutores, ainda mais que a lei determinava a instituição um tempo limite de 30 dias para um menor de idade receber um tutor<sup>316</sup>. Agindo dessa forma, estariam atendendo tanto a uma questão legal - ao dar um tutor dentro de um prazo estipulado - como moral, ao entregar uma criança para alguém que

<sup>315</sup> Não foram contabilizados 465 menores que não apresentam qualquer indicação sobre a filiação.

<sup>316</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado do rei D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, liv. 4º, tit. 102 §7.

tivesse condições econômicas de criá-la, de forma digna e honrada, de acordo com os padrões morais vigentes.

### III - O INTERESSE NA CRIANÇA: AQUELES QUE DEMANDAVAM.

No dia 11 de outubro de 1879, a viúva do Marechal de Campo José Luiz Menna Barreto, Rita de Cássia de Oliveira Mello Menna Barreto, deu entrada no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre ao processo número 905, em que pedia a tutela de seus filhos legítimos Rachel Menna Barreto, João de Deus Menna Barreto e Bianca Menna Barreto<sup>317</sup>, a primeira com seis, o segundo com cinco e o último com dois anos.<sup>318</sup>

A viúva informava em sua petição inicial que, havia dois dias, seu marido teria morrido e, em face disso, queria “*habilitar-se*” para o cargo de tutora de seus respectivos filhos menores de idade. Para desempenhar tal função, informava no processo de tutela que vivia em conformidade com a moralidade esperada de uma mulher viúva, portando-se “*com todo o recato e honestidade*” perante a sociedade porto-alegrense, que sempre vivera ao lado de seu finado marido e junto dos seus filhos, os quais, até aquele momento, sustentava com “*alimento e vestuário*” e dava “*a necessária educação*”. Para finalizar seu pedido de tutela, acrescentava que era “*pessoa idônea e com a capacidade precisa para reger os bens dos aludidos filhos*”, que abria mão do “*direito Velleiano*”<sup>319</sup> e, para confirmar seu comportamento perante a família e a sociedade, indicava três membros do Exército como testemunhas: Carlos Luis de Andrade Neves<sup>320</sup>, com a patente de Capitão; Francisco de Paulo Alencastro<sup>321</sup>,

<sup>317</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 905 de 1879.** [manuscrito]. Caixa 004.6828. Porto Alegre, 1879. Localização: APERS.

<sup>318</sup> O Marechal de Campo José Luiz Menna Barreto ocupava o cargo de Comandante de Armas da Província quando faleceu, em 9 de outubro de 1879, sendo então provisoriamente substituído pelo Marechal de Campo Salustiano Jerônimo dos Reis e depois, efetivamente, pelo Marechal de Campo Barão de Itapevy, nomeado por decreto de 11 de outubro de 1879. Ver: Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Felisberto Pereira da Silva passou a administração da província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Thompson Flores, no dia 19 de Julho de 1879. Tipografia da Livraria Americana, Pelotas, 1880; Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Carlos Thompson Flores passou a administração da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao 3º Vice-Presidente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Correa de Oliveira, a 15 de Abril de 1880; este, ao Exmo. Sr. Dr. Henrique d’Ávila a 19 do mesmo mês e Fala com que o último abriu a 2ª sessão da 18ª legislatura d’Assembleia Provincial no dia 1º de Maio de 1880. Porto Alegre: Tipografia **A Reforma** – Rua dos Andradas, n.º 271. 1880 (AHRs).

<sup>319</sup> Nesta ação o termo empregado foi Velleiano, mas o correto pela legislação é Valleano.

<sup>320</sup> Carlos Luiz de Andrade Neves fazia parte de uma forte estirpe militar. Nascido em 1846, em Rio Pardo, era filho do Brigadeiro Barão do Triunfo, José Joaquim de Andrade Neves. Seu pai havia combatido os farroupilhas, tendo chegado ao final da guerra civil com o posto de tenente-coronel. Havia lutado contra Rosa, em 1851-52, tendo sido promovido a Brigadeiro Honorário, e comandado uma brigada na Guerra do Paraguai, onde foi ferido, falecendo em Assunção. Em 1892, já no período

Alferes<sup>322</sup> e, por último, Frederico Sólon Sampaio Ribeiro<sup>323</sup>, que, assim como o primeiro, tinha a patente de Capitão.

Quem recebeu os autos foi o Escrivão de Órfãos Sebastião Lino de Azambuja no dia 22, que já marcou o dia seguinte, às 11 horas, na casa do doutor Juiz de Órfãos Substituto Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira, para a averiguação das informações apresentadas pela suplicante por meio das testemunhas. O Escrivão informava ainda que havia citado o Curador Geral de Órfãos Doutor José Affonso Pereira para estar presente na sessão para “*assistir e inquirir*” as testemunhas da viúva Rita Menna Barreto.

No dia, hora e lugar agendados, estavam reunidos os interessados no processo junto com os oficiais do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

Seguindo o ritual processual de inquérito do Juízo dos Órfãos, a primeira testemunha, o Capitão Carlos Luiz de Andrade Neves, com trinta e um anos de idade, casado e morador na cidade de Porto Alegre, pôs a mão direita sobre um dos livros dos “*Santos Evangelhos*” - a Bíblia - e prometeu dizer a verdade sobre os fatos que a ele fossem perguntados. Feito isso, tomou a palavra o Juiz de Órfãos Substituto Doutor

---

Epaminondas Brasileiro Ferreira, que leu a petição inicial feita pela suplicante; ao final, perguntou se era verdade o que se alegava.

A testemunha disse que conhecia “*Dona*” Rita de Cassia Menna Barreto, viúva, pois fora “*Ajudante de Ordens*”<sup>324</sup> do finado marido dela, frequentando sua casa “*diariamente*” e que sabia que ela teria vivido e continuava vivendo com “*todo o recato e honestidade*” e “*enquanto casada, sempre se conservou em companhia*” do finado marido; conservando na sua companhia seus três filhos, aos quais “*alimenta, veste e lhes dá a precisa educação*”. Para finalizar seu testemunho, acrescentou que a viúva Rita Menna Barreto “*tem a necessária capacidade para, como tutora, administrar com zelo a pessoa e bens dos menores seus filhos com aquele finado*”. O Juiz do caso não fez mais perguntas e o depoimento foi encerrado com a leitura da transcrição do escrivão e a assinatura da testemunha e do Juiz de Órfãos Substituto doutor Epaminondas Brasileiro Ferreira.

Terminado esse interrogatório, foi chamada a segunda testemunha arrolada no processo, Francisco de Paula Alencastro, que era casado, morador na Província, com vinte e sete anos de idade e Alferes do Exército.

Seguindo o ritual, o inquirido fez o juramento com a mão direita sobre a Bíblia, comprometendo-se a dizer a verdade sobre o que sabia em relação ao caso em tela. A seguir, o Juiz de Órfãos tomou a palavra, leu a petição inicial de Rita Menna Barreto e perguntou à testemunha se o que constava era verdadeiro. Em retorno, Francisco Alencastro respondeu que ela era viúva do General José Luiz Menna Barreto e que “*a tem no conceito de mulher honesta e recatada*”, que ela sempre vivera na companhia do marido e dos filhos “*aos quais veste, alimenta e lhes dá a necessária educação*”, por fim, compartilhava da opinião da testemunha anterior de que a viúva de Menna Barreto “*está no caso de ser tutora dos menores seus filhos*”, acrescentando, “*por ter a necessária idoneidade e capacidade para administrar com zelo a pessoa e bens dos ditos menores seus filhos*”. Nada mais lhe foi perguntado; lido foi o testemunho e achando-se em conformidade com o que disse, foi assinado por ele e pelo Juiz de Órfãos.

---

<sup>324</sup> Também chamado Ajudante de Campo, era o assistente ou secretário pessoal de uma pessoa de alta patente ou posição.

Chamada foi a terceira e última testemunha, Frederico Sólton Sampaio Ribeiro, casado, com trinta e sete anos de idade, morador em Porto Alegre e, assim como a primeira testemunha, Capitão do Exército.

Seguindo o ritual, este jurou, com a mão direita sobre um dos livros da Bíblia, dizer a verdade sobre o que “*soubesse e lhe fosse perguntado*”; tomando a palavra, o Juiz de Órfãos Substituto doutor Epaminondas Brasileiro Ferreira leu a petição inicial e inquiriu a testemunha sobre o que sabia em relação ao caso. Frederico Ribeiro disse que conhecia a viúva do finado General José Luiz Menna Barreto, a quem “*conhece de longa data e por isso sabe que, como viúva daquele General, de cujo casal tem três filhos menores em sua companhia, aos quais a justificante educa-os, vivem com toda e honestidade e recato*”, que esta “*sempre viveu*” com seu finado esposo, acrescentando em definitivo que Rita Menna Barreto “*tem bastante discernimento e juízo para com vantagem administrar, como tutora, a pessoa e bens dos menores seus filhos*”. Não tendo havido mais perguntas, o testemunho foi lido e, estando de acordo com o que foi dito, foi assinado pela testemunha e pelo Juiz de Órfãos.

Ao terminar os autos de inquérito, o Escrivão encaminhou-os para Conclusão do Juiz de Órfãos, que, no dia seguinte (24/10/1879), pede vistas ao Curador Geral de Órfãos Dr. José Affonso Pereira e este, no mesmo dia em que havia recebido o processo de tutela respondera: “*Nada tenho a opor*”. Ainda nesse mesmo dia, os autos foram recebidos pelo Juiz de Órfãos que os encaminhou ao Juiz de Comarca, o Juiz de Direito Dr. Salustiano Orlando de Araujo Costa<sup>325</sup>, que prontamente decidiu que

*Julgo justificado quanto da [não legível] a supl.te [suplicante] é pois idônea para ser nomeada tutora dos seus filhos logo que – 1º renuncie o benefício do Velleiano por termo e com 3 testemunhas – 2º prestar fiança sobre se tiver bens de raiz suficientes para garantir dos seus ditos filhos.*

No dia seguinte, os autos retornaram ao Juízo dos Órfãos e às mãos do Juiz de Órfãos Substituto Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira, que determinou: “*Cumpra-se; e*

---

<sup>325</sup> Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda, em 1856. Assumiu o cargo de Juiz de Direito na comarca de Imperatriz/MA em 1866; três anos depois, foi promovido ao cargo de Juiz de segunda instância, assumindo a Comarca de Jacareí/SP. Foi transferido para Porto Alegre, lugar em que assumiu diversos cargos, galgando a posição de Procurador-Geral entre 1888 e 1891 e, logo após, Desembargador. Ainda seria eleito deputado estadual constituinte na 21ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul entre 1891 e 1895. Ver: TRINDADE, Hégio; NOLL, Maria Izabel. **Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890-1937)**. Porto Alegre: CORAG, 2005. Procuradores-Gerais do Rio Grande do Sul. Des. Salustiano Orlando de Araújo Costa. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/memorial/exprocurador?id=2>>. Acesso em: 01/01/2015.



*seja notificada a supl.te para vir a juízo fazer renúncia do benefício do Velleiano e prestar fiança legal no prazo de 48 horas”.*

Em obediência à determinação do Juízo dos Órfãos, dona Rita Menna Barreto procedeu com a renúncia do referido benefício, que foi redigido no mesmo dia 25, “*na casa da residência*” do Juiz, onde também se encontravam o Escrivão de Órfãos Sebastião Lino de Azambuja e três testemunhas indicadas por ela: o Capitão do Exército Frederico Sólton Sampaio Ribeiro, seu cunhado, o Tenente Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto<sup>326</sup> e o advogado Josino de Azevedo Souza<sup>327</sup>.

Na presença de todos, Rita de Cassia Menna Barreto, “*para poder ser tutora de seus filhos menores Rachel, João e Bianca*”, renunciou ao benefício do “*Senatus Velleiano e de outros direitos e privilégios introduzidos em favor das mulheres, como determina a lei*”. Não havendo mais, o termo de renúncia foi encerrado e assinado pelos presentes.

Para dar maior rapidez ao processo judicial e ficar, em definitivo, com a tutela de seus filhos, no dia 27 do mesmo mês, foi anexado aos autos o seguinte documento por parte de Rita Menna Barreto, no qual afirmava ser

*[...] viúva do Marechal de Campo José Luiz Menna Barreto, que tendo sido julgado por sentença a justificação que fez proceder por este Juízo a fim de habilitar-se tutora de seus filhos, acontece ter o Sr. Dr. Juiz de Direito, julgado talvez que existam bens do casal, ordenado q. a supl.te [suplicante] preste fiança, para poder exercer aquele encargo, mas não existindo bens alguns do casal e tendo habilitação requerida pela supl.te remeter por fim haver a pensão a que tem os seus ditos filhos direito; vem por isso requerer a V.S. [Vossa Senhoria] pa. [para] que se sirva mandar tomar p. [por] termo o juramento respectivo de tutora independente de fiança ou hipoteca por não ter razão de ser acolhido nestes termos e juntada esta aos autos.*

<sup>326</sup> Nasceu em Porto Alegre, no ano de 1846, vindo a falecer na cidade do Rio de Janeiro, em 1923. Foi ativo participante da Guerra do Paraguai (1864-1870), mas, por causa de suas ideias republicanas, foi removido para a Amazônia, saindo somente do ostracismo com a República, quando foi deputado constituinte em 1891 e assumiu como Ministro da Guerra (1911-1912) na administração do presidente Hermes da Fontoura. Chegou à patente de General do Exército.

<sup>327</sup> Advogado com escritório na rua Gen. Câmara, número 31, em Porto Alegre. Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1902. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 59º ano, 1902. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=27894&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 01/01/2015.

No referido dia, o Juiz de Órfãos encarregado do caso pediu vistas ao Curador Geral de Órfãos Dr. José Affonso Pereira e este, no dia 29/10, expôs sua posição em relação ao último documento incluso no processo:

*À vista da terminante disposição da Ord. L. 4º tit. 102§3 não pode a supl.te ser isenta de prestar fiança ordenada na sentença de fls.7. Além disso não é procedente a razão que alega na petição de fls.9; porque, se seus filhos nada atualmente possuem, podem ainda adquirir, como talvez em breve suceda, se for concedida, e é de esperar, a pensão que para eles se trata de requerer.*

Os autos seguiram, no mesmo dia, para as mãos do Juiz de Órfãos que, rapidamente, deliberou que “*À vista do despacho de fls. 7 e parecer do Dr. Curador Geral, não tem lugar o que requer a supl. à fls.9*”.

Dessa forma, não havendo mais o que poderia ser feito para não confirmar a renúncia e a necessidade de ser fiadora ou de encontrar fiadores para poder ser tutora de seus próprios filhos, Rita Menna Barreto compareceu novamente ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre com o objetivo de realizar o Termo de Fiança, tendo levado consigo seu cunhado e Tenente Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e José Maria de Sampaio Ribeiro<sup>328</sup> para servirem de fiadores.

No dia trinta e um de outubro, os três apresentaram-se ao Juiz de Órfãos e ao Escrivão de Órfãos, que reconheceu que as testemunhas eram quem diziam ser, às quais dava fé. Feita essa primeira averiguação, deu-se início à redação do Termo de Fiança, no qual Rita de Cassia Menna Barreto afirmava “*perante as testemunhas*” que, “*para poder administrar os bens, pessoas e legítimas de seus filhos, que existem do seu consórcio com seu finado marido*”, vinha “*pelo presente termo ratificar, o termo de renúncia do Senattus Velleiano*” e pelo qual “*obriga-se a sustentar e educar os referidos órfãos a suas custas*”, se o valor da legítima e rendimentos deles não fossem suficientes, e comprometia-se a entregar o que sobrasse quando eles casassem ou se emancipassem e a entregar e pagar a soldada que, porventura, eles viessem a ganhar. Obrigou-se ainda mais, “*logo que sejam conhecidas as legítimas dos aludidos menores no respectivo inventário, a pagar o selo proporcional respectivo do valor das mesmas legítimas*”. Para ratificar tudo o que alegava, ofertou à Justiça seus dois fiadores, que,

---

<sup>328</sup> Era irmão de Frederico Sólon Sampaio Ribeiro, Capitão do Exército e uma das três testemunhas iniciais do processo.

diante do Juiz de Órfãos Substituto Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira, responsabilizavam-se

[...] *como fiadores da dita viúva, pelos bens dos mencionados menores, na forma para os fins declarados pela dita viúva, e obrigam-se a sustentar e a educar os órfãos, não o fazendo a outorgante sua mãe, hipotecando em geral todos os bens e em particular cada um deles, para garantia da presente responsabilidade.*

Não havendo mais nada, o Termo de Fiança foi lido e, como se achava em conformidade, foi assinado pela suplicante, pelos dois fiadores, pelo Juiz e pelo Escrivão de Órfãos. No mesmo dia, o termo foi incluído no processo de tutela e este entregue ao Juiz de Órfãos para conclusão. Este decidiu: “*Nomeio para tutora de seus filhos de menor idade à supl.te*”. O Termo de Tutela e Compromisso foi lavrado e assinado no dia 05 de novembro de 1879.

Ao findar o processo de tutela número 905 do ano de 1879, poderiam ser elencadas inúmeras questões, um das quais relacionada ao falecido José Luís Menna Barreto que nasceu em 24 de outubro de 1817, em Porto Alegre, e faleceu na mesma cidade, no mês de outubro de 1879, pois este era membro de uma tradicional família de militares gaúchos: os Menna Barreto. Seguindo a tradição de sua família, este lutou em vários conflitos (sendo os mais destacados ocorridos na Guerra do Paraguai, entre 1864-1870) comandando o segundo corpo do Exército. Ainda como decorrência desse conflito, foi nomeado General de Divisão, servindo no Rio Grande do Sul. Por suas conquistas, foi condecorado Cavaleiro da Imperial Ordem de Ávis, Comendador da Imperial Ordem da Rosa e com uma medalha do Exército do Uruguai.

Poderíamos ainda nos questionar sobre o único filho homem da união de José Luís Menna Barreto do casamento com sua prima, Rita de Cassia de Oliveira Mello Menna Barreto: João de Deus Menna Barreto<sup>329</sup>, que nasceu em Porto Alegre, em 30 de julho de 1874 e faleceu no Rio de Janeiro, em 25 de março de 1933.

O filho do casal foi, seguindo a tradição familiar paterna, um grande general e político, inclusive ocupando a presidência do país republicano quando Washington Luís foi deposto e Júlio Prestes impedido de assumir, em 1930. Aos 16 anos, iniciou a carreira militar, estudando na Escola Militar de Porto Alegre, até 1893, quando saiu para

---

<sup>329</sup> ABREU, Alzira Alves de; *et al.* (Orgs.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-30**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

combater na Revolução Federalista no Rio Grande do Sul. Cinco anos depois, ingressou na Escola Militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro. Em 1911, alcançou a patente de Major, tornando-se adjunto de seu tio Antônio Adolpho da Fontoura Menna Barreto; quatro anos depois, seria promovido a Tenente-Coronel. Combateu ativamente em várias revoltas na república velha no Brasil e, quando da presidência de Getúlio Vargas, foi nomeado interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, entre 30 de maio a 4 de novembro de 1931, tendo sido, logo em seguida, nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar, vindo a falecer no exercício da função, com a patente de General de Brigada e, após sua morte, tendo sido promovido a General de Divisão.

Nossas perguntas poderiam girar em torno dessas duas figuras ou mesmo de seus sobrenomes (suas famílias), pois são personalidades da História Militar Brasileira e também nomes tradicionais da história do Rio Grande do Sul, seja os Menna Barreto pelo lado militar, seja os Oliveira Mello como grandes proprietários de terras na fronteira do Estado. Mas não.

Quando acabamos de ler o processo de tutela número 905 de 1879, não houve outra questão que não fosse esta: Por que tanta dificuldade para a própria mãe receber a tutela de seus próprios filhos? Será que, apesar do longo processo, ela conseguiu satisfazer seu intento por causa de seus “sobrenomes”? Pelos trâmites do processo e as decisões dos operadores do direito (Juiz de Órfãos, Curador Geral de Órfãos e Juiz de Direito) acreditamos que não, pois não houve “facilidades” para ela, como quando esta teria anexado aos autos um requerimento pedindo para não prestar fiança.

Hoje, a mãe tem a prerrogativa da guarda de uma criança quando da separação do casal ou óbito do marido: naquela época, não era essa a realidade, principalmente se verificarmos que a mãe teria que fazer um depósito ou hipotecar algum bem (caso não conseguisse, deveria dispor de dois fiadores) para garantir a integridade no cuidado com o menor de idade, como no caso apresentado anteriormente.

Assim, neste capítulo, temos a intenção de recuperar – e também de aprofundar – algumas informações explicitadas no capítulo anterior, as quais demonstraram ser de grande relevância para compreendermos a sociedade porto-alegrense e as famílias que a compunham. Analisamos, dessa forma, pessoas e instituições “excepcionais” que demandaram ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, como viúvas, militares e instituições do Estado – como o Consulado Italiano de Porto Alegre –, bem como as associações de

auxílio a imigrantes – como a Associação Beneficente Alemã<sup>330</sup>. Trata-se de casos distintos, pois a intervenção de instituições – de caráter público ou privado – não foi recorrente tanto em processos de tutela, como em casos de a tutela de um menor ser atribuída a uma mulher.

### 3.1 – Mais do que uma condição, uma escolha: as viúvas e os órfãos.

Não houve título mais oportuno do que “*Os excluídos*”<sup>331</sup>, para um dos primeiros livros da historiadora francesa Michelle Perrot a circularem no Brasil, publicado inicialmente em 1988. Nele, está presente um capítulo, como o próprio subtítulo apresenta, dedicado às mulheres. Mas por quê? Ao longo dos tempos, a história foi contada por um viés que não levou em conta a sua participação.

A emergência da história das mulheres como um campo de estudo acompanhou as campanhas feministas para a melhoria das condições profissionais e envolveu a expansão dos limites da história. Mas esta não foi uma operação direta ou linear, não foi simplesmente uma questão de adicionar algo que estava anteriormente faltando. Em vez disso, há uma incômoda ambiguidade inerente ao projeto da história das mulheres, pois ela é ao mesmo tempo um suplemento inócua à história estabelecida e um descolamento radical dessa história.<sup>332</sup>

O campo de estudos da história das mulheres aparece de forma mais bem delineada nas décadas de 70 e 80 do século XX, como resposta dos historiadores (principalmente, das historiadoras) às demandas sociais que as mulheres estavam reivindicando em contexto internacional, mas não somente nesse<sup>333</sup>.

<sup>330</sup> Essa excepcionalidade assenta-se no dado visto no último capítulo de que as mulheres eram raramente revestidas com o cargo de tutor, diferentemente dos militares, que tiveram destaque, mas que, pela lei, não seriam pessoas habilitadas para assumir tal encargo. Quanto às instituições, elas se tornam distintas pela intervenção direta – e decisiva – na ações de tutela.

<sup>331</sup> PERROT, Michelle. **Os excluídos**: operários, mulheres e prisioneiros. Seleção de textos e introdução de Stella Bresciani. 4 e.d. São Paulo: 2006.

<sup>332</sup> SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). **Nova história**: novas perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 77.

<sup>333</sup> A historiografia sobre as mulheres já é abundante, ver: GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e Obediência**. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860 - 1910). São Paulo: Companhia das Letras, 1992; PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007; RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar (Brasil 1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e

O Brasil, como bem recorda a advogada Iáris Ramalho Cortês<sup>334</sup>, já teve oito Constituições ou Cartas Magnas, a primeira das quais, outorgada no ano de 1824, dois anos após a ruptura com Portugal, e a última, com participação ampla da sociedade brasileira, no ano de 1988. Para nossos fins, é interessante reportar que, na Carta de 1824, a mulher foi completamente alijada do processo político, não podendo votar ou ser votada, exercer cargo público, entre outros; na segunda, nos anos iniciais do período republicano, embora houvesse a prerrogativa de serem “todos iguais”, a mulher foi novamente desqualificada para muitas funções e atividades da vida pública, sempre, em todas elas, estando debaixo dos desígnios dos homens. As mulheres, ao longo do tempo, foram tendo conquistas importantes, como o direito de votar e serem votadas, as prerrogativas para o desquite e anulação do casamento, aposentadoria etc., até chegar à Constituição “cidadã” de 1988, em vigor até nossos dias, em que há prerrogativas de igualdade total entre os sexos, sendo ainda construídos os instrumentos legais para a aplicabilidade das leis concernentes aos direitos das mulheres.

Dentro desse sucinto percurso constitucional, podemos verificar que as mulheres, não só para os historiadores/as, mas também para o Estado e a sociedade brasileira, de forma geral, foram relegadas ao papel secundário, sendo muitas vezes caracterizadas como incapazes perante as leis (termo associado a crianças, “loucos” e “selvagens”) e, dessa forma, tendo que ter um responsável – geralmente do sexo masculino – sobre si.

Assim, quais teriam sido os pressupostos para que tal definição se perpetuasse ao longo dos tempos?

É significativo perceber que a moralidade – e boa parte dos códigos legais, em âmbito cível, militar ou religioso – esteve assentada numa concepção judaico-cristã de *ser e estar* na sociedade, e, nessa percepção, o papel desempenhado pela mulher está definido *a priori* desde os tempos do *gênesis* da humanidade, solidificando-se no período medieval, quando houve a definição clara de uma hierarquização da sociedade,

---

em que cada indivíduo, desde o nascimento, estava fadado a se posicionar socialmente, o que tornaria quase que remota a possibilidade de ascensão dentro dessa hierarquia.

A idealização e difusão dessa moralidade e hierarquização social foi, sobretudo, tarefa da Igreja Católica Apostólica Romana, que sustentaria a sua legitimação por todas as suas áreas de influência, inclusive, sobre os Estados modernos.

No livro intitulado *Imbecillitas*<sup>335</sup>, António Manuel Hespanha, apresenta as relações do direito com os indivíduos “inferiores” da sociedade do Antigo Regime<sup>336</sup> (menores, loucos, pródigos, falidos, viúvas gastadeiras, mulheres, esposas, viúvas, rústicos, selvagens, bárbaros, pobres e miseráveis), tendo por foco o acesso destes ao direito dentro da sociedade, percebeu como as designações sociais são importantes elementos para o controle e manutenção da hierarquia social.

A ordem imposta pelo Estado – que tem posição privilegiada perante os indivíduos – é uma forma de ver o mundo e se posicionar nele.

[...] pelas posições relativas que as criaturas ocupam na ordem da Criação, de que fazem parte. [...] Insistir nesse carácter universal da ordem e nesta ideia de que tudo pode ter direitos sobre tudo, de que tudo pode estar obrigado a tudo, parece uma peça importante da compreensão mais profunda da maneira medieval e moderna de ver e avaliar o mundo e de se comportar nele.<sup>337</sup>

Para nossos fins imediatos, é significativo perceber a caracterização das mulheres, pois o autor reporta ao texto bíblico da criação e queda da raça humana, assim como a Aristóteles, para revelar que, desde aí, há a descrição da inferioridade da mulher, “sendo elas”:

[...] ‘menos dignas’, ‘frágeis e passivas’, carecendo de capacidade suficiente para regerem por si só, se aproximando, nesse ponto, das crianças; ‘lascivas, astutas e más’, ressaltando a perversidade das mulheres, onde a luxúria chamava a curiosidade – que perdera a mulher do Éden – e a astúcia.<sup>338</sup>

Assim, as mulheres eram consideradas “menos dignas” ou mais inaptas que os homens para exercer funções que não condiziam com as aspirações de sua “natureza

<sup>335</sup> HESPANHA, António Manuel. **Imbecillitas**: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

<sup>336</sup> Não podemos esquecer que as Ordenações foram redigidas no Antigo Regime luso.

<sup>337</sup> HESPANHA, António Manuel. **Op. cit.**, p. 61-62.

<sup>338</sup> HESPANHA, António Manuel. **Op. cit.**, p. 114.

inferior”, concepção advinda da origem bíblica da criação, de que a mulher teria vindo da costela de Adão (e não como este, feito à “imagem e semelhança” do próprio Deus), além de ter “entregado” a raça humana à “devassidão” do pecado ao comer o fruto proibido; sendo assim, a mulher estava, desde sua criação, em condição “naturalmente” inferior à do homem e, depois, pelo próprio Deus, foi colocada como subordinada à vontade do homem quando Deus a sentenciou, após ter pecado: “E à mulher disse [Deus]: Multiplicarei sobremodo os sofrimentos da tua gravidez; em meio de dores, darás à luz filhos; o teu desejo será para o teu marido, e ele te governará”<sup>339</sup>.

As mulheres ainda seriam “frágeis e passivas”, uma vez que eram “incautas” ou, grosso modo, ignorantes, por serem facilmente enganadas (Eva o foi por um animal). Como as crianças, que são tolas, não conhecendo as potencialidades do perigo, as mulheres deveriam ter um responsável que ajudasse a “protegê-las” dos perigos de um mundo pecador e repleto de “tentações” que poderiam seduzir para o mal, assim como um pai faria a um filho.

Contudo, ao mesmo tempo em que eram caracterizadas como “frágeis e passivas”, as mulheres eram vistas como “lascivas, astutas e más”, ou, como Sandra Pesavento afirmou para as mulheres porto-alegrense do final do século XIX e início do XX, elas eram percebidas como

[...] basicamente, *perigosas*. Elas são uma *alteridade inquietante*, a marcar, pela sua *natureza mutável*, um risco permanente para a sociedade da qual deveriam ser o esteio. A ameaça reside, basicamente, no seu poder de ação, sedução, autodeterminação, o que mostrava que, não sendo postas sob controle, as mulheres ameaçavam toda a ordem social.<sup>340</sup>

Para evitar que as mulheres fossem “lascivas” (praticantes da luxúria) ou “astutas e más” (feiticeiras e bruxas), segundo António Hespánha, a solução encontrada foi “uma constante vigilância sobre os seus costumes e um rigoroso confinamento ao mundo doméstico”<sup>341</sup>: dessa forma, poderiam ser avaliadas como uma pessoa “honesta”.

<sup>339</sup> **BÍBLICA SAGRADA**. Traduzida em português por João Ferreira da Almeida. Revista e atualizada no Brasil. 2. ed. Barueri/SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993, Gn. 3: 16.

<sup>340</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os sete pecados da capital**. São Paulo: Hucitec, 2008, p. 12. Destaques no original.

<sup>341</sup> HESPANHA, António Manuel. **Op. cit.**, p. 115.



Como podemos acompanhar, trata-se de uma ideia que circunscreve os papéis sexuais de forma social, uma concepção de gênero<sup>342</sup>, que perpassa o imaginário social ao longo dos tempos, advinda, como mencionado anteriormente, da Igreja Católica. Sendo assim, faz-se oportuno percebermos as mulheres nas *Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia*<sup>343</sup>, livro que é a elaboração de normativas eclesiais católicas, as quais entrariam em vigor no Brasil a partir de 1707. Nesse compêndio, a preocupação está relacionada com a honestidade e com o comportamento recatado das mulheres na sociedade e, principalmente, perante Deus. Um exemplo é a atenção que a normativa dá para a importância da confissão das mulheres, pois, no título XLIII, art. 174, está presente que:

Ordenamos, e mandamos, que em todas as Igrejas e Paróquias de nosso Arcebispo, em que há Curas de almas, haja numero de (1) Confessionário em lugares públicos, [...] nos quais se ouçam as Confissões de quaisquer penitentes, *especialmente de mulheres*, as quais nunca ouvirão de Confissão no Côro (2) Sacristia, Capelas, Tribunas, ou Batistério, nem outro lugar secreto da Igreja. E quando for grande o concurso da gente para se confessarem, os *homens se confessarão onde puderem*, ficando *reservados* os (3) confessionários *para as Confissões das mulheres*.<sup>344</sup>

Dessa forma, existe uma *violência simbólica* sobre as mulheres, na qual há um *poder* que impõe significações – e as impõe como legítimas –, não dando a perceber as relações de força que estão balizando o comportamento de homens e mulheres, ou seja,

---

<sup>342</sup> O gênero como categoria de análise é utilizado na história para identificar a articulação entre as relações sociais, culturais e de poder não restritas apenas aos determinismos biológicos dos indivíduos. Sobre esse tema, recomenda-se ver: DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In: BRUSCHINI, Cristina; COSTA, Albertina de Oliveira (Orgs.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro/São Paulo: Rosa dos tempos; Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 39-53. SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, v. 27, n.º 54, p. 281-300, 2007. PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n.1, p.77-98, 2005. SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S.; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 275-296. TILLY, Louise. Gênero, história das mulheres e história social. **Cadernos Pagu**, UNICAMP, n. 3, p. 29-62, 1994.

<sup>343</sup> **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA**. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853.

<sup>344</sup> **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA**. **Op. cit.**, p. 73-74. Destaques nossos.

há um arbitrário cultural, que é imposto como natural.<sup>345</sup> O cerceamento de direitos e a vigilância sobre os deveres das mulheres era uma forma de os homens manterem-nas sobre seu controle, fazendo-as temerárias dos desígnios deles.

Exemplo bastante pontual, mas de inigualável significado é o que consta nas *Ordenações Filipinas* em relação ao adultério, no qual havia dois pesos para a ação de homens e mulheres no ato: sendo à mulher imposta uma dura pena, e ao homem – dependendo de sua posição social –, nada.

Do que matou sua mulher, por achar em adultério. Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assi [sic] a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero fidalgo, ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degradado pera África com pregão na audiência pelo tempo, que aos julgadores bem parecer, segundo a pessoa, que matar, não passando de três anos. 1. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ela em adultério, mas ainda os pode lícitamente matar, sendo certo que lhe cometeram adultério; e entendendo assi [sic] provar, e provando depois o adultério por prova lícita e bastante conforme a Direito, será livre sem pena alguma, salvo nos casos sobreditos, onde serão punidos segundo acima dito é.<sup>346</sup>

Tal atitude justificava-se, para os homens, Igreja e Estado, pelo controle do ventre, pois, uma vez não existindo exame que comprovasse a paternidade, deveria se ter todo o cuidado sobre possíveis “deslizes” que poderiam se agravar num filho não legítimo. Contudo, como assinala Suely Almeida,

não podemos negar as normas apresentadas através das *Ordenações* laicas e *Constituições* eclesiásticas, porém não devemos crer ingenuamente que todo o comportamento feminino seguiu a norma, ou que, pelo contrário, abandonou-a por completo, mas que mulheres e homens estão enredados na malha do poder e não escapam a ele [...].<sup>347</sup>

<sup>345</sup> BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 6. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2013

<sup>346</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado do rei D. Philippe I**. 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, liv. 5º, tit. 38.

<sup>347</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. **O sexo devoto: normatização e resistência feminina no Império Português (XVI-XVIII)**. Recife/PE: Ed. Universitária da UFPE, 2005, p. 59, destaques no original.

Atentos à ponderação acima, é significativo perceber que as mulheres tinham comportamentos desejáveis, balizados pela legislação e moralidade vigentes: aquela que não os possuíssem/seguissem eram cerceadas a incorporá-los ao seu modo de agir.

A família, segundo António Hespanha<sup>348</sup>, era entendida como algo natural, algo auto-organizado, em que cada integrante possuía seu papel a desempenhar, levando-se em conta que o governo desta estava assentado nas mãos do *pater familias*. Ele era o responsável pela esposa e filhos, os quais deveriam obediência a ele. Nessa relação, “a subalternização da esposa tinha uma lógica totalitária no ambiente doméstico [que] começava logo nos aspectos mais íntimos das relações entre os cônjuges”<sup>349</sup>, subalternização que continuava, na maioria das vezes, mesmo após a morte do marido<sup>350</sup>. Talvez o único poder que as mulheres detinham em suas mãos estava na criação e educação (até certa idade) de seus filhos.

Mesmo assim, maior liberdade conseguiam aquelas mulheres dos grupos dirigentes que enviavassem, pois poderiam, por meio dos recursos legados pelo finado marido, adquirir bens, que possibilitariam sua independência econômica, sustento próprio e dos filhos ou mesmo o aumento das chances de um novo casamento (mais rentável). Assim,

[...] a viuvez pode ser considerada como um passaporte para uma vida mais livre em que ao casar, a mulher saíria da condição de solteira, condição essa não desejada a não ser se seguisse a vida religiosa, e ao mesmo tempo, com a morte do marido conquistava a posição de cabeça de casal, na qual estava autorizada pela sociedade a realizar ações consideradas masculinas como a participação nos negócios e até mesmo a possibilidade de exercer o pátrio poder sobre seus filhos [...].<sup>351</sup>

<sup>348</sup> HESPANHA, António Manuel. Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna. *Análise social*, Vol. XXVIII (123-124), 1993, p. 951-973.

<sup>349</sup> HESPANHA, António Manuel. *Op. cit.*, p. 963.

<sup>350</sup> O estudo de Loraine Giron, para Caxias do Sul/RS entre os anos de 1875 e 1924, revela algo extremamente interessante sobre essa situação. As mulheres, nessa localidade de pequena propriedade, realizavam a maior parte dos afazeres da casa e da lavoura, sendo alçadas a uma condição subalterna na casa e na divisão dos bens. Contudo, seria de se imaginar que, quando enviavassem e se tornassem donas da propriedade, assumiriam postura diferente perante a família e a comunidade – tornando-se o *pater familias*, mas não é isso que o estudo nos revela. Ele demonstra que, mesmo assumindo a postura de líder da casa, as proprietárias acabavam reproduzindo a dominação que as mulheres tinham perante os homens nas relações com seus filhos, genros, filhas e noras, garantindo, assim, a manutenção da submissão das mulheres e da família tradicional. Recomendamos ver: GIRON, Loraine. **Dominação e subordinação: mulher e trabalho na pequena propriedade**: Porto Alegre: Edições EST; Letra & Vida 2008.

<sup>351</sup> SELISTER, Michelle Raupp. “A **viúva rica com hum olho chora e com outro repica**”: viúvas no Rio Grande de São Pedro na segunda metade do século XVIII. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014, p. 124.

Contudo, foram poucas as mulheres que conseguiram transpor o imaginário social que atribuía funções definidas para elas, como apresentado na citação acima. A mulher, de forma geral, não era “vista” com “bons olhos” pela legislação orfanológica, uma vez que, mesmo sendo mãe, poderia conduzir um menor de idade para caminhos moralmente incorretos por dois motivos principais: primeiro, se não tinha renda advinda do marido ou de uma herança, teria que trabalhar no espaço público – a rua, reduto do mal e das imoralidades da sociedade; segundo, sendo viúva, poderia recasar e inserir o menor numa nova estrutura social em que o padrasto – ou a própria mãe – poderia maltratar o filho de relacionamento anterior. As mulheres “independentes” não eram vistas com “bons olhos” pela sociedade, principalmente pelos grupos dirigentes. Uma mulher, solteira ou viúva, era motivo de atenção por parte de todos na espreita de um “deslize”, como conseguir um emprego que pudesse acarretar sua constante circulação pela via pública, para o braço do Estado agir. Assim, compreendemos como Claudia Fonseca, que, mesmo estudando as mulheres porto-alegrenses nos anos iniciais do século XX, produziu reflexões também aplicáveis ao nosso período:

Em tese, a lei não reconhecia o direito de a mulher, mesmo em estado de abandono, viver com o novo companheiro. A mancebia era condenada, e a mulher amancebada, considerada ‘sem moral’. Esse argumento foi repetidamente usado por homens que queriam retirar seus filhos de uma ex-companheira. Admira-se, hoje, como esses fofoqueiros do senso comum mantinham a ficção da normalidade, como conseguiam acreditar e convencer os outros de que cada nova transgressão à moral familiar apresentada à justiça era um desvio pontual, uma exceção à regra. Como podiam ignorar que toda uma classe de domésticas ‘viviam na rua’ sem necessariamente ser ‘sem moral’[...] Que era possível a mulher separar-se e ‘casar’ de novo sem ser meretriz.<sup>352</sup>

As mulheres porto-alegrenses sempre estiveram em linha tênue perante a Justiça, fato advindo da normativa legal das *Ordenações Filipinas*, em que as mulheres deveriam comprovar sua condição de “honestidade”, e as mães e avós, viúvas ou separadas, que pleiteassem a guarda de um filho ou neto, não poderiam recasar-se<sup>353</sup>.

<sup>352</sup> FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord. de Textos). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 526.

<sup>353</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado do rei D. Philippe I**. 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, liv. 4º, tit. 102 §4.

Sendo assim, o Juízo dos Órfãos era muito reticente quanto a entregar a tutela de um menor de idade para uma mulher, mesmo esta sendo a mãe dele. Os dados do capítulo anterior nos dão o fundamento que sustenta essa afirmação uma vez que apenas 5% dos tutores são do sexo feminino.

Sendo assim, quais eram as condições para uma mulher viúva receber ou perder a guarda de uma criança, ser considerada apta ou inapta para exercer a tutela de um menor de idade?

O processo da menor Idalina<sup>354</sup>, de 9 anos de idade, é um dos 34 processos em que viúvas receberam a tutela de um menor de idade, o que corresponde a apenas 11% do tutores com condição social declarada nos autos, como visto no capítulo anterior.

Nesse processo, sua mãe Florisbella Pereira Soares, viúva de Antônio Pereira Soares, pede a tutela de sua filha legítima e, para conseguir tal intento, a mãe, assim como Rita Menna Barreto no prólogo deste capítulo, foi ao Juízo dos Órfãos com os encaminhamentos necessários para ter êxito na sua intenção de tutelar a própria filha. Para tanto, anexou um atestado para comprovar que morava no 1º Distrito de Porto Alegre, na vizinhança do Juiz de Paz A. Candido de Campos e do Cônego da Paróquia de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, Pe. Vicente Ferreira da Costa Pinheiro, e indicou três homens como testemunhas de seu imaculado comportamento social. Alguns dias após, o Juiz de Órfãos Dr. Augusto Cesar de Padua Fleurÿ mandou que fosse lavrado o Termo de Renúncia do direito de Valleano e, nesse documento, aparece como fiador de Florisbella o senhor João Frederico Eichler. Dessa forma, em menos de 4 dias após a abertura do processo de tutela, foi deferido o pedido a favor da mãe.

Tal caso é semelhante ao do menino Henrique Reuter<sup>355</sup>, menor de 14 anos, em que sua mãe, a viúva Eugenia Reuter seguiu os mesmos trâmites que haviam sido percorridos pelas mães descritas em casos anteriores e indicou seu próprio pai, João Carlos Dreher, capitalista, para ser o fiador e “*principal pagador de sua filha D. Eugenia Reuter*”; contudo, mesmo tendo feito os encaminhamentos necessários para o “sucesso” da ação de tutela, o processo se arrastou por mais de quatro meses até o deferimento de seu pedido no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

---

<sup>354</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 902 de 1866**. [manuscrito]. Caixa 004.6802. Porto Alegre, 1866. Localização: APERS.

<sup>355</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 118 de 1889**. [manuscrito]. Caixa 004.6785. Porto Alegre, 1889. Localização: APERS.

A mulher, mesmo tendo a condição de mãe legítima dos filhos, estava sempre com uma “Espada de Dâmocles”<sup>356</sup> sobre sua cabeça: por qualquer ato considerado “desviante” do esperado, poderia receber uma medida repressiva, como a separação dos filhos.

Mesmo que a legislação fosse clara em atribuir algum direito às mulheres, elas, basicamente, eram consideradas um risco para a sociedade e para o patrimônio familiar: caso não houvesse a ação do homem, elas estariam “mendigando o pão”. Essa situação limite é expressa nas *Ordenações Filipinas*. Segundo tais determinações, as mulheres estariam proibidas de serem fiadoras utilizando seus próprios bens – ou os de sua família –, medida que era justificada pela possibilidade de estas virem a dilapidar todos os bens de família por falta de discernimento.

Do benefício do Senatus consulto Valleano introduzido em favor das mulheres que ficam por fiadoras de outrem. Por Direito é ordenado, havendo respeito à fraqueza do entender das mulheres, que não pudessem fiar, nem obrigar-se por outra pessoa alguma, e em caso que o fizessem, fossem relevadas de tal obrigação por um remédio chamado em Direito Valleano; o qual foi especialmente introduzido em seu favor, por não serem danificadas obrigando-se pelos feitos alheios, que a elas não pertencessem.<sup>357</sup>

Mas, nem só de ações exitosas viveriam as mulheres no Juízo dos Órfãos. Muitas acabavam perdendo a guarda de seus filhos – até de forma sumária. Analisaremos duas ações que tramitaram no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, na mesma vara, com intervalo de oito meses entre elas, que representam episódios-limite, mas que exemplificam a condição complexa às quais muitas mulheres estavam submetidas pela lei.

O primeiro processo, que, na ordem cronológica, é o último dos dois casos, foi aberto no dia 15 de outubro de 1897, na 2ª Vara de Órfãos, por Luiz Pedro Deckmann contra sua cunhada. Luiz Deckmann era alfaiate e morador na rua Voluntários da Pátria, nº 473, e informou à Justiça que seu irmão Frederico Gaspar Deckmann havia falecido e

---

<sup>356</sup> Figura da mitologia grega, sobre cuja cabeça pendia uma espada, presa unicamente por um fio de rabo de cavalo. Representa aquele que, por qualquer motivo, pode perder um cargo, poder ou influência de forma repentina.

<sup>357</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado do rei D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, liv. 4º, tit. 61.

deixado seus cinco filhos legítimos (Amália, Emilia, Augusto, Frederico e Maria<sup>358</sup>, respectivamente com 14, 11, 8, 5 e 17 anos de idade) com sua cunhada, a viúva do casal, dona Helena Deckmann. Até aquele momento, não havia nada de estranho, pois, com o falecimento do pai, a mãe acabava por receber a responsabilidade dos filhos, salvo se estes tivessem bens a receber do finado pai, fato que motivaria a abertura de um processo de tutela para empoderar um terceiro a defender os interesses dos menores num inventário, mas não era este o caso.

O que motivava o cunhado a abrir um processo de tutela contra sua cunhada devia-se a ela viver “*amasiada*<sup>359</sup> *com um homem*”, o que acarretava “*maus exemplos*” para os menores e, não bastasse isso, ela “*ainda os maltrata e espanca, tratando-os em completo estado de nudez, negando-lhes a educação necessária*”; assim, em poucas linhas, o cunhado atacava a viúva com valores apreciados pelos grupos elitistas da sociedade, como a união por meio do casamento, a educação e a moral.<sup>360</sup>

Para demonstrar como o seu interesse residia apenas na qualidade de vida das crianças, Luiz Pedro comprometia-se em ser o tutor dos menores “*na qualidade de tio*” e a entregá-los à sua mãe, avó das crianças, que residia em São Leopoldo, “*para assim poder educá-las como é necessário*”.

Para confirmar suas alegações, Luiz Pedro Deckmann indicava cinco testemunhas (todos homens): 1º Emilio Leite de Sá; 2º Luiz Ferreira Junior; 3º Adolpho Henrique Gundlach; 4º Candido Propicio Sampaio Ribeiro e 5º Francisco Hoenes; testemunhas que poderiam afiançar a verdade dos seguintes itens de seu pedido:

<sup>358</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 247 de 1897**. [manuscrito]. Caixa 004.6786. Porto Alegre, 1897. Localização: APERS.

<sup>359</sup> Diferentemente de outros tipos de processos judiciais, como autos crimes, nos autos de tutela, as mulheres poderiam aparecer como testemunhas, e não apenas, como nos outros processos, sendo informantes.

<sup>360</sup> Um auto judicial estudado por Paulo Moreira é exemplar nesse sentido, no qual era acusado do estupro da menor Mercedes Marques de Oliveira (14 anos), o negociante Pedro Alcântara Ribeiro (23 anos, solteiro), e ele dizia que o processo tinha como finalidade “extorquir-lhe por meio de um casamento desigual”. O advogado argumentou por escrito que: “[...] em verdade, quem era essa menor? As próprias testemunhas do processo e do inquérito dizem que ela é filha de uma mulher a qual vive amancebada com um homem, e em estado de mancebia vive também uma irmã mais velha com o indivíduo José Dias da Rosa, que figura no processo e no inquérito como a principal e única testemunha positiva. Ora, tendo essa menor diante dos seus olhos, desde a tenra idade, o exemplo do concubinato de sua mãe e irmã mais velha, é crível que desde a idade púbere, na aproximação dos fluxos menstruais, muitas vezes acompanhados, na opinião de ‘CHERNOVITZ’, de tendências para o coito ou concepção, procurasse imitar o exemplo que tinha sempre diante dos seus olhos e dentro da própria casa.” Isso é uma presunção contra a honestidade da menor; e quando ela a houvesse perdido. (APERS - processo 1476, maço 57). Sobre a análise do caso, recomendamos ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina**: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

*1º Que D. Helena Deckmann é viúva de Frederico Deckmann, irmão do supl.te. 2º que desse casal ficaram quatro filhos menores – Amalia de 14 anos, Emilia de 11, Augusto de 8, Frederico de 5, e mais a menor Maria de 17 anos filha do primeiro matrimonio de D. Helena Deckmann, digo matrimonio de Frederico Deckmann e Dona Maria Gunther. 3º Que D. Helena Deckmann vive há oito meses mais ou menos **amasiada** com José Vieira da Silva. 4º Que em virtude deste **ajuntamento ilícito** os filhos de D. Helena são diariamente maltratados e espancados pelo **amante** de sua mãe, e são por este mal cuidados a ponto de andarem em quase completo estado de nudez e de todo descurada a sua educação. 5º Que os referidos menores recebem na Casa materna maus exemplos que bastante compromete a sua educação. 6º Que Helena Deckmann tem rendimentos pelos bens deixado pelo seu marido a quantia de duzentos mil reis mensais provenientes do aluguel da casa sita a rua Vinte e Quatro de Maio e mais a quantia de cem mil reis trimestrais pelos juros de cinco contos em mão de Theobaldo Fridrichs.<sup>361</sup>*

No mesmo dia, o Dr. Antônio Marinho Loureiro Chaves, Juiz de Órfãos do caso, mandou o Escrivão Ruben Abbott marcar dia e hora para serem ouvidas as testemunhas “na sala das audiências”. Em obediência à ordem, foi marcado o dia 20 de outubro, às 11 horas da manhã. Nesse dia, estavam presentes quatro das cinco testemunhas.

A primeira testemunha a ser ouvida foi Adolpho Henrique Gundlach, casado, com cinquenta e três anos de idade, negociante. Aos costumes, jurou dizer a verdade sobre o que sabia e lhe fosse perguntado sobre o caso. Quanto inquirido pelo Juiz de Órfãos sobre os itens alegados pelo suplicante Luiz Pedro Deckmann, disse, em ordem de leitura, que:

*[...] ao 1º: - Respondeu ser verdade o que aí se alega. Ao seguinte: - Que desse casal ficar, digo, que também é verdade o que aí se diz. Ao terceiro: - Que sabe ser verdade que Dona Helena Deckmann se acha amasiada com um indivíduo cujo nome ele depoente ignora, porém que sabe também que esse indivíduo é um homem de cor parda por assim haver contado Francisco Hoenes e Dona Henriqueta Hennemann, irmãos de Dona Helena Deckmann. Ao quarto: - Respondeu que não poderia afirmar positivamente se é verdade ou não o que aí se alega; entretanto julga crível o alegado porque Dona Helena a quem o depoente conhece bem de perto é muito capaz de assim proceder. Ao quinto – Respondeu: - Ser verdadeiro o que aí se diz. – Ao sexto – Respondeu: que quanto aos alugueis referidos o depoente nada sabe, mas que por outro lado sabe que Theobaldo Friedrich possui em seu poder quantia de cinco contos de reis, pertencentes à Dona Helena, proveniente de uma hypoteca dos quais*

---

<sup>361</sup> Destaques nossos.



*paga juros de cem mil reis trimestrais, que são recebidos pela própria Dona Helena.*

Não havendo mais perguntas, o termo foi lido e assinado pelo Juiz, testemunha e Escrivão; assim, o Juiz deu por encerrado o depoimento e chamou a segunda testemunha: Emílio Leite de Sá.

Emílio Sá era solteiro, com trinta anos de idade e também de profissão negociante. Aos costumes, fez o juramento de que diria a verdade sobre o que sabia e lhe fosse perguntado sobre a petição inicial de Luiz Deckmann, que foi lida pelo Juiz e, em ordem, respondida pela testemunha.

*Ao 1º - Disse ser verdade o que aí se alega. Ao 2º - Respondeu que do mesmo modo é verdadeiro o que se diz. Ao 3º - Respondeu que sabe achar-se Dona Helena Deckmann há oito meses mais ou menos amasiada com um indivíduo de cor parda, cocheiro de bondes da Companhia Porto-Alegrense, cujo nome aliás ignora o respondente. Ao 4º - Respondeu que é verdade que o amante de dona Helena maltrata os filhos d'esta, espancando-os e que estas crianças andam de fato mal trajadas o que revela evidentemente com que são tratados pela própria mãe. Ao 5º - Respondeu – que é de toda verdade o que se alega n'este item. Ao 6º Respondeu – que é verdade que Dona Helena recebe duzentos mil réis mensais de aluguel da casa referida, mas que ignora o que se diz sobre os juros a que alude o justificante.*

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, o Juiz ordenou a entrada da terceira testemunha: Francisco Hoenes.

Francisco era casado, com trinta e dois anos de idade, também de profissão negociante e irmão de Helena Deckmann. Fez o juramento e respondeu que todo o alegado nos itens presentes na petição inicial eram verdadeiros, acrescentado que ela “*vive há oito meses mais ou menos amasiada com um indivíduo de cor parda e de nome José Vieira, que vive à custa*” dela, que Vieira maltrata as crianças “*tanto assim que uma das crianças queixou-se a ele depoente, que é seu tio, dos maus-tratos que lhe infligia esse individuo e mais é efetivamente certo andassem essas crianças em quase estado de nudez devido ao pouco caso com que são tratados por sua mãe*” e que recebe o aluguel de uma casa no valor de duzentos mil réis e juros de cinco contos de Theobaldo Friedrich, valores que “*pertencem por herança paterna*” aos “*seus filhos órfãos*”.

Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, o Juiz de Órfãos mandou que fosse lido e assinado o termo pelo depoente.

A 4ª testemunha era Candido Propicio Sampaio Ribeiro, viúvo, com trinta e oito anos de idade e de profissão guarda-livros. Este confirmou o que se alegava na petição inicial, assim como o fez a 5ª e última testemunha, que foi ouvida no dia 22 de outubro, Luiz Ferreira Júnior, também viúvo, com trinta e seis anos de idade e de profissão negociante.

No mesmo dia em que ouvira a última testemunha indicada por Luiz Pedro Deckmann, o Juiz de Órfãos Antônio Marinho Loureiro Chaves pediu “*Vistas*” ao Curador Geral de Órfãos Dr. Andrade de Neves Netto, que se pronunciou no dia 26 afirmando:

*O principio é que se dê tutor aos filhos de quem, por seus hábitos imorais não pode cuidar convenientemente da educação da prole, Carvalho e Araripe, Primeiras linhas orphanologias, § 120. A lei é severa, porém não despossuiu: ninguém pode ser condenado sem defender-se. E a destituição do pátrio poder importa numa condenação para aquele que sofre. Num simples processo de remoção de tutela, processo sumaríssimo, a demissão não pode ter lugar sem audiência do tutor como nos ensina Op. Cit. § 144. E a tutela é uma reunião de parcelas do pátrio poder, direito que continue poderoso ela da ordem na família. Depois, segundo penso com fundamento em todos os tratadistas, deve ser repelida a proposta do suplicante de fls.2 para tutor dos menores porque, não podem ser tutores, entre outros, aqueles que voluntariamente se oferecem.*

*Tendo em vista, porém, os interesses dos órfãos cuja guarda compete à Curadoria Geral, requeiro seja nomeado um ou mais depositantes para os filhos da suplicada até que se decida a ação de destituição do pátrio poder que pretendo, como Curador, nomear à mesma suplicada.*

No dia 28 outubro, os autos retornam ao Juiz de Órfãos e este, no dia 12 de novembro, expede sua decisão.

*Em vista do parecer do Dr. Curador Geral de Órfãos e atento às razões de ordem jurídica aí alegadas, indefiro a petição de fls.2 e mando que os menores Amalia, Emilia, Augusto e Frederico, filhos de d. Helena Deckmann e órfãos pelo falecimento de seu pai Frederico Deckmann, bem como a menor Maria, órfã de seus pais Frederico Deckmann e d. Maria Gunther, sejam depositados provisoriamente em casa de d. Henriqueta Hennemann, tia dos mesmos menores, até que seja decidida a ação de destituição de pátrio poder, que será promovida pelo Curador Geral de Órfãos, conforme sua promoção n'estes autos. Intimados os interessados e selados estes autos, pague suplicante os custos.*

Depois disso, os autos foram remetidos ao Contador do Juízo Abílio Alves Pereira. O valor do processo ficou em 155\$880. Depois disso, não há mais informações sobre o processo ou o encaminhamento que os menores teriam. O certo é que as crianças ficaram com a tia, e que Luiz Pedro Deckmann, o autor da ação, pagou as custas do processo.

Para poder analisar melhor as ações e participações (ou ausências) nesse processo de tutela, é necessário acompanhar outro processo que transcorreu no mesmo ano.

Vamos acompanhar a ação de tutela que teve como centro a recém-nascida Bertolina Xavier dos Santos.<sup>362</sup> No dia 10 de fevereiro de 1897, Francisco de Paula M. dos Santos deu entrada no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre ao pedido de tutela da menor Bertolina, de 1 mês e 19 dias de vida, com a alegação de que “*existe nesta cidade uma parda de nome Leonor Xavier dos Santos que tem em seu poder uma filha*”, não apresentando se ele (autor) possuía algum tipo de relação com a mãe ou com o pai da criança, para, logo em seguida, atingir a honra dela ao acrescentar que ele poderia provar que “*Leonor Xavier dos Santos é uma mulher de costumes fáceis tendo aos 14 anos de idade abandonado a casa de seus padrinhos com quem vivia, para prostituir-se amasiando-se com um preto*”<sup>363</sup>, que esta “*há seis anos, tem dado seu corpo a vícios indevidos*” e que, em decorrência desse péssimo comportamento, “*não tem como prover a sua subsistência, pois anda de casa em casa agasalhada por misericórdia de um ou de outro*”.

Feito isso, em nome dos “*vastos sentimentos de justiça*” do Juiz de Órfãos, para ser tutor da recém-nascida Bertolina. Para ratificar o que alegava, indicou três testemunhas do sexo masculino: Albano da Rocha Faria, João Gonçalves de Castro, Francisco Pinto.

Dessa forma, foi marcado o dia 12 de fevereiro para serem ouvidas as testemunhas. João Gonçalves de Castro foi o primeiro a ser inquirido. Ele era português, solteiro, com trinta e sete anos de idade e empregado público. Quando o Juiz de Órfãos Dr. Antônio Marinho Loureiro Chaves lhe perguntou sobre o que sabia a respeito do

---

<sup>362</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Justificação. **Proc. n° 235 de 1897**. [manuscrito]. Caixa 004.6786. Porto Alegre, 1897. Localização: APERS.

<sup>363</sup> Destaques nossos.

caso, disse “*que é verdade o alegado a folhas duas, e que ele, depoente, pode afirmar de ciência própria*”, nada mais dizendo ou lhe sendo perguntado.

A segunda testemunha era Albino da Costa Faria, casado, com trinta e dois anos de idade e também empregado público; quando o Juiz lhe perguntou sobre o que sabia a respeito do caso, “*respondeu que é inteiramente verdade o alegado na petição de folhas duas, porquanto conhece de há muito tempo Leonor Xavier dos Santos*”. Nada mais disse ou lhe foi perguntado.

A terceira e última testemunha foi Francisco Pinto, que era branco, solteiro, com vinte e nove anos de idade e de profissão pintor que também, de forma sucinta, ratificou que era “*completamente verdade o que consta na petição de folhas duas, e que ele, depoente, o pode afirmar de ciência própria*”.

Terminados os autos de depoimentos, estes foram encaminhados ao Juiz de Órfãos que, dois dias após a abertura do processo, decidia que: “*Em vista dos depoimentos de fls. julgo provadas as alegações de fls., pelo que nomeio tutor da menor Bertolina, filha de Leonor Xavier dos Santos, o cidadão Bartolomeu Fernandes da Silva Ennes. Lavre-se o competente termo de compromisso. Intime-se as partes*”.

É, no mínimo, conveniente aventar o porquê de tal ação, uma vez que a criança possuía apenas 1 mês de vida: será que o autor da ação não era o pai biológico da criança ou mesmo um parente da mãe ou do pai dela? Não há indícios que colaborem para elucidarmos a questão.

Mesmo assim, terminados os dois processos, em que pese o fato de terem sido iniciados por homens contra as próprias mães dos menores, podemos constatar quão frágil era a condição da mulher tinha perante a Justiça no final do século XIX, pois, nos casos apresentados, embora ambas fossem mães, tiveram a guarda de seus filhos retiradas de si sem a necessária investigação, uma vez que somente uma das partes interessadas nos menores foi ouvida.

O segundo processo torna-se ainda mais emblemático devido ao fato de o Juiz de Órfãos – que era o mesmo nos dois casos – não ter acionado o Curador Geral de Órfãos – condição obrigatória para validade da ação pela legislação orfanológica –, que, no primeiro processo, interveio, solicitando ao Juiz que os menores fossem depositados num lugar provisório até o final do processo de tutela, pois haveria a necessidade de maiores informações sobre a conduta da viúva, fato que não foi considerado no segundo caso, uma vez que foi lavrado o Termo de Tutela ao final do processo.

Sem dúvida, esses dois processos de tutela são extremamente emblemáticos para circunscrever a situação de muitas mulheres no período, pois os processos correram à revelia das acusadas, que, em nenhum momento, foram intimadas a comparecer em juízo ou prestar qualquer esclarecimento, sem mencionar que todas as testemunhas eram do sexo masculino (mais um fato legitimador da condição subalterna que as mulheres tinham no período), que baseavam seus depoimentos em valores morais.

Comparando os dois últimos casos apresentados com a história do prólogo deste capítulo, podemos tirar duas conclusões sobre as mulheres que tinham interesse em permanecer com seus filhos após a morte do marido: a viuvez fazia parte de um cálculo (racional ou não) para ficar com o filho e, se a viúva resolvesse pleitear a tutela dele, deveria ter ou representar possuir as características de uma mulher honrada.

A permanência de uma mulher em estado de viuvez pode - mais do que caracterizar a falta de oportunidade ou o valor de uma mulher viúva no mercado matrimonial porto-alegrense - revelar o potencial interesse da mãe viúva em manter consigo seus próprios filhos, uma vez que a mulher que recasasse perderia a guarda deles, assim como aquelas que vivessem amasiadas ou moralmente descritas nesse estado. Muitas mulheres acabaram tomando a decisão de permanecer no estado de viuvez, sem se relacionar com outro homem até a maioridade dos filhos, como uma forma de conservar sua prole junto a si. Caso contrário, mães e avós perderiam o direito à tutela dos filhos ou netos quando deixassem de viver honestamente ou quando casassem pela segunda vez e, mesmo que enviuvassem novamente, não poderiam reaver as crianças.<sup>364</sup> Excetuando a mães e avós, nenhuma outra mulher poderia ser tutora de menores.<sup>365</sup>

Além disso, chamou-nos a atenção o manejo de argumentos com base racialistas utilizados nos autos. Helena Deckmann amasiou-se com um “*pardo*” e Leonor Santos era “*parda*”; nos dois casos é evidente que a *cor* serviu como argumento desqualificador da parte envolvida. Os dois casos são de 1897, momento imediato ao período pós-abolição, quando as categorias de cor ainda estavam sendo manipuladas (se é que

---

<sup>364</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado do rei D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, liv. 4º, tit. 102 § 3.

<sup>365</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Ibidem.**

deixaram de o ser algum dia) como forma de atribuição (testemunhas “*brancas*”) ou desqualificação (no caso de não brancos) de reputações sociais<sup>366</sup>.

### 3.2 – Os militares: dos impeditivos ao aceitável.

Como vimos no capítulo anterior, os militares representavam o maior contingente de tutores com condição social definida (33%), e esse dado torna-se relevante não só pela quantidade de tutores que se apresentavam como militares, mas porque a lei orfanológica os proibia de receber a tutela de alguém devido à sua função<sup>367</sup>. Essa proibição não estava assentada nas *Ordenações Filipinas* ou em outro código legal do Império Brasileiro, mas no direito português<sup>368</sup>, que continua a servir de base para muitos assuntos, como reforça o Curador Geral de Órfãos de Itu/SP Oscar de Macedo Soares<sup>369</sup> na obra *Manual do Curador Geral dos Orphãos*<sup>370</sup>, na qual, na parte V, “Da tutela e curatela dos menores”, na seção IV, em seu artigo 290 §5, apresenta que os militares eram inábeis para o cargo de tutor<sup>371</sup>.

O motivo que impossibilitava os militares de serem tutores residia na constante troca de guarnição ou destacamento, muitas vezes, para fora do distrito no qual o Juiz de Órfãos poderia acompanhar sua conduta e tratamento dispensado ao menor tutelado.

---

<sup>366</sup> A cor é uma “característica” que aparece nos processos de tutela de forma operacional para os litigantes como forma de qualificação/desqualificação das pessoas envolvidas, mesmo que, após a segunda metade do século XIX, a tendência fosse a “invisibilidade da cor” nos processos judiciais. Dessa forma, o emprego da cor não era algo fortuito ou um dado aleatório sem significado nos processos. Sobre o tema, recomendamos ver: CASTRO, Hebe Maria Mattos de. A cor inexistente. In: \_\_\_\_\_. **Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, séc. XIX.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 103-115.

Tal situação ocorreu com o processo de tutela do menor Clementino<sup>372</sup>, no qual seu irmão Cosme Antônio de Oliveira, que era Praça do 13º Batalhão de Infantaria, informava ao Juiz de Órfãos Bernardo Dias de Castro Sobrinho que não poderia assumir o cargo uma vez que era militar, *“a vista disso e desejando que haja alguém que se encarregue da educação do dito seu irmão, vem o suplicante requerer à V.S. digno-se mandar que seja nomeado tutor Henrique Gomes Ribeiro, em cuja companhia vive o menor”*. Em apenas cinco dias após a abertura do processo, o Juiz do caso deu deferimento para a solicitação de Cosme Oliveira, nomeando Henrique Ribeiro como tutor do menor.

Contudo, quando um militar decidia, independentemente do regime político – monarquia ou república –, pleitear a tutela com alguém, geralmente alcançava êxito, mesmo que ocorressem alguns contratemplos, como no caso da menor Celina<sup>373</sup>, de quatro anos de idade.

No dia 26 de março de 1894, o Major Joaquim Augusto de Miranda e Castro<sup>374</sup> informava ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre que seu filho Osvaldo de Miranda e Castro havia morrido e deixado, em companhia de sua nora Maria Francisca da Rocha uma filha, *“de cor branca”*, de nome Celina. Acrescentava que o motivo que o levava a abrir um processo pleiteando a tutela de sua neta devia-se ao fato de a mãe desta *“não estar no uso completo de suas faculdades mentais”*, estar *“amasiada”* e, dessa forma, impossibilitada *“de continuar a ter por mais tempo essa criança em seu poder”*, que, aliás, acrescenta o autor da ação, *“tem sido até agora vestida pela família do suplicante”*.

Joaquim Miranda e Castro informava que a criança estava para atingir a idade de cinco anos e precisava receber *“uma educação que sua mãe não lhe pode dar, pois sua permanência ali pode mais tarde trazer péssimas consequências para essa menor”*; sendo assim, pedia a tutela de sua neta para *“em memória de seu inolvidável filho, educá-la, vesti-la e alimentá-la”*.

<sup>372</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 521 de 1884**. [manuscrito]. Caixa 004.6819. Porto Alegre, 1884. Localização: APERS.

<sup>373</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 635 de 1894**. [manuscrito]. Caixa 004.6820. Porto Alegre, 1894. Localização: APERS.

<sup>374</sup> A família Miranda e Castro foi uma família de prestígio e de grande influência no serviço público do Rio Grande do Sul. Sobre a família, recomendamos ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. O Aurélio era preto: trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. 40, n. 1, p. 85-127, jan.-jun. 2014.

No mesmo dia, o Juiz de Órfãos Joaquim Tiburcio de Azevedo, de forma sumária e à revelia da outra parte interessada<sup>375</sup>, decidia “*Como Requer*” e mandava que fosse lavrado pelo Escrivão de Órfãos Sebastião Lino de Azambuja o Termo de Tutela de Compromisso da menor Celina em favor do Major Joaquim Augusto de Miranda e Castro, avô da menor.

No dia 02 de abril, o processo voltaria às mãos do Juiz de Órfãos com um pedido de Joaquim Miranda e Castro para que fosse promovida, “*pelos meios legais*”, a entrega da menor, que estava com sua mãe Maria Francisca da Rocha, que “*negou-se esta a entregá-la e bem assim seu amásio*”<sup>376</sup>, desobedecendo à ordem do Juiz. Sendo assim, este voltava ao Judiciário para pedir ao magistrado que expedisse novo mandado “*requisitando a força necessária, a fim de auxiliarem o oficial de justiça para que possa cumprir-se a diligências, no lugar em que for encontrada sua tutelada, procedendo-se com as devidas formalidades*”.

Foi anexado pelo autor o mandado de Busca e Apreensão feito pelo Oficial de Justiça Procópio José da Silva no dia 31 de março, no qual este reportava que:

*Auto de desobediência. Aos trinta e um dias do mês de Março do ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos noventa e quatro e a rua 7 de Abril onde compareci eu Procópio José da Silva, oficial de Justiça, para dar cumprimento ao mandado de entrega junto a requerimento do cidadão Joaquim Augusto de Miranda e Castro, tutor da menor Celina, filha de Maria Francisca Vieira da Rocha, que assim declarou ser seu verdadeiro nome, [...], em sua residência intimei a mesma para fazer-me entrega da mesma menor sua filha, a qual me respondeu que não a entregara visto ter criado até a idade de quatro anos, e que mesmo nada faria sem ordem de seu amasio Gabriel, assim que me dirigi ao mesmo Gabriel que trabalha na serraria Kappel e lendo-lhe o conteúdo do mandado e lhes fazendo ver que já tinha feito a intimação a mesma mãe da menor, este respondeu que também a não entregara e nem pode tirar a menor a força, e por ser verdade lavrei esta auto que assino com as testemunhas perante mim.*<sup>377</sup>

No mesmo dia (02 de abril) em que havia tomado ciência do ocorrido, o Juiz de Órfãos respondeu ao pedido de Joaquim Miranda e Castro dizendo “*Como requer*” e expediu novo mandado de Busca e Apreensão, com requisição da força policial e

---

<sup>375</sup> Analisaremos os Juizes e seu *habitus* no próximo capítulo, o que nos ajudará a compreender por que eles tinham certos comportamentos (decisões) previsíveis.

<sup>376</sup> Destaque nosso.

<sup>377</sup> Destaque nosso.



realizado ainda nesse mesmo dia pelo Oficial de Justiça Procópio José da Silva, em que diz:

*Auto de apreensão. Aos dois dias do mês de abril, de mil oitocentos noventa e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, e à rua Sete de Abril, casa da residência de Maria Francisca Vieira da Rocha, que me declarou assim chamar-se, e aí, em cumprimento ao presente mandado e acompanhado da força pública para lá me dirigi, e intimei-a por todo o conteúdo deste mandado; fazendo entrega da menor Celina a seu tutor o cidadão Joaquim Augusto de Miranda e Castro, que da mesma menor tomou conta e assinou este auto e eu Procópio José da Silva oficial que este fiz e assino.*

Como podemos verificar, nestes casos aqui destacados, mesmo que não tivessem o respaldo legal para assumirem a tutela de alguém, a requisitavam e acabavam por ter atendidos seus intentos, ainda que à revelia das outras partes.

### **3.3 – Solidariedade entre e/imigrantes: Crianças e adolescentes como foco de ação de instituições públicas e privadas.**

“Fazer a América”. Quantas vezes essa frase embalou sonhos e corações no “Velho Continente”. Homens, mulheres e crianças de todas as idades e etnias viram-se atraídos pelas possibilidades que o “Novo Mundo” estava a ecoar numa Europa cada vez mais assolada pela fome, doenças e epidemias. “Fazer a América” significava trabalhar, mas, ao mesmo tempo, sonhar com uma vida feliz. O sentimento de esperança inspirava a todos nos anos finais do século XIX.

Emigrar foi uma alternativa real para a sobrevivência de muitos. No início, ela era temporária, ocorrendo para uma região ou mesmo para fora do país, mas, dificilmente, para fora do continente. No entanto, devido não só às circunstâncias estruturais, como a expropriação dos camponeses, na agricultura, e dos artesãos, nas cidades, mas também ao aumento dos impostos e da densidade demográfica, que acarretava a falta de alimentos e de trabalho, acabava tornando-se difícil a

permanência de muitos na Europa<sup>378</sup>. Fugir da macabra equação fome+doença=epidemia=morte era uma questão de sobrevivência.

Quando analisamos os dados sobre os processos de tutela do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, saltaram à nossa percepção ações relacionadas a crianças e a adolescentes de origem ou descendência estrangeira que tiveram interferência direta de instituições; uma de caráter estatal – o Consulado Italiano de Porto Alegre –, e uma, de caráter privado – a Associação Beneficente Alemã. Trata-se de ações diminutas no cômputo total das 952 ações iniciadas no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, mas que sobressaem pelo seu caráter “excepcional normal”, ao evidenciar a atuação direta dessas instituições nos encaminhamentos legais sobre o futuro de um menor de idade.<sup>379</sup>

Contudo, pesquisar indivíduos que e/imi-graram é tarefa complexa. O investigador deve dar atenção a todos os detalhes, a todos os indícios ou sinais que sua fonte possa revelar<sup>380</sup>. Tendo por inspiração Sherlock Holmes, o pesquisador de temas relacionados à e/imigração tem por desafio “escutar” os sons de um passado que, na maioria das vezes, não foi produzido para ser “ouvido”. Instigando a erudição e a capacidade investigativa, o documento somente se apresenta como fonte quando pode ser questionado, estudado de uma forma ainda não pensada<sup>381</sup>. Os desafios que se colocam em tela são grandes, assim como a possibilidade da descoberta do novo.

Se investigar a e/imigração já é uma empreitada intrincada, o que dizer quando se realiza um corte cirúrgico no tema para estudar, em específico, a criança e o adolescente

<sup>378</sup> Sobre o tema, recomenda-se ver: GIRON, Loraine Slomp. A imigração italiana no RS: fatores determinantes. In: LANDO, Aldair; *et al* (Org.). **RS: imigração e colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 47-66. SANTOS, José Vicente Tavares dos. Cantineiros e colonos: a indústria de vinho no Rio Grande do Sul. In: LANDO, Aldair; *et al* (Org.). **RS: imigração e colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 135-155. FAVARO, Cleci Eulalia. Os “italianos”: entre a realidade e o discurso. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf; PADOIN, Maria Medianeira (Dir.). **História Geral do Rio Grande do Sul – Império**. v. 2. Passo Fundo/RS: Méritos, 2006, p. 301-319.

<sup>379</sup> O oxímoro excepcional-normal destaca-se na análise dos micro-historiadores italianos, principalmente Eduardo Grendi e Carlo Ginzburg, em que adquirem três significados: “Um deles se refere às fontes, outro aos objetos de investigação e, o último, ao método de conhecimento e às inferências de sua aplicação. Com efeito, uma coisa é o excepcional normal no sentido de Grendi, significando o documento não serializável, mas expressivo por revelador; outra, é buscar um objeto de investigação que, por sua condição excepcional normal, possa revelar fatos ou processos históricos; e outra, finalmente, é o indício como mecanismo de criação de um paradigma cognoscitivo”. Ver: SERNA, Justo; PONS, Anaclet. O buraco da agulha. Do que falamos quando falamos de micro-história? In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). **Uma história em escalas: a microanálise e a historiografia latino-americana**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2012, p. 46.

<sup>380</sup> GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. 2. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 143- 179.

<sup>381</sup> BLOCH, Marc Leopold Benjamin. A história, os homens e o tempo. In: \_\_\_\_\_. **Apologia da história, ou, o ofício de historiador**. Prefácio, Jacques Le Goff; apresentação à edição brasileira, Lilia Mortiz Schwarcz; tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

e/imigrante? A campanha não se torna mais simples, muito pelo contrário. Os olhos devem estar abertos a todos os detalhes, principalmente àqueles que tenham ficado sem querer ficar<sup>382</sup>. Talvez essas dificuldades inibam os pesquisadores a se interessarem sobre o tema da criança e/imigrante; contudo, as pequenas figuras também completam o grande mosaico que foi a e/imigração para o território mais meridional do Brasil<sup>383</sup> e compõem a própria história de atuação do Juízo dos Órfãos.

No artigo intitulado “Órfãos e estrangeiros no Juízo dos Órfãos”<sup>384</sup>, chamamos a atenção para a riqueza que o acervo produzido pelo Juízo dos Órfãos de Porto Alegre poderia trazer aos pesquisadores de e/imigração que estivessem interessados em estudar a situação da criança e/imigrante na cidade de Porto Alegre.

Nessa oportunidade, exploramos alguns processos judiciais produzidos por essa instituição no período republicano de 1900-1927, com a finalidade de perceber o cotidiano de crianças e famílias que passavam por alguma situação de desestruturação familiar causada pela perda ou separação dos pais ou responsáveis. Foram analisadas as situações de crianças e adolescentes de origem ou descendência portuguesa, polonesa, alemã, italiana e espanhola, dentre outras que refletiam os vários grupos étnicos que participaram da formação do Rio Grande do Sul, e esses casos revelaram os grandes desafios enfrentados por homens, mulheres e crianças que buscavam novas terras e oportunidades. Descortinava-se, então, um cotidiano muitas vezes não expresso pela história da e/imigração por exibir conflitos que se resolviam na presença de um Juiz, mas que, por outro lado, revelavam a solidariedade que homens e mulheres tinham para com os pequenos novos integrantes da cidade de Porto Alegre, bem como apresentavam os menores de idade como agentes históricos.

O tema que desejamos explorar nas linhas a seguir é o da solidariedade entre os e/imigrantes, fato singular nos processos abertos no Juízo dos Órfãos por demonstrar que não só os indivíduos tinham interesse nos menores de idade, mas, também, as instituições.

---

<sup>382</sup> GINZBURG, Carlo. **Op. cit.**

<sup>383</sup> Há certa mudança - importante - nos estudos direcionados à e/imigração no tocante à relevância das crianças em área de imigração no Rio Grande do Sul. Exemplo dessa nova guinada pode ser verificado no texto de DREHER, Martin. Considerações sobre a História da Família Imigrante no Rio Grande do Sul. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; *et al.* (Orgs.). **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2014, p. 291-316.

<sup>384</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. Órfãos e estrangeiros no Juízo dos Órfãos. **Oficina do historiador**, EDIPUCRS, v.2, n.1, p. 97-108, 2010.

Como afirmamos, não é fácil a tarefa daquele que deseja estudar a e/imigração tendo por foco a participação dos menores de idade. Os estudos concentram-se mais na atuação dos adultos, segregando uma importante parcela dos que ajudaram na manutenção da família, ou que tiveram participação intensa na sociedade, seja em atividades ligadas à agricultura, seja na nascente indústria ou em atividades domésticas<sup>385</sup>. É significativo perceber que estudos que envolvem menores de idade e e/imigração estão, na maioria das vezes, relacionados com o mundo do trabalho, como o estudo de Esmeralda Moura<sup>386</sup>, para a cidade de São Paulo, e de Ramon Tisott<sup>387</sup>, para Caxias do Sul.

Uma das muitas dificuldades em se investigar a história da criança e/imigrante

[...] é a falta de informações em fontes documentais sobre imigração que, em geral, são reticentes no que se refere ao cotidiano dessa criança, à sua vivência no universo familiar, ao seu dia-a-dia na escola, às suas brincadeiras em casa e na rua ou, ainda, aos momentos de angústia e desamparo, causados pela desestruturação da família.<sup>388</sup>

Ana Scott e Maria Bassanezi<sup>389</sup> chamam a atenção para o “silêncio” das fontes sobre a criança e/imigrante, o que advém, provavelmente, dos “produtores dos documentos”, que detiveram atenção especial no trabalhador em potencial, ficando as crianças relegadas ao último plano pelas autoridades estatais, agentes de imigração ou mesmo empregadores.

A curiosidade, porém, é o grande motivador do historiador: o que seria dos estudos relativos à escravidão no Brasil se os historiadores tivessem se dado por satisfeitos com o fato de Rui Barbosa ter mandado queimar “todos” os registros da escravidão no país? Pesquisa, leitura e criatividade, juntamente com um pouco de sorte (que os mais cautos chamam de dedicação e horas a fio nos arquivos), são fatores que ampliam o campo das possibilidades na pesquisa histórica. As palavras de Marc Bloch continuam vivas e servindo de inspiração para a curiosidade do historiador quando ele

<sup>385</sup> DREHER, Martin. **Ibidem**.

<sup>386</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Mulheres e menores no trabalho industrial**: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1982.

<sup>387</sup> TISOTT, Ramon Victor. **Op. cit.**

<sup>388</sup> SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia C. No fundo do baú: procurando as crianças imigrantes nas fontes documentais paulistas. In: RADIN, José Carlos (Org.). **Cultura e identidade italiana no Brasil**. Joaçaba/SC: UNOESC, 2005, p. 163.

<sup>389</sup> SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia C. **Op cit.**

afirma que “o bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está sua caça”.<sup>390</sup>

Os autos de tutela permitem apresentar agentes históricos que, muitas vezes, estão silenciados devido à “falta de fontes”. Tendo em mente que os processos judiciais não foram produzidos com a finalidade de se tornarem fontes para o historiador<sup>391</sup>, os processos de tutela podem se tornar documentos de investigação privilegiados para a História Social, principalmente, para aqueles que têm a temática da e/imigração como alvo.

Dessa forma, “farejando” crianças e adolescentes nos arquivos empoeirados da cidade de Porto Alegre, fomos contemplados com nossa “caça” – os processos de tutela do Juízo dos Órfãos – e, através dela, encontramos os filhos e descendentes desses “desbravadores do novo mundo” – os imigrantes.

### 3.3.1 - O Consulado italiano de Porto Alegre e a proteção aos *orfani italiani*.

Privilegiamos neste subitem apenas dois processos de tutela abertos no final do século XIX, entre muitos, por estes apresentarem a ação direta do Estado italiano, por meio de seu Consulado na cidade de Porto Alegre, no destino das famílias e das crianças e adolescentes. Assim, refletir sobre a ação do Consulado Italiano em Porto Alegre, por meio dos processos de tutela de menores de idade, revela algo sobre o que a historiografia que trata de e/imigração ainda não tinha se detido: o cuidado que esse consulado tinha para com os membros menores das famílias de origem ou descendência italiana no Brasil.

Buscando novas possibilidades de renda e sobrevivência, as famílias Marine (ou Marini) e Sigandi juntaram-se a mais de 84 mil italianos que empreenderam a aventura de cruzar o oceano Atlântico, partindo da península itálica para a região mais meridional do Brasil, entre 1875 e 1914. Dessa forma, apresentaremos a participação do Consulado Italiano no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre em ações judiciais que envolveram menores de idade de origem ou descendência italiana que tiveram que lidar com a

<sup>390</sup> BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Op. cit.**, p. 54.

<sup>391</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKI, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 23-79.

vicissitude da orfandade. O Consulado Italiano, mesmo não tendo deixado registradas tais ações em seus “relatórios consulares”<sup>392</sup>, dispensou atenção ao o bem-estar de algumas crianças e adolescentes italianos ou ítalo-brasileiros.

O Estado unitário italiano resultou de um processo de construção político-econômico-social desenvolvido ao longo do século XIX, tendo sido a emigração um dos seus temas latentes. Até a década de 70 e início dos anos 80, o Reino da Itália via a emigração como um problema, pois compreendia (entendimento advindo dos latifundiários) que a saída de homens e mulheres para fora da Itália reduziria a oferta de mão de obra, provocando o aumento nos salários pagos e, conseqüentemente, o aumento nos gastos com a produção.

Contudo, no final da década de 80, o Estado italiano iniciaria um processo de reformas, atingindo também o Ministério dos Negócios Exteriores, ministério responsável pelos diplomatas e pelas representações diplomáticas do Reino da Itália ao redor do mundo. A partir desse período “... houve uma mudança significativa na atitude do Estado italiano diante do processo emigratório. A emigração começou a ser vista como parte do mercado internacional, estabelecendo-se a equação ‘mais emigrantes, mais comércio’”<sup>393</sup>. Dentro dessa nova perspectiva, os consulados deveriam não só estar atentos a questões políticas, mas também a questões jurídicas, pois deveriam acompanhar os emigrantes na nova terra. O Estado italiano e os grupos dirigentes inverteram a postura que os fazia perceber o emigrante como um problema para ver nele uma solução, pois este consumiria produtos italianos no exterior e remeteria seus ganhos para seu país de origem. O Reino da Itália recuava em favorecer ao grupo dos latifundiários para beneficiar os comerciantes e os industrialistas.

Tal mudança mostrara-se frutífera, pois, nas palavras de um funcionário do Ministério da Agricultura contemporâneo ao processo, o Comendador Antonio Monzili,

a emigração tem sido extremamente útil ao nosso país; ela tem contribuído para o progresso econômico, seja diminuindo a população [...], seja aumentando a riqueza capitalista italiana através da poupança arrecadada com o trabalho no exterior.<sup>394</sup>

---

<sup>392</sup> IOTTI, Luiza Horn. **O olhar do poder: a imigração italiana no Rio Grande do Sul, de 1875 a 1914**, através dos relatórios consulares. 2. ed. Caxias do Sul/RS: Educs, 2001.

<sup>393</sup> IOTTI, Luiza. **Op. cit.**, p. 52.

<sup>394</sup> Apud IOTTI, Luiza. **Op cit.**, p. 56.

Contudo, Luiza Iotti<sup>395</sup>, estudando os relatórios consulares do final do século XIX e início do século XX, remetidos do Rio Grande do Sul para a Itália, identificou neles a presença de valores pejorativos dos grupos dirigentes em relação ao emigrante italiano no Brasil. Os relatórios estudados revelaram o interesse econômico e elitista por parte dos cônsules.

Dessa forma, afastando-nos dos documentos oficiais do Ministério dos Negócios Exteriores do Estado italiano, buscaremos refletir sobre a participação do Consulado Italiano de Porto Alegre em relação à família de origem ou descendência italiana, no final do século XIX. Essa história não será contada por documentos que tenham como personagens os adultos, mas, sim, pelos registros dos pequenos membros das famílias Marine e Sigandi: as crianças e adolescentes que, muitas vezes, ficam em segundo plano nos estudos e/imigratórios.

### 3.3.2 - A família Marini.

Stephano Marini (ou Stefano Marini) veio para o Rio Grande do Sul com a esperança de ter uma nova vida. Deixara para trás o Reino da Itália para trabalhar no “país da fatura”, como os Estados e os agentes da imigração descreviam o Brasil. Contudo, sua esposa faleceu, deixando a menor Maria Marini<sup>396</sup> (ou Marine) sem a mãe. O pai casou-se novamente, mas veio a falecer em São João de Montenegro, em fevereiro de 1899. Dessa forma, a menor ficaria com a viúva de seu pai, sua madrasta.

Porém, no dia 10 de abril no mesmo ano, o senhor Luiz Candido de Albuquerque, casado e comerciante da cidade de Porto Alegre, entrou com um pedido de tutela no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, solicitando a guarda da menina. Para isso, informava que “há quatorze meses acha-se em sua companhia a menor Maria Marine”, que contava com onze anos de idade. Ora, o que teria levado esse senhor a abrir um processo judicial requerendo a tutela da menor Maria, uma vez que sua madrasta, que morava em São João de Montenegro, ficaria com ela? Antes disso, o que a menor fazia havia quatorze meses na casa de Luiz Candido?

---

<sup>395</sup> IOTTI, Luiza. **Op. cit.**

<sup>396</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 262 de 1899.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1899. Localização: APERS.

Como a renda familiar era complementada pelos esforços de crianças e adolescentes, Stephano Marini havia empregado sua filha na casa do Sr. Albuquerque, pois necessitava de auxílio financeiro para incrementar a produção de sua pequena plantação em São João de Montenegro. Entretanto, o que teria motivado o empregador a pedir a tutela da menor? Com a morte do pai, a madrasta queria “*receber a quantia mensal*” – o salário da menina – que era paga ao seu falecido marido pelo trabalho de Maria Marini<sup>397</sup>.

Luiz Candido pedira a tutela da menor alegando que “*o produto do trabalho dessa menor não deve ser explorado*” pela madrasta, o que garantia, por fim, que o dinheiro que a menor ganhasse pelo seu “*produto mensal*” seria depositado na Caixa Econômica.

Com o processo em mãos, o Juiz de Órfãos Dr. Antonio Marinho Laurindo Chaves mandou, então, que “*seja apresentada a este Juízo a menor órfã*” para esclarecimentos.

No dia quinze do mesmo mês, a menor Maria Marini compareceu na Sala de Audiências do Juízo dos Órfãos, onde se achava o Juiz e o Escrivão Ruben Abbott. O Juiz perguntou à menor: “*qual seu nome, idade, se é órfã, com quem vive, como é tratada e onde quer permanecer?*”. Ela respondeu chamar-se Maria Marini, ter onze anos de idade e ser órfã de pai e mãe; acrescentou que vivia “*em companhia de Luiz Candido de Albuquerque, cidadão casado*” e que “*não é maltratada, pois lhe dão comida e roupa conquanto, às vezes, também lhe deem alguns tapas*<sup>398</sup>”, mas que “*deseja continuar na companhia da família do senhor Albuquerque*”.

No mesmo dia, o Juiz pediu vistas do Dr. Curador Geral de Órfãos<sup>399</sup>, que respondeu “*não tenho razão para que me impilam a impugnar o pedido*” do suplicante a tutor da menor.

No dia vinte do mesmo mês, o Juiz do caso determina que

---

<sup>397</sup> É interessante perceber que as crianças, de forma geral, tinham um valor-trabalho “encravado” nelas, independente de serem filhos de escravos, como os ingênuos, ou não.

<sup>398</sup> Não é de estranhar que a menor tenha dito isto, uma vez que o castigo físico era parte da pedagogia tanto escolar como do trabalho, valorizado pelos adultos como forma de repreensão e educação por mau comportamento. Sobre o tema, recomendamos ver: ARAGÃO, Milena. FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. Práticas de castigos escolares: enlances históricos entre normas e cotidiano. **Conjectura**, UCS, v. 17, n. 2, p. 17-36, maio/ago., 2012.

<sup>399</sup> Não foi possível identificar o nome do Curador Geral pela assinatura.



*Nomeio o suplicante de fls. duas [pedido de tutela], cidadão Luiz Candido de Albuquerque tutor da menor Maria Marine. Lavre-se o respectivo termo de compromisso, no qual deve ser declarado a obrigação assumida pelo tutor de recolher mensalmente à Caixa Econômica a quantia de quinze mil reis em caderneta aberta em nome da menor.*

O Juiz acolheu o pedido do senhor Luiz Candido Albuquerque, desde que este deixasse ratificado, no Termo de Tutela e Compromisso do Tutor, que depositaria mensalmente a quantia estipulada como pagamento pelos serviços executados pela menor.

A Justiça percebia com bons olhos a colocação de menores de idade em atividades produtivas, pois elas colaborariam para a formação do caráter habituado ao trabalho e à responsabilidade, livrando os menores dos vícios e da vagabundagem<sup>400</sup>.

Dessa forma, não é de se estranhar que, em apenas cinco dias, a Justiça tenha concedido a guarda de uma menina para alguém fora do círculo parental. O Juízo dos Órfãos era um órgão eficiente já que, na maioria dos casos a ele apresentados, agia de forma rápida dando um responsável legal a um menor de idade que se encontrasse em situação de vulnerabilidade ou sem responsável, como vimos no capítulo anterior.

Contudo, o Reino da Itália não deixou seus súditos desamparados no território mais meridional do Brasil.

Luiza Iotti<sup>401</sup> estudou a atuação dos cônsules no Rio Grande do Sul e percebeu, por meio dos relatórios destes, entre 1875 e 1914, a relação que o Reino tinha com o país e seus emigrantes. Segundo a pesquisa da autora, os diplomatas percebiam os emigrantes como cidadãos de segunda classe, que deveriam ser acompanhados, pois poderiam naturalizar-se e, assim, renunciando à “pátria mãe”, também poderiam renunciar aos produtos fabricados lá, o que revela a percepção destes imigrantes, pelo Estado italiano, como consumidores de produtos de sua pátria de origem. Assim, havia uma visão elitista que guiava esses diplomatas que, não tendo recebido o mesmo prestígio que outras representações diplomáticas haviam recebido ao redor do mundo, tendo sido considerados de “quadros inferiores” dentro dessa estrutura, eram oriundos de famílias da elite. Assim, os cônsules

---

<sup>400</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. O Juizado de Órfãos de Porto Alegre e a tutela de menores: a formação do futuro cidadão através do trabalho. *Aedus*, UFRGS, Vol. 2, n. 4, p. 146-156, 2009.

<sup>401</sup> IOTTI, Luiza. *Ibidem*.

[...] compartilhavam da mesma visão sobre a população pobre que havia sido obrigada a buscar fora do seu país as condições de vida que ele lhes negava. As relações que se estabeleceram entre eles e os imigrantes reproduziam, em parte, aquelas existentes, na Itália, antes da Imigração. O Estado italiano e seus representantes continuaram a agir, no Rio Grande do Sul, com a mesma indiferença, com o mesmo preconceito e desprezo que haviam manifestado pela população pobre que vivia na Itália.<sup>402</sup>

Entretanto, no caso da menor Maria Marini, não houve “indiferença”: mesmo sendo ela pobre e órfã de pai e mãe, o Estado italiano agiu, por meio de seu consulado em Porto Alegre, com o propósito de levar a menina Maria de volta à sua terra natal.

No dia vinte de outubro, os autos voltaram ao Juízo dos Órfãos. Nessa ocasião, foi anexado ao processo o ofício do Cônsul italiano Enrico Ernesto Ciapelli, cônsul em Porto Alegre, de 5 de dezembro de 1897 a 29 de janeiro de 1905, em papel timbrado do Consulado Real Italiano, redigido em italiano e dirigido ao “*Presidente do Estado do Rio Grande do Sul*” Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, em que afirmava:

*O R<sup>o</sup> Ministério dos Negócios do Exterior me ordena a providenciar a fim de que volte à sua pátria a menor Maria Marini, filha de Stephano Marini, falecido em São João de Montenegro em Fevereiro de 1899, para ser entregue a seu tio José Marini, nomeado tutor da dita menor pela Prefeitura Real de Tiene. A rapariga em questão se acha em casa do snr. Luiz Candido de Albuquerque, tutor d’ela; nomeado pelo Juiz de Órfãos dessa cidade, e à mesma se referia a nota d’aquela Juiz Distrital em data de 25 de Setembro de 1899 dirigida a este consulado sobre o mesmo assunto. Tendo, pois, a honra de dirigir-me à V.S. para pedir-vos que vos digneis providenciar a fim de que da competente autoridade seja remetida a este consulado a dita menina.*

No mesmo dia, a menor foi removida da guarda de seu tutor, entregue ao Consulado do Reino da Itália em Porto Alegre e encaminhada para seu país de origem. Com esse processo, podemos perceber algo que não consta nos relatórios consulares estudados por Luiza Iotti<sup>403</sup>: a participação direta do Estado italiano, por meio de seu diplomata, na guarda de uma menina italiana, o que revela que o próprio Estado italiano não estava somente materializando “... os interesses da classe dirigente italiana em relação à emigração e aos emigrantes”<sup>404</sup>, mas também se preocupando com as crianças

<sup>402</sup> IOTTI, Luiza. **Op. cit.**, p. 83.

<sup>403</sup> IOTTI, Luiza. **Op. cit.**

<sup>404</sup> IOTTI, Luiza. **Op. cit.**, p. 110.

e adolescentes que, pelas vicissitudes da vida no além-mar, pudessem estar passando por dissolução familiar. Mas o caso da menor Maria Marini não havia sido o único.

### 3.3.3 - A família Sigandi.

Margarida, Rosa, Celestina e João Sigandi<sup>405</sup>, todos irmãos, com doze, dez, seis e dois anos e meio, respectivamente, foram apresentados ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre em oito de março de 1889, dez anos antes da data em que viria a ocorrer o processo de que tratamos anteriormente.

Quem abriu o processo de tutela foi o Juiz de Órfãos Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho que foi informado que haviam falecido “*nesta cidade um casal de colonos, marido e mulher, deixando quatro filhos*”, filhos de Pedro Sigandi, falecido, (que, em verdade, morreu em seu país natal) e de Josepha Decane, que havia falecido de “*febre amarela*” (enfermidade muito comum entre os imigrantes) no mesmo mês e ano da abertura dos autos. Dessa forma, para não deixar nenhum dos irmãos desamparados, a Justiça deu novos responsáveis para os quatro irmãos: João José do Amaral, para a menina Margarida, Pedro Theobaldo Jaeger, para a menor Rosa, Ernesto Theobaldo Jaeger, para Celestina e Manuel da Silva Teixeira, ao pequeno João, de dois anos e meio<sup>406</sup>.

No dia onze, o Escrivão Capitão Sebastião Lins de Azambuja notificou todos os tutores da decisão do Juiz, contudo somente Ernesto Theobaldo Jaeger<sup>407</sup> veio, no dia

<sup>405</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 572 de 1889**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1889. Localização: APERS.

<sup>406</sup> Podemos conjecturar que a comunidade italiana ainda era pouco enraizada em Porto Alegre, pois, dentre aqueles que haviam ficado encarregados pelas crianças, dois eram de origem alemã.

<sup>407</sup> Foi redator do Jornal “*O conservador*”, tendo sido diretor deste entre os anos de 1879 e 1889 (MARTINS, Ari. **Escritores do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1978). Em 10/10/1899, foi designado para servir em comissão como Quadro do pessoal da administração da Casa de Correção (**Ofícios da Presidência da Província**, F-274, 275 e 276. AHR.S.). Foi também Major-fiscal do 8º Batalhão de Infantaria, teria sido presidente do Clube de Oficiais da Guarda Nacional, em 1914, e Diretor-geral da “Chefatura de Polícia” de Porto Alegre (BRASIL. **Diário Oficial da União** de 19 de Agosto de 1895. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1661185/dou-secao-1-20-08-1895-pg-1>>. Acesso em: 02/01/2015. Ver: **ALMANAK LAEMMERT**. Anuário Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro e Indicador para 1918. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 75º ano, 1918. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=313394&pagfis=71554&pesq=&esrc=s>>. Acesso em: 02/01/2015. Entre 1912 e 1915, foi provedor da Irmandade de São Miguel e Almas (DILLMANN, Mauro. **Morte e práticas fúnebres na secularizada República**: a irmandade e o Cemitério São Miguel e

treze, “na casa da residência do senhor Doutor Juiz de Órfãos” e assinou o “Juramento de tutor” da menor Celestina “de seis anos de idade e órfã de pai e mãe, curando de sua pessoa e provendo todos seus interesses tanto em Juízo como fora dele”. Quanto aos outros irmãos, não sabemos o que lhes ocorreu até o dia três de fevereiro de 1891.

Dois anos depois de receber a guarda da menor Celestina, Ernesto Jaeger voltou ao Juízo dos Órfãos informando que havia sido nomeado pela Justiça tutor da menina Celestina, irmã de outros três menores, órfã de pai e mãe, mas que ela havia sido retirada de sua guarda.

Informava também que os quatro, com o falecimento dos pais, haviam ficado “na mais extrema miséria, sem a mínima proteção” e que haviam sido apresentados a ele pelo Chefe de Polícia Dr. José de Azevedo e Silva, que, “condoído pelo estado em que eles se achavam”, pedira a ele que “tomasse conta deles dando-lhes, se possível fosse, arrumação de modo a não mais continuarem em tal estado”. Atendendo “de boa vontade”, Ernesto Jaeger separou os quatro irmãos entre os quatro indicados para tutores dos menores, lembrando, possivelmente ao Juiz, que ele informara ao Juizado de Órfãos a situação de vulnerabilidade em que se encontravam os menores, demonstrando, desde o início de sua “fala”, que estava diretamente interessado no futuro das crianças, mesmo que, embora tivessem todos sido nomeados tutores dos menores, somente ele havia assinado o termo de compromisso.

Contudo, o motivo que o levava a reabrir o processo de tutela dos menores da família Sigandi foi que:

*Decorrido mais de um ano, quando o supl. e sua esposa já consagravam sincera amizade a sua tutelada, eis que o governo italiano, ciente do falecimento daqueles imigrantes reclamou ditos órfãos, que, sendo entregues no respectivo Cônsul, seguiram para a Europa em abril do ano p. findo, apesar do bom tratamento e esmerada educação que recebia daqueles cidadãos, como bem informou a Chefatura de Polícia ao referido Cônsul, em ofício nº 71 de 23 de janeiro do citado ano.*

Dessa forma, novamente o governo italiano, sabendo que uma família de italianos havia sido dissolvida pela morte do marido e da esposa, atuara no sentido de

proteger a prole que porventura houvesse da relação, nesse caso, juntando os quatro irmãos e os enviando para a Europa.

Entretanto, esse não foi o motivo primordial da reabertura do auto de tutela. O fato que chama a atenção é que os menores, diferentemente do que se observa no processo anterior (o da menina Maria Marini, que fora enviada para a Itália e lá fora viver com seu tio), os menores da família Sigandi voltaram do “Velho Continente” e foram entregues a Manuel da Silva Ferreira, que entregou a menina Celestina a Felix Ferreira de Mattos, que não queria devolvê-la ao seu tutor. Assim, Ernesto Jaeger retornava ao Judiciário, solicitando a volta da menor para sua guarda, pois ainda era o seu tutor.

Importante perceber que o tutor não havia questionado a retirada da menor pelos agentes do Consulado Italiano, em onze de abril de 1890, pois reconhecia a ação do Estado (ou pelo menos era impotente frente à ela), mas, quando soube da volta da menor, em dezembro do mesmo ano, não se conformou que ela não voltara para sua guarda e, então, reingressou no Juízo dos Órfãos solicitando a volta da menina Celestina aos seus cuidados.

No mesmo dia, o Juiz Antonio Antunes Ribas mandou que a menor fosse apresentada à Justiça em 24 horas. Ainda no mesmo dia, o Oficial de Justiça José Dias da Rosa informava que havia intimando Felix Ferreira de Mattos. Este, no dia seguinte, comparecera ao Juízo dos Órfãos, informando que a menor não se encontrava com ele, pois a havia devolvido a Manuel da Silva Ferreira, que era o responsável por ela e seus irmãos “*pelos parentes mais próximos destes menores na Itália*”. Feito o devido esclarecimento, Felix Mattos foi liberado pelo Juiz.

Inconformado com a notícia de que, ao acabar o prazo de 24 horas para a apresentação da menor ao Juiz, Felix Mattos havia devolvido a menor Celestina para Manuel Ferreira, Ernesto Jaeger vinha requerer “... *a expedição de novo mandado para apresentação incontinente ou apreensão da referida menor em poder de Ferreira ou de quem quer que seja que a tenha ilegalmente*”. O tutor usava todo o respaldo que a lei orfanológica lhe dava para ter sua tutelada de volta à sua guarda.

No mesmo dia, o Juiz expediu mandado que deveria ser cumprido pelo Oficial de Justiça João Baptista de Araújo. Contudo, no dia seis do mesmo mês, foram anexados dois documentos que afastariam todas as intenções e chances que Ernesto Jaeger tinha para reaver a guarda da pequena Celestina, de apenas seis anos de idade.

Em papel timbrado, em que se lê: “*Secretaria do Interior – Diretoria*” e “*Palácio do Governo em Porto Alegre*”, o General Candido Cortez informava ao Juiz de Órfãos que:

*Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara<sup>408</sup> desta capital: No incluso ofício de 4 do corrente mês representa o Cônsul da Itália nesta Capital sobre o fato de haver sido intimado por esse Juízo o cidadão Felix Ferreira de Mattos para entregar uma menor, órfã, de nome Celestina Sigandi, a Ernesto Theobaldo Jaeger, que se diz dela tutor. Dos documentos anexos ao referido ofício, e que oportunamente devolvereis, vê-se que a dita menor e seus irmãos Rosa e João Sigandi<sup>409</sup> foram, de ordem do Ministério das Relações Exteriores da Itália, daqui remetidos pelo Consulado da Itália para aquele país e dali remetidos com assentimento de seus parentes para serem entregues nesta Capital a Manoel da Silva Ferreira, com a obrigação de tratar dos mesmos menores, criá-los e educá-los como seus próprios filhos, tendo sido entregue a menor Celestina, por consentimento de Ferreira, aos cuidados do cidadão Felix de Mattos. Ficando, portanto sem efeito, com a repatriação da menor Celestina, a tutoria exercida por Ernesto Theobaldo Jaeger, envio-vos, para os fins de direito, a representação do Cônsul da Italiano [sic] os documentos que a acompanham.*

Por meio desse longo ofício, podemos perceber duas situações: primeiro, a da confirmação da ação de Manuel Ferreira e Felix Mattos de entrarem em contato com o Consulado Italiano para que este interviesse na contestação da guarda da menor Celestina por eles; e a segunda, a de que novamente o Consulado agira de forma direta na ausência do pai e da mãe de crianças e adolescentes, filhos ou descendentes de italianos no Rio Grande do Sul, removendo as crianças do seu tutor legal, enviando-as para a Europa, trazendo-as de volta e distribuindo-as para outro responsável com o embasamento de que haviam sido “repatriadas”, tendo sempre o amparo das autoridades nacionais e estaduais para suas ações, pois os ofícios iniciais eram remetidos diretamente ao Governador do Estado.

O Cônsul Marefoschi Mario Compagnoni, que atuou em Porto Alegre de 27 de maio de 1888 a 20 de maio de 1891, enviou ofício ao então Governador do Estado, Júlio de Castilhos, pedindo que interferisse na situação; para tanto, informava que a menor Celestina havia sido enviada, em onze de abril de 1890, juntamente com seus irmãos,

<sup>408</sup> O processo foi iniciado em 1889 na 2ª Vara de Órfãos, mas sua continuidade foi dada em 1891, na 3ª Vara.

<sup>409</sup> Sobre a menor Margarida, os autos silenciaram. Não conseguimos localizá-la em nenhum outro processo do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

“por ordem do Ministério das Relações Exteriores do Reino da Itália”, a parentes próximos na Itália, mas que estes, na condição de camponeses, haviam apresentado documento em anexo, no qual declaravam renunciar a toda a responsabilidade, pois não podiam ficar com os menores; assim, entregaram os menores a Manoel da Silva Ferreira, que “fez as despesas da viagem e teve consentimento dos parentes mais próximos dos ditos menores de tratar de seu futuro”, conforme prometera “em carta ao Syndico da Villa de Rosasco, na província de Pavia”. Acrescentou o Cônsul que “os parentes destas crianças renunciaram ao direito de fazê-los voltar para pátria sem o consentimento do mesmo Sr. Ferreira, considerado por eles como pai adotivo dos ditos órfãos”, concluindo seu ofício da seguinte forma:

*Ora, tendo esta menina com seus irmãos seguido [sic] para Itália, em cumprimento de ordens de meu governo, é instintivo que cessou com a partida deles todos e qualquer ato de tutela anterior, não só em relação a menor Celestina da qual se diz tutor o Snr. Jaeger, assim também com seus irmãos Rosa e João Sigandi, que não tinham tutores, e estavam em companhia de Pedro Jaeger e Ferreira. Exposto assim os fatos V. Exc. no seu alto espírito de equidade veras ser incompatível a anterior tutela do Snr. Ernesto Jaeger com o ato publico aqui junto, que confere toda a responsabilidade de criar e educar os menores, ao Snr. Manoel da Silva Ferreira. Por conseguinte espero que V. Ex. providenciara [sic] neste sentido para o respeito da vontade dos mais próximos parentes dos menores. Aproveito a oportunidade, Snr. Governador, para apresentar-vos os protestos da minha estima e subida consideração.*

Depois desse ofício, juntamente com os documentos que chancelavam a veracidade das informações do Cônsul italiano Marefoschi Mario Compagnoni, não foi dada continuidade ao processo, tendo este sido arquivado.

Por meio desses dois processos, envolvendo as famílias Marini e Sigandi, foi possível descortinar, por outro viés, a forma de atuação do Consulado Italiano em Porto Alegre: o cuidado do Estado italiano com seus “súditos”. As decisões tomadas por esse órgão revelam não somente preocupação com aspectos econômicos ou de colonização, mas também sensibilidade<sup>410</sup> diante das dificuldades que alguns de seus conterrâneos estavam a enfrentar no Estado mais meridional do Brasil, principalmente as crianças e adolescentes.

---

<sup>410</sup> Possivelmente, essa “sensibilidade excepcional” do Estado italiano tivesse sido acionada mediante uma pressão surgida no Velho Mundo, tendo consistido mais em um diálogo do Estado com a população lá estabelecida do que com os imigrantes aqui estabelecidos.

As vicissitudes que o “país da fartura” muitas vezes apresentava:

[...] na roça ou no meio do mato, na forma de cobras e insetos que picavam os indivíduos que lidavam nas tarefas agrícolas, levando muitas vezes ao óbito. [...] A desestruturação da família podia ocorrer devido às doenças e às epidemias que faziam parte do cotidiano dessa população de imigrantes. As más condições de habitação, alimentação e higiene contribuíram para o aumento de casos em que as crianças viam-se privadas da presença materna ou paterna, ou de ambos.<sup>411</sup>

Mesmo assim, podemos visualizar a atuação do Estado italiano, por meio de seus cônsules, que intervinham diretamente na recolocação de crianças e adolescentes filhos ou descendentes de italianos para junto de seus familiares no “Velho Continente”.

Ao finalizar esse subitem, cabe levantar: por que a atuação do Consulado Italiano de Porto Alegre, nos processos de tutela do Juízo dos Órfãos, não ficou expressa nos relatórios enviados para o Ministério dos Negócios Exteriores do Reino da Itália? Em resposta a essa indagação, podem ser consideradas algumas possibilidades, dentre as quais, a de que talvez fossem registradas nos relatórios apenas situações atípicas, casos excepcionais, ou talvez isso ocorresse pela lógica do documento. Assim, assuntos e temas relacionados à e/imigração, que fossem de interesse imediato para o Reino da Itália, eram redigidos, mas temas pontuais, como a orfandade de crianças de origem ou descendência italiana, possivelmente não.

Podemos conjecturar ainda que podia haver uma espécie de “obrigação” por parte do Estado italiano, em processo de afirmação, na defesa de seus súditos no exterior; ainda mais que, como se evidencia nos casos analisados, esses imigrantes haviam deixado parentes na Itália e estes, possivelmente, poderiam cobrar uma atitude das autoridades públicas diante da orfandade de seus parentes. Mesmo assim, o Estado italiano operou de forma impositiva no destino de alguns menores de idade, como nos dois processos judiciais analisados para os anos finais do século XIX, na cidade de Porto Alegre.

Ao privilegiar esse dois processos, em que pese a forte atuação operada pelo Consulado Italiano, ambicionamos desvelar a possibilidade da ação estatal italiana na formação de novos arranjos familiares, bem como o foco central das ações, cujo objetivo consistia no “bem estar dos menores”. No primeiro caso, a menor órfã Maria

---

<sup>411</sup> SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia C. **Op. Cit.**, p. 169.



Marini foi enviada para a companhia de seu tio na Itália, depois de ter sido tutelada pelo senhor Luiz Candido de Albuquerque; no segundo, os irmãos, antes separados pela morte dos pais, foram enviados de volta para junto de parentes próximos no “Velho Continente”, mas estes, devido às dificuldades de subsistência (ou porque não os reconheciam como parentes, ou mesmo porque não queriam ter os menores consigo), não aceitaram a guarda desses pequenos, que, diferentemente, do que ocorreu no caso anterior, foram trazidos de volta para Porto Alegre e dados novamente à tutela.

Assim, por meio dessa documentação, podemos perceber como a proteção à criança e ao adolescente das famílias italianas e de seus descendentes fora tema de atenção por parte do Consulado Italiano em Porto Alegre, mesmo que isso não fosse expresso nos relatórios consulares, para a formação da sociedade do século XIX.

### 3.3.4 – A Sociedade Beneficente Alemã e a proteção aos filhos órfãos.

Deparamo-nos com outra situação não corriqueira nos autos de tutela pesquisados: a inserção de uma instituição, diferente daquela mantida por autoridades estatais, como o Consulado Italiano, encaminhando, ao Juízo dos Órfãos, menores de idade que passavam pela situação da dissolução familiar, porque os pais haviam morrido e não havia responsável legal pelos pequenos. Dessa forma, deteremos nossa análise nessa situação peculiar, que foi a ação da Sociedade Beneficente Alemã<sup>412</sup> na proteção aos filhos órfãos de alemães.

No dia 06 de maio de 1861, o presidente da Sociedade Alemã de Beneficência, Ricardo Huch, informava, em nome da Sociedade, que

*[...] tendo há dois meses, mais ou menos, chegado à esta cidade três irmãos menores Guilherme Hermling, Henrique Hermling e Antonio Röhling<sup>413</sup>, de idade de 7, 9 e 11 anos, cujo pai vindo como colono falecera em viagem, falecendo depois a mãe em Santa Catharina [...].*

<sup>412</sup> Sociedade Beneficente Alemã, Sociedade Alemã Beneficente ou Sociedade Alemã de Beneficência são as várias formas por meio das quais o nome da instituição aparece nos processos.

<sup>413</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. Proc. nº 876 de 1861. [manuscrito]. Porto Alegre, 1861. Localização: APERS.

Dessa forma, o presidente da Sociedade Alemã de Beneficência acrescentava que “*por isso são órfãos*”, que o mais velho, de nome Guilherme<sup>414</sup>, estava na casa de um sapateiro alemão de nome Hendt, residente no Beco da Ópera<sup>415</sup>, e que estava aprendendo o ofício. Os outros dois irmãos estavam aos cuidados de Carlos Jansen, definido como “*intérprete da colonização*”, que os entregara a uma mulher no Beco de Bragança<sup>416</sup>.

Ricardo Huch, como presidente da Sociedade Alemã de Beneficência, afirmava que:

*[...] querendo a Sociedade de Beneficência, como é de seu Estatuto tomar deles conta, e fazer-lhes aprender algum ofício, que lhes seja útil, vem requerer a V.S [Vossa Senhoria] se digne nomear lhes um tutor, dignando-se mais V.S. mandar passar mandado para lhe serem entregues os ditos órfãos [...].*

Acrescentou ainda que desejava que lhe fosse entregue uma caixa de roupas existentes no Depósito Provincial, lugar em que eram hospedados os colonos que chegavam à cidade.

O Juiz de Órfãos Dr. Manoel Ignácio de Medeiros Rego Monteiro demorou apenas 11 dias para deferir o pedido do suplicante e entregar-lhe os menores Guilherme Hermling, Henrique Hermling e Antonio Röhling.

Não conseguimos reunir muitas informações sobre os personagens arrolados no processo, contudo, prestando atenção nos sinais, nos detalhes, e baseando-nos no estudo de Magda Gans<sup>417</sup> sobre os alemães na cidade de Porto Alegre no final do século XIX, podemos ter algumas possibilidades de respostas.

Primeiramente, indagamo-nos sobre o que era a Sociedade Alemã de Beneficência e sobre quem era Ricardo Huch, além de ser presidente da Sociedade.

Na História, bem como em outras disciplinas, não há pesquisas sobre essa sociedade, apenas referências<sup>418</sup>; a partir destas, podemos depreender que a Sociedade

<sup>414</sup>No documento, consta que o mais velho é Guilherme Hermling; acreditamos que Ricardo Huch tenha invertido as idades dos menores na primeira menção feita a eles.

<sup>415</sup>Rua do Comércio, atual Rua Uruguai.

<sup>416</sup>Atual rua Marechal Floriano Peixoto.

<sup>417</sup>GANS, Magda Roswita. **Presença teuta em Porto Alegre no século XIX**. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Anpuh/RS, 2004.

<sup>418</sup>TELLES, Leandro. **Do Deutscher Hilfsverein ao Colégio Farroupilha 1858/1974**. Porto Alegre: ABE, 1974. GANS, Magda Roswita. **Op.Cit.** SILVA JR. Adhemar Lourenço da. **Op. cit.** HENTGES, Carina da Silva de Lima. **A educação de usuários visando o desenvolvimento de competências**

Alemã Beneficente, Sociedade Beneficente Alemã ou Sociedade Alemã de Beneficência (aparecendo das três formas nos autos judiciais), era conhecida entre os alemães como *Deutscher Hilfsverein*. Fundada em 21 de março de 1858, por um grupo de 99 alemães<sup>419</sup>, a maioria natos, com objetivos filantrópicos de auxiliar imigrantes ou descendentes de imigrantes alemães, ela foi a célula-mãe do Colégio Farroupilha e do Hospital Moinhos de Ventos.

Para que os alemães chegados a Porto Alegre soubessem a quem se dirigir, foram distribuídas informações nos pontos principais do Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande, portos onde chegava o maior número de imigrantes. Foi, então, criada a *Einwanderer Kommission* [mantida pela Sociedade Beneficente Alemã], que tinha a função de remeter para as colônias verbas para os imigrantes com necessidades, auxiliando-os na ambientação e provimento dos recursos necessários para suas sobrevivências.<sup>420</sup>

Hoje, essa sociedade permanece em pé, com o nome de Associação Beneficente e Educacional de 1858 (ABE).

Segundo Magda Gans<sup>421</sup>, o presidente deveria ser um alemão nato, e o idioma oficial nas reuniões deveria ser o alemão. Adhemar Silva Junior<sup>422</sup> complementa, afirmando que a maioria de seus membros era da religião luterana e que pouco mais de 24% dos sócios era de nível social baixo, ou seja, que a maioria dos sócios era de nível médio a alto.

Ricardo Huch (ou Richard Huch), era um alemão nato e um dos fundadores, casado com Emilie Ferdinandine Maria Louise Hähn<sup>423</sup>, comerciante importador, agente de seguros, com estabelecimento comercial na Rua Sete de Setembro, que, segundo Gans, era uma rua dos teutos “afortunados”.

---

**informativos em alunos da 5ª série do ensino fundamental:** estudo de caso no Colégio Farroupilha. Monografia (Conclusão do Curso de Biblioteconomia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2008. CARDOZO, José Carlos da Silva. A Sociedade Alemã de Beneficência e a proteção aos filhos órfãos no final do século XIX. *Métis* (UCS), v. 11, p. 67-80, 2012. BASTOS, Maria Helena Camara; JACQUES, Alice Rigoni; ALMEIDA, Dóris Bittencourt (Orgs.). **Do Deutscher Hilfsverein ao Colégio Farroupilha/RS: memórias e histórias (1858-2008)**. Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

<sup>419</sup> TELLES, Leandro. **Ibidem**.

<sup>420</sup> JACQUES, Alice Rigoni. A Associação Beneficente e Educacional de 1858 e o Colégio Farroupilha (1886). In: BASTOS, Maria Helena Camara; JACQUES, Alice Rigoni; ALMEIDA, Dóris Bittencourt (Orgs.). **Do Deutscher Hilfsverein ao Colégio Farroupilha/RS: memórias e histórias (1858-2008)**. Porto Alegre, Edipucrs, 2013, p. 62, destaques no original.

<sup>421</sup> GANS, Magda Roswita, **Ibidem**.

<sup>422</sup> SILVA JR. Adhemar Lourenço da. **Op. cit.**

<sup>423</sup> DREHER, Martin Norberto. **Livros de registro da Comunidade Evangélica de São Leopoldo**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2004.

A rua Sete de Setembro foi, ao lado do Caminho Novo, o outro local de concentração dos comerciantes importadores teutos. Em ambos predominavam os importadores de ferros e ferragens, mas, enquanto no segundo os atacadistas de secos e molhados vinham em segundo lugar, na Sete de Setembro eram os importadores de fazenda que ocupavam esta posição [...].<sup>424</sup>

Ricardo Huch foi o terceiro presidente da Sociedade Alemã de Beneficência, cargo que ocupou em duas oportunidades (1860-1862 e 1877)<sup>425</sup>, e homem de negócios estabelecido no coração comercial que envolvia sua comunidade étnica.

Sobre o sapateiro Hendt, não consegui reunir nenhuma informação; quanto a Carlos Jansen, que também foi um dos fundadores da Sociedade Alemã de Beneficência, sabe-se que era escritor e dava aulas particulares como professor, ou seja, era uma pessoa instruída e reconhecida pela sua comunidade étnica como um “*intérprete da colonização*”<sup>426</sup>. Todos os envolvidos, exceto a mulher, que não teve seu nome mencionado no processo, possivelmente, por não pertencer ao mesmo grupo étnico, eram alemães.

Dessa forma, mesmo com a morte dos pais, as crianças foram acolhidas pelos seus conterrâneos germânicos. Pensar as três crianças sobreviventes é tarefa arduosa, pois seus nomes somente ficaram registrados na história pelo incidente que sobreveio às suas vidas. Nada mais sabemos sobre elas. Apenas podemos conjecturar a dificuldade que enfrentaram, pois, embora tenham vindo ao Brasil já na segunda fase da imigração alemã<sup>427</sup>, elas eram estranhas ao lugar. Não sabiam falar ou se portar como um habitante

<sup>424</sup> GANS, Magda Roswita, **Op. cit.**, p. 41.

<sup>425</sup> TELLES, Leandro; MENEZES, Naida. **O passado dos tempos e a educação: a excelência na história do Colégio Farroupilha**. Porto Alegre: Sem editora, 2012.

<sup>426</sup> Carl Jacob Anton Cristian Jansen nasceu em Colônia, na Alemanha, em 1829 e morreu no Rio de Janeiro em 1899. Veio para o Rio Grande do Sul em 1851 como mercenário (*Brummer*) contratado para lutar contra Rosas, na Argentina. Naturalizou-se brasileiro e, por ordem do presidente da Província, foi encarregado de receber, relacionar e distribuir os colonos que aportaram em Porto Alegre. Sobre ele, recomendamos ver: JANSEN, Carl. **O Patuá**. Porto Alegre: Ed. do Gabinete de Pesquisa de História do Rio Grande do Sul/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, 1974. GRÜTZMANN, Imgart; KUNZLER, Evelise. Marcas de intertextualidade e de tradição literário-cultural em O Patuá, de Carl Jansen. IX Seminário Internacional de História da Literatura, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: EdiPucrs, 2011, p. 650-659. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/Ebooks/Web/978-85-397-0198-8/Trabalhos/41.pdf>>. Acesso em: 02/02/2015.

<sup>427</sup> CUNHA, Jorge Luiz. Imigração e colonização alemã. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf; PADOIN, Maria Medianeira (Dir.). **História Geral do Rio Grande do Sul – Império**. v. 2. Passo Fundo/RS: Méritos, 2006, p. 279-300.

local. Abdelmalek Sayad<sup>428</sup> afirma que o imigrante sempre será um imigrante. Apesar do hibridismo cultural que Silvio Correa<sup>429</sup> afirma que houve no Rio Grande do Sul, muitos vindos de fora não conseguiram – ou pelo menos não inicialmente – operar uma interação cultural, mantendo-se alheios aos modos culturais desenvolvidos na nova terra. Certamente, ficar próximo de uma pessoa adulta que falasse a mesma língua, numa terra longínqua onde tudo e todos eram estranhos, seria maravilhoso. Mas tratava-se de outras pessoas – e não da própria família – que cuidavam desses menores; outros hábitos e costumes estavam a circunscrever o novo ambiente, e a insegurança era um sentimento que os assombrava a todo o instante. Essas crianças órfãs enfrentaram as dificuldades que o novo mundo estava a trazer, e, se não podiam contar com seus pais e familiares, podiam contar com a solidariedade dos seus conterrâneos que, mesmo estranhos, aproximavam-se pela cor da pele, dos olhos, dos cabelos e, principalmente, pelo idioma.

A Sociedade Alemã de Beneficência compreendeu que oferecer ajuda aos seus “irmãos de sangue germânico” era a melhor forma de estes permanecerem unidos.

Em setembro do mesmo ano, Ricardo Huch voltou ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, solicitando a tutela dos menores Maria Hinzeler e Ernesto Hinzeler<sup>430</sup>, pois, em 10 de setembro, dia anterior ao da abertura do processo, o presidente da Sociedade Alemã de Beneficência reportara que “*tendo falecido ontem nesta cidade o súdito alemão Pedro Hinzeler, deixando a sua viúva Matilde Hinzeler e dois filhos menores [...]*”.

O motivo para a entrada com o pedido de tutela dos menores havia sido a “*completa miséria*” em que viviam a mãe com os filhos. Para finalizar seu pedido, solicitava ao Juiz que fosse nomeado um tutor e que este “[...] *em nome da Sociedade Alemã de Beneficência [passe a] tratar de educá-los e fazê-los aprender um ofício*”.

Novamente a morte cruzava o caminho da Sociedade Alemã de Beneficência, mas não da família por completo: a mãe estava viva. O pai falecera, e a mãe não possuía as condições econômicas para sustentar a si e a seus filhos; assim, a instituição atuou

<sup>428</sup> SAYAD, Abdelmalek. O que é um imigrante? In: \_\_\_\_\_. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Editora da USP, 1998, p.46-72.

<sup>429</sup> CORREA, Silvio Marcus de Souza. Multiculturalismo e fronteiras étnicas. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf; PADOIN, Maria Medianeira (Dir.). **História Geral do Rio Grande do Sul – Império**. v. 2. Passo Fundo/RS: Méritos, 2006, p. 257-278.

<sup>430</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 879 de 1861**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1861. Localização: APERS.

novamente perante a Justiça requerendo que os menores tivessem um responsável legal que pudesse educá-los.

Fato que chama a atenção é que novamente foi enfatizado, como no processo anterior, que os menores seriam instruídos em algum ofício. Essa recorrência merece atenção, pois revela o que Magda Gans<sup>431</sup> reportou para os alemães no final do século XIX: segundo seu estudo, eles tinham alto grau de especialização, desenvolvendo algum ofício. Talvez apreender um ofício fosse um dos critérios obrigatórios para o auxílio da Sociedade, segundo seu Estatuto, que não foi localizado.

A guarda das crianças foi dada ao presidente da Sociedade Alemã de Beneficência no mesmo dia da abertura do processo. Contudo, em novembro do ano seguinte (1862), as crianças voltaram ao Juízo dos Órfãos, pois o presidente alegara que não poderia continuar a exercer a tutoria dos menores e indicava o senhor João Frederico Eichler, que, como veremos a seguir, já era tutor de outros menores alemães em nome da Sociedade Alemã de Beneficência. O pedido foi deferido no mesmo dia da abertura do processo.

Sobre João Frederico Eichler, não conseguimos reunir muitas informações, apenas que possuía escravos<sup>432</sup>; sendo assim, acreditamos que ele era uma pessoa de posses, pois havia recebido a guarda de várias crianças, como ocorrera no dia 12 de novembro de 1862, em que o presidente da Sociedade, Ricardo Huch, informava que os menores Bertha Convath, Carlotta Convath, Eduardo Convath e Paulina Convath<sup>433</sup>, todos irmãos e órfãos de pai e mãe, necessitavam de um tutor e que, assim, indicava João Eichler para o cargo. Treze dias depois, o pedido foi deferido a favor dos intentos de Ricardo Huch.

No dia vinte e cinco de novembro do mesmo ano, Ricardo Huch voltaria à Justiça apresentando os menores Carlos Martinho Günter, de 9 anos, Catarina

<sup>431</sup> GANS, Magda Roswita, **Op. cit.**, p. 41

<sup>432</sup> Registro de Óbito, em 26/08/1843, da crioula Rosa, de 2 anos de idade, filha natural da africana Josefã, escrava de João Frederico Eichler, sepultada no cemitério da Matriz, padre Francisco de Paula Macedo. (**Livro 5 de Óbitos de Escravos da Catedral**, folha 106v. AHCMP OA). Registro de Batismo em 27/09/1840 de Bernardo, nascido em 06/05/1839, filho da africana Josefã, escrava de João Frederico Eichler, Padrinhos: Tobias (escravo de Domingos José de Brito) e Catarina (escrava de Antônio José De Faria), Reverendo Antonio Nunes da Silva. (**Livro 5 de Batismos de Escravos da Catedral**, folha 60v. AHCMP OA). Registro de Batismo em 24/07/1840 de Antônio, nascido em 12/09/1838, filho natural de Jozefa, africana, escrava de João Frederico Eichler, padrinhos: Alexandre (escravo de José Rodrigues) e Joana (escrava de Jose Rodrigues), Reverendo Antônio Nunes da Silva. (**Livro 5 de Batismos de Escravos da Catedral**, folha 58. AHCMP OA).

<sup>433</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 887 de 1862**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1862. Localização: APERS.

Margaretha, de 13 anos, Catharina Günter, de 7 anos, Henrique Günter, de 11 anos, Isabella Günter, de 4 anos, Maria Günter, de 3 anos, e Pedro “*Günthers*”<sup>434</sup> [sic], de 16 anos de idade, todos igualmente irmãos e órfãos de pai e mãe. Como no processo anterior, foi pedido, em nome da Sociedade Alemã de Beneficência, que as crianças e adolescentes fossem tutelados por João Frederico Eichler, pedido deferido pelo judiciário no mesmo dia da abertura da ação.

Como podemos verificar, a Sociedade Alemã de Beneficência atuou, por meio de seu presidente, no cuidado dos menores alemães ou descendentes destes quando estes se encontravam desamparados. Abrir um processo judicial de tutela não era barato, assumir a guarda de um menor de idade, por mais enobrecedor que pudesse ser, não era expediente simples, pois os menores possuíam hábitos e costumes distintos dos adultos, e uma constante negociação cultural tinha que ser estabelecida entre adultos e crianças para que a convivência fosse possível. Além disso, havia toda a responsabilidade jurídica que recairia sobre o tutor.

Mesmo assim, a comunidade germânica da cidade de Porto Alegre procurava zelar por aqueles que passavam por dificuldades, principalmente, se fossem menores de idade desamparados que necessitassem de um responsável adulto, mesmo que isso significasse que o presidente da Sociedade Alemã de Beneficência tivesse que assumir a guarda de alguma criança.

Os casos apresentados, aqui, que compõem os 952 processos de tutela produzidos entre 1860 e 1899, para a cidade de Porto Alegre, destacam a grande importância que os Estados, tanto o brasileiro, quanto o italiano, deram a alguns menores de idade, bem como instituições de caráter privado como a Sociedade Alemã de Beneficência. É significativo perceber que essas crianças *circulavam* de “responsável em responsável”. A circulação de crianças é um conceito antropológico fundamental para a compreensão dos processos de tutela produzidos pelo Juízo dos Órfãos, pois representa a transferência temporária e/ou definitiva de um menor, de sua família biológica para terceiros, pertencentes ao grupo sanguíneo ou não<sup>435</sup>. Esses pequenos atores sociais, muitas vezes, estavam inseridos em situações completamente desesperadoras, como o abandono, ou mesmo, como nos casos acima, haviam sido afligidos pela fatalidade da morte, e o Estado brasileiro, por meio do Juízo dos Órfãos,

<sup>434</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 885 de 1862.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1862. Localização: APERS.

<sup>435</sup> FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

procurava inseri-los em novos arranjos familiares para não os deixar desamparados. Assim, também, o Consulado Italiano e a Sociedade Alemã de Beneficência intervieram junto aos filhos de italianos e alemães e seus parentes próximos, mesmo que isso significasse retirá-los da guarda de um adulto para entregá-los a outros.



#### IV - AS “VÁRIAS” FACES DA LEI: AQUELES QUE DECIDIAM.

Terça-feira, 01 de outubro de 1895. Germana Merli entrou com um pedido no Juízo de Órfãos de Porto Alegre para habilitar-se a ser curadora de seu marido Isaias Merli<sup>436</sup>, com a alegação de que este sofria “*das faculdades mentais*”. Assim, solicitou que seu esposo fosse “*julgado interdito*” e ela, sua curadora. Dois dias depois, o Juiz de Órfãos encarregado do caso, doutor José Joaquim de Andrade Neves Netto, determinou a nomeação de dois peritos para avaliarem o caso – os doutores Francisco de Paula Dias de Castro<sup>437</sup> e Tristão de Oliveira Torres<sup>438</sup> –, os quais, após o exame dos autos, deveriam entregá-los ao Curador Geral de Órfãos.

No dia seguinte, o Escrivão de Órfãos Interino João Vieira Guimarães informava ter citado os dois médicos do mandato do Juiz e marcado o dia nove para a realização da assinatura do Termo de Juramento aos Peritos. Nesse dia, na Casa das Audiências (Câmara Municipal), onde estava presente o Juiz de Órfãos e seu Escrivão Interino João Vieira Guimarães, juntamente com os doutores Francisco de Paula Dias de Castro e Tristão de Oliveira Torres, foi lavrado o termo por meio do qual os dois médicos se comprometiam a realizar o Exame de Sanidade em Isaias Merli, “*com toda e sã*

<sup>436</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Exame de Sanidade. **Proc. nº 1072 de 1895**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1895. Localização: APERS. Residia em Cachoeira, era alfaiate e foi inventor do “Pianographo” (Aparelho pelo qual fica impressa qualquer nota que se toca num piano). *Jornal A Evolução*. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1886. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/pdf/169064/per169064\\_1886\\_00172.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/169064/per169064_1886_00172.pdf)>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>437</sup> Foi o primeiro professor de Psiquiatria na Faculdade de Medicina de Porto Alegre; na época a cátedra era chamada de “Psiquiátrica e Moléstias Nervosas” e se destinava a acadêmicos do 6º ano. GOMES, William B.; GAUER, Gustavo. **Influências da Psiquiatria e da Psicanálise**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/museupsi/PSI-RS/Chap3.htm>>. Acesso em: 20/02/2015. Foi também médico-diretor do Hospício São Pedro, indicado pelo Presidente do Estado (Ato nº 04, de 28 de novembro – separação do Hospício São Pedro da Santa Casa de Misericórdia) em 1889 (CL 614 - AHRs). Assumiu a direção em 05 de dezembro daquele ano e ficou no cargo até julho de 1901. Clinicou em Cachoeira e São Leopoldo, fixando residência em frente ao Hospício para melhor desempenhar sua função na instituição. Ver: SOUZA, Décio Soares de. Notícias históricas sobre as origens da assistência a psicopatas no Rio Grande do Sul e sua evolução. In: FRANCO, Álvaro; RAMOS, Sinhoria Maria. (Orgs.). **Panteão médico riograndense: síntese histórica e cultural**. São Paulo: Ramos e Franco editores, 1943, p. 76-80.

<sup>438</sup> Professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e assumiu a cátedra de Francisco Dias de Castro. GOMES, William B.; GAUER, Gustavo. **Op. cit.** Na gestão de Dias de Castro, foi nomeado médico adjunto (1892). SOUZA, Décio Soares de. **Op. cit.** Após a saída de Francisco Castro, assume a direção do Hospício São Pedro entre 1901 e 1908. TORRES, Tristão de Oliveira. Disponível em: <[http://www.muham.org.br/bibliografias.php?formulario=biografias&metodo=4&id\\_bio=46](http://www.muham.org.br/bibliografias.php?formulario=biografias&metodo=4&id_bio=46)>. Acesso em: 20/02/2015. Foi eleito deputado estadual, à 21ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, de 1891 a 1895. TRINDADE, Héglio; NOLL, Maria Izabel. **Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890-1937)**. Porto Alegre: CORAG, 2005.

*consciência sobre o seu estado*”, o qual foi aceito e assinado por eles, pelo Juiz e pelo Escrivão Interino de Órfãos.

No dia 16 de novembro, o Escrivão de Órfãos informava que havia marcado o dia dezoito, às 12 horas, na Câmara de Porto Alegre, para a realização do exame e acrescentava haver intimado “*pessoalmente*” dona Germana Merli, o Curador Geral de Órfãos e os médicos Francisco de Paula Dias de Castro e Tristão de Oliveira Torres.

No dia e hora marcados, foi realizado o Auto de Exame de Sanidade, como abaixo:

*Ano de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta Cidade de Porto Alegre, aos dezoito dias do mês de Novembro às doze horas do dia, na Sala das Audiências, onde foi vindo o Juiz Distrital Doutor José Joaquim de Andrade Neves Netto comigo escrivão interino, e sendo aí presentes o paciente Isaias Merli e os peritos Doutores Francisco de Paula Dias de Castro e Tristão de Oliveira Torres, o Juiz à estes ordenou que, na forma da petição de folhas duas, examinassem o paciente presente e expedissem seu juízo acerca do estado atual das faculdades intelectuais do mesmo. E passando os peritos a procederem ao exame e investigações necessárias, declaram que: Considerando que o mencionado Isaias Merli sofre de sensível depressão em suas faculdades, ligada à demência parálitica em sem [sic] primeiro período. Considerando que dessa perturbação mental resulta a completa incapacidade do enfermo para gerir sua pessoa e bens. E por esta forma houve o Juiz o exame por feito. De que para constar mandou passar este auto que assina com os peritos.*

No dia vinte e três de novembro, os autos foram entregues ao Juiz de Órfãos Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto, que pediu vistas ao Curador Geral de Órfãos sobre o caso em tela. Três dias depois, o processo foi entregue ao Curador Geral Plínio de Castro Casado<sup>439</sup>, que respondeu à solicitação do Juiz no dia 12 de dezembro com um objetivo “*Nada tenho a opor*”.

---

<sup>439</sup> Era filho legítimo do Major Manuel Bento da Fontoura Casado e de Adelaide Barreto de Castro Casado, nascido em 30 de setembro de 1870 na cidade de Porto Alegre e batizado na Catedral de Porto Alegre (Nossa Senhora da Madre de Deus), tendo por padrinhos o Visconde da Graça e Nossa Senhora da Madre de Deus de Porto Alegre. Em 1886, foi estudar direito na Faculdade de Direito de São Paulo, colando grau em 27 de fevereiro de 1893, tendo recebido o diploma das mãos do diretor da faculdade, Barão de Ramalho. Ainda acadêmico de direito, foi nomeado, pelo presidente do Estado do Rio Grande do Sul Júlio de Castilhos, Amanuense da Secretaria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, cargo que ocupou entre 1890 e 1891, quando foi nomeado Promotor Público de São João do Montenegro, função que desempenhou no ano de 1891, tendo regressado para São Paulo com a finalidade de concluir a formação. Ao retornar ao Rio Grande do Sul, foi nomeado por Júlio de Castilhos Promotor Público de Porto Alegre, cargo que exerceu entre 10 março de 1893 e 20 março 1896, pois fora eleito Deputado Federal para a legislatura de 1897 a 1900. Terminado o mandato de Deputado Federal, retornou ao Rio Grande do Sul, tendo sido nomeado Assessor Jurídico da Prefeitura de Porto Alegre entre 04 de abril e 31

Assim, no mesmo dia, os autos foram entregues ao Juiz de Órfãos, que os encaminhou ao Juiz de Comarca para que este se pronunciasse sobre o caso. Os autos chegaram às mãos do Juiz de Comarca Dr. Antonio Fausto Neves de Souza<sup>440</sup> no dia treze e, no mesmo dia, este determinou que: “*Julgo por sentença, à vista do auto de fls. 4 [Exame de Sanidade], a interdição de Isaias Merli, para os efeitos legais, e assim julgando, invisto a justificada D. Germana Merli, que nomeio Curadora do mesmo interdicto, da administração dos bens do casal*”.

No dia quatro de dezembro, o Juiz de Órfãos Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto acolhe a decisão do Juiz de Comarca e sentencia: “*Cumpra-se*”. Sendo assim, no dia 18 foi lavrado o Termo de Compromisso a Curadora.

*Aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta Cidade de Porto Alegre, na Casa das Audiências onde se achava o Juiz Distrital Doutor José Joaquim de Andrade Neves Neto, comigo escrivão interino de seu cargo, presente Dona Germana Merli a esta o Juiz deferiu o compromisso na forma da lei, encarregando-lhe que bem e fielmente, sem dolo nem malícia, servisse de Curadora de seu Marido Isaias Merli, não só curando de sua pessoa, como administrando seus bens, visto ter sido julgado incapaz de reger-se por si e administrar seus referidos bens, conforme a sentença de folhas seis. E sendo pela Curadora aceito dito julgamento assim o prometeu cumprir. Do que para constar lavrei este termo que o Juiz rubrica [na verdade assina] e a curadora assina. Eu, João Viera Guimarães, escrivão interino o escrevi.*

---

de dezembro de 1900. Foi um dos fundadores da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre e ministrou, por 20 anos, a cátedra de Direito Público e Constitucional e, eventualmente, as disciplinas de Direito Penal, Direito Internacional Público e Direito Administrativo. Foi diretor interino da faculdade e ministrou a primeira aula da nova faculdade de direito. Em 1924, retornou para o Rio de Janeiro como Deputado Federal, sendo um dos líderes da oposição nas administrações Arthur Bernardes e Washington Luiz, até 1930. Nesse ano, devido ao novo contexto político, foi nomeado Interventor Federal no Rio de Janeiro, cargo que ocupou até 1931, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal – instituição máxima do judiciário brasileiro, desempenhando as atividades até 1938, quando atingiu a idade limite para ocupar o cargo; dessa forma, foi aposentado compulsoriamente. Faleceu no Rio de Janeiro em 03 de maio de 1964. Informação disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=120>>. Acesso em: 22/01/2015.

<sup>440</sup> Cursou direito na Faculdade de Direito em Pernambuco. Ver: BRASIL. **Decreto nº 1.495, de 25 de setembro de 1867**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1495-25-setembro-1867-553741-publicacaooriginal-71899-pl.html>>. Acesso em: 20/02/2015. Era membro do Partido Conservador do Rio de Janeiro. Jornal **O Conservador**, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1880. Informação disponível em <[http://memoria.bn.br/pdf/165426/per165426\\_1880\\_00015.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/165426/per165426_1880_00015.pdf)>. Acesso em: 20/02/2015. Foi promotor em Alegrete entre 09/02/1888 e 19/06/1890. Informação disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/atuacaomp/noticias/id8808.htm?impresso=1>>. Acesso em: 20/02/2015. E foi nomeado Juiz de Direito de Quaray em 1890. BRASIL. **Diário Oficial da União** de 15/05/1890 - Pg. 8 Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1630595/pg-8-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-16-05-1890>>. Acesso em: 20/02/2015. Também exerceu o cargo de Juiz de Órfãos em Porto Alegre em 1900. Jornal **O Paiz**, 17 de março de 1900. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=178691\\_03&pagfis=422&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#](http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=178691_03&pagfis=422&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#)>. Acesso em: 20/02/2015.

\*\*\*

Quando de nossas investidas no APERS, procurando autos de tutela, deparamo-nos com o processo 1072, de 1895, descrito acima, que, como visto, não é um processo de Tutela – nossa fonte principal –, mas, sim, um auto de Exame de Sanidade por meio do qual a esposa requereu, perante o Juízo dos Órfãos, a curatela de seu marido, devido a uma doença que o acometia, tendo esta obtido êxito em seu intento.

Ao findar esse processo, é no mínimo curioso, após termos visto o capítulo anterior, constatar que não tenha havido nenhuma investigação sobre a conduta ou comportamento da suplicante Germana Merli, apenas um exame clínico no marido Isaias Merli, feito pelos médicos. Não houve a intimação de testemunhas ou a incorporação no processo de algum atestado que comprovasse ou ratificasse o seu comportamento ilibado para assumir a curadoria de seu marido, tendo sob sua responsabilidade não somente a pessoa de seu marido, mas, também, de seus bens.

Quando tomamos conhecimento desse caso, logo nos veio à mente a questão: quem eram aqueles que julgavam os casos, em outras palavras, quem eram os Juízes de Órfãos que arbitravam sobre o destino dos incapazes? Para podermos compreender a amplitude das ações que estavam em disputa na sociedade do final do século XIX e entendermos por que havia diferentes tipos de procedimentos em situações aparentemente parecidas, é significativo nos atermos ao perfil dos Juízes de Órfãos de Porto Alegre que decidiram sobre os processos de tutela entre os anos de 1860 e 1899.

#### **4.1 - As escolas de formação: Recife e São Paulo.**

Muito já foi escrito sobre a Faculdade de Direito de Olinda/Recife (Pernambuco) e sobre a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (São Paulo)<sup>441</sup>, mas pouco foi

---

<sup>441</sup> Por exemplo, podemos mencionar os estudos de: BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: INL; Conselho Federal de Cultura, 1977. PINTO FERREIRA, Luís. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: Ed. Universitária, 1980. SALDANHA, Nelson. **A Escola do Recife**. São Paulo: Convívio, 1985. ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. São Paulo:

acrescentado sobre o percurso que os egressos das duas instituições tiveram na magistratura, no ensino ou na política no Rio Grande do Sul e, em especial, na cidade de Porto Alegre<sup>442</sup>. Não pretendemos fazer um inventário sobre o legado que essas duas instituições deixaram ao Rio Grande do Sul por meio de seus egressos, mas, sim, perceber que a posição de Juiz de Órfãos, agregada ao fator local de formação, tenha permitido aos membros dessa instituição traçar diferentes trajetórias profissionais, alcançando posições de destaque na hierarquia do Judiciário, na ocupação de cátedras na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (fundada em 1900) ou na política.

Essas duas faculdades são produto do contexto político-social que se instalou logo após a Independência do Brasil, em 1822, tendo sido criadas por meio de um projeto, em 31 de agosto de 1826, que foi convertido em lei, em 11 de agosto do ano seguinte.

Nas mãos desses juristas estaria, portanto, parte da responsabilidade de fundar uma nova imagem para o país mirar, inventar novos modelos para essa nação que acabava de se desvincular do estatuto colonial, com todas as singularidades de um país que se libertava da metrópole, mas mantinha no comando um monarca português.<sup>443</sup>

O novo Estado nacional procurava apartar o domínio estrangeiro por meio da criação dessas duas novas instituições, que ficariam responsáveis por desenvolver uma lógica mais localizada de pensamento, voltada para as necessidades da jovem nação<sup>444</sup>. Com isso, o Estado esperava formar bacharéis vinculados ao novo estatuto de nação

---

Perspectiva, 2011. SCHWARCZ, Lilia Moritz. As faculdades de direito ou os eleitos da nação. In: \_\_\_\_\_. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 141-188. WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

<sup>442</sup> Pesquisa seminal sobre a influência da Faculdade de Recife no Rio Grande do Sul pode ser conferida em ARAÚJO, José Francelino de. **A escola do Recife no Rio Grande do Sul: influência dos nordestinos na magistratura, no magistério e nas letras jurídicas do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Sagra; DC Luzzatto; Faculdade de Direito Ritter dos Reis; Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1996. Sobre os gaúchos que estudaram na Faculdade de São Paulo, recomendamos o artigo de FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>443</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Op. cit.**, p. 141.

<sup>444</sup> As faculdades de direito de Pernambuco e de São Paulo tiveram, assim, um propósito claro para sua criação – formação de quadro de técnicos-burocratas –, diferentemente das primeiras faculdades de medicina, fundadas em 1808, nas cidades de Salvador e Rio de Janeiro, que tinham o perfil assistencial definido. Sobre o tema, recomendamos ver: NETO PEREIRA, André de Faria. **Ser médico no Brasil: o presente no passado**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

alcançado em detrimento daquele que era imposto por bacharéis formados em Coimbra/Portugal nos tempos da Colônia, mesmo que, nos anos iniciais das faculdades de direito no Brasil, significativa quantidade dos professores dessas instituições (os lentes, que deveriam estar sintonizados com as demandas nacionais) tivesse sido formada nos bancos escolares de Portugal e que as obras estudadas tivessem sido predominantemente lusas.

À exceção das obras de Cairu, e de Tomás de Antonio Gonzaga na área de Filosofia do Direito, era então o Direito brasileiro inteiramente dominado pelos autores portugueses. O predomínio dos juristas lusos operava-se notadamente por meio das obras de Mello Freire e Lobão, aquele o teórico, esse o praxista, ambos tributários do espírito pombalino [...].<sup>445</sup>

Nesse primeiro momento, as faculdades foram criadas e gestadas à semelhança da Faculdade de Direito de Coimbra, “mas houve importante adaptação no que se refere ao conteúdo das disciplinas”<sup>446</sup>, mais voltado para as novas necessidades do Brasil. A ideia do Estado, em outras palavras, era produzir uma elite nacional intelectualizada, uma vez que os bacharéis formados

[...] na erudição e no tradicionalismo da Universidade de Coimbra assumiram, no cotidiano da Colônia, procedimento pautado na superioridade e na prepotência magisterial. O exclusivismo intelectual gerado em princípios e valores alienígenos [sic], que os transformava em elite privilegiada e distante da população, revelava que tais agentes, mais do que fazer justiça, eram preparados e treinados para servir aos interesses da administração colonial.<sup>447</sup>

Dessa forma, com um profissional versado nos códigos legais e habilitado a desempenhar funções públicas, o Estado esperava formar um novo corpo de burocratas nacionais, constituído por advogados, deputados, senadores e, também, por detentores de cargos de destaque na nação<sup>448</sup>. Então, o bacharel tornou-se umas das figuras de maior prestígio na sociedade brasileira, consideração que lhe era atribuída “menos do

<sup>445</sup> DUTRA, Pedro. **Literatura jurídica do Império**. 2. ed. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p.43-44.

<sup>446</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a política imperial. Teatro das sombras: a política imperial**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 76.

<sup>447</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. **Op. cit.**, p. 91.

<sup>448</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Op. cit.**

curso em si ou da profissão *stricto sensu*, e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional de direito”<sup>449</sup>.

Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transformava em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política. [...] Convertia-se o bacharel no grande intelectual da sociedade local [...].<sup>450</sup>

A criação desses dois cursos de direito, localizados estrategicamente nas regiões Norte e Sul, em Pernambuco e em São Paulo, procurou atender às demandas do Brasil por novos profissionais. Da mesma forma que a geração formada em Coimbra “deu à elite política da primeira metade do século aquela homogeneidade ideológica e de treinamento [...] necessária para as tarefas de construção do poder nas circunstâncias históricas em que o Brasil se encontrava”<sup>451</sup>, a nova intelectualidade seria o esteio do novo regime. Assim, o Judiciário e a magistratura, de forma geral, eram

de todos os setores burocráticos herdados de Portugal [aquele que] dispunha de melhor organização profissional com estrutura e coesão interna superiores a todos os outros segmentos, o que legitimava como força para a negociação. [...] Daí que, marcados por um sentimento mais ou menos político, sua homogeneidade social e ocupação projetava-os não só como os primeiros funcionários modernos do Estado nascente, mas, sobretudo, como os principais agentes de articulação da unidade e da consolidação nacional.<sup>452</sup>

Não foi ao acaso que o Estado brasileiro tomou, como uma de suas primeiras ações, a criação simultânea de duas faculdades de direito, mas “a instalação dos cursos jurídicos representaria, entretanto, tarefa hercúlea, num país carente de quadros humanos e de equipamento material”.<sup>453</sup> Nos primeiros anos de funcionamento das faculdades, não havia, necessariamente, a busca e a preocupação central – tanto dos discentes quanto dos docentes – com aspectos didático-pedagógicos, mas sim com as possibilidades políticas que a formação em bacharel em direito poderia trazer. A vida acadêmica, descrita por Sergio Adorno<sup>454</sup>, revela desinteresse (ou interesses distintos) e

<sup>449</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Op. cit.**, p. 142, destaque no original.

<sup>450</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Ibidem**.

<sup>451</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Op. cit.**, p. 84.

<sup>452</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. **Op. cit.**, p. 92.

<sup>453</sup> VENANCIO FILHO, Alberto. **Op. cit.**, p. 36.

<sup>454</sup> ADORNO, Sérgio. **Op. cit.**

conflitos entre discentes e docentes, o que impulsionava os primeiros para outras atividades (o controle sobre as frequências, tanto dos docentes, quanto dos discentes, nos primeiros anos era deficitário<sup>455</sup>) paralelas, que criavam espaços de sociabilidade e de construção e articulação de concepções políticas por meio de sociedades e clubes dos quais estes participavam, bem como de revistas, jornais e panfletos em que escreviam e publicavam.

Com isso, as Faculdades de Direito de Pernambuco e São Paulo tornaram-se rapidamente sedes das elites rurais dominantes e, em decorrência disso, enfrentaram

[...] dificuldades próprias aos estabelecimentos de ensino que iniciam suas atividades sem um grupo forte de educadores para sustentá-los, sem uma equipe com legitimidade intelectual para dirigi-los. Dos primeiros momentos, ficaram sobretudo os relatos sobre o desrespeito dos alunos, a falta de autoridade dos mestres ante uma clientela pouco acostumada ao estudo e à reflexão.<sup>456</sup>

A falta de respeito dos alunos era, em grande medida, advinda da pouca habilidade dos professores em controlar os acadêmicos (sem mencionar conflitos internos entre os docentes<sup>457</sup>), somada às lições maçantes – que se repetiam ano após ano<sup>458</sup> – em que os docentes ministravam por meio da simples leitura de livros versados nos conteúdos,<sup>459</sup> sem mencionar o péssimo estado das edificações que teriam abrigado os primeiros cursos de direito no país: duas velhas instituições eclesiásticas (Mosteiro de São Bento e Convento de São Francisco).

#### 4.1.1 – A Faculdade de Direito de Pernambuco.

A escolha dessa província para sediar um dos novos cursos de direito do Império brasileiro deve-se a alguns fatores, como os conflitos advindos com a Revolução Pernambucana de 1817 ou mesmo com o movimento da Confederação do Equador de 1824, os quais, ambos eclodidos em Pernambuco, tinham caráter revolucionário ao

<sup>455</sup> VENANCIO FILHO, Alberto. **Op. cit.**

<sup>456</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Ibidem.**

<sup>457</sup> ADORNO, Sérgio. **Op. cit.**

<sup>458</sup> ADORNO, Sérgio. **Op. cit.**

<sup>459</sup> VENANCIO FILHO, Alberto. **Op. cit.**



reivindicar a república ao invés da monarquia. Assim, a Faculdade de Direito teria sido um dos marcos da intervenção estatal na província e da formação de uma nova elite baseada nos novos pressupostos nacionais.

O curso de direito foi originariamente implantado na cidade de Olinda, no Mosteiro de São Bento, mas, diferentemente do que o Estado esperava, houve uma transposição dos hábitos e costumes de Coimbra para Olinda, uma vez a roupa que os alunos utilizavam era semelhante à dos acadêmicos portugueses, além de o já referido conteúdo das matérias ser semelhante ao ensinado em Coimbra.

Olinda representou para os cursos jurídicos do Brasil a penetração direta das velhas ideias portuguesas. Em vista do isolamento da província, tudo vinha de Portugal: os costumes, a maioria dos professores e mesmo parte dos alunos. Assim, se de um lado a escola de Olinda significou uma oportunidade de escolha para a população do eixo norte do país, não deixou de incentivar a vinda de estudantes que dispensavam os exames preparatórios em Coimbra ou - em menor número - em Paris [...].<sup>460</sup>

Além disso, os primeiros anos da Faculdade de Direito de Pernambuco foram marcados pela clara influência da Igreja Católica nas disciplinas, por problemas com a estrutura do prédio das aulas e pela falta de comprometimento de alguns professores e alunos que residiam em Recife e tinham dificuldades de manter a assiduidade que o curso requeria, sem mencionar os problemas causados em decorrência do já claro anseio de alguns docentes em ocupar cargos públicos, comprometendo a dedicação ao ensino.

A mudança da faculdade de Olinda para Recife, no ano de 1854, não significou apenas uma mudança física de cidade com traços coloniais para a capital da província (mesmo que o novo edifício não fosse melhor que o anterior, tendo sido descrito pelos alunos como “glorioso pardieiro”), mas, acima de tudo, uma radical alteração na capacidade de afirmação da produção intelectual dos professores em Recife.

Numa fase em que as faculdades de direito do Império permaneciam no marasmo, no conservadorismo e na rotina, e quando começa a aparecer como solução para tais problemas a panaceia do ensino livre, surge no Recife um movimento denominado pomposamente de Escola do Recife, que representa uma abertura de horizontes, uma entrada de novos ares e, sobretudo, a atualização da cultura do país com as

---

<sup>460</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Op. cit.**, p. 144. Isolamento devido às ideias contrárias às da monarquia.

grandes correntes do pensamento moderno, libertada do exclusivismo da cultura portuguesa e francesa.<sup>461</sup>

Na nova localidade, os exames para ingresso foram qualificados, tendo sido definido um calendário de realização das disciplinas, o tempo de cada aula e delimitado o número de faltas dos alunos; além disso, rígidas normas disciplinares foram introduzidas, como castigos, punições, expulsões e até mesmo o encaminhamento de alunos para uma prisão correccional<sup>462</sup> com a finalidade de dirimir as contendas entre discentes e docentes.

A característica do pensamento oriundo da Faculdade de Direito de Pernambuco estava assentada na concepção do darwinismo naturalista e social propagado, sobretudo, pelo professor Tobias Barreto (1839-1889), que a contrapunha em relação à antiga forma de produção do conhecimento jurídico assentado em bases metafísicas (religiosas). A Escola do Recife buscava uma nova visão laica da ordenação do mundo, em que cada fato dava lugar a postulações de leis naturais, por meio das quais tudo era revertido em categorias científicas. Abandonavam-se as ideias positivistas de Auguste Comte em anteposição ao evolucionismo, naturalismo e o determinismo científico-biológico. Assim, mesmo que

‘Longe da metafísica’, ‘distantes do subjetivismo’, viviam esses intelectuais a certeza de estarem construindo não somente novas teorias, mas também uma nova nação. Em Recife, advindos sobretudo de setores da classe média urbana, que crescentemente se distanciavam da hegemonia rural, esses intelectuais compartilhavam da sensação de que a ‘sciencia [sic] tudo podia’ e de que existiria uma verdadeira tarefa, uma missão a ser cumprida. [...] Afastados dos centros de decisão política do país, esses pesquisadores viviam ao menos a certeza de que representavam a vanguarda científica no Brasil.<sup>463</sup>

A partir de 1891, a instituição iniciava a publicação da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, de responsabilidade dos professores, a qual tinha por objetivo incentivar a produção científica no país, assim como estreitar os laços entre a instituição e os demais centros produtores de conhecimento no Brasil e fora dele. Dessa forma,

<sup>461</sup> VENANCIO FILHO, Alberto. **Op. cit.**, p. 95.

<sup>462</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Op. cit.**

<sup>463</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Op. cit.**, p. 149-151.

o movimento da Escola de Recife representava, contudo, e talvez pela primeira vez, a realização daquela grande tarefa a que se tinham proposto as faculdades de direito, de representarem grandes centros de estudo das ciências sociais e filosóficas no Brasil, mas da qual, via de regra, se vinham omitindo ou escapando, pois trazia o movimento no seu bojo um problema de transformação de ideias no campo filosófico, no campo do pensamento científico e no campo da crítica literária.<sup>464</sup>

#### 4.1.2 – A Faculdade de Direito de São Paulo.

A Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, ou a popularmente conhecida Arcada (em alusão à sua arquitetura), assim como a Faculdade de Direito de Pernambuco, foi criada com a lei de 11 de agosto de 1827 e implantada no ano seguinte, numa das poucas construções que a cidade de São Paulo poderia oferecer para esse fim – o Convento de São Francisco, uma construção datada de 1684. A escolha da localização respeitou não apenas a posição geográfica (perto do Porto de Santos e com a possibilidade de atender às regiões do sul do Brasil, assim como parte da província de Minas Gerais), mas também a econômica (pelo baixo custo de vida na cidade) e, por incrível que possa parecer, um dos motivos alegados para tal preferência deveu-se ao fato de o clima da região ser considerado semelhante ao europeu<sup>465</sup>.

A instalação da nova instituição na cidade – antes pacata, sem grandes “agitações” – alterou sua rotina, tornando-a mais “cosmopolita”. A vinda de muitos acadêmicos para a faculdade mudou o cenário da capital da Província/Estado de São Paulo, principalmente nas décadas subsequentes a 1870, quando a cidade começava a viver o tempo áureo da produção cafeeira, momento em que se tornou referência econômica e política para o país.

---

<sup>464</sup> VENANCIO FILHO, Alberto. **Op. cit.**, p. 96.

<sup>465</sup> Alguns deputados pleitearam a instalação da faculdade na capital do império, com a alegação da falta de estrutura em São Paulo. Sobre debate em torno da localização da instituição, recomendamos ver: VENANCIO FILHO, Alberto. **Op. cit.**

A produção docente e discente da instituição ficou marcada pela “militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação no interior dos gabinetes”<sup>466</sup>. Assim,

[...] a Academia de São Paulo, cenário privilegiado do bacharelismo liberal e da oligarquia agrária paulista, trilhou na direção da reflexão e da militância política, no jornalismo e na ‘ilustração’ artística e literária. Aliás, foi o intenso periodismo acadêmico o traço maior que predominou na tradição do Largo de São Francisco, levando os bacharéis ao desencadeamento de lutas em prol de direitos individuais e liberdades públicas.<sup>467</sup>

Diferentemente da Faculdade de Direito de Pernambuco, a de São Paulo direcionou maior atenção (mesmo que de forma indireta, pois também enfrentava dificuldades para manter o respeito entre alunos e professores e aspectos referentes à falta de didática dos educadores) para questões que envolvessem a possibilidade de uma participação mais efetiva na política e na burocracia estatal. Tal fato, contudo, não serviu de óbice àqueles professores que procurassem produzir reflexões próprias, como Lafayette Rodrigues Pereira, que escreveu obras importantes como “*Direito de família*”, em 1869, em que o autor trata do tema, fazendo a separação entre os preceitos civis e os religiosos (avanço para a época, que não os diferenciava), e “*Direito das coisas*”, em 1877, em que aborda o tema da propriedade privada<sup>468</sup>.

Muito pouco há de estudos históricos comparativos entre as duas faculdades: sabe-se que ambas realizavam a exaltação das instituições (e conseqüentemente do direito) e a utilização de expressões jurídicas e evolucionistas em seus escritos e a precariedade das instalações das faculdades. Excetuando-se isso, havia grandes diferenças entre elas, começando pela forma de ingresso: em São Paulo, exigia-se o inglês e, em Pernambuco, além desse idioma, o alemão e o italiano (influência do professor Tobias Barreto); ainda em São Paulo, para ingresso, era necessário conhecimento em psicologia e lógica; já, em Pernambuco, conhecimentos em Antropologia. Na concepção do curso, o futuro bacharel deveria frequentar mais disciplinas de Direito Civil em São Paulo; em Pernambuco, seriam disciplinas de Antropologia e Direito Penal.

<sup>466</sup> ADORNO, Sérgio. **Op. cit.**, p. 92.

<sup>467</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. **Op. cit.**, p. 83.

<sup>468</sup> DUTRA, Pedro. **Op. cit.**

Além disso – e como “produto” final decorrente da trajetória distinta dessas duas faculdades –, em São Paulo, diplomaram-se mais pessoas que vieram a ter maior participação na vida política e burocrática do Estado brasileiro do que na Faculdade de Direito de Pernambuco, que formaria quadros de professores (teóricos do direito) e juristas. Assim, percebemos um perfil mais teórico nos pareceres e decisões dos Juizes de Órfãos que foram formados em Pernambuco do que naqueles diplomados em São Paulo, embasando suas avaliações, inclusive, com livros de professores da faculdade paulista. Dessa forma,

São Paulo e Recife, principalmente nos últimos decênios do Império, foram, através das suas academias, centros de um admirável movimento intelectual, inteiramente idealista, inteiramente tendente a realizar, no Brasil, a ‘Ideia Nova’. Deles é que saíram os nossos mais ardentes abolicionistas, os nossos mais convencidos federalistas, os nossos mais impetuosos republicanos. [...] Mergulhados nos ambientes dessas escolas, esses rapazes bisonhos como que se despiam do que neles havia de cunho especificamente nacional: a sua mentalidade ruralizada se transfigurava inteiramente. Formados, retornavam a seus lares, à sua província ou à sua aldeia natal – e era ali outros tantos focos irradiadores do velho idealismo utópico, aprendido nas academias de onde tinham saído.<sup>469</sup>

#### 4.2 – Os Juizes de Órfãos de Porto Alegre.

No período entre 1860 e 1899, o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre teve 34 Juizes, que arbitraram sobre os processos de tutela que a eles haviam chegado, 12 dos quais não tinham o diploma de bacharel em direito e eram Juizes Suplentes dos Substitutos. Assim, em verdade, eram substitutos dos substitutos, pois, muitas vezes, até mesmo os primeiros suplentes eram bacharéis.

Tal situação ocorreu com o cidadão João Pereira Machado, que era o 5º suplente em exercício da Vara de Órfãos e que arbitrou sobre a tutela das menores Maria Parisina Dias e Maria Antonia Dias<sup>470</sup>, para as quais a mãe das menores, Adelaide Barreto de

<sup>469</sup> VENANCIO FILHO, Alberto. **Op. cit.**, p. 162; 163.

<sup>470</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 891 de 1864.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1864. Localização: APERS.

Castro Dias, viúva do capitão de engenheiros Antonio Dias da Costa<sup>471</sup>, solicitava a tutela, pedido que lhe foi deferido após longo inquérito sobre sua conduta. Contudo, o caso retornou à Justiça cinco anos depois, pois a solicitante havia se casado com Manoel Bento da Fontoura e este havia pedido a tutela das menores, bem como os dividendos dos tais bens para si, pedido deferido, de forma breve, pelo Juiz de Órfãos de então.

O cidadão João Pereira Machado ainda atuaria em mais um caso, no ano de 1864, no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, no qual o senhor Holtmaining [sic] A. Campos pedia para ser tutor da menor Maria<sup>472</sup>, pois a mãe desta, além de lhe dever 1:500\$000, era viúva, o que implicava a designação de um tutor para gerir os bens que o pai da menina deixara. Entretanto, talvez o caso mais notório de que o Juiz Substituto tenha participado fosse o do processo envolvendo José Ramos e Catarina Palsen, o famoso crime da Rua do Arvoredo ou do Açougueiro de Gente<sup>473</sup>.

Não conseguimos reunir muitas informações sobre o cidadão João Pereira Machado, apenas que este deveria ter 51 anos em 1864, era casado, proprietário e morava na Rua da Igreja<sup>474</sup>. Além disso, ele teria sido membro da diretoria do primeiro banco gaúcho, o Banco da Província, fundado no em 1º de julho de 1858, que, na época, tinha como sede um prédio alugado na Rua da Praia, esquina com a Rua de Bragança, em Porto Alegre<sup>475</sup>.

Os Juízes Substitutos faziam parte da rotina do Judiciário, uma vez que a lei nº 261, de 1841<sup>476</sup> (Reforma do Código do Processo Criminal), em específico nos artigos número 18 e 19, regulava a forma como seriam nomeados. No primeiro artigo, esta informava que, quando os Juízes Municipais ocupassem o cargo de Juiz de Direito ou

<sup>471</sup> Era diretor do Arquivo de Obras Públicas. Ver: FIALHO, Daniela M. A Porto Alegre de Antônio Eleuthério de Camargo. *Anais...* I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica, 2011, Paraty, Rio de Janeiro. Belo Horizonte: CRCH- UFMG, 2011. Disponível em: <[https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/FIALHO\\_DANIELA\\_M.pdf](https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/FIALHO_DANIELA_M.pdf)>. Acesso em: 25/01/2015.

<sup>472</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Autos de Tutoria. **Proc. nº 892 de 1864**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1864. Localização: APERS.

<sup>473</sup> O processo pode ser conferido na íntegra em ELMIR, Cláudio Pereira; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Odiosos homicídios: o processo 5616 e os crimes da Rua do Arvoredo**. São Leopoldo: Oikos, 2010.

<sup>474</sup> APERS. Sumários do Júri. **Processo 1090 de 1866**. Maço 37. Processo pelo qual foi testemunha de um crime ocorrido na rua em que residia.

<sup>475</sup> PETERSEN, Áurea Tomatis. **Trabalhando no banco: trajetória de mulheres gaúchas desde 1920**. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999, p. 131: “Da primeira diretoria do Banco da Província participaram Manuel Ferreira Porto (presidente), João Pereira Machado (secretário), sendo diretores José Dias de Souza, José Joaquim dos Santos Ferreira, José Pedro Alves, José Inocêncio Pereira e Lopo Gonçalves Bastos”.

<sup>476</sup> BRASIL. **Lei nº. 261 de 03 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 25/02/2015.

tivessem algum impedimento legítimo (como doença) ou, ainda, se fossem suspeitos de algum delito, deveriam ser substituídos pelos Juízes Suplentes. Segundo o artigo 19, estes, em número de seis, selecionados por serem “notáveis do lugar, pela sua fortuna, inteligência e boa conduta”, seriam nomeados pelo Governo da Corte e pelos Presidentes de Província, por um período de quatro anos, nos impedimentos do Juiz “titular”, “segundo a ordem em que seus nomes estiverem”. Acaso a lista se esgotasse, uma nova lista deveria ser criada, na qual seriam utilizados os mesmo critérios, devendo esses novos nomeados ocupar as funções pelo tempo restante daqueles da lista anterior. Nesse ínterim, os vereadores deveriam servir de Juízes Substitutos, por ordem de votação. Houve, ainda, dois decretos que delimitariam a nomeação, não causando mudanças profundas; na primeira (Dec. nº. 2012 de 04 de novembro de 1857<sup>477</sup>), houve a imposição de prazos para a nomeação e aceitação e, na segunda (Dec. nº. 2576 de 21 de abril de 1860<sup>478</sup>), ocorreu a supressão da obrigatoriedade do cumprimento dos prazos antes estabelecidos.

Além de João Pereira Machado, foi Juiz de Órfãos Substituto o vereador, capitalista e coronel José Pereira de Barbedo, que havia atuado em três processos entre os anos de 1889 e 1895. O processo de estreia envolveu o Tenente José Antônio Rodrigues Totta, que havia pedido a tutela do menor ingênuo Roberto<sup>479</sup>, de cor parda e com 10 anos de idade. O processo foi aberto no dia primeiro de maio e, nele, o suplicante informava que o menor era filho da “*parda Juliana*”, e que esta, que havia sido sua escrava, vivia “*amasiada e sem capacidade de cuidar de seu filho*”. José Totta acrescentou que Roberto havia sido criado por ele, “*que lhe tem dado a necessária educação, suprimindo-lhe alimento e vestuário*”. Para finalizar, solicitava a tutela do menor para si, com o intento de “*continuar sujeito*” do cuidado do ingênuo. O pedido foi deferido pelo Juiz Substituto Suplente de Órfãos José Pereira Barbedo.

---

<sup>477</sup> BRASIL. **Decreto nº 2.012, de 4 de Novembro de 1857**. Estabelece a maneira por que deve ser feita a nomeação de Suplentes dos Juizes Municipaes, e dá outras providencias. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2012-4-novembro-1857-558103-publicacaooriginal-79004-pe.html>>. Acesso em: 25/02/2015.

<sup>478</sup> BRASIL. **Decreto nº 2.576, de 21 de Abril de 1860**. Revoga os arts. 1º, 5º, 6º e 10º do Decreto nº 2.012 de 4 de Novembro de 1857. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2576-21-abril-1860-556454-publicacaooriginal-76494-pe.html>>. Acesso em: 25/05/2015.

<sup>479</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 573 de 1889**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1889. Localização: APERS.

Seguindo o princípio definido por lei, José Pereira de Barbedo era um homem de posses e de prestígio, pois havia sido senhor de escravos<sup>480</sup>, coronel e acionista da Companhia de Energia Força e Luz<sup>481</sup>, além de vereador na cidade de Porto Alegre, tendo estado presente na sessão comemorativa da Câmara de Porto Alegre de 07 de setembro de 1884, que celebrou a libertação dos escravos da capital e alterou o nome do Campo do Bom Fim para Campo da Redenção<sup>482</sup>.

---

<sup>480</sup> Carta de alforria de Geminiana (filho de Rita, crioula), senhor: Jose Pereira de Barbedo, carta de 18/12/72, registrada em 18/12/72, escrita em Porto Alegre, folha 209 - A carta foi concedida mediante o pagamento de 1:200\$ pela mãe da escrava. APERS. **1º Tabelionato de Porto Alegre**, folha 21. Carta de alforria de Mariana (preta, Mina, 40 anos), senhor: Jose Pereira de Barbedo, carta de 07/11/74, registrada em 10/11/74, Porto Alegre, folha 7v - A carta foi concedida mediante o pagamento, pela escrava, de 1:000\$. APERS. **1º Tabelionato de Porto Alegre**, folha 23. Compra e venda de escravos. Corália; solteira; preta; 18 anos; desta Província. Data da venda: 25/04/1883; Valor da venda: 350\$ Vendedor: Rita Martins Cidade. Comprador: José Pereira de Barbêdo. Página: 36v. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. **Documentos da escravidão:** compra e venda de escravos: acervo dos tabelionatos do Rio Grande do Sul. Coordenação Jovani de Souza Scherer e Márcia Medeiros da Rocha. Porto Alegre: Companhia Riograndense de Artes Gráficas (CORAG), 2010, p. 131. Compra e venda de escravos. Antônia; mulata/parda; 17 anos; Data da venda: 20/12/1875; Valor da venda: 500\$; Vendedor: José Domiciano Nunes; Comprador: José Pereira de Barbedo - Página: 31v. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. **Documentos da escravidão:** compra e venda de escravos: acervo dos tabelionatos do Rio Grande do Sul. Coordenação Jovani de Souza Scherer e Márcia Medeiros da Rocha. Porto Alegre: Companhia Riograndense de Artes Gráficas (CORAG), 2010, p. 428. Óbito de criança ingênu. 16/12/1877, Manoel (Crioulo, de Porto Alegre, Parda, Livre por Lei), 6 meses, filho de Leocádia, senhor: José Pereira de Barbedo. Morreu de Congestão cerebral, folha 16, Encomendado nesta Matriz de Nossa Senhora Madre de Deus pelo Reverendo que assina Cura Cônego Francisco Antônio Pereira de Oliveira - Registros Eclesiásticos Nossa Senhora Madre de Deus Jul 1877 - Jan 1880, Disponível em: <https://www.familysearch.org/search/image/show#uri=https%3A//api.familysearch.org/records/waypoint/10606941>. Acesso em: 22/02/2015.



Como podemos verificar, aqueles que eram indicados para assumir a suplência de um Juiz Substituto de Órfãos eram pessoas que se enquadravam no dispositivo apregoado pelas leis, como Gonçalo Henrique de Carvalho, que atuou em quatro processos de tutela entre 1893 e 1894. Ele foi Secretário e Presidente do Conselho Municipal de Porto Alegre, órgão que, com o regime republicano instalado no país, assumiu o lugar antes ocupado pelas Câmaras de Vereadores. O Conselho Municipal tinha “... por principal objetivo assessorar o Intendente nas questões orçamentárias”, era formado por “nove conselheiros eleitos, de quatro em quatro anos, que não [poderiam] ser reeleitos para o quadriênio seguinte” e se reuniam durante dois meses por ano em “sessões públicas para votar as despesas e receitas municipais do próximo ano e examinar as contas do anterior”<sup>483</sup>. Gonçalo Henrique de Carvalho nasceu em 1853 e faleceu em 1905, era natural de Cachoeira do Sul, tendo sido pessoa importante no Partido Republicano e vice-presidente da Associação Comercial de Porto Alegre. Ainda em vida, foi homenageado, tendo seu nome atribuído a uma rua localizada entre os bairros Floresta e Independência, na área central de Porto Alegre<sup>484</sup>.

Outro que ocupou o cargo de Juiz de Órfãos Suplente do Substituto foi Joaquim Gonçalves Chaves, que atuou em quatro processos de tutela entre 1883 e 1886. Ele foi Tenente Coronel e Major Ajudante de Ordens da Guarda Nacional<sup>485</sup>, dono de

---

autoridades civis e militares e “*grande número de cidadãos*” - Assinaram todos os presentes o Livro de Ouro: José Júlio de Albuquerque Barros, os vereadores (Luiz Afonso de Azambuja, Felizardo José Rodrigues Furtado, Francisco de Paula da Silva Rangel, Domingos de Souza Brito, Antônio Soares Amaya de Gusmão, Felipe Benício de Freitas Noronha, José Pereira de Barbedo), o Comandante das Armas Augusto César da Silva, o Inspetor dos Corpos Tenente-Coronel Salustiano Jerônimo dos Reis, Carlos Resin, F. Tellwig (Cônsul alemão), P. Coste (Cônsul da Itália), Edmund Teltscher (Cônsul da Áustria), A. Archer Jr. (Vice-Cônsul britânico), João Pinto Ribeiro (Vice-Cônsul português), Augusto Barbosa da Costa, Joaquim Pedro Salgado, Joaquim de Salles Torres Homem, Plínio Alvim (Secretário de Governo), Dr. Jaime de Almeida Couto, Álvaro Nunes Pereira, Cel. José Simeão de Oliveira (Comandante da Escola Militar), Justo de Azambuja Rangel, Miguel Teixeira de Castro, Dr. Joaquim Gomes, João Damasceno Vieira Fernandes, Vicente José de Barcelos Jr. e Antônio de Azevedo Lima (AHPAMV).

<sup>483</sup> BAKOS, Margaret Marchiori. **Porto Alegre e seus eternos intendentess**. Porto Alegre: Edipucrs, 1996, p. 73.

<sup>484</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. Gonçalo de Carvalho, Rua. In: \_\_\_\_\_. **Porto Alegre: guia histórico**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p. 196-197.

<sup>485</sup> “Guarda nacional. Por decretos de 31 de Julho de 1879, reorganizou o Governo Imperial os comandos superiores da guarda nacional segundo o regime da lei nº 2395 de 10 de Setembro de 1873, regulamentada pelo decreto nº 5573 de 21 de Março de 1874. Tiveram os decretos aludidos por base qualificações antigas, que não correspondiam aos números de cidadãos aptos para entrarem no alistamento da milícia cívica. COMARCA DE PORTO ALEGRE. Por decretos de 18 de Agosto do ano passado foram nomeados para o estado-maior do comando superior: Major-ajudante d'ordens, Joaquim Gonçalves Chaves. [...]”. **Fala** com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, 2º Vice-Presidente da Província, abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 7 de Março de 1881, e Relatório com que lhe foi passada a administração pelo Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Avila a 4 do mesmo mês. Porto Alegre: Tipografia da **Reforma**. Rua dos Andradas n. 271, 1881. (AHRS).

escravos<sup>486</sup>, proprietário de fazenda com engenho em Porto Alegre<sup>487</sup>; foi também inspetor paroquial de Pedras Brancas<sup>488</sup> (um distrito de Porto Alegre à época) e fez parte da sociedade Partenon Literário<sup>489</sup>, juntamente com José Antônio do Vale Caldre e Fião, Apolinário Porto Alegre, Carlos Von Koseritz, Achilles Porto Alegre, Graciano Alves de Azambuja, Joaquim Gonçalves Chaves, Júlio Prates de Castilhos e Carlos Thompson Flores, na qualidade de presidente<sup>490</sup>.

Por meio dessa sociedade, podemos verificar o prestígio social que este detinha, pois

[...] a sociedade Partenon Literário surgiu em 18 de junho de 1868 em Porto Alegre, colocando-se em sua ‘existência civilizadora’ como um elemento propagador de progresso, tendo fundado uma Biblioteca, Museu, aulas noturnas, uma revista e promovido Saraus – Nesses saraus – encontros da jovem intelectualidade da época -, alguns sócios

---

<sup>486</sup> Óbito de ingênuos em 06/03/1874 - Menoti (Crioula, Cabra, 6 meses), filho de Leopoldina (Cabra, D/P,Crioula), de Joaquim Gonçalves Chaves, faleceu de enterite, Padre Faustino Casaus (AHCMP OA. **Livro de Óbitos de Ingênuos do Rosário**, folha 11v). Óbito de ingênuos em 20/10/1874 - Raimundo (Crioulo, Parda, 4 meses), filho de Maria, senhor: Joaquim Gonçalves Chaves, Gastroenterite, padre Hildebrando de Freitas Pedroso, Livro de óbitos de ingênuos – Catedral (AHCMP OA. **Livro de Óbitos de Ingênuos da Catedral**, folha 5). Óbito de ingênuos em 08/06/1875 - Antenor (Desta cidade, Pardo, Livre pela lei, 6 dias), filho de Leopoldina, senhor: Joaquim Gonçalves Chaves, de Espasmo, folha 93 - Encomendado nesta Catedral pelo Reverendo Cura Hildebrando de Freitas Pedroso Cura, Cônego Francisco Antônio Pereira de Oliveira. **Registros Eclesiásticos Nossa Senhora Madre de Deus**. Out 1872 - Ago 1875, Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/image/show#uri=https%3A//api.familysearch.org/records/waypoint/10606941>>. Acesso em: 23/02/2015. Óbito de ingênuos em 15/12/1877, Ernestina (Crioula, Desta Província, Parda, Livre por Lei, 10 meses), filho de Eufrásia, senhor: Joaquim Gonçalves Chaves, de Espasmo, Encomendada nesta Matriz de Nossa Senhora Madre de Deus pelo Reverendo que assina, Cura Cônego Francisco Antônio Pereira de Oliveira. **Registros Eclesiásticos Nossa Senhora Madre de Deus** Jul 1877 - Jan 1880, Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/image/show#uri=https%3A//api.familysearch.org/records/waypoint/10606941>>. Acesso em: 23/02/2015.

liam contos, poesias ou discursos sob os olhares de ‘distintas senhoras’ e ‘ilustres cavalheiros’ [...]’<sup>491</sup>.

Além disso, conforme Eliana Colussi, essa sociedade serviu de referência para a Maçonaria que atuava em Porto Alegre, pela qual “passaram a ter uma atuação fora dos círculos de convívio interno, reforçando e divulgando seus pensamentos políticos e ideológicos em círculos mais amplos, com que aumentou sua capacidade de influir na formação de opinião e na difusão da ideia de sociedade laicizada”<sup>492</sup>.

Os maçons eram pessoas que circulavam na sociedade porto-alegrense e que, por meio do Parthenon Literário, poderiam dar maior visibilidade não só para suas ideias, mas também para suas próprias pessoas, como é o caso do Juiz Suplente Substituto Ernesto dos Santos Paiva, que atuou em sete processos de tutela entre 1892 e 1893. Ele era casado, tinha profissão de negociante, residia na Rua Voluntários da Pátria e tinha renda conhecida de dois contos de réis<sup>493</sup>. Mas o que nos chama a atenção nesse Juiz é que ele era maçom<sup>494</sup>, ocupando um cargo de destaque nessa entidade: ele pertencia à Loja Grande Oriente de Porto Alegre e era o 1ª Grande Experto. Os expertos eram os oficiais encarregados, dentre outras funções, de proceder ao “telhamento” dos visitantes antes de ingressarem no Templo (consiste no exame para verificar se todos os que estão na reunião são maçons de verdade), além de atuarem como “irmão terrível”, que tinha a função de acompanhar e preparar os candidatos à “iniciação”, inclusive durante as provas às quais eram submetidos.

Domingos José Marques de Oliveira também foi Juiz de Órfãos Suplente Substituto em três processos entre os anos de 1864 e 1867. Por meio de um processo da vara civil e criminal<sup>495</sup> de 1861, ficamos sabendo que Domingos Oliveira era branco, tinha residência em Porto Alegre (na época tinha 35 anos) e vivia de negócios. Também

<sup>491</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano**. Porto Alegre: EST Edições, 2003, p. 99-100.

<sup>492</sup> COLUSSI, Eliane Lucia. **A maçonaria gaúcha no século XIX**. Passo Fundo/RS: Ediupef, 1998, p. 354.

<sup>493</sup> AHRS. **Lista Geral dos cidadãos qualificados votantes da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário da cidade de Porto Alegre no ano de 1880**. (Eleições - EL-01).

<sup>494</sup> Ver: **Boletim do Grande Oriente Unido e Supremo Conselho do Brazil - 1873 a 1877**. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=074594&pagfis=3959&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 22/02/2015.

<sup>495</sup> APERS. Autor: Pacífico & Barcelos, loja de fazendas e miudezas na rua da Praia; Réu: Cláudio José Monteiro. Ofício de maio de 1861, ao Juiz do Comércio da 1ª. Vara = dívida de \$340 “por diversos artigos que sua mulher mandou comprar por uma sua escrava aos suppes., prometendo pagar-lhes logo e tanto que ao Rio Grande regressasse o supdo., que então ali se achava”. **Sumários** - 1o. Cível e Crime de Porto Alegre - 1852/1863, Processo 2476, maço 104.

era senhor de escravos<sup>496</sup>, havia servido como Curador Fiscal da massa falida Vilhena & Travassos<sup>497</sup> e, além de ocupar o cargo de suplente do Juiz Substituto de Órfãos, também havia sido o 3º Suplente do Juiz Municipal e de Comércio<sup>498</sup> no ano de 1865.

Outro que assumiu a função de Juiz de Órfãos Suplente do Substituto foi José Candido Rodrigues Ferreira Peres, que atuou em dois processos de tutela no ano de 1886. José Peres era empregado público (Almoxarife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre)<sup>499</sup> e senhor de escravos<sup>500</sup>, foi arrolado como uma das testemunhas no processo dos crimes da Rua do Arvoredo ou do Açougueiro de Gente<sup>501</sup>. Era solteiro e residia na área da Madre de Deus de Porto Alegre, no 24ª quarteirão<sup>502</sup>.

<sup>496</sup> APERS. **Carta de alforria**. Manuel, preta, Cabinda, 50 anos, senhor: Domingos Jose Marques de Oliveira, 16/02/58 - 17/02/58, Porto Alegre, folha 192v - A carta foi concedida mediante o pagamento, pelo escravo, de 640\$ (1º Tabelionato de Porto Alegre, livro 15).

<sup>497</sup> APERS. **Carta de alforria**. Alberto e sua mãe Miquelina - Crioulo, 20 anos, senhor: Vilhena & Travassos, carta de 01/03/65 - 03/03/65, Porto Alegre, folha 035. A carta foi concedida mediante o pagamento de 1:401\$: “sendo levados a leilão público para liquidação da casa, em virtude da falência da referida firma social, todos os bens da propriedade particular de João de Freitas Travassos, como sócio daquela firma, e entre eles [a escrava Miquelina e seu filho Alberto], achando-se presente o Ilmo senhor Dr. Juiz do Comércio, compareceu o Ilmo senhor José Manoel de Leão que lançou na referida escrava a quantia de 1\$ sobre a avaliação dela e seu filho para a sua liberdade”. Carta passada por Domingos José Marques de Oliveira, Curador Fiscal da Massa Falida de Vilhena & Travassos. (1º Tabelionato de Porto Alegre, livro 18).

<sup>498</sup> APERS. **Carta de alforria**. Joana (Preta, de Nação), 35 anos, senhor: Esteves, Antonio Luiz da Costa, carta de 19/09/65 - 19/09/65, Porto Alegre, folha 074 - A carta foi concedida mediante o pagamento, pela escrava, de 940\$, 140\$ a mais do que o preço de sua avaliação em leilão público dos bens do senhor, penhorados pelo Sr. João da Silva Lima. Título de liberdade passado pelo Agente de Leilões de Porto Alegre, o Capitão Joaquim Maria de Azeredo Guerra, com autorização do 3º Suplente do Juiz Municipal e de Comércio em exercício Domingos José Marques de Oliveira (1º Tabelionato de Porto Alegre, livro 18). APERS. Autor: Manuel da Silva Melo. Réu: José Francisco de Souza Fontes, casa de negócio na rua de Bragança, 34. Ação Sumária Comercial. Fevereiro de 1865 - Pede 250\$ correspondentes a 7 meses e meio de salário, como caixeiro da casa de negócio de Fontes, desde 16/05/64 até fim de dezembro, na razão de 400\$ por ano. Chamou o réu a comissão, mas o mesmo não compareceu, deve então responder nos termos da ação sumária. **Sumários** – 2º. Cível e Crime de Porto Alegre - 1865/1888 - maço 64, Processo 1887 - 1865. Juiz do Comércio, 3º. Suplente em exercício - Domingos José Marques de Oliveira - homologa a sentença arbitral (06/09/65).

<sup>499</sup> BRASIL. **Coleção das decisões do governo do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1868. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=IdgGAAAAYAAJ&pg=RA1-PA38&lpg=RA1-PA38&dq=%22Jos%C3%A9+Candido+Rodrigues+Ferreira+Peres%22&source=bl&ots=qJ5L86uD2r&sig=2HrkkPhoVEGkv2GnFm7D6261\\_GE&hl=pt-BR&sa=X&ei=eR2aVZb1FcGaNrGXgJAO&ved=0CB8Q6AEwATgK#v=onepage&q=%22Jos%C3%A9%20Candido%20Rodrigues%20Ferreira%20Peres%22&f=false](https://books.google.com.br/books?id=IdgGAAAAYAAJ&pg=RA1-PA38&lpg=RA1-PA38&dq=%22Jos%C3%A9+Candido+Rodrigues+Ferreira+Peres%22&source=bl&ots=qJ5L86uD2r&sig=2HrkkPhoVEGkv2GnFm7D6261_GE&hl=pt-BR&sa=X&ei=eR2aVZb1FcGaNrGXgJAO&ved=0CB8Q6AEwATgK#v=onepage&q=%22Jos%C3%A9%20Candido%20Rodrigues%20Ferreira%20Peres%22&f=false). Acesso em: 22/02/2015.

<sup>500</sup> Batismo de ingênuos 18/09/1881: Raymundo, nascido em 31/08/1881, Filho Natural de Maria, Crioula, Escrava de José Francisco dos Santos Pinto, padrinhos: Galdino Gonçalves Vianna e Theresa (Escrava de José Cândido Rodrigues Ferreira Peres), padre Fernando Gigante, livro 20 p. 95 (AHCMP OA. **Livro de Batismo de Ingênuos da Catedral**, folha 95). Batismos de ingênuo 08/08/1874: Luiz, nascido em 15/05/1874, filho natural de Tereza (Parda), Escrava de José Cândido Rodrigues Ferreira Peres, padrinhos: João Domingues Moreira e Nossa Senhora, padre Hildebrando de Freitas Pedroso. Livro 18a. (AHCMP OA. **Livro de Batismo de Ingênuos da Catedral**, folha 62v.).

<sup>501</sup> ELMIR, Cláudio Pereira; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Op. cit.**

<sup>502</sup> Nº 370, 44 anos, solteiro, empregado público, residente no 24º Quarteirão da Madre de Deus. Ver: AHRs. **Lista Geral dos cidadãos qualificados na Paróquia de Nossa Senhora da Madre de Deus em 30 de Janeiro de 1865** (Estatística).

Como ele, outro que assumiu a incumbência de arbitrar sobre pedidos de tutela foi o Major José Antonio Coelho Júnior, que atuou em nove ações entre 1876 e 1879. Mas, antes de assumir tal tarefa, José Coelho Júnior foi delegado para assumir a provedoria da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, no ano de 1873, e foi o responsável por erguer o prédio do Hospício São Pedro, tendo sido o primeiro presidente da comissão designada pelo presidente da província Dr. Carlos Thompson Flores para administrar e promover a construção do Hospício, ocupando o cargo até julho de 1882<sup>503</sup>. Antes de ter sido designado como provedor da Santa Casa, o Major Coelho Júnior também foi tesoureiro da mesma instituição no ano de 1852<sup>504</sup>. E, assim como constatado para com os demais Juizes Suplentes do Substituto, também era senhor de escravos<sup>505</sup>.

Infelizmente, não conseguimos reunir nenhuma informação sobre três Juizes de Órfãos Suplentes do Substituto: Antonio Manoel Ferreira, que atuou em um processo no ano de 1867, João Antonio da Silva Brandão, que arbitrou sobre uma ação de tutela no ano de 1876, e Luiz Nicolau Manfron, que decidiu sobre um pedido de tutela no ano de 1889.

Ao findar a nossa investigação sobre o perfil daqueles que foram Suplentes do Substituto dos Juizes de Órfãos de Porto Alegre, uma questão fica em aberto: por que assumir tão grande responsabilidade de ser um Juiz de Órfãos e decidir sobre o destino de um menor de idade, mesmo que suplente do substituto? Acreditamos que o aceite para tal função se devesse às possibilidades e prestígio que sobrevinham desse cargo.

---

<sup>503</sup> Sobre o tema da construção do hospício e a atuação do Major José Coelho Junior, recomendamos ver: WADI, Yonissa Marmitt. **Palácio para guardar doidos**: uma história das lutas pela construção do hospital de alienados e da psiquiatria no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2002.

<sup>504</sup> APERS. **Cartório da Provedoria**. Suplicado: João Batista Guimarães, Suplicante: João Jacinto Tavares. 1852. Ofício de Mendanha de 03/09/1852: comunica que faleceu sua mulher Ana e que deseja por ela fazer a entrega de 50\$ dos legados, para a Santa Casa; comprovante da Santa Casa, de 0407.1853 comprova a entrega do dinheiro (Tesoureiro José Antonio Coelho Júnior) - Cartório da Provedoria, maço 8, auto 119.

<sup>505</sup> APERS. **Carta de alforria** de Pedro, cor parda, crioulo, 23 anos, senhor: Jose Antonio Coelho Junior, 23/04/68 - 20/04/68, Porto Alegre, folha 123v. - A carta foi concedida com a condição de o escravo substituir o filho do senhor, Antônio José Coelho, no Exército, “no caso de não aceito o referido pardo Pedro por alguma circunstância, não valerá a concedida liberdade e será considerado como escravo”. 1º Tabelionato de Porto Alegre, Livro 19. Batismo em 29/12/1846, Rita, 20 anos, África (Mina), senhor: Antônio Luiz da Cunha, padrinhos Pedro (Escravo Africano, de José Antônio Coelho Júnior) e Claudina (Escrava, crioula, escrava de D. Balbina Luiza da Cunha), Padre Thomé Luiz de Souza. (AHCMPOA. **Livro de Batismo de Escravos da Catedral**, livro 6, folha 115). Óbito do ingênuo 27/11/1879 Miguelina, crioula, desta província, 2 anos, filho de Silvana, senhor: José Antonio Coelho Júnior, de Bronquite, padre João Peixoto de Miranda e Veras (AHCMPOA. **Livro de Óbitos de Ingênuos da Catedral**, folha 29v.).

Como já mencionado no capítulo um, a partir de 1731, o Estado português regulamentou que os Juizes de Órfãos teriam a incumbência de cuidar dos menores de idade (bens e interesses) que, porventura, não estivessem mais sob a responsabilidade paterna. As atribuições do cargo não eram uma novidade, pois já haviam feito parte das imputações atribuídas aos Juizes Ordinários, mas a diferença estava assentada naquilo que a delimitação da função trazia em si, a saber, o controle sobre a liquidez dos bens dos menores, uma vez que o Juiz de Órfãos tinha que colocar, em prazo de até um mês, em *hasta pública*, os bens imóveis daqueles que acabavam por receber uma herança<sup>506</sup>.

Não era qualquer pessoa que podia ser investida do cargo de Juiz de Órfãos uma vez que, dentro dessa conjuntura, a preocupação maior do Estado não residia na atenção ao menor e ao seu infortúnio, mas, sim, nas cifras que o legado deixado pelos familiares aos menores poderia trazer em benefício do Estado, das quais, como vimos, este acabava se apropriando até a maioridade da criança. Assim, “é totalmente coerente que quanto mais complexa se tornava a administração, maiores e mais povoadas as localidades, mais importante era ter a função de juiz de órfãos desatrelada de outro cargo<sup>507</sup>”.

Dessa forma, havia um capital social ligado à função. O capital social é um conjunto de relações sociais das quais se dispõe, em outras palavras,

o capital social é o conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma *rede durável de relações* mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento ou, em outros termos, à *vinculação a um grupo*, como conjunto de agentes não somente são dotados de propriedades comuns [...], mas também são unidos por *ligações* permanentes e úteis<sup>508</sup>.

Assim, o desempenho do cargo poderia trazer - atrelado a si - vantagens tanto materiais como simbólicas para aquele que ocupava a função. Tamanhas eram as possibilidades que se apresentavam que houve até mesmo situações em que os

<sup>506</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv.1, tit. 62, § 45; tit. 88 § 25; 27; 31.

<sup>507</sup> SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)**. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 53.

<sup>508</sup> BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). **Escritos de educação**. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012, p. 67, destaques no original.

indivíduos pagaram para ocupar o cargo no período colonial<sup>509</sup> e, mesmo que José Murilo de Carvalho acentue que, no período de consolidação das faculdades de direito no Brasil, à época do Império, “os jovens graduados podiam conseguir rapidamente um cargo de promotor ou juiz municipal ou juiz de órfãos”<sup>510</sup>, uma vez que eram nomeados, ainda assim, o cargo não era concedido à revelia, mas, sim, àqueles que possuíam, minimamente, uma relação (capital social) com o poder local e/ou estatal vigente.

É significativo perceber que quase todos os vinte e dois Juizes de Órfãos de Porto Alegre que arbitraram nos processos de tutela entre 1860 e 1899, à exceção de apenas um<sup>511</sup>, ocuparam cargos proeminentes na sociedade, no ensino, no judiciário, ou mesmo na política, o que ratifica as potencialidades advindas da função, tanto na sociedade como no Estado, como um meio possível de ascensão social ou profissional.

No gráfico 12, a seguir, podemos ver a relação daqueles que julgaram ações de tutela entre 1860 e 1899 e o número de participações de cada um.

---

<sup>509</sup> GALLO, Alberto. La venalidad de oficios públicos durante el siglo XVIII. In: BELLINGERI, Marco (Coord.). **Dinámicas de Antiguo Régimen y orden constitucional**. Turim: Otto Editore, 2000, p. 97-174.

<sup>510</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Op. cit.**, p. 106.

<sup>511</sup> Manoel Ignácio de Medeiros Rego Monteiro, formado na Faculdade de Direito de Olinda/Pernambuco em 1848, sobre cuja trajetória não conseguimos reunir maiores informações.

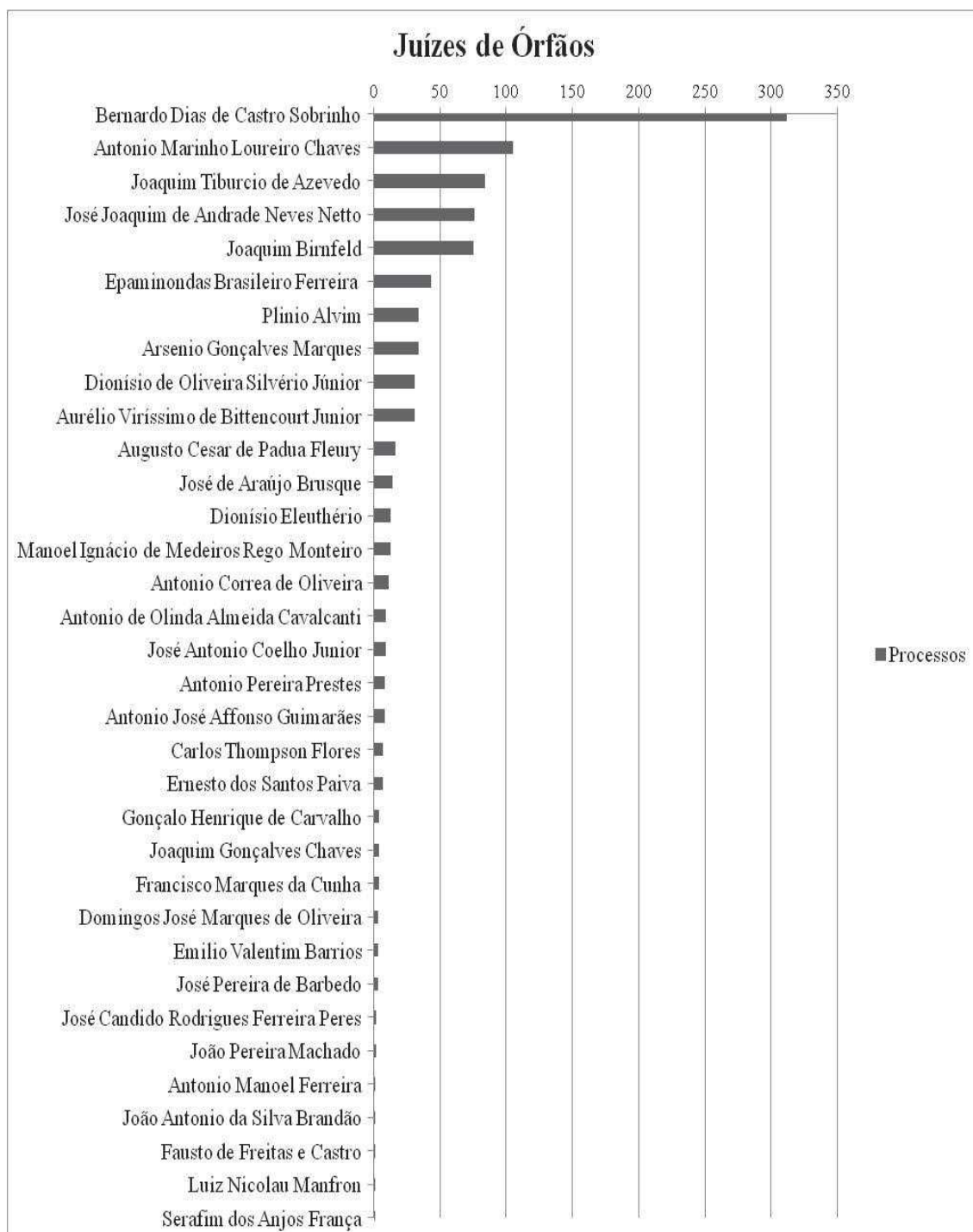


Gráfico 12: **Juízes de Órfãos**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS<sup>512</sup>. Autoria: Elaboração própria.

<sup>512</sup> O número de processos (952) é diferente do número de participações (970), pois houve casos em que mais de um Juiz decidiu. Além disso, para a construção desse gráfico, não foram levados em conta dois processos em que houve a participação de mais de três Juizes.



Os cinco primeiros Juizes de Órfãos foram responsáveis pelas decisões em 68% do total de ações de tutela abertas no período. Bernardo Dias de Castro Sobrinho, de longe, foi o magistrado de maior atuação, trabalhando em nada menos do que 312 processos, correspondendo a 32,16% do total.

Castro Sobrinho, filho do promotor João Dias de Castro<sup>513</sup>, é o típico exemplo daqueles que conseguiram galgar posições<sup>514</sup> dentro da hierarquia do Judiciário gaúcho, mesmo tendo colado grau em Direito, na distante Recife, no ano de 1863<sup>515</sup>. Natural do Rio Grande do Sul, após se formar, retornou para sua província natal, tendo sido Juiz de Direito na Comarca de São Borja<sup>516</sup> em 1872. Em 1875, veio para Porto Alegre atuar em uma ação no Juízo dos Órfãos para, logo em seguida, arbitrar em 312 processos ao longo das décadas de 80 e 90. Bernardo Dias de Castro Sobrinho escalou posições dentro da estrutura do Judiciário e alcançou o posto de Desembargador do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul<sup>517</sup> chegando, em 1893, ao posto de Presidente desse Tribunal<sup>518</sup>, tendo sido o primeiro sul rio-grandense a obter a posição máxima dentro da Justiça no Rio Grande do Sul.

O segundo que mais se destacou na atuação em processos de tutela – decidindo em 10,82% dos casos – foi Antonio Marinho Loureiro Chaves, que se formou 30 anos depois que Bernardo Castro Sobrinho, na próxima São Paulo, em 1893. Era natural de

---

<sup>513</sup> Importante figura na história do Rio Grande do Sul, pois foi ele quem denunciou Bento Gonçalves pelo crime de rebelião contra o império (Processo dos Farrapos).

<sup>514</sup> Foi Juiz Municipal do Termo de Triunfo, em 1865; no ano seguinte subiu na estrutura judiciária ao ser nomeado Juiz Municipal de São Leopoldo. No ano de 1871, foi eleito Deputado à Assembleia Provincial e nomeado Juiz de Direito em Itaquí, tendo sido transferido ainda no mesmo ano para São Leopoldo. Dez anos depois, foi transferido para Porto Alegre, e, em 1892, foi nomeado Desembargador.

<sup>515</sup> ARAÚJO, José Francelino de. **Op. cit.**

<sup>516</sup> Relatório com que o Exmo. Sr. Conselheiro Jerônimo Martiniano Figueira de Melo Presidente desta Província passou a administração da mesma ao Exmo. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Júnior, no dia 11 de Julho de 1872. Porto Alegre, Tipografia do **Constitucional**, rua 7 de Setembro, 1872. "Administração da justiça [...] Depois que tomei conta da administração, foram nomeados juizes de direito para a comarca de São Borja o bacharel Bernardo Dias de Castro Sobrinho, para a de Piratini, o bacharel José de Araújo Brusque, e, para a de Bagé, o bacharel Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, e vagaram os lugares de juizes de direito da 1ª vara desta capital por haver sido nomeado o bacharel Luiz José de Sampaio chefe de polícia desta província, e da comarca do Rio Grande, por ter sido removido a seu pedido o Dr. Sebastião Cardoso para a de Valença, a Província da Bahia" (AHRs).

<sup>517</sup> O Tribunal de Relação de Porto Alegre foi criado pelo Dec. nº. 2.342 de 1873, e extinto em 1892, mas, dez dias após sua extinção, o Tribunal foi reativado. Em 1893, foi renomeado para Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul; no ano de 1934, foi renomeado novamente como Corte de Apelação, em 1937, batizado como Tribunal de Apelação. Com a queda do Estado Novo de Getúlio Vargas, o Tribunal de Apelação passou a chamar-se Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, denominação até hoje utilizada. Sobre o tema, ver: FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Tribunal de Justiça do RS: 120 anos de história (1874-1999)**. Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.

<sup>518</sup> FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Op. cit.**

Triunfo<sup>519</sup>, residia na cidade de Porto Alegre na Rua Jerônimo Coelho, número 2<sup>520</sup>, e ocupou vários cargos de destaque na administração estatal no período republicano, tendo sido Diretor Geral do Tesouro do Estado<sup>521</sup>, Procurador Fiscal e Secretário da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, na administração dos Presidentes Antonio Augusto Borges de Medeiros<sup>522</sup> e Getúlio Vargas<sup>523</sup>.



Imagem 7: Antonio Marinho Loureiro Chaves.

Fonte: Arquivo do Instituto de Artes da UFRGS, 1893.

<sup>519</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>520</sup> BRASIL. **Decreto nº 11.363, de 14 de novembro de 1914**. Concede autorização para funcionar á sociedade anonyma A Previsora, o approva, com alterações, os seus estatutos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11363-14-novembro-1914-575607-publicacaooriginal-98847-pe.html>>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>521</sup> **Relatório** apresentado ao Dr Octávio F. da Rocha, Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Diretor Geral do Thesouro do Estado Antônio Marinho Loureiro Chaves, Porto Alegre, 30 junho de 1914. Porto Alegre: A Federação, 1914. Relatório apresentado ao Exmo Sr Dr Antônio Marinho Loureiro Chaves Secretário de Estado da Fazenda pelo Diretor Geral do Thesouro do Estado Dr. Renato da Costa. Porto Alegre, 20 junho 1921. Porto Alegre: **A Federação**, 1921 (AHRs).

<sup>522</sup> **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro - 1891 a 1940**. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=71547&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>523</sup> **Relatório** apresentado ao Exmo Sr Dr A. A. Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda Dr Antônio Marinho Loureiro Chaves. Porto Alegre, 20 julho 1920. Porto Alegre: A Federação, 1920. Relatório apresentado ao Exmo Sr. Dr. A. A. Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda Dr Antônio Marinho Loureiro Chaves. Porto Alegre, 1921. Porto Alegre: **A Federação**, 1921 (AHRs).

O terceiro que mais se destacou foi Joaquim Tiburcio de Azevedo, que atuou em 8,66% do total de ações de tutela, no período entre 1860 e 1899. Formado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em 1891, logo conseguiu colocação como Juiz de Órfãos no ano de 1893, tendo atuado no Juízo dos Órfãos por mais três anos. Mas seguiu a vida acadêmica tornando-se lente catedrático – Professor de Direito Processual – na década de 1900, na recém-criada Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, ministrando a cadeira para os alunos de 5º ano do curso. Além disso, fazia parte da Comissão de Contas da instituição<sup>524</sup>.

Outro Juiz de Órfãos que atuou em 7,73% das ações de tutela foi Joaquim Birnfeld, oriundo dos bancos escolares de São Paulo e formado em 1885. Este permaneceu na função, primeiramente como substituto e, depois, como titular, entre 1881 e 1893, tendo sido, após, nomeado Juiz de Direito em Montenegro<sup>525</sup>.

O cargo de Juiz de Direito era pretendido por muitos na estrutura do Judiciário. O anseio por esse cargo advinha de que

os juizes municipais e de órfãos eram nomeados entre bacharéis com um ano de prática forense para períodos de quatro anos. Podiam então ser promovidos a juiz de direito, ou ser nomeados para outro quadriênio, ou mesmo abandonar a carreira, pois não tinham estabilidade. Já os juizes de direito possuíam estabilidade e só perdiam o cargo por processo legal, embora pudessem ser removidos de um lugar para outro. [...] O grau mais alto da carreira era o Supremo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cujos membros tinham honras de ministros<sup>526</sup>.

A posição de Juiz de Direito outorgava àqueles que fossem instituídos como tal maior autonomia para arbitrar de acordo com suas convicções e interpretações próprias, segundo o *corpus* de leis, do que a que era concedida ao Juiz de Órfãos, uma vez que a permanência ou promoção destes estava atrelada à convergência das decisões aos princípios do Estado. Esse Juiz ainda fez parte da Comissão de Obras do Hospício São Pedro, indicado pelo Presidente da Província Carlos Thompson Flores<sup>527</sup>.

<sup>524</sup> **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro - 1891 a 1940**. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=52180&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 21/02/2015.

<sup>525</sup> **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro - 1891 a 1940**. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=33271&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>526</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Op. cit.**, p. 174-175.

<sup>527</sup> WADI, Yonissa Marmitt. **Op. cit.**, p. 68.

Fechando o quinteto daqueles que mais julgaram processos de tutela em Porto Alegre nos anos finais do século XIX, temos o Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto, que, embora também tenha colado grau em São Paulo no ano de 1893, um ano antes já atuava como Juiz de Órfãos Suplente do Substituto, ocupando o cargo de Juiz “titular” quando de seu retorno, tendo julgado 76 ações de tutela até o ano de 1896; foi ainda membro fundador da Academia Rio-Grandense de Letras<sup>528</sup>.

José Joaquim de Andrade Neves Netto vinha de uma família ilustre de militares do Rio Grande do Sul. Seu nome era uma homenagem ao seu avô José Joaquim de Andrade Neves, Barão do Triunfo e prestigiado militar, que, além de ter combatido na Revolução Farroupilha (ao lado dos imperiais), fez parte da Guarda Nacional, alcançando o posto de Major e Tenente-Coronel, tendo sido, dessa forma, um dos poucos militares que iniciaram carreira com baixa patente (alferes) e galgaram, por bravura e merecimento, a hierarquia militar. Por essa mesma bravura, foi para as fileiras do Exército. Foi ainda vereador e presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo entre os anos de 1849 e 1860 e deputado provincial nas legislaturas de 1858/59 e 1862/63. Lutou ainda na Guerra do Paraguai, falecendo em Assunção no ano de 1869, por ferimento à bala, no palácio de Solano López. Tamanho foi seu legado que há, na cidade de Porto Alegre, duas ruas batizadas em sua homenagem: Rua Andrade Neves, no Centro da cidade, e a Rua Barão do Triunfo, no bairro Menino Deus<sup>529</sup>.

Mas não só o avô do Juiz de Órfãos foi sujeito notório na sociedade sulina: seu pai José Joaquim de Andrade Neves Filho também foi um militar e político destacado. Assim como seu pai (avô de Andrade Neves Netto), era natural de Rio Pardo e iniciou sua carreira militar como praça na cavalaria do exército no ano de 1857. Sete anos

<sup>528</sup> Informação disponível no site da instituição em <<http://www.arl.org.br/index.php/academia>>. Acesso em: 23/02/2015. João Simões Lopes Neto dedica um de seus contos “A M<sup>o</sup>Boitatá para o amigo, escritor e advogado Andrade Neves Netto”, Simões Lopes Neto é um dos maiores escritores do Rio Grande do Sul. Ver: LOPES NETO, João Simões. **Contos Gauchescos. Lendas do Sul**. Edição crítica por Aldyr Garcia Schlee. São Leopoldo: UNISINOS, 2006. Disponível em <[http://joaosimoeslopesneto.com.br/obras/lendas\\_do\\_sul.pdf](http://joaosimoeslopesneto.com.br/obras/lendas_do_sul.pdf)>. Acesso em: 17/01/2015. Escreveu, junto com Eliezer Abbott, um folheto: **Violas Gaúchas – Improvisos do Crioulo Sezefredo e do Caboclo Molina**, em prol da candidatura do Dr. Fernando Abbott para deputado federal. Santa Maria/RS: Tip. Progresso, 1906, 49 quadras.

<sup>529</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. ANDRADE NEVES, José Joaquim de. In: \_\_\_\_\_. **Dicionário político do Rio Grande do Sul (1821-1937)**. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010, p. 24. FRANCO, Sérgio da Costa. ANDRADE NEVES, Rua General. In: \_\_\_\_\_. **Porto Alegre: guia histórico**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p. 33-34. Ver também: COSTA, Miguel Angelo Silva da. **Entre a “intolerância política” e a “sede ardente de mando”**: família, poder e facções no tempo dos cunhados José Joaquim de Andrade Neves e João Luis Gomes da Silva (1845-1870). Tese (Doutorado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2011.

depois, deu início aos estudos como aluno da Escola Militar de Porto Alegre, lutou na Guerra do Paraguai e, ao final dela, retornou para o Rio Grande do Sul, filiando-se ao Partido Liberal e tendo sido eleito para a Assembleia Provincial<sup>530</sup>.

José Joaquim de Andrade Neves Netto, assim como o avô e o pai, nasceu também em Rio Pardo, e pôde assentar-se no volume de capital legado por seu avô e pelo pai (assim como outros que ocuparam a cadeira de Juiz de Órfãos). Nesse caso, não estamos nos referindo ao capital em seu sentido essencialmente econômico, mas às suas significações em outras esferas da atuação. Segundo Pierre Bourdieu<sup>531</sup>, há quatro tipos de capitais: econômico, cultural, social e simbólico. Tais capitais possibilitariam ao agente, de acordo com o autor, o *vir a ser*, ou seja, a realização de aspirações a posições de destaque dentro de um campo constituído, como o do Judiciário.

O primeiro capital está relacionado com os diferentes meios de produção (terra, fábrica etc.) e com o conjunto dos bens de caráter econômico (dinheiro, patrimônio etc.) que são acumulados, reproduzidos e ampliados diante das possíveis estratégias de investimento desse capital (assim como de outras relacionadas a outros capitais) que permitem a sua manutenção ou a ampliação. A falta desse capital econômico, por exemplo, representava, na época, um óbice aos que pretendiam ingressar no sistema de ensino, uma vez que as chances de indivíduos que não tivessem um destacado capital econômico diminuía, à medida que cresciam as possibilidades de ingresso no sistema de ensino daqueles que possuíam maior capital cultural e social – muitas vezes obtidos pelo econômico. Tal situação cultural e social provocou a reprodução de grupos elitistas<sup>532</sup>, dentre os quais os dos aspirantes a bacharéis gaúchos, cujas posses tornavam possível estudar e se manter na Província/Estado de São Paulo ou Pernambuco.

<sup>530</sup> ALEGRE, Aquiles Porto. **Homens Ilustres do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria Selbach, 1917. As sessões da Assembleia Legislativa Provincial duravam apenas dois meses, às vezes, poderia haver prorrogações.

<sup>531</sup> BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). **Escritos de educação**. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012, p. 71-89. BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). **Escritos de educação**. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012, p. 65-69. BOURDIEU, Pierre. O capital simbólico. In: \_\_\_\_\_. **O senso prático**. Tradução de Maria Ferreira; Revisão da tradução, Odaci Luiz Coradini. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009, p. 187-202.

<sup>532</sup> Em estudo seminal, há a verificação empírica dessas afirmações, contrariando o imaginário de que há a existência de igualdade de oportunidades no sistema de ensino. Ver: BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 6. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2013.

Já o volume do capital cultural permite verificar as desigualdades entre os educandos na circunscrição do desempenho na faculdade de direito, uma vez que este existe em três estados, a saber: incorporado, objetivado e institucionalizado. No incorporado, há o peso familiar e individual no organismo do agente, como a predileção de gostos, hábitos ou conhecimentos, um estado que é incorporado com o passar do tempo pela socialização, por meios dissimulados e inconscientes, algo que não pode ser transposto ou herdado, atuando com um capital simbólico (não é materializável, mas reconhecido), como, por exemplo, o domínio de um idioma estrangeiro. Esse capital está atrelado ao condicionamento do tempo livre para sua socialização, sendo assim, dependente da família, que pode ou não assegurar ao estudante o tempo livre das atividades de ganho para a dedicação, como no exemplo anterior, do estudo de uma segunda língua. O estado objetivado está relacionado com os bens culturais, como livros, pinturas etc., estando, assim, atrelado ao capital econômico, pois, no estado objetivado, o que importa é a posse do bem cultural, mas não devemos nos esquecer da importância do conhecimento para compreender o livro ou a pintura; dessa forma, há a necessidade de estar habilitado nos códigos culturais, advindos do estado incorporado. O último estado – que é o mais “simples”, mas não o mais fácil de ser alcançado – é o estado institucionalizado, realizado por meio da posse do diploma da faculdade, que garante ao seu portador o acesso à “reversibilidade” da objetividade presente no certificado, ou seja, o conhecimento, prestígio (capital simbólico) e as possibilidades que o diploma traz atrelado a si.

O capital social é, como apontado anteriormente, integrado pelas redes de relações sociais, cujos recursos potenciais podem ser acessados pelo agente, de acordo com a posição que este ocupa nessa estrutura e com a quantidade e qualidade dos recursos advindos do grupo. Este é um dos capitais de destaque nas concepções de Pierre Bourdieu por apresentar as relações sociais que extrapolam a família, permitindo ao agente galgar posições dentro de uma estrutura ou sociedade.

Quanto ao capital simbólico, “... não é outra coisa senão o capital, qualquer que seja a sua espécie, quando percebido por um agente dotado de categorias de percepção resultantes da incorporação da estrutura da sua distribuição, quer dizer, quando

conhecido e reconhecido como algo de óbvio”<sup>533</sup>, ou seja, é aquilo que definimos como prestígio ou honra e que permite identificar os agentes no espaço social.

Dessa forma, o capital legado por seus familiares colaborou para que José Joaquim de Andrade Neves Netto atingisse as posições de destaque que veio a conquistar tanto no Judiciário, quanto no meio social. Andrade Neves Netto permaneceu no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre até 1896, pois, no ano seguinte, foi nomeado Auxiliar do Auditor de Guerra do 6º Distrito Militar, em Porto Alegre<sup>534</sup>, cargo do qual veio a pedir exoneração no mês seguinte ao de sua nomeação<sup>535</sup>. Retornou ao Judiciário como Juiz da Provedoria<sup>536</sup>, função que ocupou por pouco tempo, por ter sido nomeado, em 1900, para o cargo, em nível Federal, de Procurador da República no Rio Grande do Sul<sup>537</sup>, colocação que desempenhou até Dezembro de 1903, quando foi exonerado<sup>538</sup>, deixando a capital em 1904, para fixar residência na cidade de Santa Maria, até seu falecimento em 1923<sup>539</sup>. Teve ainda papel ativo na fundação da

<sup>533</sup> BOURDIEU, Pierre. Espaço social e gênese das classes. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 145.

<sup>534</sup> BRASIL. **Diário Oficial da União** 11/06/1897 - Pg. 5 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1640725/pg-5-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-12-06-1897>>. Acesso em: 17/02/2015.

<sup>535</sup> BRASIL. **Diário Oficial da União** 24/07/1897 - Pg. 4 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1653346/pg-4-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-25-07-1897>>. Acesso em: 17/02/2015.

<sup>536</sup> Requerimento de Felipe Albino de Melo e Felizardo Antonio Correia, de 14/01/1896. Dizem que morreu em 14/11/1895, na casa na rua 3 de Novembro, n. 17, o padrinho deles, o preto africano Felipe Tubis: “sem descendentes ou ascendentes, pouco antes de morrer, quando já se achava de cama e gravemente enfermo, testou de viva voz em presença de testemunhas em número legal, em favor dos suplicantes, a quem deixou por únicos e universais herdeiros dos poucos bens que possuía”. 20/01/1896 – sala das audiências, Dr. José Joaquim de Andrade Neves Neto, Juiz da Provedoria, Plínio Alvim, procurador dos requerentes. **Cartório da Provedoria**, maço 74, Processo 2462, Porto Alegre. APERS. O cargo foi criado durante a regência do cardeal D. Henrique, em substituição ao Juízo dos Resíduos do hospital da cidade de Lisboa. Recebeu regimento em 06 de Dezembro de 1564 (Casa da Suplicação, l iv. 4 fl. 129 v), o qual foi alterado pelos alvarás de 16 de Março e de 15 de Dezembro de 1566 e foi publicado nas Leis Extravagantes de Duarte Nunes de Leão. Ao juiz competia conhecer os testamentos, pedir contas aos testamenteiros, bem como conhecer das instituições de capelas, morgados, hospitais, albergarias e confrarias. Fonte: **Associação dos Amigos da Torre do Tombo**. Disponível em: <<http://www.aatt.org>>. Acesso em: 25/02/2015.

<sup>537</sup> BRASIL. **Diário Oficial da União** 21/08/1900 - Pg. 4 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1662518/pg-4-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-21-08-1900>>. Acesso em: 17/02/2015.

<sup>538</sup> BRASIL. **Diário Oficial da União** 10/12/1903 - Pg. 2 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1703976/pg-2-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-10-12-1903>>. Acesso em: 17/02/2015.

<sup>539</sup> Ver: FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015.

Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre em 1900, tendo sido o responsável pela Comissão de Patrimônio da Faculdade<sup>540</sup>.

Possivelmente, o reconhecimento e o prestígio prestados pelo Estado e pela sociedade quanto as suas capacidades estiveram entrelaçados com sua forma de atuação em relação aos casos que a ele eram designados para julgar, ainda que, em algumas ações, tenha arbitrado contra o determinado na letra da lei, mas segundo a nova ética do trabalho que o Estado e os grupos dirigentes estavam tentando implantar na população porto-alegrense do final do século XIX.

Tal situação pode ser constatada no processo de tutela (incluído numa ação de pobreza) da menor Irma Henriquetta Lucia Schliephake<sup>541</sup>, de apenas um ano e meio de idade, por meio do qual sua mãe, Belmira Carolina Schliephake, informava que ficara viúva de Frederico Schliephake, falecido em 1891, e procedera ao inventário dos bens deixados pelo finado marido. Ocorreu que, em 23 de novembro de 1895, esta acessaria novamente o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, na ocasião como Belmira Carolina Danner, informando que havia casado em segundas núpcias com o farmacêutico Eduardo Danner<sup>542</sup>, e que não poderia, segundo “*legislação em vigor*”, continuar com a guarda de sua filha Irma Henriquetta, devido ao casamento realizado. Dessa forma, ela solicitava a “*exoneração*” de responsável por sua filha e solicitava ao Juiz de Órfãos do caso, Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto, a nomeação de um tutor para, na “*forma da lei, administrar a pessoa e insignificantes bens da menor*” e para tal encargo, indicava seu esposo, que, “*estabelecido nesta cidade com farmácia na Rua dos Voluntários da Pátria sob n.º. 51, está criando e educando a menor Irma como sua própria filha e quer adota-la como filha, o que será de muita vantagem para ela, que é mui pobre*”<sup>543</sup>.

Acrescentou, nessa ocasião, que não poderia prestar contas da tutoria por “*nunca ter tomado conta dos bens da menor e nada ter recebido*” destes; por fim, solicitava que a referida petição fosse juntada aos autos de inventário do falecido marido e fosse

---

<sup>540</sup> LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. Desembargador Carlos Thompson Flores: fundador da Faculdade de Direito de Porto Alegre. **Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. Porto Alegre, Vol. 14, n. 47, p. 67-92, 2003. Disponível em <<http://www2.trf4.jus.br/trf4/revistatrf4/arquivos/Rev47.pdf>>. Acesso em: 17/02/2015.

<sup>541</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Autos de Pobreza. **Proc. nº 1106 de 1892**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1892. Localização: APERS.

<sup>542</sup> Ver: LLOYD, Reginald; *et al.* **Impressões do Brasil no século vinte**. Londres/Rio de Janeiro: Lloyd's greater Britain publishing Company Limited, 1913. Disponível em: <<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0300g00.htm>>. Acesso em: 23/02/2015.

<sup>543</sup> Destaque nosso.



ouvido o Curador Geral de Órfãos sobre a adoção da pequena Irma Henriquetta, e que, se estivesse de acordo, fosse ordenada a expedição do documento. O Juiz de Órfãos acolheu o pedido em treze de dezembro de 1895, atribuindo a tutela da menor para Eduardo Danner. O que chama a atenção no processo é o fato, já mencionado no capítulo anterior, de que a mulher viúva, caso se recasasse, perderia a responsabilidade sobre os filhos; mas, por que as mulheres não transferiam a responsabilidade legal de seus filhos para seu novo cônjuge, como no caso acima? Porque isso, segundo as *Ordenações Filipinas*, era proibido.

Na legislação base do Juízo dos Órfãos consta serem inábeis para o cargo de tutor os menores de vinte e um anos, os loucos, os pródigos<sup>544</sup>, os que tivessem bens comuns com o menor, os que tivessem sido excluídos pelo pai em testamento, os falidos, os escravos, os religiosos, aqueles com impedimentos perpétuos<sup>545</sup> e os inimigos dos órfãos e, nesse último item, eram enquadrados os padrastos<sup>546</sup>, pois, segundo a orientação da normativa, se as mães que recasassem não poderiam ser tutoras dos seus filhos pela presumível diminuição do afeto para com eles, como os padrastos poderiam sê-lo?

Como vimos no caso acima, esse dispositivo legal não foi acionado nesse processo de tutela, não tendo sido nem mesmo mencionado pelo Juiz ou pelo Curador Geral de Órfãos, que apenas acolheu o pedido. Temos duas hipóteses para o sucesso da solicitação da mãe. A primeira advém da solicitação da mãe indicando o padrasto da menina para a sua adoção. Apesar de alguns historiadores afirmarem que houve adoções informais, antes do século XX, nas sociedades portuguesa e brasileira<sup>547</sup>, houve, sim, adoções, mas estas não acarretavam um processo longo e demorado – como ocorre atualmente –, realizando-se por meio de um simples documento feito em cartório, em que eram reunidas três pessoas que comprovavam ser o adotante quem dizia ser e por meio do qual este se comprometia em cuidar do adotado, tudo isso na presença não de um juiz, mas, sim (e apenas), do escrivão do cartório. Não havia um procedimento

---

<sup>544</sup> Gastadores.

<sup>545</sup> Doentes.

<sup>546</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado do rei D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, liv. 4º, tit. 102 e liv. 1º, tit. 3.

<sup>547</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães. **Op. cit.** MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada.** 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

acurado sobre os fatos, nem mesmo impedimentos; apenas um ato burocrático<sup>548</sup>. Sendo assim, o Juiz de Órfãos acolheu a solicitação da mãe, pois, de qualquer forma, o padrasto assumiria a responsabilidade sobre a menor, mas, com a tutela, a menina e – principalmente – a conduta do tutor seriam acompanhados pelo Juízo dos Órfãos.

A segunda hipótese para o sucesso no pleito reside em conhecer quem era Eduardo Danner. Ele foi educado na Alemanha, onde estudou química; em 1885, veio para a cidade de Porto Alegre e trabalhou como ajudante de farmácia; onze anos depois, assumiu a gerência do estabelecimento Schröder & Cia. (que possuía duas farmácias e uma filial de instrumentos cirúrgicos e dentários, além de artigos de fotografia e importação de drogas e medicamentos da Europa e Estados Unidos para a fabricação de preparados farmacêuticos e artigos de perfumaria), com sede na Rua Sete de Setembro, (que, como vimos no capítulo anterior, era uma rua de negociantes alemães), número 108 e 110. Em 1898, veio a associar-se com João Baptista Everdosa (português, também farmacêutico, que desempenhou a função no Hospital Beneficência Portuguesa, em Porto Alegre, durante um ano; foi por nove anos sócio da Schröder & Cia. e, depois de cinco anos, trabalhou por conta própria até abrir nova sociedade) e fundou Ervedosa & Danner, no ano de 1908, estabelecimento de remédios por atacado, com capital registrado de 80:000\$000 e estoque de produtos avaliados em 120:000\$000<sup>549</sup>.

Ao deferir a solicitação, o Juiz de Órfãos Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto conseguia realizar dois objetivos da instituição: o primeiro era o de poder zelar pela menina, pelo fato de Eduardo Danner ser tutor e, conseqüentemente, estar sob a supervisão da Justiça; segundo dizia respeito ao encaminhamento de um órfão para alguém que fosse trabalhador, tivesse boa reputação e capital econômico para cuidar de um menor de idade e educá-lo. Tais prerrogativas serão analisadas no próximo capítulo, quando trataremos os motivos para a requisição da guarda de um menor de idade no final do século XIX.

---

<sup>548</sup> Sobre a adoção no período colonial, recomendamos ver: MORENO, Alessandra Zorzetto. **Vivendo em lares alheios:** acolhimento domiciliar, criação e adoção na cidade de São Paulo (1765-1822). Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007. Para uma comparação entre a tutela e a adoção, recomendamos ver: CARDOZO, José Carlos da Silva. O melhor para quem? O Juizado de Órfãos e discurso de valorização e proteção aos menores de idade no início do século XX. **Tempo e Argumento**, UDESC, v. 3, n. 2, p. 210 – 229, jul/dez, 2011.

<sup>549</sup> Ver: LLOYD, Reginald; *et al.* **Impressões do Brasil no século vinte**. Londres/Rio de Janeiro: Lloyd's greater Britain publishing Company Limited, 1913. Disponível em: <<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0300g00.htm>>. Acesso em: 23/02/2015.

Epaminondas Brasileiro Ferreira também foi Juiz de Órfãos e atuou em 43 ações de tutela (4,43% do total). Ele nasceu em São José do Norte, Província do Rio Grande do Sul, em 18 dezembro de 1852, estudou em Recife, vindo a colar grau no ano de 1874. Atuou no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre na década de 70 e, assim como Andrade Neves Netto, galgou posições dentro da estrutura do Judiciário, chegando ao posto máximo dentro da instituição no Rio Grande do Sul.

Logo que retornou para a província sulina, ingressou no Judiciário, ao ser nomeado Promotor Público em São Sebastião do Cai, no ano de 1876, ficando no cargo até 1878<sup>550</sup>, quando foi nomeado Juiz Substituto em Porto Alegre, atuando primeiramente como Juiz substituto da Provedoria de Capela e Resíduos<sup>551</sup> e, depois, como Juiz de Órfãos Substituto. No ano seguinte, foi exonerado do cargo a pedido<sup>552</sup>, mas, já em 1881, foi nomeado Juiz Municipal em São Jerônimo<sup>553</sup>. Entre 1891 e 1892, foi Juiz Municipal de Triunfo, tendo sido, no último ano, nomeado Desembargador

---

<sup>550</sup> **Fala** dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em a segunda sessão da 16ª legislatura. Porto Alegre, Tipografia do **Rio Grandense**, Rua Sete de Setembro n.º 45, 1876. PROMOTORES. Em 17 do mesmo mês nomeei o bacharel Epaminondas Brasileiro Ferreira para promotor da comarca de São João do Cahy; entrou em exercício a 31 do predito mês (AHRs).

<sup>551</sup> Nesse período, atuou como Juiz substituto da Provedoria de Capela e Resíduos. Ver: **Carta de alforria** de Adão, preto, senhor: Barbosa, Joaquim Jose Ferreira (finado), carta de 05/09/78, registrada em 06/09/78 - Porto Alegre, folha 065 - O alvará de liberdade foi concedido pelo Juiz substituto da Provedoria de Capela e Resíduos, Epaminondas Brasileiro Ferreira, mediante o pagamento, pelo escravo, de 400\$, preço de sua avaliação no inventário, conforme a Lei 2040 de 28-09-71, art. 4º, § 2º, e Artigos 52 e 56 do Regulamento de 13-11-72 (APERS). 1º Tabelionato de Porto Alegre, folha 25. **Carta de alforria** de Bernarda, preta, senhor: Oliveira, Francisco Inácio de (finado), 16/05/79 - 17/05/79, Porto Alegre, folha 123v - O Alvará de Liberdade foi concedido pelo Juiz da Provedoria de Capelas e Resíduos, Epaminondas Brasileiro Ferreira, mediante o pagamento, pela escrava, de 400\$, preço de sua avaliação do inventário de seu falecido senhor, conforme autoriza a Lei 2040 de 28-09-1871, artigo 4, § 2º e o Decreto 5135, artigo 90, § 2. 1º Tabelionato de Porto Alegre, folha 25 (APERS).

<sup>552</sup> **Relatório** com que o Exmo. Sr. Dr. Carlos Thompson Flores passou a administração da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao 3º Vice-Presidente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Correa de Oliveira, a 15 de Abril de 1880; este ao Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Ávila a 19 do mesmo mês e Fala com que o último abriu a 2ª sessão da 18ª legislatura d'Assembleia Provincial no dia 1º de Maio de 1880. Porto Alegre, Tipografia **A Reforma** – Rua dos Andradas, n.º 271. 1880. [A.7.16] [3] PROVÍNCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Palácio do Governo em Porto Alegre, 15 de Abril de 1880. "Juizes Municipais. Por decretos de 25 de Outubro e 29 de Novembro foi exonerado a seu pedido o bacharel Epaminondas Brasileiro Ferreira do lugar de juiz substituto da 2ª vara cível da comarca desta capital, e nomeado em substituição, o bacharel Plínio Alvim, sendo por decreto daquela última data removido, a seu pedido, o bacharel Miguel Antônio Dutra Filho, do lugar de juiz municipal e de órfãos do termo de São Jerônimo, para o de substituto da 1ª vara desta comarca" (AHRs).

<sup>553</sup> **Fala** com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, 2º Vice-Presidente da Província, abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 7 de Março de 1881, e Relatório com que lhe foi passada a administração pelo Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Ávila a 4 do mesmo mês. Porto Alegre, Tipografia **A Reforma**, Rua dos Andradas n. 271, 1881. "Juizes municipais [...] Por decretos de 14 de Junho e 12 de Julho, foram nomeados: o bacharel Antonio Fausto Neves de Souza juiz municipal e de órfãos do termo de Alegrete. O bacharel João Theophilo de Marsilac do Triunfo; O bacharel Epaminondas Brasileiro Ferreira do de São Jeronymo" (AHRs).

Substituto e, dois anos depois, em 14 de novembro de 1894, Desembargador, vindo a ser eleito presidente do Tribunal de Justiça, em 1914<sup>554</sup>. Foi ainda um dos fundadores e eleito primeiro vice-diretor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre<sup>555</sup>, onde também atuou como docente, ministrando a cadeira de “Teoria do processo civil, comercial e criminal” para os acadêmicos do 4º ano de curso<sup>556</sup>. Faleceu em vinte e sete de agosto de 1931.

Mas os Juizes não arbitraram somente sobre tutelas formais; muitas eram as situações de tutela informal – que ocorre quando um adulto assume a responsabilidade por um menor de idade sem ter qualquer compromisso legal sobre este – com que se deparavam os magistrados. Mas, quando havia um “incidente” que rompesse o acordo informal, a Justiça era acionada para regular a questão, sendo, geralmente, a parte que se sentira prejudicada, ou em vias de ser lesada em seu pretense direito, a tomar tal atitude.

Exemplo de tutela informal ocorreu com a menor Maria Silvina<sup>557</sup>, de onze anos de idade, quando Francisco José Ferreira Mendes solicitou a sua tutela. Este informou ao Juiz de Órfãos Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira que a menor, filha de Maria de Tal e órfã de pai, lhe havia sido entregue pela sua irmã, de nome Valentina, em 1º de janeiro de 1876, quando a menina tinha 8 anos de idade, para que a educasse e cuidasse. Francisco José afirmou, ainda, que a considerava, desde a data em que recebera a menina, “*como se fosse minha própria filha*”, uma vez que a mãe “*por seu estado de pobreza o não pode fazer*”.

Mas, o motivo que o levava a ingressar com um processo de tutela no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre devia-se ao interesse da mãe em “*querer tirá-la*” de sua companhia para lhe “*infelicitar*” a vida, “*visto que vive esta a expressas da caridade pública, sem recursos para sua manutenção*”, assim, solicitou a tutela de Maria Silvina, com o objetivo de continuar com a “*missão*” de cuidar da menor e “*para jamais sua mãe, ainda que queira fazer, em tempo algum ter domínio sobre ela nem tirá-la de seu poder, visto que a mãe não se acha na condição de poder dar-lhe o ser, e no futuro vê-*

---

<sup>554</sup> FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Op. cit.**

<sup>555</sup> LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. Desembargador Carlos Thompson Flores: fundador da Faculdade de Direito de Porto Alegre. **Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. Porto Alegre, Vol. 14, n. 47, p. 67-92, 2003. Disponível em <<http://www2.trf4.jus.br/trf4/revistatrf4/arquivos/Rev47.pdf>>. Acesso em: 17/02/2015.

<sup>556</sup> Informação disponível em: <[http://www.ufrgs.br/direito/?page\\_id=247](http://www.ufrgs.br/direito/?page_id=247)>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>557</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 480 de 1879**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1879. Localização: APERS.

*la amparada*". O pedido de tutela foi deferido dois dias depois da abertura do caso, e o termo, lavrado na residência do Juiz.

É interessante verificar nos processos de tutela que com o aumento da demanda aos Juizes de Órfãos, há um crescente grau de profissionalização na análise das ações que a eles eram entregues; não que não houvesse antes, mas, a partir da década de 80, o local em que eram ouvidas as partes, as testemunhas, o Curador Geral de Órfãos, assinados os termos etc., havia mudado da casa do Juiz para a Sala das Audiências, localizada na Intendência/Prefeitura Municipal, o que conferia um maior grau de impessoalidade aos magistrados, que antes administravam quase tudo da sala ou do escritório de suas residências.

Dionísio de Oliveira Silvério Júnior, também Juiz de Órfãos, atuou em 31 ações de tutela abertas na cidade de Porto Alegre, entre 1867 e 1875. Era formado em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco, em São Paulo<sup>558</sup>, e filho de Maria Sofia de Silva Freire Silvério e do médico Dionísio de Oliveira Silvério, que havia doado o terreno para a construção do Hospital da Beneficência Portuguesa na cidade, em 1867<sup>559</sup>. E, assim como os outros Juizes de Órfãos apresentados, foi nomeado Juiz de Direito em Porto Alegre<sup>560</sup>.

Anteriormente, já referimos que o cargo de Juiz de Órfãos era algo desejado pelos egressos da Faculdade de Direito, devido ao capital econômico (e conseqüente capital social e simbólico) que a eles era confiado por meio dos depósitos do Cofre dos Órfãos, mas o prestígio do cargo não se devia somente a esse fator. A nomeação para Juiz de Direito estava assentada, durante o Império, nas mãos de D. Pedro II, que avaliava e decidia quais dentre aqueles maiores de vinte e dois anos, formados em Direito e que tivessem exercido um ano de prática forense receberiam tal

<sup>558</sup> Informação disponível em:

<[http://www.arcadas.org.br/antigos\\_alunos.php?q=nome&qvalue=Dion%EDsio+de+Oliveira+Silv%E9rio+J%FAnior#result\\_busca](http://www.arcadas.org.br/antigos_alunos.php?q=nome&qvalue=Dion%EDsio+de+Oliveira+Silv%E9rio+J%FAnior#result_busca)>. Acesso em: 23/02/2015.

<sup>559</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. Beneficência Portuguesa. In: \_\_\_\_\_. **Porto Alegre: guia histórico**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p. 65.

<sup>560</sup> No inverno de 1873, na noite de 8 de julho, o soldado Manoel José Valentim entrou no estabelecimento comercial de Johann Peter Nicolau Licht e, embriagado, pediu que lhe servisse bebida e que pagaria depois. Iniciou-se então uma discussão entre o freguês e o proprietário, sobre o pagamento devido. O soldado, após discutir com o proprietário, fez menção de pular o balcão e agredi-lo fisicamente. Foi quando este apanhou uma arma sob o balcão e atirou, ferindo o agressor. Assim, Johann Peter Nicolau Licht foi indiciado no Processo Crime número 1.235, mas, ao final das investigações, em 4 de novembro de 1873, o Juiz de Direito Dionísio de Oliveira Silvério Júnior, considerou improcedente o processo sumário, inocentando o indiciado por considerar que o ato tinha sido praticado em legítima defesa. Cartório do Júri. **Sumários**. Maço 43. Processo Crime nº 1235. Porto Alegre (APERS).

responsabilidade<sup>561</sup>. Com a promulgação da Reforma do Processo Criminal, em 1841, houve maior delimitação quanto aos requisitos a ser exigidos daqueles que pretendessem ser nomeados para exercer o cargo de Juiz de Direito (artigo 24):

os Juizes de Direito serão nomeados pelo Imperador d'entre os Cidadãos habilitados, na forma da lei do art. 44 do Código do Processo; e quando tiverem decorrido quatro anos de execução desta Lei, só poderão ser nomeados Juizes de Direito aqueles que tiverem servido com distinção os cargos de Juizes Municipais, ou de Órfãos, e Promotores Públicos, ao menos por um quadriênio completo<sup>562</sup>.

Dessa forma, ser um Juiz de Órfãos era uma etapa quase “obrigatória” para aqueles que pretendiam fazer carreira dentro do Judiciário, ainda mais que, com o Decreto nº 559, de 28 de Junho de 1850<sup>563</sup>, ocorreu a divisão das comarcas do Império em três entrâncias<sup>564</sup> e, com essa separação territorial e de importância, os Juizes de Direito passariam a ser sempre nomeados da menor para a maior entrância, quando, por lista de antiguidade, poderiam ser nomeados Desembargadores e, por fim, para o Supremo Tribunal de Justiça, na Corte do Rio de Janeiro<sup>565</sup>, ganhando maior estabilidade e prestígio na estrutura organizacional tanto do Judiciário quanto do Estado.

O Juiz de Órfãos Aurélio Viríssimo de Bittencourt Júnior estava construindo tal trajetória. Aurélio Júnior nasceu em Porto Alegre no dia 28 de fevereiro de 1874, filho de Joana Joaquina do Nascimento e de Aurélio Viríssimo de Bittencourt<sup>566</sup>. Aurélio

<sup>561</sup> NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil**: crônica dos tempos coloniais. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

<sup>562</sup> BRASIL. **Reformando o Código do Processo Criminal**. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 01/12/2014.

<sup>563</sup> BRASIL. **Decreto nº 559, de 28 de Junho de 1850**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-559-28-junho-1850-559711-publicacaooriginal-82058-pl.html>>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>564</sup> O significado de Entrância, segundo o dicionário jurídico, é o “Grau hierárquico; ex.: alguns Estados do Brasil são divididos, para fins de organização da Justiça, em circunscrições territoriais de diferentes importâncias, as quais se denominam Entrâncias...”. MAGALHÃES, Humberto Piragibe; MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Dicionário jurídico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Destaque, 1997, p. 351.

<sup>565</sup> SODRÉ, Elaine. **“Mando vir (...) debaixo de vara, as testemunhas residentes nessa comarca (...)”**: História do Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

<sup>566</sup> Aurélio Viríssimo de Bittencourt e Joana Joaquina do Nascimento casaram-se às 20 horas de 26 de dezembro de 1868, na Igreja do Rosário, em Porto Alegre (templo principal da devoção católica da população negra na cidade). Ela era filha natural de Joaquim Manuel do Nascimento e Maria Madalena da Conceição. Joana Nascimento faleceu em 15 de agosto de 1894, de insuficiência aórtica, com 47 anos de idade, registrada no assento de óbito como parida. Teve 4 filhos da relação com Aurélio Bittencourt: Aurélio Viríssimo de Bittencourt Júnior, Sérgio Aurélio de Bittencourt, Olímpia Augusta de Bittencourt e Adelina Lydia de Bittencourt. Ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Fragmentos de um enredo:

Júnior não era filho de um “qualquer”, mas, sim, do Coronel da Guarda Nacional Aurélio, que havia sido secretário pessoal (Chefe de Gabinete) de Júlio Prates de Castilhos e Borges de Medeiros, quando esses administraram o Estado do Rio Grande do Sul como presidentes.

O historiador Paulo Moreira<sup>567</sup> informa que Aurélio Vírissimo de Bittencourt nasceu em Jaguarão, em 1º de Outubro de 1849, extremo sul do Rio Grande do Sul, município fronteiro ao Uruguai; era pardo e filho de uma parda, de nome Maria Júlia da Silva, e de um Oficial da Marinha, Hypólito Simas de Bittencourt, tendo sido batizado como “exposto” e filho de “pais não conhecidos”; que viveu com a mãe até seus “10 ou 12 anos” de idade e, por solicitação de seu pai, foi morar com ele na capital, com o objetivo de estudar no Seminário São Feliciano. Trabalhou desde os quinze anos na área tipográfica, primeiramente, no jornal O Mercantil e, depois, no Jornal do Comércio, percorrendo toda a estrutura funcional: tipógrafo, compositor, remessista, revisor, noticiarista, redator e proprietário<sup>568</sup>. Tal escolha profissional não era casualidade, uma vez que:

consideramos importante esta inserção de Bittencourt no espaço da tipografia, aqui pensado como um campo amplo de integração entre a impressão, a atividade jornalística, a literatura e a militância abolicionista. Configura-se este espaço como um ponto nodal na construção das redes profissionais e afetivas que embasaram suas estratégias de ascensão, socializando-o e integrando-o no seio da jovem intelectualidade provincial. A tipografia, conforme já escreveram alguns historiadores, deve ser vista como um espaço público propício à circulação de ideias<sup>569</sup>.

Aurélio, antes de ser Chefe de Gabinete, havia adentrado a burocracia Estatal, por meio de concurso público, para o cargo de amanuense da Secretaria de Governo (pessoa que copiava documentos; para tanto, deveria ter letra legível, conhecimento de

---

nascimento, primeiras letras e outras vivências de uma criança parda numa vila fronteiriça (Aurélio Vírissimo de Bittencourt/Jaguarão, século XIX). In: PAIVA, Eduardo França; *et al.* (Orgs.). **Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte/MG: PPGH UFMG; Vitória da Conquista/BA: Edições UESB, 2010, p. 115-138. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Um negro de clara sorte na terra e límpida estrela no céu: Inserções profissionais e associativas de um pardo nos oitocentos. In: SCHMIDT, Benito (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil**: Pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo/RS: Oikos Editora, 2010, p. 71-89.

<sup>567</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. O Aurélio era preto: trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v.40, p. 85 - 127, 2014.

<sup>568</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Op. cit.**, p. 98.

<sup>569</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Ibidem**.

português e francês, aritmética e proporções, assim como de geografia do país e da província). Dessa forma, ele ascendeu aos cargos dentro da burocracia estatal até chegar à sua última posição.

[...] Aurélio foi provido na burocracia rio-grandense como amanuense da Secretaria de Governo, permanecendo neste cargo até 1874. Em 23.08.1871 foi promovido para 2º oficial e em 03.01.1876 para 1º. Entre os anos de 1877 a 1880 e 1885 a 1886 atuou como Oficial de Gabinete da Secretaria de Governo, assumindo a diretoria da 4ª seção em 15.12.1877 (1877/1878) e da 2ª em 01.07.1878 (1879/1885). Daí até 1892 não encontramos registros de promoções, mas quando em 17 de junho de 1892, os republicanos deram entrada no Palácio do Governo, com Júlio de Castilhos à frente, o primeiro ato deste foi chamar Aurélio de Bittencourt e, juntamente com o vice-presidente Victorino Monteiro, encerraram-se no gabinete da Presidência<sup>570</sup>.

Feitas essas considerações iniciais sobre o pai do Juiz de Órfãos, que, como vimos, foi um agente cujo considerável volume global de capital o colocava como centro de muitas questões envolvendo a administração do governo da Província/Estado do Rio Grande do Sul, voltemos a Aurélio Júnior, que iniciou seus estudos em São Leopoldo no Ginásio Nossa Senhora da Conceição (internato jesuíta), realizando os preparatórios para o ingresso na Faculdade de Direito na cidade de Porto Alegre.

Ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, colando grau em 1895. No ano seguinte ao da formatura, foi nomeado Promotor em São Leopoldo e, já em 1897, nomeado Juiz Municipal em Porto Alegre, mas, ainda nesse mesmo ano, foi nomeado para ocupar o cargo de Juiz de Comarca em Pelotas, cargo que não exerceria por muito tempo, pois, já em 1898, o encontramos, novamente, em Porto Alegre, como Juiz de Órfãos. Nesse cargo, ele foi responsável por 31 ações de tutela (3,20%), no período de nosso estudo, até sua morte prematura em 30 de julho de 1910, com apenas 36 anos de idade, tendo sido um dos três Juizes de Órfãos que mais atuaram em processos de tutela na cidade de Porto Alegre entre os anos finais do século XIX e iniciais do XX<sup>571</sup>.

Aurélio Júnior participou, ainda, das reuniões preparatórias para fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, fez parte do grupo que fundou a Academia Rio-grandense de Letras, era poeta e humorista, utilizando os pseudônimos de Delmar

<sup>570</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Op. cit.**, p. 112-113.

<sup>571</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. **Enredos tutelares: o Juízo dos Órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX**. São Leopoldo/RS: Oikos, Editora UNISINOS, 2013



de Castro, Hélio Jonuir-Vidoski e Áureo Nojuir em seus escritos e, por fim, foi fundador do jornal “O Exemplo”, no qual condenava os preconceitos de cor<sup>572</sup>.

Devido à sua morte prematura, esse Juiz não conseguiu atingir todo o potencial dentro da hierarquia do Judiciário que o capital de seu pai (e o dele) poderia lhe proporcionar; mesmo assim, conseguiu, em pouco tempo, ser Promotor Público, Juiz de Comarca e Juiz de Órfãos. Mas, com seu filho Dario de Bittencourt foi diferente.

O Coronel Aurélio, com a morte do filho Aurélio Júnior, solicitou ao Juiz de Órfãos a tutela do neto Dario de Bittencourt<sup>573</sup>, nascido a 07 de fevereiro de 1901, pois a mãe do menino, Maria da Glória Quilião de Bittencourt, e Aurélio Júnior haviam se divorciado em 1906, quando ele tinha cinco anos, e o pequeno havia ficado “*em poder e sob a administração paterna*”. A tutela foi deferida no mesmo dia da abertura.

Quando Dario atingiu a idade de 19 anos, já não tinha mais seu avô como tutor, pois este havia falecido em 23 de agosto de 1919, e, sim, seu tio Theophilo A. de Campos. Dario deu entrada a um processo de emancipação e, após exame para averiguação de suas capacidades, teve seu pedido deferido pela Justiça<sup>574</sup>. Dario de Bittencourt escolheu a mesma profissão do pai e se formou em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Porto Alegre, vindo a ser titular da cátedra de Direito Internacional Privado na, então, Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, instituição que encampou a antiga Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre<sup>575</sup>.

Outro que teve influência na administração estadual foi o Dr. Plínio Alvim, que arbitrou como Juiz de Órfãos Substituto em 34 ações de tutela, entre os anos de 1880 e 1881. Alvim formou-se em 1877, em São Paulo, foi Juiz de Órfãos entre 1880 e 1881,

---

<sup>572</sup> Ver: FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015. GRIJÓ, Luiz Alberto. **Ensino jurídico e política partidária no Brasil**: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005. Ver também: SANTOS, José Antonio dos. **Prisioneiros da história**: trajetórias intelectuais na imprensa negra meridional. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2011.

<sup>573</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutelas. **Proc. nº 585 de 1910**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1910. Localização: APERS.

<sup>574</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Exame de Sanidade. **Proc. nº 768 de 1920**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1920. Localização: APERS.

<sup>575</sup> BARRERAS, Maria José Lanziotti. **Dario de Bittencourt (1901-1974)**: uma incursão pela cultura política autoritária gaúcha. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

foi secretário de governo em 1884<sup>576</sup>; já, em 1892, foi nomeado Juiz de Direito em Porto Alegre<sup>577</sup>, tendo participado ainda da fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre<sup>578</sup>, na qual foi catedrático, lecionando para os acadêmicos do 2º ano de Direito<sup>579</sup>. Ele havia sido senhor de escravos<sup>580</sup>, tendo mantido comunicação constante com Júlio de Castilhos, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, devido a sua função de secretário de governo no final da década de 90<sup>581</sup>.

O Juízo dos Órfãos era uma instituição que procurava estar atenta a todas as ações dos membros da sociedade para, assim, poder ter maior capacidade de acerto no momento de indicar alguém com responsabilidade, que tivesse renda regular, por meio do trabalho, e boa conduta social para o cargo de tutor de um menor de idade. Além disso, como mencionado no capítulo dois, as ações de tutela não eram muito demoradas em sua conclusão, uma vez que havia a necessidade de o menor receber um responsável legal em até trinta dias.

Tal situação ocorreu no processo de tutela julgado pelo Dr. Plínio Alvim, que contou com a colaboração do Escrivão de Órfãos Antonio Rodrigues Dorneles na nomeação de tutor para o menor Júlio<sup>582</sup>. A mãe do menor, Luiza Schmitt, havia entrado com uma ação na 2ª vara do Juízo Distrital de Órfãos de Porto Alegre, solicitando um tutor para seu filho, por ela “*não o poder ter em sua companhia por viver alugada*” e como era “*competência de V. S. dar tutor aos menores que não tem pai*”, ela solicitava um tutor para seu pequeno. O processo havia dado entrada no dia 30 de julho (sexta-feira) e, no dia 02 de agosto (segunda-feira), o Juiz pedia para o escrivão a indicação de um nome para o cargo tendo este indicado Adolpho Jaeger, nome que foi encaminhado ao Curador Geral de Órfãos Dr. Affonso Pereira, que, no mesmo dia, escreveu “*não tenho nada a opor*”. Os autos foram entregues ao Juiz de Órfãos, que ordenou o comparecimento do indicado para prestar o Juramento de Tutor, responsabilizando-se

<sup>576</sup> Livro de assuntos diversos no. 11. 1888 (AHPAMV).

<sup>577</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**

<sup>578</sup> LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. **Op. cit.**

<sup>579</sup> Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro - 1891 a 1940. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=52180&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 22/02/2015.

<sup>580</sup> Jornal Mercantil, anúncio de 20/12/1882, prisão de Elideo (crioulo). Pedido de seu Sr., senhor: Alvim, Plínio (MCHJC).

<sup>581</sup> Arquivo Particular Julio de Castilhos (AHRs). Especialmente as correspondências datadas de 16/12/1896; 27/12/1896; 15/01/1897 e 23/01/1897.

<sup>582</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 982 de 1880**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1880. Localização: APERS.

pelo menor em seu abrigo, alimentação e educação. Assim, em menos de um dia, a tutela já foi atribuída e assinado o termo de responsabilidade sobre o menor Júlio.

A rapidez com que se dera a tutela possivelmente estivesse ligada ao nome indicado para o cargo de tutor. Jaeger era natural de Novo Hamburgo e iniciou sua atividade laboral na produção de arames da família. Seu pai foi o primeiro professor de português da cidade, de colonização alemã. Em 1908, começou a trabalhar curtume com seu cunhado José João Martins, tendo se tornado sócio deste posteriormente. Já, em 1923, criou a A. Jaeger & Cia., uma das maiores indústrias de curtume da cidade. Morreu em Porto Alegre, no ano de 1949, mas deixou marcas profundas em Novo Hamburgo, tendo atualmente uma praça e uma rua com seu nome.



Imagem 8: **Adolpho Jaeger.**

Fonte: História de Novo Hamburgo. Disponível em:

<<http://historiadenovohamburgo.blogspot.com.br/2011/01/o-empresario-adolfo-jaeger.html>>. Acesso em: 25/02/2015.

Arsenio Gonçalves Marques formou-se em 1869, também na Faculdade de Direito de São Paulo, e atuou como Juiz de Órfãos Substituto, entre os anos de 1875 e 1877, tendo decidido em 34 ações de tutela. Antes de ingressar no Juízo dos Órfãos,

havia sido Promotor Público<sup>583</sup>, em 1871, e Juiz Substituto do Juiz de Provedoria<sup>584</sup>, em 1875; ao terminar sua atividade no Juizado de Órfãos de Porto Alegre, apareceu, em 1882, como escrivão da Mesa da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre<sup>585</sup>. Depois disso, não conseguimos localizá-lo em Porto Alegre ou no restante da Província/Estado. Arsenio mudara-se para Curitiba, no Paraná, e entrara, em 1890, com um requerimento junto ao governo daquele Estado para prover o abastecimento de água potável daquela cidade<sup>586</sup>.

Já Augusto Cesar de Pádua Fleury atuou como Juiz de Órfãos em 16 processos de tutela (1,65%), entre os anos de 1864 e 1867. Fleury era natural de Mato Grosso, filho de uma tradicional família de políticos, militares e magistrados<sup>587</sup>; colou grau em Direito no ano de 1860, em São Paulo, e casou-se com Maria Gertrudes Alves Ribeiro, filha do Barão de Poconé/MT. Foi Juiz de Órfãos em Porto Alegre até 1868, quando foi exonerado a pedido<sup>588</sup> e regressou para sua província natal; lá, foi deputado na Corte

<sup>583</sup> **Relatório** com que o Exmo. Sr. 1º Vice-Presidente da Província Coronel João Simões Lopes passou a administração da mesma ao 2º Exmo. Sr. Dr. João Dias de Castro, no dia 12 de Setembro de 1871. Porto Alegre. **Tipografia do Rio-Grandense**, Praça da Alfândega, nº 4, 1871. "Administração da Justiça. A seu pedido, foi exonerado o Bacharel Carlos Thompson Flores do cargo de Promotor Público junto à 1ª vara crime da comarca desta capital, e nomeado para o substituir o Bacharel Arsênio Gonçalves Marques, em 25 de Julho findo" (AHRs).

<sup>584</sup> Testamento. Testador: Antonio Jose de Moraes, Testamenteiro: Rita de Figueiredo Pinto Viégas. Termo de abertura. "Aos vinte dias do mês de Julho do ano de mil oitocentos setenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, em casa da residência do Doutor Arsênio Gonçalves Marques, juiz substituto do juiz de Direito Provedor de Capelas e Resíduos, onde em decisão fui vindo, ali compareceu o senhor Francisco Pacheco de Assis, e por ele foi apresentado ao mesmo Juiz [f 6v] o testamento com que faleceu o Doutor Antônio José de Moraes; o qual sendo aberto por ele juiz, e achando-o conforme e regular, pôs nele o seu cumpra-se, mandando que fosse registrado e arquivado, depois de apresentado na mesa de Renda Provinciais". **Cartório de Provedoria**, Testamento, Ano 1875, Maço 69, Auto 1903, Porto Alegre (APERS).

<sup>585</sup> TOMASCHEWSKI, Cláudia. **Entre o Estado, o Mercado e a Dádiva**: A distribuição da assistência a partir das irmandades da Santa Casa de Misericórdia nas cidades de Pelotas e Porto Alegre, Brasil, c. 1847 – c. 1891. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014, p. 192 (nota 446).

<sup>586</sup> **A República - 1888 a 1930**. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=215554&pagfis=765&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 26/02/2015.

<sup>587</sup> Seu parente mais famoso era André Augusto de Pádua Fleury, "nascido em Cuyabá, a 8 de Abril de 1830, casou-se, no Rio de Janeiro, com D. Paulina Euphrosina Faro Fleury. Formado em Direito pela Faculdade de S. Paulo, exerceu elevados cargos no antigo regime, começando pela secretaria de Estado dos negócios da Justiça, onde serviu muitos anos, aposentando-se como Diretor Geral. Presidiu as Províncias de Santa Catarina e do Ceará (1878 e 1879); foi representante da de Goiás, na 18ª legislatura, tendo feito parte, como ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, do gabinete Paranaçu de 3 de Julho de 1882; foi ainda Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo, (1883-1890), Presidente da Comp. Brasil Industrial e membro do Conselho do Imperador" Ver: MESQUITA, José de. O Capitão-mor André Gaudie Leye a sua descendência (Ensaio de reconstituição histórico-genealógica). **Rev. do IHMT**. Ano IV. Tomo VIII, 1922. Disponível em: <[http://jmesquita.brtdata.com.br/1921\\_Cap%20Andre%20Gaudie%20Ley.pdf](http://jmesquita.brtdata.com.br/1921_Cap%20Andre%20Gaudie%20Ley.pdf)>. Acesso em: 15/02/2015.

<sup>588</sup> **Diário do Povo**, 26 de agosto de 1868. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/pdf/367737/per367737\\_1868\\_00198.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/367737/per367737_1868_00198.pdf)>. Acesso em: 15/02/2015.



de São Paulo Severino de Freitas Prestes<sup>594</sup>. Caminho profissional escolhido também por Serafim dos Anjos França e Fausto de Freitas e Castro; ambos atuaram em apenas uma solicitação de tutela e, depois, seguiram a carreira política, tendo o primeiro sido deputado provincial<sup>595</sup> e o outro, líder do Partido Conservador, alcançado o posto de Vice-Presidente da Província do Rio Grande do Sul<sup>596</sup>.

Tal situação diferiria da do Juiz de Órfãos José de Araújo Brusque, que se formara em Direito pela Faculdade de São Paulo, em 1850, e que atuou em 14 processos de tutela, tendo sido eleito deputado provincial durante as legislaturas de 1856/57, 1871/72 e 1888/89<sup>597</sup>, mas sem abdicar da carreira no Judiciário, uma vez que, naquele período, não havia a necessidade de dedicação exclusiva, o que levou muitos membros do Judiciário a desempenhar em ambas as funções<sup>598</sup>.

Araújo Brusque iniciou sua carreira como Procurador Fiscal<sup>599</sup>, em 1854; foi Juiz da Comarca de Caçapava, em 1866<sup>600</sup>, Chefe de Polícia em Porto Alegre, Juiz de Direito em Piratini, em 1872<sup>601</sup>, e, em 1876, foi nomeado para o Tribunal de Relação

<sup>594</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. PRESTES, Antônio Pereira. In: \_\_\_\_\_. **Dicionário político do Rio Grande do Sul (1821-1937)**. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010, p. 167.

<sup>595</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015. Informação disponível em: <[http://www2.al.rs.gov.br/memorial/Mesa\\_Diretora\\_1/tabid/3678/language/pt-BR/Default.aspx](http://www2.al.rs.gov.br/memorial/Mesa_Diretora_1/tabid/3678/language/pt-BR/Default.aspx)>. Acesso em: 27/02/2015.

<sup>596</sup> Foi também primeiro diretor da Biblioteca Pública de Porto Alegre, Deputado Provincial e assumiu a Presidência da Província interinamente, de 31 de dezembro de 1886 a 24 de janeiro de 1887. **Relatório** apresentado a S. Exc. o Sr. Conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Presidente da Província do Rio Grande do Sul, pelo Exm. Sr. Dr. Fausto de Freitas e Castro, 1º Vice-Presidente, ao passar a administração aos 25 dias do mez de Janeiro de 1887. Porto Alegre, Oficinas Typographicas do **Conservador**, 1887 (AHRS).

<sup>597</sup> Informação disponível em: <[http://www2.al.rs.gov.br/memorial/Mesa\\_Diretora\\_1/tabid/3678/language/pt-BR/Default.aspx](http://www2.al.rs.gov.br/memorial/Mesa_Diretora_1/tabid/3678/language/pt-BR/Default.aspx)>. Acesso em: 27/02/2015.

<sup>598</sup> VENANCIO FILHO, Alberto. **Op. cit.**

<sup>599</sup> **José de Araújo Brusque** - Procurador Fiscal (CPR – AFR) – 1854; Fazenda, F-321 (AFR – Arrecadação e Fiscalização das Rendas / CFP – Contadoria da Fazenda Provincial). (AHRS).

<sup>600</sup> **Fala** com que o Vice-Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul Dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha abriu a 1ª sessão da 12ª legislatura da Assembleia Provincial em 3 de Novembro de 1866. Porto Alegre, Tipografia do **Rio-Grandense**, Praça da Alfândega n.º 4, 1866. "Matriz de Caçapava. O Dr. José de Araújo Brusque, juiz de direito da comarca de Caçapava, fazendo parte da comissão encarregada de dirigir as obras da igreja matriz daquela vila, tem promovido esmolas para auxílio daquelas obras na importância de 1:060\$000, que se acha recolhida em depósito nos cofres da Diretoria Geral dos Negócios da Fazenda Provincial, para ser aplicada convenientemente logo que se prossiga na conclusão da mesma igreja" (AHRS).

<sup>601</sup> **Relatório** com que o Exmo. Sr. Conselheiro Jerônimo Martiniano Figueira de Melo Presidente desta Província passou a administração da mesma ao Exmo. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Júnior, no dia 11 de Julho de 1872. Porto Alegre, Tipografia do **Constitucional**, rua 7 de Setembro, 1872. Administração da justiça [...] Depois que tomei conta da administração foram nomeados juizes de direito

como Desembargador Honorário<sup>602</sup>, cargo que ocupou até 1881<sup>603</sup>. Essa condição, segundo Elaine Sodré<sup>604</sup>, terminou em março de 1881, quando ele voltou a exercer o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Alegre, mas, já no ano seguinte, foi nomeado Desembargador para o Tribunal de Relação de Cuiabá/MT, cargo que ocupou até 1885, quando conseguiu remoção para o Tribunal localizado em Porto Alegre, vindo a falecer em 1900. Foi ainda um dos fundadores do Instituto Histórico e Geográfico da Província de São Pedro, que teve vida efêmera, pois havia sido fundado em 1860 e extinto em 1863, tendo contribuído o suficiente para inspirar outras seções regionais a vincularem-se ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fundado em 1838.

Houve também um magistrado de origem nordestina que iniciou sua carreira no sul, mas escolheu voltar para sua terra natal e seguir caminho dentro do Judiciário por lá. Foi o caso do Juiz de Órfãos Substituto Antônio de Olinda Almeida Cavalcanti, formado em Direito em Recife, que atuou em 9 ações de tutela no Juizado de Órfãos de Porto Alegre, entre os anos de 1884 e 1887. Ainda no final de 1887, atuou como Chefe de Polícia<sup>605</sup> em Porto Alegre, mas, em 1890, retornou para sua Recife, pois fora

---

para a comarca de São Borja o bacharel Bernardo Dias de Castro Sobrinho, para a de Piratiny o bacharel José de Araújo Brusque, e para a de Bagé o bacharel Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, e vagaram os lugares de juizes de direito da 1ª vara desta capital por haver sido nomeado o bacharel Luiz José de Sampaio chefe de polícia desta província, e da comarca do Rio Grande por ter sido removido a seu pedido o Dr. Sebastião Cardoso para a de Valença, a Província da Bahia (AHRs).

<sup>602</sup> **Fala** dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em segunda sessão da 16ª legislatura. Porto Alegre, Tipografia do **Rio-Grandense**, rua Sete de Setembro n.º 45, 1876. Tribunal da Relação. Estando com licença os desembargadores Julio Cesar Berenguer de Bittencourt e Adriano José Leal, foi chamado a servir no tribunal desde 12 de Novembro o juiz de direito das varas de órfãos e provedorias de capela e resíduos desta comarca, Dr. José de Araujo Brusque, por ser o mais antigo (AHRs).

<sup>603</sup> **Fala** com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, 2º Vice-Presidente da Província, abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 7 de Março de 1881, e Relatório com que lhe foi passada a administração pelo Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Avila a 4 do mesmo mês. Porto Alegre, Tipografia d' **A Reforma**, Rua dos Andradas n. 271, 1881. Tribunal da Relação [...] Acha-se ainda com exercício no mesmo tribunal o juiz de direito da vara de órfãos desta capital, o desembargador honorário José de Araujo Brusque (AHRs).

<sup>604</sup> SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **Op. cit.**

<sup>605</sup> LISBOA, Bento Luiz de Oliveira. Relatório apresentado ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villa Nova Vice-presidente da província do Rio Grande do Sul pelo conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa por ocasião de passar-lhe a administração da mesma província em 25 de Abril de 1887. Porto Alegre: Officinas Typographicas do Conservador, 1887. Apud. CESAR, Tiago da Silva. **A ilusão panóptica**: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888). São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2015, p. 298.

nomeado para desempenhar as funções de Chefe de Polícia<sup>606</sup> e, quinze anos depois, veio a ser nomeado Juiz Seccional da Federação no Estado de Pernambuco<sup>607</sup>.

Antônio José Affonso Guimarães, que nasceu em 13/05/1813, na cidade de Rio Grande, e que era filho do Comendador Antônio José de Affonso Guimarães (falecido em 30/04/1852) com Ana Joaquina Afonso Braga (falecida em 02/09/1878), também se formou em Direito na Província de Pernambuco. Guimarães casou duas vezes: o primeiro casamento foi realizado com Ana Joaquina Gonçalves Guimarães (falecida em 09/09/1852), filha do comerciante José Gonçalves da Silva e Maria Joana Gonçalves Braga, e desse casamento resultaram três filhos: Antônio José Affonso Guimarães Júnior (nascido em 27/08/1840), Ana Joaquina Affonso Barbosa (nascida em 11/06/1842 e casada com o comerciante João Rodrigues Barbosa) e Francisco José Affonso Guimarães (nascido em 16/12/1843). Quando viúvo, reconheceu duas filhas naturais: Brasília (nascida em maio de 1834, em São Paulo) e Amélia (nascida em maio de 1837, em Pernambuco e casada, em Porto Alegre, com o Dr. José João de Araújo). Casou-se, posteriormente, com Maria Ines de Lima Guimarães (filha do Capitão Antônio José Fernandes Lima e Hipólita Sofia Lima), mas não conseguimos verificar se houve filhos dessa última união. Guimarães, que faleceu em 24/08/1885, residia em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, nº 187, próximo ao palácio do presidente da província<sup>608</sup>.

Antônio José Affonso Guimarães colou grau na distante Olinda, no ano de 1836, e, pelas datas de nascimento de suas filhas naturais, podemos supor que ele tenha iniciado os estudos em São Paulo, mas, por motivos desconhecidos, terminou seu curso em Olinda.

Após se formar, regressou para o Rio Grande do Sul, e iniciou sua carreira como Secretário do Governo<sup>609</sup>, Juiz Municipal em Rio Grande, Juiz de Direito em Uruguaiana, Juiz de Órfãos em Porto Alegre, tendo atuado em 8 ações de tutela, entre os anos de 1874 e 1875. Foi, ainda, Juiz de Direito da 2ª vara criminal, quando foi

<sup>606</sup> **A** **Epocha**, 24/07/1890. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=373370&pagfis=915&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 15/02/2015.

<sup>607</sup> BRASIL. **Decreto n. 1370, de 28 de agosto de 1905**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=56411>>. Acesso em: 15/02/2015. Os Juizes Seccionais eram nomeados pelo Presidente da República, sem a necessidade de concurso público.

<sup>608</sup> **Cartório da Provedoria**, Inventário. Porto Alegre, maço 71, nº 2159, 1886 (APERS).

<sup>609</sup> **Secretário do Governo Provincial** - Série Justiça – Gabinete do Ministro – IJ1850 (1850/1856) – Ofícios da Presidência da Província do Rio Grande do Sul dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça (Arquivo Nacional/RJ).



nomeado, em 28/07/1875, Desembargador do Tribunal de Relação de Fortaleza<sup>610</sup>, tendo ficado pouco tempo lá, pois, no ano seguinte, teria sido removido para a Relação de Porto Alegre; contudo, deixou marcas indeléveis na Justiça de lá, a ponto de haver uma menção quanto à sua atuação: “o Rio Grande do Sul deve sentir-se honrado com o brilho dado à magistratura pelo seu digno filho”<sup>611</sup>.

Mas, antes de ser nomeado desembargador no nordeste, Elaine Sodré aponta que “a sua carreira não foi marcada pelo brilhantismo, antes pelo contrário”<sup>612</sup>, pois, em 1874, foi processado por responsabilidade devido ao atraso na formalização da culpa para os membros da seita religiosa de João Jorge e Jacobina Maurer, os famosos “Muckers”<sup>613</sup>, que foram mantidos presos por tempo além do permitido pela lei. Contudo, foi absolvido pelo Tribunal.

Quando retornou para Porto Alegre, foi empossado Desembargador do Tribunal de Relação de Porto Alegre no dia 16/11/1877<sup>614</sup>. Seu filho Antonio José Affonso Guimarães Júnior seguiu a profissão do pai e se formou em Direito, na Faculdade de São Paulo, em 1864, tendo sido eleito deputado provincial dois anos depois<sup>615</sup>. Antonio José Affonso Guimarães, juntamente com sua segunda esposa, aparece como senhor de escravo, tendo alforriado alguns e registrado o óbito de outros<sup>616</sup>.

---

<sup>610</sup> **Fala** dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em a segunda sessão da 16ª legislatura. Porto Alegre, Tipografia do **Rio Grandense**, Rua Sete de Setembro n.º 45, 1876. "Juiz de Direito. Por decreto de 28 de julho foi nomeado o Dr. Antonio Jose Affonso Guimarães, juiz de direito da vara de Órfãos e Provedoria de Capelas e resíduos da comarca desta capital, para desembargador da Relação de Fortaleza; sendo removido para aquela vara por decreto da mesma data o juiz de direito da Comarca de Jaguarão Dr. José de Araújo Brusque, que entrou em exercício em 23 de outubro" (AHRS).

<sup>611</sup> SOUSA, Eusébio. **Tribunal de Apelação do Ceará**: síntese histórica - dados biográficos, 1874-1945. Ceará: S/E, 1945, p. 64. Disponível em: <<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/handle/123456789/408>>. Acesso em: 25/02/2015.

<sup>612</sup> SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **Op. cit.**, p. 103.

<sup>613</sup> Sobre o tema, recomendamos ver: AMADO, Janaína. **A revolta dos Mucker**: Rio Grande do Sul, 1868-1898. 2. ed. São Leopoldo /RS: UNISINOS, 2002.

<sup>614</sup> FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Op. cit.**, p. 83.

<sup>615</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. **Op. cit.**

<sup>616</sup> **Registro de óbito** de Feliciano, Sep. 680 (Reg.2113) (Livro de óbitos da Santa Casa). **Registro de Óbito** de Francisco, Sep.1715 (Reg.2608) (Livro de Óbitos da Santa Casa). **Registro de Óbito** de Isaías, Sep.806 (Reg.6757) - (Livro de óbitos da Santa Casa). Registro de óbito, Sep.97 (Reg.3147) (Livro de Óbitos da Santa Casa), (Centro Histórico-Cultural Santa Casa - CHCSC). **Carta de alforria** de Atanasia, 1º Tabelionato de Porto Alegre, livro 21 (APERS). **Carta de alforria** de Fausta, Livro de Registros Gerais nº 19-1868/73, 2º Tabelionato de Porto Alegre. APERS. **Carta de alforria** de Frederico, Livro de Registros Gerais livro 22 (1883/84), 2º Tabelionato de Porto Alegre (APERS). **Carta de alforria** de Isabel, 1º Tabelionato de Porto Alegre, livro 2 (APERS). **Carta de alforria** do João, Livro de Registros gerais nº 22 (1883/84), 2º Tabelionato de Porto Alegre (APERS). **Carta de alforria** de Justina, Livro de Registros gerais nº 21 (1878/83), 2º Tabelionato de Porto Alegre. APERS. **Carta de alforria** de Rosa, Livro de Registros Gerais livro 22 (1883/84), 2º Tabelionato de Porto Alegre (APERS).

Mais um que iniciou sua carreira como magistrado em Porto Alegre e, assim como os dois bacharéis anteriores, também obteve seu diploma em Pernambuco, foi o Juiz de Órfãos Francisco Marques da Cunha, formado no ano de 1873. Ele foi Promotor Público em Taquari<sup>617</sup>, Juiz Municipal dos Termos reunidos de Triunfo e Taquari<sup>618</sup>, quando foi transferido para Porto Alegre, tendo atuado em quatro processos de tutela no ano de 1892. Tal processo, revestido de aspectos muito expressivos, será analisado no próximo capítulo. Foi Juiz de Direito em São Sebastião do Cai<sup>619</sup>, Chefe de Polícia interino<sup>620</sup> e presidente da Sociedade Emancipadora de São Sebastião do Cai<sup>621</sup>.

Emilio Valentim Barrios foi outro magistrado que atuou em relação à tomada de decisões sobre tutelas de menores de idade no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, tendo decidido apenas três casos entre os anos de 1864 e 1865. Barrios, assim como a maioria de seus colegas de toga do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, era formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, tendo recebido o diploma de bacharel em direito no ano de 1861 e, no ano seguinte, obtido o grau de Doutor em Direito pela mesma Faculdade<sup>622</sup>. Era natural de Rio Grande e atuou como Juiz Municipal<sup>623</sup>, com destaque

<sup>617</sup> Informação disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/atuacaomp/noticias/id11985.htm?impressao=1>>. Acesso em: 15/02/2015.

<sup>618</sup> **Fala** dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em a segunda sessão da 16ª legislatura. Porto Alegre, Tipografia do **Rio-Grandense**, rua Sete de Setembro n.º 45, 1876. Juizes Municipais. Por decreto de 14 de agosto foi nomeado o bacharel Francisco Marques da Cunha, Juiz Municipal e de Órfãos dos termos reunidos de Triunfo e Taquari, entrando em exercício a 18 de setembro (AHRs).

<sup>619</sup> **Fala** com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, 2º Vice-Presidente da Província, abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 7 de Março de 1881, e Relatório com que lhe foi passada a administração pelo Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Avila a 4 do mesmo mês. Porto Alegre, Tipografia d' **A Reforma**, Rua dos Andradas n. 271, 1881. Juizes de Direito - Na de São João do Cahy, de 1ª, o Juiz de Direito Francisco Marques da Cunha, nomeado por decreto de igual data (AHRs).

<sup>620</sup> **Relatório** com que o Presidente da Província Francisco de Carvalho Soares Brandão, entregou a administração da Província do Rio Grande do Sul à Sua. Exa. o Sr. Dr. Vice-Presidente Joaquim Pedro Soares, em 14 de Janeiro de 1882. Porto Alegre, Tipografia do **Comércio**, Praça da Alfândega, n.º 3, 1882. "Administração policial. Na mesma data designei para substituí-lo, o Dr. Francisco Marques da Cunha, juiz de direito da comarca de São João do Cahy, até que se apresente a tomar conta daquele cargo o Dr. José Antonio Gomes, nomeado por decreto também de 19 de Setembro" (AHRs).

<sup>621</sup> **Jornal do Comércio**, n.217, ano XX, sábado, 23 de agosto de 1884 (404), p. 2. Aurora da Redenção (AHRs).

<sup>622</sup> BARRIOS, Emilio Valentim. **Direito criminal**: como se rege o direito que tem os herdeiros dos offendidos para haverem a indemnização do damno causado (sic) / que para obter o grau de Doutor apresentou Emilio Valentim Barrios. São Paulo: Typographia Imparcial de J.r. de Azevedo Marques, 1862. Informação disponível em: <[http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc\\_library=SEN01&doc\\_number=000052285](http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000052285)>. Acesso em: 15/02/2015.

<sup>623</sup> Este juiz atuou no caso de assassinato de Ana Ferreira Maciel, esposa de João Pereira Maciel, quando foram apontados como réus Amélia (como mandante), o forro Venâncio (como autor) e a escrava Firmina (como cúmplice), em 1865. **Sumários** – Júri. Porto Alegre. Ano 1866, Maço 37, Processo 1090. APERS. Ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Feiticeiros, venenos e batuques: religiosidade negra no espaço urbano (Porto Alegre - século XIX). In: NEUMANN, Eduardo; *et. al.* (Orgs.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 147-177.

para a participação no processo do crime da Rua do Arvoredo, ou do Açougueiro de Gente<sup>624</sup>, em 1864. Foi ainda deputado na Assembleia Provincial na legislatura de 1871/72<sup>625</sup>.

Como o leitor já deve ter percebido, deixamos para o fim deste capítulo um Juiz de Órfãos que teve papel destacado tanto na Justiça, no ensino e na política, quanto na sociedade gaúcha de forma geral: Carlos Thompson Flores, que atuou em sete ações entre os anos de 1890 e 1891.

Thompson Flores, que nasceu na cidade de Porto Alegre, em 04 de junho de 1843, era filho de família vinda da Inglaterra: seu pai era o médico Luís da Silva Flores, e sua mãe, Maria da Glória Thompson, filha do capitão da Real Marinha Britânica Jayme Thompson. Casou-se com Luiza Elvira Reis Flores, filha do Marechal de Campo Salustiano Jerônimo dos Reis, Barão de Camaquã, e, dessa união, nasceram oito filhos, com destaque para Luiz Carlos Reis Flores, que batizou seu filho com o mesmo nome do pai, Carlos Thompson Flores, neto que escolheu a profissão do avô, tornando-se bacharel em Direito e galgando degraus dentro da hierarquia do Judiciário, tendo alcançado o cargo de Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 1966<sup>626</sup>.

---

<sup>624</sup> ELMIR, Cláudio Pereira; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Op. cit.**

<sup>625</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>626</sup> FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Op. cit.**, p. 106.



Imagem 9: **Carlos Thompson Flores.**

Fonte: Memorial do Ministério Público no Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/memorial/exprocurador?id=8>. Acesso em: 12/02/2015.

Colou grau em Direito na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em São Paulo, no ano de 1865. Ao retornar para Porto Alegre, foi nomeado Promotor Público da Comarca, cargo que ocupou até 1871, quando se elegeu deputado para a Assembleia Provincial nas legislaturas de 1871/72, 1873/74 e 1875/76 (exercendo a Presidência da mesa diretora da Assembleia em janeiro de 1875). Ainda em 1875, foi nomeado Juiz de Direito também em Porto Alegre; na década de 70, passou a integrar a Loja Maçônica Progresso da Humanidade, filiando-se ao Partido Liberal e atuando como redator no jornal “A Reforma”, órgão do partido. Foi vice-presidente da província do Rio Grande do Sul, de 19 de julho de 1878 a 15 de abril de 1880, e, entre 19/07/1879 e 15/04/1880, foi Presidente da Província do Rio Grande do Sul de forma interina<sup>627</sup>.

Com a chegada da República ao Brasil, Thompson Flores compôs, por indicação do presidente do Estado Júlio Prates de Castilhos, o Superior Tribunal, entre os anos de 1890 e 1892 e, em 1893, foi nomeado Desembargador, juntamente com Antônio Augusto Borges de Medeiros (braço direito do presidente do Estado Júlio Prates de

---

<sup>627</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. FLORES, Carlos Thompson. In: \_\_\_\_\_. **Dicionário político do Rio Grande do Sul (1821-1937)**. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010, p. 89-90.

Castilhos e futuro sucessor nesse cargo)<sup>628</sup>. Foi ainda deputado constituinte do Rio Grande do Sul em 1891 e, sete anos depois, nomeado Procurador-Geral do Estado, permanecendo no cargo até sua morte, em 10 de novembro de 1904. No ensino, destacou-se como membro do grupo fundador da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, em 24/02/1900, uma das sete faculdades de direito no Brasil do período<sup>629</sup>, tendo sido seu primeiro diretor, sendo lente das disciplinas de Prática Forense, Direito Civil e Legislação Comparada sobre Direito Privado<sup>630</sup>.

Na tabela 4 (a seguir), apresentamos, em resumo, o perfil daqueles que julgaram processos de tutela, entre 1860 e 1899, no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

Tabela 4: Perfil dos Juizes de Órfãos.

Juizes "titulares", Substitutos e Suplentes	Local de formação	Turma	Anos de atuação no J.O.	Nº de Autos	Ocupações
Bernardo Dias de Castro Sobrinho	Recife	1863	20	312	Juiz de Direito, Desembargador e Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
Antonio Marinho Loureiro Chaves	São Paulo	1893	3	105	Diretor Geral do Tesouro do Estado, Procurador Fiscal e Secretário de Estado da Fazenda.
Joaquim Tiburcio de Azevedo	São Paulo	1891	3	84	Professor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.
José Joaquim de Andrade Neves Netto	São Paulo	1893	4	76	Auxiliar do Auditor de Guerra, Juiz da Provedoria e Procurador Federal no Rio Grande do Sul. Participou da fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.
Joaquim Birnfeld	São Paulo	1885	12	75	Juiz de Direito.
Epaminondas Brasileiro Ferreira	Recife	1874	19	43	Promotor Público, Juiz Substituto da Provedoria, Juiz Municipal, Desembargador, Vice-Diretor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre e Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
Plinio Alvim	São Paulo	1877	1	34	Secretário de Governo, Juiz de Direito, Professor na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre e um dos fundadores.
Arsenio Gonçalves Marques	São Paulo	1869	2	34	Promotor Público, Juiz Substituto da Provedoria.
Dionísio de Oliveira	São Paulo	1865	8	31	Juiz de Direito.

<sup>628</sup> FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Ibidem.**

<sup>629</sup> Duas eram oficiais, localizadas em Recife e São Paulo; as quatro outras eram livres, duas delas localizadas no Rio de Janeiro, uma na Bahia e outra em Minas Gerais.

<sup>630</sup> LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. **Op. cit.** FRANCO, Sérgio da Costa. **Ibidem.**

Silvério Júnior					
Aurélio Viríssimo de Bittencourt Junior	São Paulo	1895	1	31	Pomotor Público, Juiz Municipal e Juiz de Comarca. Participou da Fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.
Augusto Cesar de Padua Fleury	São Paulo	1860	3	16	Deputado na Corte pela província de Mato Grosso e Diplomata em Paris/França.
José de Araújo Brusque	São Paulo	1850	1	14	Procurador Fiscal, Juiz de Comarca, Chefe de Polícia, Juiz de Direito e Desembargador.
Dionísio Eleuthério	xxx	xxx	9	13	xxx
Manoel Ignácio de Medeiros Rego Monteiro	Recife	1848	1	13	xxx
Antonio Correa de Oliveira	São Paulo	1863	11	11	Deputado provincial, vice-presidente e presidente da Assembleia Provincial. Foi o 3º vice-presidente da Província do Rio Grande do Sul e ocupou a Presidência de forma interina.
Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti	Recife	xxx	3	9	Chefe de Polícia e Juiz Seccional da Federação em Pernambuco.
José Antonio Coelho Junior (Suplente)	xxx	xxx	3	9	Major e Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.
Antonio Pereira Prestes	Recife	1848	4	8	Militante do Partido Conservador e Deputado Provincial.
Antonio José Affonso Guimarães	Olinda	1836	1	8	Secretário de Governo, Juiz Municipal, Juiz de Direito e Desembargador.
Carlos Thompson Flores	São Paulo	1865	1	7	Promotor Público, Juiz de Direito, Maçon, vice-presidente e presidente da Província do Rio Grande do Sul, Desembargador, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Primeiro diretor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, de cuja fundação participou.
Ernesto dos Santos Paiva (Suplente)	xxx	xxx	1	7	Negociante e Maçon.
Gonçalo Henrique de Carvalho (Suplente)	xxx	xxx	1	4	Secretário e Presidente do Conselho Municipal de Porto Alegre.
Joaquim Gonçalves Chaves (Suplente)	xxx	xxx	1	4	Proprietário, Tenete-Coronel e Major Ajudante de Ordens da Guarda Nacional.
Francisco Marques da Cunha	Recife	1873	1	4	Promotor Público, Juiz Municipal, Juiz de Direito e Chefe de Polícia Interino.
Domingos José Marques de Oliveira (Suplente)	xxx	xxx	1	3	Negociante.
Emilio Valentim Barrios	São Paulo	1861	3	3	Juiz Municipal e Deputado Provincial.
José Pereira de Barbedo (Suplente)	xxx	xxx	1	3	Capitalista, Vereador e Coronel.
José Candido Rodrigues Ferreira Peres (Suplente)	xxx	xxx	1	2	Almoxarife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

João Pereira Machado (Suplente)	xxx	xxx	1	2	Proprietário e membro da Diretoria do Banco da Província.
Antonio Manoel Ferreira (Suplente)	xxx	xxx	1	1	xxx
João Antonio da Silva Brandão (Suplente)	xxx	xxx	1	1	xxx
Fausto de Freitas e Castro (Suplente)	São Paulo	1873	1	1	Primeiro diretor da Biblioteca Pública de Porto Alegre. Líder do Partido Conservador, Deputado Provincial e exerceu o cargo de Vice-presidente da Província do Rio Grande do Sul, assumindo a Presidência interinamente, de 31 de dezembro de 1886 a 24 de janeiro de 1887.
Luiz Nicolau Manfron (Suplente)	xxx	xxx	1	1	xxx
Serafim dos Anjos França	São Paulo	1836	1	1	Deputado Provincial entre 1848 e 1849.

**Fonte:** Documentação variada consultada no presente capítulo. Autoria: Elaboração própria.

Por meio dessa tabela, podemos ter uma imagem do que representou a instituição para a carreira daqueles que um dia tiveram sobre seus ombros a responsabilidade de ser um Juiz de Órfãos. Percebemos que, mesmo aqueles que exerceram funções como suplentes, obtiveram destaque na economia, na sociedade ou mesmo na política local. O capital simbólico que estava atrelado ao desempenho da função permitiu a muitos desses Juizes de Órfãos ascenderem profissionalmente, e o cargo passou a representar um objetivo a ser alcançado por outros bacharéis pelas possibilidades de elevação profissional que este oportunizava. Nas Faculdades de Direito, havia a formação do *habitus* dos bacharéis, o qual seria de suma importância para uma destacada inserção dentro do campo do Judiciário.

O conceito de *habitus*, desenvolvido por Pierre Bourdieu, é o resultado das estruturas sociais interiorizadas nos agentes por meio da subjetividade, isto é, pela forma como as estruturas sociais são cunhadas nos corpos e mentes gerando, segundo o sociólogo francês, “sistemas de disposições<sup>631</sup>” que permitem uma melhor inserção num determinado campo: no caso dos bacharéis, o campo Jurídico. O *habitus* é uma potencialidade, um porvir provável, que possibilita a “naturalização” dos comportamentos e, conseqüentemente, a normatização destes, como se houvesse apenas

<sup>631</sup> BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983, p. 94.

um único e admissível - que permitia àqueles que alcançassem o cargo de Juiz de Órfãos conhecer o esperado tanto de sua função, como de seu comportamento (dentro da esfera do Judiciário ou dentro da esfera social).

Por que o *habitus* é uma capacidade infinita de engendrar em toda liberdade controlada produtos – pensamentos, percepções, expressões, ações – que têm como limites as condições historicamente e socialmente situadas de sua produção, a liberdade condicionada e condicional que ele garante está tão distante de uma criação de imprevisível novidade quanto de uma simples reprodução mecânica dos condicionamentos iniciais<sup>632</sup>.

Essas estruturas cognitivas e motivadoras - oportunizadas pelo *habitus* - foram as que permitiram aos Juizes de Órfãos concentrar tanto prestígio em suas mãos, tendo por base um código legal criado em 1603 (Ordenações Filipinas), uma vez que elas potencializavam ao Juiz o poder da recontextualização e da interpretação do corpus legal. A “interpretação opera a *historização da norma*, adaptando as fontes a circunstâncias novas, descobrindo nelas possibilidades inéditas<sup>633</sup>”. As leis não são criadas para casos ou situações individuais, mas para abarcar o maior número de situações possíveis. A interpretação da letra da lei nunca está imposta em estado nato, todavia em “estado potencial<sup>634</sup>”, permitindo ao Juiz atualizá-la ao longo do tempo e dos casos apresentados. Dessa forma,

O *campo* jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou da boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social<sup>635</sup>.

\* \* \*

<sup>632</sup> BOURDIEU, Pierre. Estruturas, *habitus* e prática. In: \_\_\_\_\_. **O senso prático**. Tradução de Maria Ferreira; Revisão da tradução, Odaci Luiz Coradini. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009, p. 91.

<sup>633</sup> BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 223. Destaque no original.

<sup>634</sup> BOURDIEU, Pierre. **Ibidem**.

<sup>635</sup> BOURDIEU, Pierre. **Op. cit.**, p. 212.



Ao final deste capítulo, julgamos oportuno perguntar: Quem representava (ou deveria ser) a razão de existir do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre? Até aqui, analisamos os enredos que formalizavam a instituição, algumas de suas práticas e os magistrados que julgaram ações de tutela. Contudo, indagamos: Quem eram aqueles que teriam, em última instância, que acolher a decisão da Justiça, mesmo que isso fosse contra sua vontade? Veremos, no próximo - e derradeiro - capítulo desta pesquisa, aqueles que eram o foco das atenções do Juízo dos Órfãos.

## V – QUEM ERAM OS PROTAGONISTAS? TUTELADOS E TUTORES NO JUÍZO DOS ÓRFÃOS.

Era segunda-feira, primeiro dia do mês de setembro de 1890, quando o Juiz de Órfãos Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho determinou, no processo de Tutoria *Ex-officio*, que o menor Ramiro<sup>636</sup>, que tinha apenas seis anos de idade e era “*órfão de pai e mãe*”, fosse tutelado pelo Capitão Antonio Oliveira Soares. A nomenclatura *Ex-officio* é um termo em latim muito utilizado no direito para designar quando o juiz, pelo imperativo legal de que a lei o revestia, determinava algo sem que houvesse a ação ou mesmo a provocação das partes interessadas no processo. No dia seguinte ao da determinação do Juiz de Órfãos, o termo foi assinado pelo Capitão Soares.

Contudo, na sexta-feira, treze de outubro, foi inclusa nos autos a petição de autoria de Emma Gleckeir, na qual esta informava que havia imigrado da Bélgica para este Estado, junto com seus irmãos, ficando seus pais Clemant Gleckier e Carlota Gleckier naquele país. Ocorre que um de seus irmãos, chamado Remy, quando de sua chegada a Porto Alegre, foi colocado na casa de Antonio de Oliveira Soares e que esse senhor, no dia primeiro de setembro, fora designado pela instituição como tutor de seu irmão; mas, acrescentou, “*semelhante tutela não tem razão de ser, uma vez que não está extinto o pátrio poder*”, esclarecendo: “*1º. Que os pais do menor Remy estão vivos na Bélgica; 2º. Que esses entregaram o dito menor à guarda e responsabilidade da supl.te. 3º. Que o tutor do menor não faz outra coisa a seu tutelado que não seja empregá-lo no serviço doméstico*”. Com isso, pediu ao Juiz de Órfãos que fosse destituído da tutela Antonio Soares, e que seu irmão retornasse para sua responsabilidade. Para ratificar suas informações, incluiu os nomes de Henri Kox e Arthur Svoilleu, que poderiam comprovar suas alegações.

No mesmo dia da entrada da ação no Juízo dos Órfãos, o mesmo Juiz que havia determinado a tutoria *ex-officio* mandou que os autos fossem encaminhados para o Curador Geral de Órfãos José de Almeida Martins Costa Junior<sup>637</sup>, para que ele se

<sup>636</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria Ex-officio. **Proc. nº 126 de 1890**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1890. Localização: APERS.

<sup>637</sup> Formado em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco, em São Paulo, no ano de 1887. Foi deputado federal e Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. Ver: BRASIL. **Decreto n. 7.791, de 31 de dezembro de 1909**. Disponível: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=49253&norma=65034>>. Acesso em:

posicionasse sobre o caso em tela. O Curador Geral de Órfãos, de forma sucinta e objetiva, concordou com o seguimento do pleito ao afirmar: “*Sou do parecer que tem lugar a participação requerida*” e, assim, no mesmo dia da devolução dos autos ao Juiz de Órfãos, este os encaminhou ao Juiz de Direito Dr. Carlos Thompson Flores para deliberação, e este, no dia quatorze, determinou: “*Deferida a petição de fl.4 (pedido da irmã). Designe o escrivão dia e hora; como citação, além do tutor, do Dr. Curador Geral*” para serem ouvidas as testemunhas arroladas pela suplicante.

A data agendada foi dezesseis de outubro. Estiveram presentes o Juiz de Direito, o tutor dos menores, o advogado Germano Hasslocher<sup>638</sup> (contratado pela irmã do menor para atuar no caso), o Escrivão de Órfãos e as duas testemunhas (Arthur Svoilleu e Henri Kox), menos o Curador Geral. Por meio desses dois depoimentos, se poderá ter acesso à forma como o menor Remy, natural da Bélgica, veio para Porto Alegre e foi encaminhado para a responsabilidade do Capitão Antonio Oliveira Soares.

A primeira testemunha ouvida foi Arthur Svoilleu, solteiro, com vinte e seis anos de idade, que disse ser natural da Bélgica, morador em Porto Alegre, de profissão caixeiro. Jurou dizer a verdade sobre o que sabia e lhe fosse perguntado sobre o caso em tela.

O Juiz de Direito tomou a palavra e perguntou à testemunha o que ela sabia sobre o conteúdo da petição de Emma Gleckeir. Arthur Svoilleu disse que conhecia esta, “*com quem partiu da Bélgica para o Brasil*”, que ela viera junto com sua mãe, um irmão de maior idade e outros irmãos, dentre eles, Remy. Contudo, depois de terem chegado ao Brasil, a mãe dela havia morrido no Rio de Janeiro, e os irmãos acabaram

---

20/02/2015. BRASIL. **Decreto n. 3305, de 2 de junho de 1899**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=44223&norma=59971>>. Acesso em: 20/02/2015. **Relatório** ao Presidente do Rio Grande do Sul pelo Secretário de Estado da Fazenda José de Almeida Martins Costa Junior. Porto Alegre: Oficinas typographicas **d'A Federação**. 1898 (AHRS).

<sup>638</sup> Filho de uma família próspera de Santa Cruz do Sul. Iniciou os estudos no Colégio Souza Lobo, na cidade de Porto Alegre, e ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, mas concluiu sua formação em Recife, no ano de 1883. Ao retornar para o Rio Grande do Sul, abriu escritório de advocacia, foi vereador em Porto Alegre entre 1881 e 1884 e, depois, foi promotor em Porto Alegre entre 1891 e 1892. Em 1897, pelo Partido Republicano Riograndense (PRR), foi eleito deputado estadual. Em 1899, foi redator-chefe do Jornal do Comércio e, no ano seguinte, participou das reuniões de fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, docente catedrático de Direito Penal, para alunos do segundo ano. Ainda em 1900, foi eleito deputado federal, cargo público que ocupou até 1911, por meio de consecutivas reeleições. Em 1911, foi convidado pelo presidente da República Hermes da Fonseca para colaborar na redação do Código Penal; então viajou para a Europa a fim de conhecer o código e a experiência de outras nações, mas veio a falecer em Milão, Itália, em 06/02/1911. ARAÚJO, José Francelino de. **Op. cit.** GERTZ, René Ernani. **O aviador e o carroceiro**: política, etnia e religião no Rio Grande do Sul dos anos 1920. Porto Alegre: Edipucrs, 2002. FRANCO, Sérgio da Costa. HASSLOCHER, Germano. In: \_\_\_\_\_. **Porto Alegre**: guia histórico. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p. 202.

ficando sob a responsabilidade do irmão maior de idade, Beny. Sucedeu, porém, que este morreu “afogado”, tendo ficado Remy sob a responsabilidade de sua irmã Emma Gleckeir. O pai deles ainda continuava na Bélgica, “*de onde instantemente [sic] escreve reclamando para reaver o filho, sob cuja responsabilidade colocou*” em Emma Gleckeir. Acrescentou que “*viu estas cartas, cuja autenticidade assegura por conhecer a letra do pai*” dela, e, para finalizar, disse que era intento da irmã de Remy “*levá-lo consigo para o Rio de Janeiro, de onde deve partir para a Bélgica*”. O tutor do menor questionou o depoimento devido ao fato de a testemunha ter tido interesse no retorno de seu tutelado para “*o poder da justificante*” Emma Gleckeir. Como nada mais foi dito, lido o relato e, como estava de acordo como exposto, todos assinaram.

A segunda testemunha foi chamada. Henrique Koyy (Henri Kox), que, na época, tinha quarenta anos de idade, também era natural da Bélgica, morava em Porto Alegre e tinha a profissão de carpinteiro. Mas este, diferentemente, de Arthur Svoilleu, não sabia falar português; assim, foi necessário um tradutor e, para tal função, foi nomeado Augusto Nielson. Quando o Juiz de Direito Dr. Carlos Flores tomou a palavra, leu a petição da suplicante e perguntou sobre o conhecimento que a testemunha tinha do caso lido, obteve como resposta de Henri Kox:

*Disse que sabe que o pai do menor Remy está vivo na Bélgica, conhecendo-o pessoalmente há muitos anos, e que a mãe do menor morreu no Brasil. Disse mais que o pai do menor constantemente reclama da justificante [Emma Gleckeir] o filho, a cujos cuidados confiou, sabendo disto por pessoas da família dele testemunha, que residem em Contenhague [sic], onde também mora o pai do menor, que a este respeito tem escrito.*

O tutor não se manifestou sobre o que foi dito. Lido o escrito e achando-se conforme foi dito, assinaram todos.

Dessa forma, as duas testemunhas - assim como a suplicante, naturais da Bélgica - foram ouvidas e apoiaram o apresentado por Emma Gleckeir; depois de colhidos os depoimentos, o Juiz de Direito pediu vistas ao Curador Geral de Órfãos e no dia vinte e dois de outubro, o Dr. Antonio Corrêa de Oliveira, Curador Geral de Órfãos Interino, deu seu parecer:

*A justificante não declarou se era sui juris<sup>639</sup>, ou se também, como seu irmão, é filha-família<sup>640</sup>. Penso, que se é sui juris, poderá ter seu irmão em sua companhia pronto que outrem, pessoa idônea, na conformidade da lei, assuma a Curadoria do menor, atenta a ausência de seu pai, em país estrangeiro, exonerando-se neste caso, o tutor nomeado, e que, aquele curador, de acordo com o respectivo agente ou representante consular da Bélgica - promova a volta do aludido menor, p.[para] seu país, e em companhia de sua irmã. O meritíssimo juiz proverá, porém como parecer em sua sabedoria.*

Três dias depois, os autos retornaram para as mãos do Juiz de Direito e este, no dia primeiro de novembro, julgou que: “*Selados e preparados, sejam conclusos*”, dessa forma, o processo seguiu o solicitado pela irmã, o pequeno Remy e o parecer do Curador Geral de Órfãos Interino.

Não sabemos se o menor voltou para seu país natal, se houve interferência da autoridade consular belga na família dele ou mesmo se ele continuou a trabalhar em outro local, sob a responsabilidade de sua irmã ou de outra pessoa. Mas o certo é que o gatilho que acionou os desdobramentos da ação foi a deliberação à revelia das partes interessadas no pequeno Remy.

As deliberações *Ex-officio* são uma prática no Judiciário até os dias de hoje (principalmente utilizada pelo Ministério Público), mas, por que decidir dessa forma quando havia crianças envolvidas e mais, quando elas próprias eram o principal agente interessado e sobre as quais recairiam os efeitos das decisões?

A tutela não foi um instrumento legal pensado para a finalidade que veio a se constituir no Brasil no final do século XIX e início do século XX: a da guarda de um menor de idade. O encargo da tutela não visava somente ao zelo e cuidado quanto à integridade física e psicológica de uma criança ou jovem que viesse a ficar sem os pais, mas consistia em um dispositivo legal que visava aos cuidados quanto aos benefícios de um menor quando este tivesse bens a receber como herança ou legado.

Ou seja, esse encargo foi criado pelas Ordenações Manuelinas, e mantido nas Ordenações Filipinas, como um meio de proteção aos interesses dos menores de idade frente àqueles maiores de idade que poderiam se aproveitar de sua “falta de capacidade” na distribuição patrimonial promovida dentro de um inventário. Dessa forma, é completamente legítima a ação do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre quando este tinha a

---

<sup>639</sup> Termo do latim que significa pessoa capaz, ou seja, aquele que é livre e possuidor da capacidade de decidir sem depender de outro. Ver: SANTOS, Washington dos. **Op. cit.**, p. 324.

<sup>640</sup> Pessoa que depende financeiramente da família para o sustento.

obrigação legal de, em até de 30 dias<sup>641</sup>, atribuir um tutor para uma criança, adolescente ou jovem, uma vez que os processos de inventário tinham um prazo legal – quando envolviam menores de idade – para serem abertos: início em até 30 dias e término em até 60 dias<sup>642</sup>.

O gráfico 13, a seguir, demonstra que 96% dos processos de tutela respeitaram o determinado na lei, tendo sido julgados dentro do período de até um mês. Os dados são mais significativos se levarmos em conta que 25% das ações foram decididas no mesmo dia da abertura do auto judicial, ou mesmo, que 79% dos processos foram finalizados em até uma semana<sup>643</sup>.

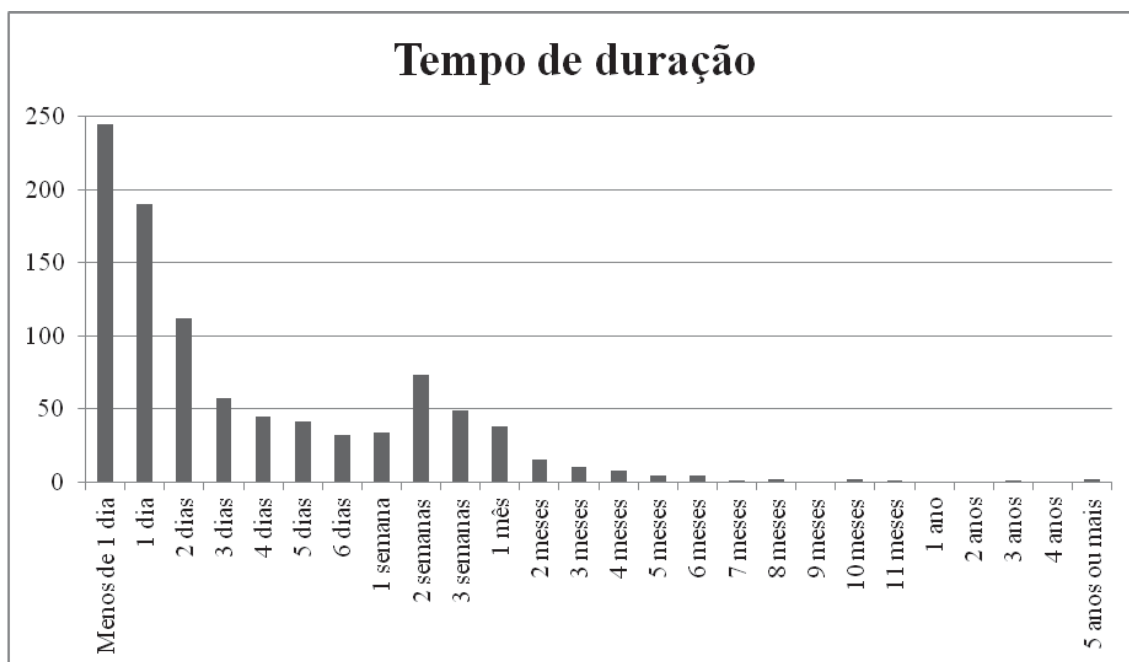


Gráfico 13: **Tempo de duração**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS<sup>644</sup>. Autoria: Elaboração própria.

<sup>641</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado do rei D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, liv. 4º, tit. 102 §7.

<sup>642</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 88 §4 e nota 2.

<sup>643</sup> Tendência semelhante à analisada para o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre no período entre 1900 e 1927, quando 81% dos processos foram julgados em até uma semana. Ver: CARDOZO, José Carlos da Silva. **Op. cit.**

<sup>644</sup> Foram contabilizados 41 processos a mais nos dados que compõem o gráfico, uma vez que a ação retornou para o Juízo dos Órfãos em outro momento, envolvendo o mesmo menor de idade, constituindo em novo período para arbítrio do Juiz de Órfãos.

Dessa forma, não era incomum que casos como o do menor Remy (visto anteriormente) fossem deliberados de forma rápida e, tão célere como fora decidido, retornassem ao Judiciário com o questionamento sobre a resolução do Juiz de Órfãos.

Os menores de idade eram lançados em processo judiciais por um motivo, o qual, na maioria das vezes, acabava por se dissipar no seguimento da ação, quando o centro das atenções era alterado e recaía sobre os adultos, fosse magistrado, de acordo com o poder de que a lei o revestia, fosse litigante, na avaliação de suas habilidades e capacidades para receber ou perder a guarda de um menor de idade.

Mas, enfim, quem eram essas crianças que eram apresentadas no Juízo dos Órfãos? Quais os motivos que as conduziam para essa instituição e, principalmente, qual seu papel no transcurso do auto de tutela? Essas questões guiarão nossa análise neste derradeiro capítulo da tese.

### **5.1 - Os menores de idade no Juízo dos Órfãos.**

Escrever sobre os menores de idade não é tarefa fácil uma vez que o que ficou deles para nós está, na maioria das vezes, filtrado pela pena daquele que construiu o documento (geralmente do sexo masculino, letrado e funcionário estatal), no caso dos processos de tutela: advogados, escrivães e juízes. Assim, não é de se espantar que os menores de idade acabassem por se tornar agentes descritos na terceira pessoa do singular nos processos. Raramente possuíam vez ou voz, aparecendo eventualmente nos autos, por exemplo, quando o Curador Geral ou o Juiz de Órfãos solicitava a presença deles para algum esclarecimento, como ocorreu com o menor Firmino Teixeira Coelho<sup>645</sup>.

Na segunda-feira, quatro de novembro de 1878, o espanhol Manuel Vasques, que era padeiro e confeitiro, com comércio na Rua General Silva Tavares, centro de Porto Alegre, comunicou ao Juízo dos Órfãos que tinha em sua “*oficina*” um menino com doze anos de idade, que era órfão de pai, e que lhe fora enviado de Lagoa Vermelha, região nordeste do Rio Grande do Sul, pelo Dr. Augusto José Ferrari, com o

---

<sup>645</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Autos de tutoria. **Proc. nº 475 de 1878**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1878. Localização: APERS.

objetivo de ele “*ensinar a arte de padeiro e confeitiro*” para aquele menor. Assim, requereu a tutela do menor para dar seguimento na “*aprendizagem de seu protegido*”.

O estabelecimento comercial de Manuel Vasques seria, no século XX, um dos locais preferidos dos grupos dirigentes na cidade de Porto Alegre, composto por jornalistas, intelectuais e autoridades que saíam dos espetáculos musicais e teatrais que ocorriam próximo ao seu novo endereço comercial, ainda no centro da cidade, na Rua de Bragança (atual Marechal Floriano). O memorialista Aquiles Porto Alegre, ao recordar o estabelecimento, informa-nos que se tratava de um local seletivo, onde eram recebidas unicamente as pessoas que estivessem bem vestidas - as demais eram barradas - e o dono era muito respeitado pelos frequentadores do estabelecimento<sup>646</sup>.

Para ratificar seu argumento, Vasques anexara ao seu pedido uma carta escrita pelo Dr. Augusto José Ferrari, remetida da distante colônia de Caseros<sup>647</sup>. O autor era médico, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia no ano de 1853<sup>648</sup>, e militar do Exército, ocupando a posição de cirurgião-mor<sup>649</sup>, tendo alcançado, dentro da hierarquia da instituição, a posição de General de Brigada<sup>650</sup> (hierarquicamente acima do posto de Coronel).

Por meio dessa carta, ficamos conhecendo o real motivo por detrás da solicitação de tutela por parte de Manuel Vasques. O médico-militar revelava que havia recebido a “*carta*” de Vasques e que via nela os “*receios*” dele em perder para os “*invejosos*” de “*sua profissão*” mais um estudante de seu ofício, uma vez que “*os exemplos de terem sido alguns de seus aprendizes seduzidos p.[para] outras casas comerciais, sem haverem adquirido todo o conhecimento de sua arte*”. Dessa forma, a tutela do menor Firmino estava atrelada ao receio do mestre em perder seu discípulo, ou seja, este não queria mais correr o risco de ensinar o que sabia ao aprendiz, temendo que este,

<sup>646</sup> Ver: MONTEIRO, Charles. Uma “outra” história de Porto Alegre nas crônicas de Aquiles. In: \_\_\_\_\_. **Porto Alegre e suas escritas: história e memórias da cidade**. Porto Alegre/RS: Edipucrs, 2006.

<sup>647</sup> Era uma colônia militar, criada em 1859, localizada no município de Lagoa Vermelha, no Rio Grande do Sul. Atualmente é um município (Caseiros), fundado em 1939 (FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João B. S. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora Globo, 1963, p. 277; 278).

<sup>648</sup> Ver: FAMEB. **Levantamento nominal dos formados de 1812 a 2008 da Faculdade de Medicina da Bahia – UFBA**. Disponível em: <<http://www.fameb.ufba.br/dmdocuments/formadosfmb1812a2007.pdf>>. Acesso em: 25/02/2015.

<sup>649</sup> Profissional que regulamentava e fiscalizava o exercício da medicina.

<sup>650</sup> BRASIL. **Decreto nº 6122 de 25 de agosto de 1906**. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/175438-abre-ao-ministerio-da-fazenda-o-credito-de-638-para-pagamento-ao-cirurgiao-mor-general-de-brigada-graduado-reformado-do-exercito-dr-augusto-jose-ferrari-de-vencimentos-a-que-tinha-direito.html>>. Acesso em: 25/02/2015.



motivado, quem sabe por fatores econômicos, resolvesse abandonar o local de ensino e se empregar numa nova padaria e confeitaria, como já ocorrera com outros.

Ainda na mesma carta, ficamos sabendo como o menor foi entregue a Augusto José Ferrari. O autor da missiva nos informa que “*Firmino é menino que foi-me dado há quatro anos pela sua mãe p<sup>a</sup>. [para] educá-lo, e dar-lhe um emprego que julgasse melhor; ele não tem pai, a mãe dele é uma honesta senhora, reside na província do Paraná e tem muitos outros filhos*”. Possivelmente, quando a mãe se mudou para o Paraná, percebeu que seria melhor deixar seu filho aqui, com uma pessoa que já o conhecia e pudesse encaminhá-lo para ensinar um ofício, como solicitou a mãe do menino.

Dessa forma, Augusto Ferrari aconselha Manuel Vasques a requerer a

*[...] tutela ao Dr. Juiz de Órfãos dessa cidade, no que eu conformo-me por ver que é para o benefício do menino, e assim desse modo cessarão o receio que vmce. [vosmêce] nutre da parte dos malefícios em retirarem-no da casa antes de adquirir cabedal do conhecimento de sua profissão de padeiro e confeitoiro.*

Sendo essa a melhor alternativa encontrada pelo militar para que o menor continuasse com aquele a quem ele havia entregado para aprendizado, “*portanto, nas atuais circunstancias entendo que p<sup>a</sup>. [para] meu interesse, que consiste em ver o menino adquirir todo o conhecimento e complete de sua arte p<sup>a</sup>. [para] ser um bom artista futuro, e moralizado [...]*” a tutela seria o meio mais seguro para que Manuel Vasques assumisse a legal responsabilidade sobre o menino.

Na quarta-feira, dia seis de novembro, os autos foram encaminhados para o Juiz de Órfãos Substituto Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira, que pediu vistas do processo ao Curador Geral de Órfãos sobre a solicitação de tutela e este, de forma sucinta, escreveu somente: “*concordo*”. No mesmo dia, os autos retornaram ao Juiz, e este, seis dias depois, decidiu ouvir o menor sobre o tema em tela: “*Intime-se ao supl. [suplicante] para trazer o menor à casa de minha residência amanhã às 2 horas da tarde a fim de ser aí m.mo [mesmo o] menor inquirido para esclarecimento deste julzo*”.

Em obediência à solicitação do Juiz de Órfãos, o menor foi encaminhado (no dia treze de novembro) e, quando, em frente ao magistrado, foi inquirido por aquele sobre “*qual seu nome, idade, filiação, naturalidade e profissão*”, o menor, então, disse:

[...] *chamar-se Firmino Teixeira Coelho, ter quinze anos de idade, filho de Vasco da Gama Teixeira Coelho, ser natural de Lagoa Vermelha desta província, e aprendiz de Confeiteiro. Perguntado a [sic] quanto tempo se acha nesta cidade e em companhia de quem estava na Lagoa Vermelha. Respondeu que a [sic] cinco meses pouco mais ou menos se acha nesta cidade, vindo de Lagoa Vermelha onde foi confiado ao Doutor Augusto Ferrary por sua mãe ao retirar-se para a Província de Paraná a [sic] cerca de três anos – disse mais que aqui está na companhia do suplicante Manoel Vasques a quem foi remetido pelo mesmo Doutor Ferrary seu parente por afinidade com o fim de se empregar no comercio. Perguntado se no tempo que tem estado na casa do suplicante tem recebido bom tratamento. Respondeu que sim, e que deseja seguir a profissão do mesmo.*

Nada mais por ele foi dito e nem lhe foi perguntado. No mesmo dia treze, foi nomeado e assinado o termo de tutela do menor Firmino em favor do suplicante Manuel Vasques.

Os menores serem ouvidos no Juízo dos Órfãos não era algo comum, ainda mais ter sua vontade acolhida, mesmo que a “contragosto” das autoridades legais, como ocorreu com a menor Maria Emilia Fernandes<sup>651</sup>.

O caso dela veio a conhecimento do Juiz de Órfãos por meio do Curador Geral de Órfãos Dr. James Darcy, que acolheu “*reclamações*” da avó da menor, Euphrasina Antonia da Silva. Ele informou ao Juiz Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves que a menor era órfã de pai e mãe e morava com sua avó, porém que a menina havia saído da casa da avó e estava “*engajada na Companhia Dramática que ora trabalha no Polytheama*”<sup>652</sup>; dessa forma, ao comunicar ao Juiz a situação, solicitou um tutor para a menor e a “*apreensão da referida menor*”.

Os autos foram encaminhados para o Juiz de Órfãos e este, no mesmo dia em que recebeu os autos, determinou:

*Intime-se o empresário Dias Braga da Companhia Dramática, atualmente funcionando no Theatro Polytheana, a comparecer amanhã à uma hora da tarde perante este Juízo para informar sobre o alegado na petição retro, e bem assim para apresentar ao Juízo a menor Emilia Fernandes no caso de achar-se esta sob sua proteção.*

<sup>651</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 277 de 1899.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1899. Localização: APERS.

<sup>652</sup> O Teatro Polytheana, ou Polytheama, onde estava trabalhando a menor, foi construído em 1898, mas teve existência muito breve, tendo sido sua construção condenada em 1907, devido ao fato de suas fundações estarem podres; no mesmo local, foi erigido o Cinema Coliseu, atualmente edificio Coliseu, presente na Praça Rui Barbosa, no Centro Histórico de Porto Alegre.

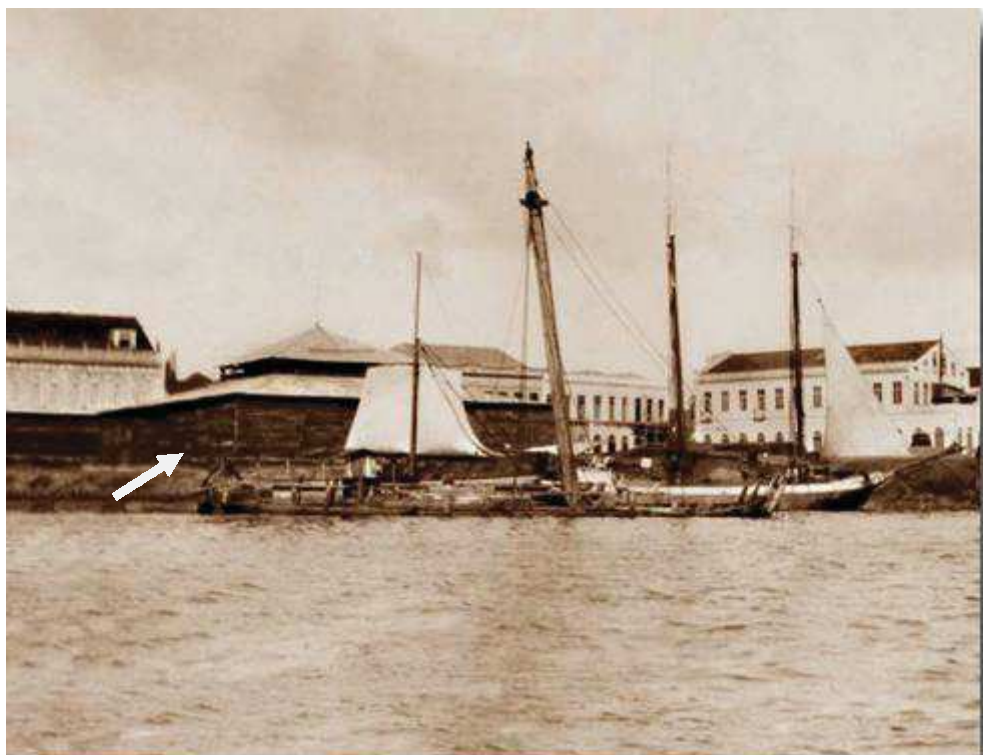


Imagem 10: **Theatro Polytheana**, em 1899.

Autor: Herr Colembusch. Disponível em:  
 <<http://ronaldofotografia.blogspot.com.br/2011/01/teatro-polytheama.html>>. Acesso  
 em: 25/02/2015

No dia dois de maio, na Sala das Audiências, compareceu o empresário José Dias Braga à frente do Juiz e do Escrivão de Órfãos, e pelo magistrado foi inquirido sobre o teor da petição movida pelo Curador Geral de Órfãos. Dias Braga respondeu que

*[...] é hábito das companhias dramáticas chamar pela imprensa nos lugares em que chegam para trabalhar pessoas que tomem parte nas representações como figurantes em que cada vila [sic] façam parte do pessoal da mesma companhia. Foi nestas condições que a menor Emilia compareceu aos ensaios sem que soubesse o depoente quem era ela e bem assim as demais que também se apresentavam. Não pode, pois, considerar-se a mesma menor como engajada na Companhia.*

Por fim, afirmou que a menina havia vindo ao teatro em companhia de Zulmira de Tal, que era empregada da companhia como costureira, e que “*é possível que esta senhora possa melhor informar ao Juízo*”. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Ao término do depoimento, o Juiz de Órfãos Antonio Marinho Loureiro Chaves mandou que, em atenção ao exposto por José Dias Braga, fosse intimada Zulmira de Tal para “*comparecer no dia 4 do corrente, às 12 horas, perante este Juízo a fim de prestar informações*” sobre o processo em curso e apresentar ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre a menor Maria Emilia Fernandes, “*se esta achar-se em sua companhia*”. No mesmo dia, o Escrivão Arnaldo Vieira Guimarães e o Ajudante do Escrivão Rubens Abbott certificaram ao Juiz que haviam intimado pessoalmente Zulmira.

No dia e hora agendados, estiveram presentes na Sala das Audiências o Juiz e o Escrivão de Órfãos, juntamente com a menor Maria Emilia Fernandes. Ao tomar a palavra, o Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves questionou a menor sobre o que ela podia afirmar sobre o apresentado por sua avó ao Curador Geral de Órfãos, de que tinha saído de casa para empregar-se na Companhia Dramática. Em atenção, respondeu que:

*[...] é órfã de pai e mãe, que tem dezoito para dezenove anos, que depois do falecimento de sua mãe, o que se deu há dois anos, foi para a companhia de uma familiar residente na rua da Olaria onde trabalhava, porém, adoecendo, procurou a casa de sua avó Euphrasina a fim de tratar-se, entretanto, depois que dona Zulmira de Tal, empregada na Companhia Dramática, deixou ela respondente [trabalhar no] espetáculo a sua avó brigou com ela respondente obrigando-a assim a refugiar-se em casa de uma senhora de nome Thomazia. Esse fato foi então o que levou a sua avó a vir queixar-se ao Juízo dela depoente. Disse mais que de fato a convite de Dona Zulmira de Tal ela respondente tem tomado parte nas representações da companhia Dramática. [Ainda disse] que ela respondente, como confessa, achar-se de há muito **deflorada** e que condenando-se por isso perdida tomou a resolução firme de acompanhar a Companhia Dramática onde pretende trabalhar, pois que conta com a amizade de uma velha senhora nela empregada, senhora essa bastante conhecida pelo pessoal e que se chama Deolinda<sup>653</sup>.*

O Juiz de Órfãos perguntou à jovem quanto ela ganhava nas “*representações do Peletiana*” (encenação em cartaz); “*dois mil e quinhentos por função*”, foi a resposta. Questionada se ela possuía algum bem, disse que não. Para finalizar o depoimento, o Juiz de Órfãos fez a última – e principal – pergunta para a menor: “*prefere a companhia*

---

<sup>653</sup> Destaque nosso.

*de sua avó a seguir na Companhia Dramática*”? Enfaticamente respondeu: “*que não, porque não só não se dá com sua avó que, aliás, acha-se em precárias condições, como também acha-se resolvida a acompanhar a Companhia*”. Achando-se por satisfeito com os esclarecimentos, o Juiz deu por encerrado o depoimento e encaminhou os autos para vistas do Curador Geral de Órfãos.

Logo no dia seguinte ao do testemunho da menor Maria Emilia Fernandes, o Curador Geral emitiu seu parecer – extremamente singular perante os outros processos de tutela:

*Esta Curadoria, de acordo com o Sr. Dr. Juiz de Órfãos; tem procedido no que toca ao paradeiro e futura situação da menor até onde lhe é possível; diante, porém, das **afirmações insistentes, convencidas, espontâneas** e por assim dizer **teimosas** da referida menor, outro e mais eficaz procedimento não se pode promover<sup>654</sup>.*

No dia oito de maio, o Juiz de Órfãos Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves tomou a decisão de atender ao parecer do Dr. Curador Geral de Órfãos e às “*declarações feitas pela menor Emilia Fernandes*”; assim, ordenou o arquivamento do processo.

Como se percebe a todo o momento, os documentos produzidos pelo Juízo dos Órfãos iluminam e demarcam presença de personagens obscuros não ligados a qualquer tipo de glória - nascimento, fortuna, santidade, heroísmo ou genialidade – “que pertencem a essas milhares de existências destinadas a não deixar rastros”. Esses personagens populares *materializaram-se* para a história graças ao seu encontro com o poder: “sin este choque ninguna palabra sin duda habría permanecido para recordarnos su fugaz trayectoria.<sup>655</sup>” A menor Emília não era mais virgem e, percebendo a pobreza de sua avó - que mal tinha condições para sustentar-se -, encontrou no teatro uma alternativa de vida. Do outro lado, o Juiz Dr. Loureiro Chaves, através dos filtros de sua moralidade proveniente dos grupos elitizados da época, provavelmente percebia nas “precoces” atividades sexuais de Emília sérios limites à sua transformação em uma esposa modelar; assim, o teatro parecia-lhe uma trajetória compatível com tais demonstrações de autonomia!

---

<sup>654</sup> Destaques nossos.

<sup>655</sup> FOUCAULT, Michel. **La Vida de los Hombres Infames**. Buenos Aires/ARG: Editorial Altamira; Montevideu/URU: Nordan-Comunidad, 1992, p. 180; 181.

Esse caso é singular, pois, assim como o anterior, que envolveu o menor Firmino Teixeira Coelho, a menor Maria Emilia Fernandes também foi intimada para estar presente perante o Juízo dos Órfãos, e sua escolha em não permanecer com sua avó, mas trabalhando na companhia teatral, foi acolhida pelo Judiciário. Talvez o fator moral tenha sido o determinando para os membros da instituição “desistirem” de fazer voltar a jovem para junto de sua avó ou, mesmo, de nomearem um tutor para ela. Mesmo que um menor apresentasse “*afirmações insistentes, convencidas, espontâneas e por assim [dizer,] teimosas*”, elas não seriam suficientes para “forçar” a Justiça a respeitar seus desejos.

Muitos menores, por não aceitarem o convívio com um adulto, mesmo que aquele fosse chancelado – ou imposto – pela Justiça, acabavam fugindo e buscando abrigo em outros lares. Pelos processos de tutela que vimos até o momento, são muito poucos aqueles que evocaram a voz das crianças como parte importante na tomada de decisão das autoridades estatais. E as fugas eram um expediente comum.

Como o fez o menor Cesar Schamer<sup>656</sup>. Seu pai o apresentou ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre na segunda-feira, dia 28 de junho de 1897, informando que a mãe do menor havia falecido havia doze dias, deixando com ele três filhos: Laura, de quinze anos, Lydia, com quatro anos, e Cesar, com dez anos; e que, devido à sua “*pobreza*”, não poderia ficar com eles, principalmente, com o último, uma vez que este estava há muito tempo “*entregue ao meu compadre José Gonçalves Correia Netto*”, que era estabelecido com comércio na Rua Benjamim Constant, o qual dava ao menor seu filho “*educação e assistindo [-o] com tudo quanto lhe tem sido necessário até hoje*”. Assim, pediu que a tutela de seu filho recaísse sobre o indicado, acrescentando que precisaria se retirar da cidade.

No mesmo dia, o Juiz de Órfãos Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves acolheu a indicação do pai do menor e o termo de tutela do menor - “*estrangeiro*” - Cesar Schamer foi lavrado em favor do comerciante José Gonçalves Correa Netto.

Porém, quase quatro anos depois, o processo voltaria às mãos da Justiça. Na quinta-feira, dia quatorze de fevereiro de 1901, o Juízo dos Órfãos foi informado que o tutor do menor “*não pode, por motivos alheios a sua vontade, continuar exercendo o*

---

<sup>656</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 238 de 1897.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1897. Localização: APERS.

*cargo de tutor do menor Cezar Schamer, filho de Stanislau Schamer*”; dessa forma, pedia a dispensa do cargo de tutor do menino.

Como já temos acompanhado ao longo dos capítulos, o cargo de tutor era regulado pela legislação, e todos os menores poderiam receber um tutor, mesmo que eles tivessem seus pais vivos, quando estes eram considerados incapazes ou impedidos de administrar os bens de sua prole<sup>657</sup>. A tutela poderia ser dividida em três categorias: testamentária, legítima e dativa<sup>658</sup>. A primeira sessão era destinada àquele tipo de tutoria determinada em testamento em que o pai explicitava quem deveria receber a responsabilidade sobre sua prole; a segunda, era escolhida pela justiça, na ausência ou incapacidade do tutor testamentário em assumir a responsabilidade de um menor, dentre os parentes sanguíneos do menor de idade; por fim, na ausência de pessoas nas sessões anteriores, o Juízo dos Órfãos deliberava sobre a tutoria do menor para pessoas de fora dos laços consanguíneos da criança. Quando a pessoa era nomeada, não era possível a recusa ao cargo, salvo por motivo justo, como doença.

Assumir a responsabilidade de um menor de idade, parente este ou não, significava assumir também os seguintes deveres:

- a) Educar os órfãos, e fazê-los assoldadar quando for o caso.
- b) Administrar-lhes os bens, como o faria um bom e prudente pai de família.
- c) Dar conta exata dos respectivos rendimentos.
- d) Dar-lhe indenização dos anos e prejuízos, que por sua culpa lhes provierem.
- e) Autorizá-los e representá-los em tudo o que for de interesse deles<sup>659</sup>.

Além disso, o tutor deveria ter toda atenção possível em relação às finanças do menor, pois, caso não comprovasse os gastos pagos com o dinheiro do menor, poderia ser condenado a restituir o valor não comprovado ou até ser preso em virtude disso<sup>660</sup>.

<sup>657</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 1º, tit. 88 §6.

<sup>658</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 4º, tit. 102 §1, 5 e 7.

<sup>659</sup> **NOVO roteiro dos orphãos**: ou guia pratica do processo orphanológico no Brazil: fundamentado na legislação respectiva, e illustrado pela lição dos praxistas, contendo muitas disposições novas a aréstos dos tribunaes, até ao presente, com o formulário de todos os processos. 3. ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1903, p. 26-27.

<sup>660</sup> Devolução de recursos que passou o tutor dos menores Gilberto e Dauro Moreira. Na ação, extremamente longa, com 68 páginas frente e verso, a mãe apresentou ao Juízo dos Órfãos a situação de que ficou viúva, e assim não podia continuar com seus dois filhos, pois ela não tinha condições para prover a educação destes, que eram filhos de Fernando Moreira, que havia falecido na Santa Casa de Tubérculos Pulmonares. A tutela foi deferida em 04/07/1899 a Fernando Graziositti que a assumiu e,

Contudo, os tutores dativos somente seriam obrigados a permanecer no cargo por um período de até dois anos; depois disso, poderiam pedir dispensa da função<sup>661</sup>, como era o caso do tutor do menor Cesar Schamer.

O Juiz de Órfãos Dr. Aurélio Viríssimo de Bittencourt Júnior, ao receber os autos, mandou que estes fossem encaminhados ao Juiz de Comarca para apreciação; neles, o Dr. Antonio Fausto Neves de Souza decide: “*Mostre e prove o supl.te da fol.2 [a folha 2 é a que o pai pede tutor ao filho] os motivos da escusa que pede, seguindo-o o processo de prova no juízo preparador que o regulará*”.

No dia seguinte ao do despacho do Juiz de Comarca, o Juiz de Órfãos mandou que fosse cumprida a determinação; dessa forma, em atenção ao determinado pelos magistrados, no dia dezanove, foi juntado o seguinte documento em que

*José Gonçalves Correa Netto, vem dizer à V.S. que, tendo em 12 do corrente [pedido] sua exoneração [do cargo] de tutor do menor ‘Cezar Chamer’, filho de Estanisláo Chamer que achava-se ausente na Europa e agora tendo chegado e em seguida embarcado para o Estado de S. Paulo, pois ao supl.te à entrega do reff. [referido] menor; à pesar de ter sempre tratado-o com carinho e amizade, e educando-o; ele por muitas vezes fugiu de minha companhia tornando-se ingrato e desatencioso para com o supl., que não pode continuar à ser tutor, porque à ultima fuga dele foi à poucos dias e nas vésperas do embarque de seu pai, de forma que, a despeito das diligências que tinha feito em sua procura tem sido infrutíferos seus esforços; portanto o supl.te insiste em pedir sua exoneração de tutor do aludido menor pelas justos motivos acima expedidos.*

O Juiz Aurélio Bittencourt Júnior, ao receber o documento incluso nos autos, encaminhou-os para a conclusão do Juiz de Comarca, que, no dia vinte e dois, determinaria: “*Atendendo as razões expostas na petição a fls. [folhas] e uma vez que o menor de que se trata tem pai, concedo ao peticionário a excusa pedida. O Dr. Juiz a que deligencia a apreensão do mesmo menor para ser entregue a seu pai. Custas à causa*”. Ao ter novamente em mãos o processo, o Juiz de Órfãos mandou que fosse cumprida a decisão do Juiz de Comarca de exonerar o tutor do cargo.

---

como os menores tinham dinheiro depositado na Caixa Econômica, o tutor ficou constantemente pedindo para retirar valores de lá em virtude dos gastos com eles, mas, quando mandado pelo Juiz de Órfãos comprovar as despesas para com os menores, o tutor titubeou, não apresentou os comprovantes e acabou sendo condenado a ter que restituir o dinheiro aos menores, tendo sido punido pelo judiciário. Foi então removido do cargo de tutor, sendo este atribuído a Francisco Giagiositi, em 06/05/1904. RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 271 de 1899.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1899. Localização: APERS.

<sup>661</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Op. cit.**, liv. 4º, tit. 102 §9.



Contudo, o processo não terminaria no dia vinte e dois de fevereiro, pois o menor Cesar Schmaer, três dias após receber a decisão do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, retornaria à instituição informando que estava “*abandonado por seu pai e tutor*” e pedia que o Juiz concedesse “*licença para verificar praça no 1ª Regimento de Cavalaria da Brigada Militar, e entrar para a banda musical*” do regimento. O Juiz Aurélio Bittencourt Júnior acolheu a petição, que foi assinada pelo próprio menor, e a encaminhou para parecer do Curador Geral de Órfãos.

No mesmo dia, o Curador Geral escreveu:

*O requerente pretende verificar praça em um dos corpos da Brigada, visto achar-se sem recursos para a subsistência da vida material. É, porém, incapaz para o penoso serviço da Brigada, por ser um menino fraco, que apenas atingiu a puberdade [atividade que] será pernicioso e prejudicial a concessão da licença pedida. Parece-me, então, ser o caso de nomear-lhe um tutor, que possa cuidar da pessoa, e bens que o referido [possui depositados] na Caixa Econômica. [Dessa forma,] opino pela denegação da licença, e requeiro a nomeação de um tutor.*

O Juiz acolheu o parecer acima e mandou que o Escrivão de Órfãos indicasse pessoa idônea para assumir o cargo de tutor do menor, função que recaiu no advogado Antonio Soares Amaya Gusmão<sup>662</sup>.

Lastimável situação desse menor, pois seu pai, pelos infortúnios da vida, acabou por ficar viúvo e, com três filhos sob sua responsabilidade, não podendo sustentar a si e a seus filhos, decidiu, então, tentar a “sorte” na Europa. Pelo seu sobrenome, podemos supor que fosse natural da Alemanha, mas, para isso, não poderia levar sua prole junto (ou não toda). O menino Cesar não ficaria com um estranho, mas, sim, com José Correa Netto, pessoa que já cuidava do menor, a pedido da família do próprio menor.

O expediente da fuga, como mencionado anteriormente, poderia ser a forma de os menores exporem sua insatisfação com a situação em que se encontravam, em que não eram “criados” pelo pai ou pela mãe, mas, sim, por um “estranho”, que não era da família. Interessante que uma das fugas de Cesar tenha ocorrido justamente quando o pai do menino havia retornado da Europa e seguiria para São Paulo. Possivelmente,

<sup>662</sup> Foi Promotor Público em São Leopoldo e recebeu licença do governo brasileiro para explorar minas de ouro, cobre e outros minerais no município de São Gabriel, no Rio Grande do Sul, no período imperial brasileiro. Informação disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/atuacaomp/noticias/id9491.htm?impressao=1>>. Acesso em: 25/02/2015. BRASIL. Decreto nº 5.833, de 22 de dezembro de 1874. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5833-22-dezembro-1874-550824-publicacaoriginal-66877-pe.html>>. Acesso em: 25/02/2015.

tenha aportado em Porto Alegre, entrado em contato com seu filho, explicado sua situação e informado que viajaria novamente para outro lugar, o que pode ter potencializado o desgosto do menor e o motivado a fugir da casa de seu tutor.

Mais singular ainda é o fato de que, em apenas três dias após a decisão de exonerar o tutor do cargo, o menor – que havia fugido – tenha tido ciência do determinado pela Justiça e apresentado uma petição, assinada por ele, solicitando seu encaminhamento para a Brigada. O encaminhamento para escolas militares foi uma prática correcional adotada pelo Estado brasileiro ao longo dos tempos para dirimir a quantidade de crianças órfãs, abandonadas ou mesmo indisciplinadas<sup>663</sup>. Mas, mesmo se tratando de uma criança “fugitiva”, o Curador Geral de Órfãos não acreditou que a esta caberia a designação para um regimento da instituição, devido à sua fraca condição física, frente aos severos procedimentos que teria que suportar num regimento da Brigada Militar.

Diferente situação ocorreu com o menor Francisco Laurindo Wicgemann<sup>664</sup>, filho natural, com oito anos de idade, que foi encaminhado ao Juízo dos Órfãos pelo Delegado João Pereira Maciel, em vinte e oito de julho de 1879.

O Delegado informava que o menor não tinha parentes e que *“por isso [está] em condições de ser recolhido ao Arsenal de Guerra onde se lhe ministre o ensino necessário”*.

O Arsenal era um internato de aprendizagem, ao qual eram encaminhados os menores pobres, órfãos e expostos; quando ingressavam, estes eram apartados de suas famílias ou responsáveis, permanecendo sob a autoridade dos professores, pedagogos, inspetores e do diretor da instituição. No artigo terceiro do regulamento próprio do Arsenal de Guerra de Porto Alegre<sup>665</sup>, os pais ou tutores deveriam até assinar um termo comprometendo-se a não retirar o menor da instituição antes de este ter completado sua formação; caso contrário, seriam penalizados com o pagamento aos cofres da Província das custas do Arsenal com a criança. Os menores que entravam deveriam ter mais de 6 e

---

<sup>663</sup> Sobre o tema, recomendamos ver, dentre outras possibilidades de leitura sobre as escolas militares no período: LINS, Mônica Regina Ferreira. **Viveiros de homens do mar: escolas de aprendizes-marinheiros e as experiências formativas na marinha militar do Rio de Janeiro (1870-1910)**. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

<sup>664</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 481 de 1879**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1879. Localização: APERS.

<sup>665</sup> O regulamento do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, de 24 de janeiro de 1859, pode ser conferido em: SCHNEIDER, Regina Portella. **A instrução pública no Rio Grande do Sul (1770-1889)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; EST Edições, 1993, p. 221-224.

menos de 8 anos de idade; não poderiam estar doentes, sofrer de epilepsia, ser escravos ou fracos, possuir maus costumes ou ser “idiotas” (acreditamos que esteja relacionado ao termo *idiotia* que, na psicologia, está relacionado aos indivíduos com menor grau de desenvolvimento intelectual).

Quando uma criança era encaminhada para o Arsenal de Guerra de Porto Alegre, ela poderia ficar até a idade de 18 anos, podendo, então, ser dispensada (se tivesse concluído seu aprendizado e possuísse autonomia para gestar a própria vida), ser encaminhada para o Arsenal da Marinha e Guerra na Corte ou mesmo ingressar como operário nas oficinas dentro da própria instituição. Os menores do Arsenal de Guerra deveriam ser encaminhados pelo governo provincial, passando a ser sustentados por ele (o ensino era gratuito); no Arsenal de Guerra, os menores poderiam aprender as primeiras letras, aritmética, doutrina cristã e música, além de ofícios, estando habilitados para ser: carreteiro, latoeiro, sapateiro, ferreiro, correeiro, funileiro, coronheiro, alfaiate, tanoeiro ou artífice de fogos. Essas atividades internas nas oficinas poderiam gerar um pecúlio diário para o menor, sendo 250 réis pagos para aqueles sustentados pelo governo brasileiro e 220 réis para os amparados pelo governo provincial; contudo, se o menor ganhasse até 320 réis, poderia ficar com o valor, e o que o ultrapassasse, segundo o regulamento da instituição, seria encaminhado para o caixa do Arsenal de Guerra.



Imagem 11: **Arsenal de Guerra**, final do século XIX.

Autor: Desconhecido. Disponível em: <  
<https://www.flickr.com/photos/fotosantigasrs/11012749106/in/photostream/>>. Acesso em: 26/02/2015

Ao receber o pedido do Delegado, o Juiz Substituto de Órfãos Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira nomeou Jacob Backer para o cargo de tutor do menor e solicitou que este o encaminhasse ao Diretor do Arsenal de Guerra, solicitação acompanhada de “urgência”.

No dia seguinte ao da entrada do processo no Juízo dos Órfãos, o termo de tutela foi assinado, mas, no mesmo dia, o Diretor do Arsenal de Guerra Major Antonio Pereira Salgado mandou que, em atenção ao regulamento da instituição, deveria ser apresentada a “certidão de idade ou justificação da mesma, naturalidade, filiação ou qualquer outro documento que defina as condições do menor”; uma vez atendidas as normativas do regulamento, “esta Diretoria nenhuma dúvida tem em mandar admitir o mesmo menor em uma das companhias de aprendizes”. Em atenção ao pedido do Diretor do Arsenal de Guerra, o Juiz de Órfãos ordenaria, com “toda a brevidade”, que se satisfizesse a solicitação.

Dessa forma, em trinta de julho de 1897, o tutor Jacob Backes pediu o assentamento de batismo do menor Francisco Laurindo Wicgmann ao pároco Hildebrando de Freitas Pedroso, da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, que escreveu:

*Certifico que revendo os assentos de batizado de pessoas livres, achase o assento da petição retro cujo teor é o seguinte. Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil oitocentos setenta e nove, na Matriz de Nossa Senhora do Rosário, batizei solenemente a Francisco Laurindo Wicgmann, nascido há oito anos, ignora-se o mês, filho natural de Francisca Laurinda das Chagas, natural desta província, e ignora-se os avós. Foram padrinhos Jacob Backer e Domingas Maria da Rosa: e para constar fiz este assento, que assino.*

Após a comprovação ou a fabricação desse assentamento de batismo (uma vez que não havia como respaldar as afirmações, pois era como se o menor estivesse nascendo para o Estado a partir daquele registro, sem alguém que pudesse ratificar ou questionar as alegações), o menino Francisco foi encaminhado – definitivamente – para o Arsenal de Guerra.

Outro que foi encaminhado ao Arsenal de Guerra foi o menino Arthur<sup>666</sup>, de 7 anos de idade, mas esse menor, por outro lado, foi encaminhado pelo Subdelegado do 3º Distrito Policial devido à série de maus-tratos que sofria. Em seu ofício, ele afirmou:

*Constando-me, no dia 9 do corrente [fevereiro de 1872], que neste distrito existia uma parda liberta de nome Deolinda Pereira da Glória, e que tinha em sua companhia um órfão também de cor parda, de nome Arthur, de idade de sete anos, o qual era muito maltratado pela dita parda, dirigi-me a casa em que ela residia, e aí encontrei, com efeito, o dito Arthur amarrado com uma corda sobre o pé da sua cama, a boca em miserável estado de queimaduras feitas com óleo quente, além de outros muitos sinais de castigo que se vê no corpo do menino [...].*

O Subdelegado (cujo nome não podemos identificar, pois somente assinou a petição, não sendo clara a identificação), então, retira o menor da casa de Deolinda e o leva para junto de si com a finalidade de tratar de seus ferimentos e proceder ao “*exame e auto de corpo de delito*” para processá-la. Com o menino “*quase bom*”, o Subdelegado pediu ao Juiz de Órfãos Segundo Suplente em Exercício Dr. Fausto de Freitas e Castro para nomear um tutor para o menor, que o encaminhasse para a “*classe dos menores do Arsenal de Guerra*”, pedido que foi acolhido com a nomeação do tutor José Bernardino dos Santos.

Mas o Arsenal de Guerra não tinha capacidade para assumir todas as crianças pobres, órfãs ou expostas que existiam. Em 1854, por exemplo, a instituição alcançou a capacidade de 119 internos, número que veio a se reduzir gradualmente com o passar dos tempos devido à estrutura imprópria para um internato; assim, muitas crianças eram acolhidas pelos adultos, familiares ou não, situação que poderia estar além da intenção de dar ensino, abrigo e vestuário, como apontado por muitos adultos como compromisso deles perante o Judiciário (e conseqüentemente para com as crianças e jovens) quando requeriam a tutela de um menor.

Uma das razões em se obter a tutela de um menor poderia estar assentada em se ter um “*criadinho gratuito*”<sup>667</sup>. Como argumentamos no início do capítulo, a celeridade

<sup>666</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Autos para nomeação de tutor. **Proc. nº 2638 de 1872**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1872. Localização: APERS.

<sup>667</sup> Expressão utilizada pelo ex-Curador Geral de Órfãos de Porto Alegre, Procurador-Geral e Professor da Faculdade de Direito de Porto Alegre quando analisou, no início do século XX, a Soldada (pequeno valor pago a um menor de idade por algum serviço), a condenando, pois a considerava uma forma disfarçada de “escravizar” as crianças. Ver: BONUMÁ, João. **Menores abandonados e criminosos**. Santa Maria/RS: Papelaria União, 1913.

com que eram julgados alguns casos poderia causar problemas, como a ocultação da verdade que ocorreu no processo envolvendo o menor João Faustino Garcia<sup>668</sup>, de nove anos de idade.

Na sexta-feira, vinte e oito de abril de 1882, o padrinho de batismo do menino, Joaquim Machado da Silva, deu entrada ao processo de tutela de seu afilhado, afirmando que a mãe do menor, Felicidade Constança Garcia, “*não lhe pode dar educação precisa, por ser muito pobre e ter a profissão de criada*”, tendo informado ainda que o menor já havia estado em sua companhia “*e era tratado como filho*”. Dessa forma, para poder dar ao menor “*educação*”, solicitava a tutela de seu afilhado. No mesmo dia, o pedido foi acolhido pelo Juiz de Órfãos Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho, e o Termo de Tutela e Compromisso foi assinado no sábado seguinte.

Contudo, no mesmo sábado em que havia sido assinado o termo, a mãe do menor João entrou com petição no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, na qual afirmava que era a mãe do menor e que o padrinho de seu filho havia pedido para cuidar da educação do pequeno, o que ela havia aceitado “*na esperança de que seu filho tivesse boa educação*”. Contudo, “*passando um ano, porém, vendo a supl. [suplicante] que seu filho em vez de adiantar-se, atrasava-se cada dia e que apenas servia por criado de seu padrinho, que nem sequer lhe dava de vestir*”, ela mandou o buscá-lo, “*pois, se não o fizesse, ficaria o menor inteiramente perdido*”, mas Joaquim Silva, “*naturalmente por espírito mau*” convenceu o menino a sair da casa dela e voltar para a sua; nesse período, ainda requereu a tutoria do menino, “*que lhe foi concedida sem dúvida por ter ilaqueado<sup>669</sup> a boa fé*” do Juízo dos Órfãos.

Acrescentou, por fim, ao seu pedido que o tutor de seu filho era solteiro e “*muito pobre*”, não possuindo as características e condições necessárias para assumir o cargo de tutor de um menor de idade; assim, ela, “*na qualidade de mãe*”, pediu a exoneração de Joaquim Silva do cargo de tutor de seu filho João e, para tal função, sugeria o Capitão Carlos Augusto Pereira da Cunha, que, em conversa com ela, aceitava o encargo.

Os autos foram encaminhados ao Juiz de Órfãos no dia primeiro de maio e este, no mesmo dia, decidiu:

<sup>668</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Petição de tutoria. **Proc. nº 2702 de 1882**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1882. Localização: APERS.

<sup>669</sup> Ilaquear: “*Prender com laço. Enlear, enredar - com sofismas. Fazer cair em logro; enganar. Cair no laço ou no logro*” (BRUNSWICK, Henrique. **Novo dicionário ilustrado da língua portuguesa**. 3. ed. Lisboa/PT: Empresa Literária Fluminense: s/d., p. 640).

*Estando este Juízo informado que o tutor Joaquim Machado da Silva com grande dificuldade poderá promover a educação de seu pupilo, como facilmente pode preencher o cargo de tutor o cidadão P.ra [Pereira] da Cunha, nomeio tutor o cidadão Carlos Augusto P.ra da Cunha, que será intimado, e passe mandado para a entrega do menor.*

O importante nessa ação de tutela não é a rapidez, que, conforme já vimos, era uma prática necessária e recorrente diante dos prazos legais, mas, sim, a intervenção da mãe do menino e o não questionamento do padrinho quanto às alegações contra sua pessoa, tornando prováveis as acusações da mãe.

O trabalho era uma forma pedagógica de ensinar as crianças – principalmente aquelas não pertencentes aos grupos elitizados da sociedade. Em estudo sobre o trabalho infantil em Minas Gerais, na primeira metade do século XIX, Horácio Gutiérrez e Ida Lewkowicz verificaram que seria “interessante observar que não havia diferenciação social quanto à inserção das crianças no mundo do trabalho. Livres, escravos e libertos vinculavam-se cedo à produção e no aprendizado das mesmas ocupações<sup>670</sup>”; em Porto Alegre, no final do século XIX, Sandra Pesavento verificou “quanto à presença das crianças no mercado de trabalho, esta pode ser notada no comércio como nas indústrias”<sup>671</sup>. Dessa forma, não era estranha a utilização dos menores em atividades laborais como forma de disciplinar seu comportamento e de fazê-los aprender um ofício, como foi o caso daqueles menores encaminhados ao Arsenal de Guerra.

Contudo, havia uma linha muito tênue entre o labor como pedagogia e o labor como forma de criadagem disfarçada. Na quinta-feira, dia quinze de maio de 1879, o Subdelegado de Polícia da freguesia de Pedras Brancas, Manoel Soares Sant'Anna, apresentou um ofício ao Juiz Substituto de Órfãos Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira, no qual informava que, no lugar chamado “*Sesinha*”, naquele distrito, havia um menor de idade de nome Victor<sup>672</sup>, cujo pai era desconhecido e que era órfão de mãe.

Sucedeu, porém, que veio a seu conhecimento que aquele menor vivia em companhia de Narciso José Maciel, o qual o “*trata como se fosse seu cativo*”; assim, mandou a Joaquim Antônio Pinheiro, maior de “*19 ou 20 anos*” de idade, carpinteiro e,

<sup>670</sup> GUTIÉRREZ, Horácio; LEWKOWICZ, Ida. Trabalho infantil em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. *Lócus*: revista de história, UFJF. V. 5 n.2, jul/dez, 1999, p. 20.

<sup>671</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade: vida e trabalho (1880-1920)*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994, p. 63.

<sup>672</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela Ex-officio. *Proc. n° 976 de 1879*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1879. Localização: APERS.

segundo relatos de “*pessoas fidedignas*”, tio de Victor, verificar “*o que havia de real a resp.to [respeito] do tratam.to [tratamento] que recebia o seu sobrinho*”. Ao chegar aquele à casa de Narciso Maciel, este não se encontrava, e o tio do menino foi “*tratado grosseiram.te [grosseiramente]*” pela esposa de Narciso, que nem permitiu a Joaquim Pinheiro conversar com o menino, procedimento considerado “*condenável*” pelo Subdelegado.

Mandou então àquela residência, na ocasião em que Narciso Maciel estava em casa, um Cabo da Força Policial com a finalidade de fazer “*averiguações*” e intimar a entrega do menor, que foi realizada sem “*relutância*”. O pequeno Victor foi acompanhado de Narciso Maciel para ser interrogado pelo Subdelegado de Polícia, mas, quando foi questionado sobre a forma como era tratado, se sofria “*castigos exagerados*” e realizava “*serviços impróprios para sua tenra idade*”, respondeu negativamente a todas as indagações; contudo, o Subdelegado considerou “*possível, e mesmo provável que este me respondia sob a pressão de insinuações e ameaças*”; assim, ordenou que Narciso Maciel deixasse o menor um tempo na delegacia sob sua responsabilidade.

Quando este saiu, o Subdelegado Manoel Soares Sant'Anna questionou o menor novamente e, “*na ausência de Narciso, ele declarou-me que era massacrado p.la [pela] senhora sogra do mesmo Narciso, p. [por] castigos e trabalhos inumerados [sic]; declarando mais que me tinha ocultado a verdade, pelos motivos que eu já suspeitava*”. O Subdelegado, então, realizou exame no corpo do menino e acrescentou: “*observei alguns sinais que parecem ter sido produzidos por serviços*”.

Assim, ele encaminhava o menor Victor à ciência do Juízo dos Órfãos, não podendo afirmar nada que desabonasse a conduta de Narciso Maciel; sabia apenas que era “*homem trabalhador*”, mas, nas circunstâncias apresentadas, indicava Joaquim Antonio Pinheiro para o cargo, pois este também era trabalhador, sabia ler, escrever e contar “*suficientemente*” e era “*agregado e protegido do Sr. Manoel Alves Pires de Azambuja, charqueador residente no distrito da Barra [do Ribeiro]*”.

Interessante o parecer do Juiz do caso, realizado no sábado seguinte, dia dezessete: “*Atendendo a distancia, despesas de viagem e estada nesta Cidade, não exijo que seja o mesmo apresentado a este Juízo para ser inquirido [o menor Victor], confiando nas indagações a que procedeu a autoridade policial*”. No mesmo dia, foi lavrado o Termo de Tutela e Compromisso.



Ana Scott e Maria Bassanezi, em relação à criança imigrante paulista, utilizando também documentação proveniente do Juízo dos Órfãos, afirmaram que os menores eram “impotentes”, ficando submissos aos “desígnios” dos curadores gerais, juízes e tutores, enfim dos adultos<sup>673</sup>. Com base nos casos apresentados até aqui, não podemos concordar em absoluto com a “impotência” dos menores frente aos adultos, pois eles desempenharam, em algumas situações, “papéis” decisivos; contudo, também não podemos atribuir a eles o “papel principal” dentro da instituição, uma vez que são pouquíssimos os casos de tutela em que a participação de um menor de idade foi solicitada dentro de nosso período de análise (entre os anos de 1860 e 1899).

Não havia um regulamento claro quanto à necessidade ou não de se intimar um menor para prestar esclarecimentos perante o Curador Geral ou o Juiz de Órfãos. Nos 952 processos de tutela analisados, não conseguimos mapear de forma sistemática quais eram as circunstâncias em que uma criança ou jovem era ou não intimado para ser ouvido; acreditamos que isso decorra da não disseminação da prática – atualmente comum no Judiciário – da jurisprudência, ou seja, da realização do julgamento de casos semelhantes “sucessivamente do mesmo modo<sup>674</sup>”. Como temos visto até o momento, houve vários casos em que, ainda que as situações e os argumentos utilizados fossem semelhantes, as decisões finais foram distintas.

Em verdade, as crianças não eram os “personagens” principais no Juízo dos Órfãos, mas a instituição não era indiferente a elas, pois, como alguns casos apontam, as opiniões destas alteravam a decisão dos magistrados. Entretanto, como desempenhavam papéis de coadjuvantes, que as colocavam como partes nas peças processuais, estas raramente tinham sua presença requisitada ou ouvida sua voz.

Mas, elas não eram impotentes frente à situação que se lhes deparava: mesmo não participando diretamente do processo judicial, demonstravam seu descontentamento e suas vontades por meio da indisciplina ou mesmo da fuga da casa do responsável regulado ou imposto. Mas, se elas não eram o autor principal do enredo judicial, quem era?

---

<sup>673</sup> SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia C. **Op. cit.**, p. 175.

<sup>674</sup> SANTOS, Washington dos. **Op. cit.**, p. 137.

## 5.2 – Os motivos dos menores e dos adultos.

Os autos de tutela abertos na cidade de Porto Alegre, entre os anos de 1860 e 1899, revelam uma prática contínua na tomada de decisões em face da base orfanológica comum, que perdurou até a instituição do Código de Menores, em 1927; assim, podemos verificar que os motivos apresentados para se encaminhar um menor de idade para o Juízo dos Órfãos residiam mais nos procedimentos e comportamentos dos adultos do que propriamente nos cuidados para com a criança.

Claramente, como vimos no capítulo dois, há uma alteração ao longo dos anos na quantidade de casos abertos na instituição, salto quantitativo atribuído às novas imposições legais de libertação – gradual – do cativo escravo. Entretanto, o aumento de solicitações de tutela representou uma forma de continuar, em sua grande maioria, com os serviços de alguém em benefício próprio. As ações de tutela abertas em outras localidades, como mencionado na introdução, reforçam essa impressão também para a capital do Rio Grande do Sul.

Se, até a década de 60 do século XIX, os processos de tutela possuíam um expediente mais burocrático devido à obrigatoriedade em se nomear um tutor para representar uma criança num processo de inventário ou pensão por falecimento do responsável, a situação veio a alterar-se nos anos seguintes, e uma variedade de motivos eram elencados para pedir ou questionar a guarda de um menor de idade. O zelo com as crianças era o motivo inicial para acessar o Juízo dos Órfãos, mas, no decorrer das petições ou desdobramentos da ação judicial, percebemos que o objeto de análise – na grande maioria dos casos – abraçava a prática dos adultos.

Categorias sociais e morais eram constantemente reivindicadas para desqualificar alguém ao cargo de tutor ou retirar a guarda de uma criança. A utilização desse tipo de expediente argumentativo pode estar assentada na impossibilidade de os adultos conseguirem obter êxito no campo legal; Alessandra Rinaldi<sup>675</sup> esclarece que esse procedimento fazia parte da estratégia dos litigantes quando se divisava que os fatos não possibilitariam o “ganho” do processo. Dessa forma, silenciar as “garantias de

---

<sup>675</sup> RINALDI, Alessandra de Andrade. Passionalidade, patologia e vingança: um estudo sobre mulheres, crimes e acesso à Justiça (1890-1940). In: SCHUCH, Patrice; FERREIRA, Jaqueline. (Orgs.). **Direitos e ajuda humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010, p. 245-275.

direito” e promover a discussão por meio de categorias sociais ou morais (ou até mesmo o inverso) apontaria ao que pleiteava a tutela de um menor de idade maiores possibilidades de sucesso na ação.

Por mais que as crianças tivessem vontades e desejos, elas eram como “páginas em branco”, que poderiam ser “escritas” por adultos capacitados para a “redação”, ou seja, o que a criança ou jovem se tornaria seria o reflexo das ações daqueles que detivessem sua responsabilidade, imaginário que transpassaria o século XIX e adentraria como visão para as novas lideranças burguesas do Brasil no século XX. Com isso,

há toda uma ideia de adestramento dos instintos naturais e de moldagem de corpos e mentes a uma nova ordem que se impõe. Este princípio converte, sob certo aspecto, todo ‘homem novo’ a uma situação de criança: ele é alguém que se intenta conformar as habilidades, inculcar valores, coibir comportamentos e treinar segundo um parâmetro desejado. Nesse raciocínio, quanto mais cedo este processo se iniciasse, maior a probabilidade de êxito teria na obtenção de um ‘tipo ideal’. Não é de espantar, pois, que esta estratégia formativa se voltasse para a infância<sup>676</sup>.

O gráfico 14, a seguir, é um exemplo disso.

---

<sup>676</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Op. cit.**, p. 191.

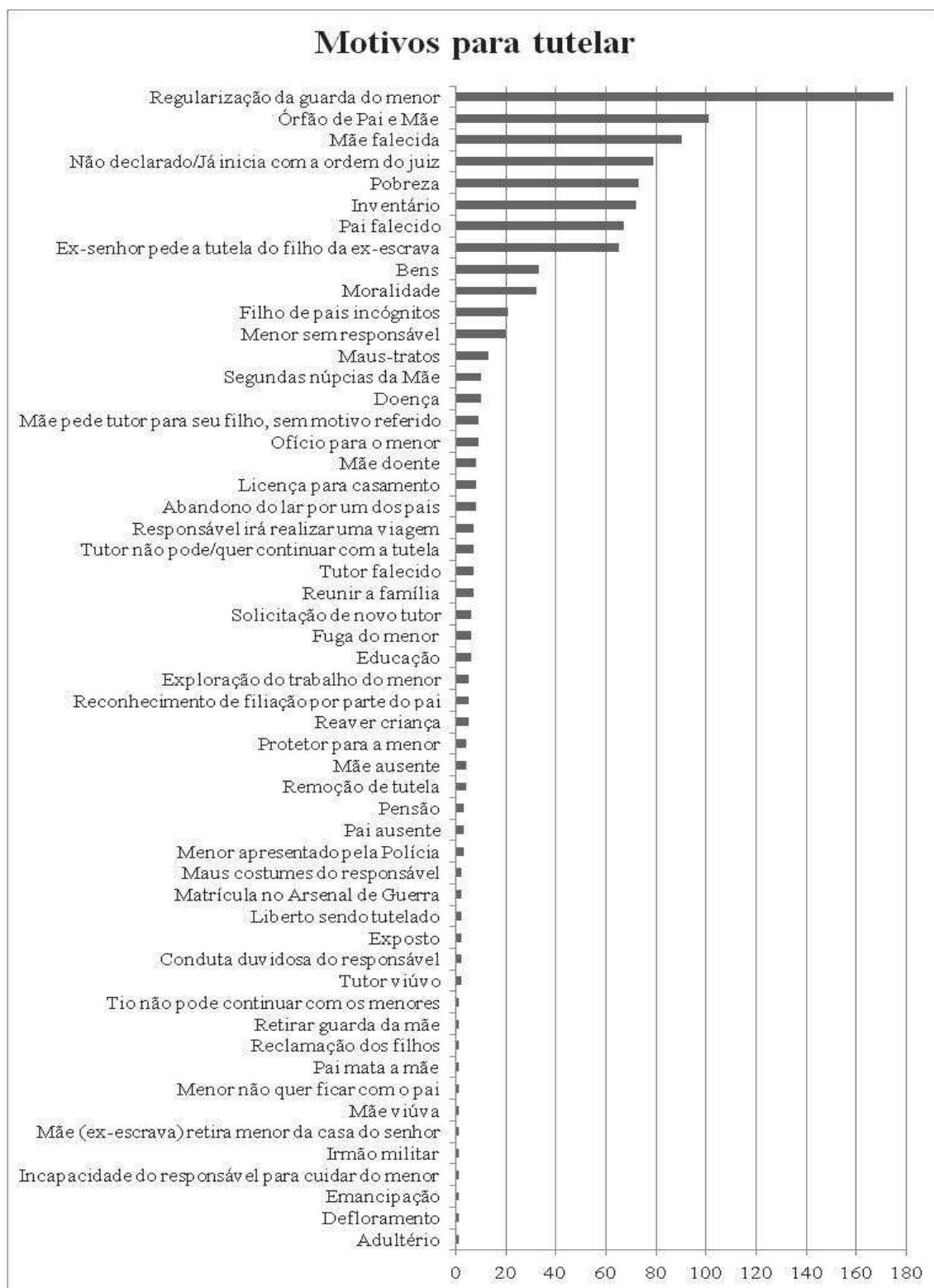


Gráfico 14: **Motivos para tutelar**, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS<sup>677</sup>. Autoria: Elaboração própria.

<sup>677</sup> Para a construção desse gráfico foram consideradas 1009 alegações para se pedir ou questionar a tutela de um menor, número maior que o do total de processos, devido a algumas ações apresentarem mais de um motivo.

Nesse gráfico, estão presentes 54 motivos, que foram elencados nos 952 processos judiciais em que se demandou a tutela de um menor de idade. Para realizar a análise a seguir, rearranjamos os motivos presentes nesse gráfico em dois grupos: Adulto (motivos relacionados a homens, mulheres e indistinto), na quantidade de 35, e Menor de idade, na quantidade de 19 (motivos relacionados a questões ou benefícios destes); logo a seguir, dentro desses dois grupos (que representam respectivamente 64,8% e 35,2% do total de motivos), subdividimos os motivos em quatro temas: trabalho; pobreza e empobrecimento; disputa por um menor e, por fim, formação ou legitimação de arranjo familiar.

Essa divisão, arbitrária, foi a forma encontrada para analisarmos os motivos e colocarmos em tela tanto as crianças, com seu “papel secundário” nas avaliações dos magistrados, como também os adultos, personagens que, da condição de coadjuvantes, acabavam sendo o centro das atenções do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre. Dessa forma, apresentamos apenas 20 processos de tutela, os quais representam pouco mais de 2% do total de 952 ações. Mesmo representando um pequeno número frente ao universo processual, tais casos são significativos e exemplares para adentrarmos e conhecermos esses dois grupos distintos; além disso, os temas não são estanques e, como teremos oportunidade de perceber, estarão imersos num mesmo caso.

### **5.2.1 – A normalidade do trabalho.**

Seguindo o ensejo inicial deste capítulo, ao apresentarmos menores de idade que tenham tido participação nos autos judiciais de tutela, iremos acompanhar o pedido de tutela em que estiveram envolvidos os menores Jacintha da Silva Gomes, de dezessete anos de idade, e Manoel da Silva Gomes<sup>678</sup>, com nove anos de idade, ação na qual a jovem Jacintha teve papel decisivo na decisão do Juiz, tendo sido intimada sua presença e exposta a situação em que vivia na primeira família que a havia acolhido.

Sexta-feira, dezenove de agosto de 1898. José Maria Garcia, negociante e casado, apresentou ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre um pedido para tutelar os

---

<sup>678</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 699 de 1898.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1898. Localização: APERS.

menores de idade Jacintha da Silva Gomes e Manoel da Silva Gomes, filhos de sua irmã Adelina da Silva Gomes, viúva de Jayme da Silva Gomes. Ele encaminhou sua petição solicitando que, caso o Juiz concordasse com o pedido, ordenasse a expedição de “*competente alvará ou Mandado de entrega dos aludidos menores dos quais, uma de nome Jacintha acha-se em companhia da família Durval, e a outra [sic] em companhia dele supl.te [suplicante]*”.

Na mesma sexta-feira, o Juiz de Órfãos Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves pediu vistas ao Curador Geral de Órfãos, que, na época, era o Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto, que já fora Juiz de Órfãos alguns anos antes, e este respondeu, no sábado seguinte, de forma sucinta e objetiva: “*FIAT JUSTITIA*<sup>679</sup>”, faça-se justiça. No mesmo sábado, os autos foram encaminhados para o Juiz do caso, e este ordenou: “*A fim de resolver sobre a petição de fls.2 [pedido de tutela], mando que os menores a que se refere o suplicante sejam apresentados e ouvidos por este juízo; para o que designo o dia 23 do corrente às 12 horas, feitas as necessárias citações*”.

Em obediência à ordem do magistrado, os menores foram apresentados, mas somente ela foi ouvida pela Justiça. E esta, quando perguntada sobre a situação em que se encontrava, declarou:

*[...] que é órfã de pai e que há oito anos, acha-se em companhia dos irmãos Durval, em cuja casa foi depositada por sua mãe; que vive no Rio de Janeiro; que deseja ardentemente ir para a companhia de seu tio, casado, José Maria Garcia, onde já se acham alguns de seus irmãos também menores, porque contando atualmente a declarante [com] dezessete anos de idade, vive em companhia da família Durval, quase que reclusa, sem passear, sendo-lhe até impedida de chegar a janela, e que não obstante isso, vive gratuitamente sujeita aos trabalhos domésticos da mesma família, razão por que em tais condições a declarante entende que se acha-se sujeita pelas suas condições a trabalhar, é preferível que, nesse caso, preste serviços, não a estranhos, mas sim a um parente seu, que nesse caso escolhe de preferência seu tio José Maria, tanto mais que, em companhia deste tem certeza de viver melhor e com mais conforto; que esses são os seus ardentes desejos. Conquanto não possa alegar maus-tratos na casa em que atualmente vive; que assim age e se manifesta unicamente, como já disse, por viver sopitada<sup>680</sup> na casa Durval.*

Com esse longo excerto processual, podemos verificar que a menor trabalhava na casa da família Durval, que Jacintha aceitava e, acreditamos, entendia isso como

<sup>679</sup> Maiúsculo no original.

<sup>680</sup> Sentido de vontades reprimidas.

“normal”, uma vez que não tinha pai e que sua mãe morava em outra cidade, ou seja, devido a estar “*sujeita pelas suas condições*” aos favores que a família Durval lhe prestava; contudo, acreditava que poderia ter uma vida melhor se fosse morar com o tio, não que deixasse de prestar serviços, mas, quem sabe, poderia ter maior liberdade, por exemplo, para chegar à “*janela*” e dar uma expiada no mundo lá fora. No mesmo dia vinte e três de agosto, o Juiz nomeou o tio tutor dos menores, tendo sido, no dia seguinte, lavrado o Termo de Tutela e Compromisso em seu favor.

O desenvolvimento de alguma atividade laboral, como visto anteriormente, era algo valorizado pela Justiça como forma de encaminhar uma criança para tornar-se um adulto responsável. Seguindo orientações morais e sociais, era lícito e desejável que uma menina já colaborasse nos serviços domésticos, assim como os meninos, em atividades externas ao ambiente doméstico<sup>681</sup>; dessa forma, é compreensível que a menor Jacintha não tivesse queixas sobre a forma como cuidavam dela, à exceção de algumas proibições que não causavam dolo.

De igual maneira, enquanto as crianças percebiam o emprego de suas forças em alguma atividade laboral como “normal”, alguns adultos ficavam extremamente “desamparados” quando percebiam que sua mão de obra escrava estava em via de alcançar a liberdade por meio das diretrizes do Estado nacional, primeiramente com o fim do tráfico internacional de escravos para o país, depois, com a Lei do “ventre livre” e, por fim, com a Abolição da escravidão.

No Rio Grande do Sul, o processo de alforria condicional por tempo de serviço colaborou para a desestruturação do sistema escravocrata na província sulina, pois esse expediente cresceu muito ao longo da segunda metade do século XIX. Paulo Moreira nos informa que 83% desses processos centraram-se entre as décadas de 1870 e 1880; desse percentual, perto de 54% foram realizados entre os anos de 1883 e 1887<sup>682</sup>. Tendo isso em vista, “os senhores de escravos passaram a procurar opções e a redefinir relações já existentes, no sentido de conservar algum controle sobre a mão de obra<sup>683</sup>” e, dessa forma, os senhores que tinham crianças pequenas em seus plantéis ou junto de si, acabaram por se valer do expediente da tutela para poderem continuar com algum

---

<sup>681</sup> Sobre o tema, recomendamos ver: LEWKOWICZ, Ida; *et al.* **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

<sup>682</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano**. Porto Alegre: EST Edições, 2003, p. 251.

<sup>683</sup> ALANIZ, Anna Gicelle García. **Op. cit.**, p. 19.

“criadinho gratuito”, como ocorreu no processo de tutela dos menores, “*ingênuos*”, Matheus com 13 anos de idade, Emílio, com 11 anos de idade e Carlos<sup>684</sup>, com 7 anos.

Nele, José Caetano Ferraz informou ao Juiz de Órfãos de Porto Alegre que “*tendo sua falecida mulher D. Gamularia Adelaide da S. Ferraz comprado, em 21 de outubro de 1876, a escrava Geralda de cor preta, de idade de 33 anos, acompanhada esta de seus filhos*”, ele, com a morte da esposa, entregou a dita escrava para sua filha Henriqueta Carolina da Silva Ferraz, que passou “*carta de liberdade por espaço de sete anos, isto é, com a obrigação [da escrava] de prestar serviços neste espaço de tempo*”. No embalo da pressão do movimento abolicionista e dos próprios escravos, o pai e a filha passaram, no ano de 1884, três cartas de alforria:

Carta de alforria concedida ao preto José, em 06/08/84, registrada em cartório na mesma data. A carta foi concedida com a condição de o escravo servir por mais 5 anos a seus senhores;

Carta de alforria para a preta crioula Doroteia, em 08/08/84, registrada em cartório em 09/08/84. A carta foi concedida com a condição da escrava servir por mais 5 anos a sua senhora;

Carta de alforria para a negra crioula **Geralda**, de 41 anos, cozinheira, em 19/08/84, registrada em cartório na mesma data. A carta foi concedida com a condição da escrava servir por mais 5 anos a seus senhores, “*todo o serviço competente com as suas forças, podendo entretanto remir-se desses serviços com a indenização pecuniária, a razão de 200\$ anualmente*”. A escrava estava matriculada sob nº4321 da ordem e 1 da relação<sup>685</sup>.

Sendo assim, José Ferraz foi ao Juízo dos Órfãos e pediu a tutela dos meninos, filhos de Geralda, pedido que foi deferido em dois dias após a abertura.

Senhores ou ex-senhores recorrerem a esse expediente para manter uma criança “*ingênuo*” junto a si não foi algo raro no período de nossa análise sobre os processos de tutela (como o próprio gráfico anterior apresentou); embora a mesma Lei do “*ventre livre*”, de 28 de setembro de 1871, que libertava o ventre escravo e o regulamento da referida lei<sup>686</sup> dessem prerrogativas para os filhos acompanharem suas mães, podemos ver, por outro processo que representa outras situações semelhantes, a posição dos Juízes de Órfãos quando havia o questionamento dessa determinação.

<sup>684</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 2752 de 1887**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1887. Localização: APERS.

<sup>685</sup> 1º Tabelionato de Porto Alegre, Livro 27, folhas 152, 153, 169v. (APERS). Destaque nosso.

<sup>686</sup> BRASIL. **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-norma-pe.html>>. Acesso em: 27/02/2015.



Assim como na ação anterior, o processo envolvendo os menores Julia e Capitulina<sup>687</sup>, também de condição social “ingênua”, foi aberto numa sexta-feira, dia dezesesseis de junho de 1882. Na petição inicial, Manoel Gonçalves Júnior afirmou ao Juiz de Órfãos que

*[...] tendo vendido a Ernesto Candido da Fontoura uma escrava de nome Florisbella com dois filhos de nome Julia e Capitulina, e que em vista desta venda os referidos menores passaram ao domínio e guarda do comprador segundo o disposto no §5º art. 1º da Lei de nº 2040 de 28 de setembro de 1871 acontece, porém que o supl. [suplicante] tendo muito desejo de ficar com os filhos da mesma em atenção a grande amizade que sua mulher lhes dedica, e em atenção a essa amizade o comprador abre mão dos serviços dos menores ficando eles já exonerados de qualquer obrigação que por lei lhe fosse imposta para o fim de continuarem vivendo em companhia do supl. [suplicante].*

Dessa forma, Manoel Gonçalves Júnior requisitou ao Juiz de Órfãos Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho a tutela dos dois menores “ingênuos”, filhos de sua ex-escrava. No dia quatro de julho, o magistrado veio a pedir vistas ao Curador Geral de Órfãos Dr. Affonso Pereira, que, no mesmo dia da entrega dos autos, afirmaria:

*Aos menores de que se trata, não se pode dar tutor, como se requer a fls.2, sem manifesta ofensa do dispositivo na Lei de 28 de 7bro [setembro] de 1871 art.1º §5, que terminantemente proíbe separar-se da mulher escrava seus filhos menores de doze anos; e nem obsta o consentimento do novo senhor para tal nomeação, porque a ninguém é lícito renunciar ou desistir das obrigações a que está sujeito.*

Utilizando-se da mesma referência legal, o Curador Geral de Órfãos não acolhia a nomeação do suplicante ao cargo, uma vez que este vendera a escrava e que o outro senhor deveria arcar com a criação e responsabilidade pelas crianças “ingênuas”. Contudo, a decisão do Juiz de Órfãos não compartilhou da mesma interpretação.

No dia dez, os autos foram entregues ao Juiz, e este, três dias depois, decidiu:

*O art. 2 da Lei Nº 2040 de 1871 dá direito ao senhor da escrava de ceder os filhos desta, que[m] a governa poderá entregar a associações por este autorizada, e o art. 6 do Decreto Nº 5135 de 1872, que regulamenta a execução da citada lei, acrescentou que as*

---

<sup>687</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Autos para Tutoria. **Proc. nº 2708 de 1882.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1882. Localização: APERS.

*peessoas que forem encarregadas de sua educação, pelo que nomeio a Manoel José Gonçalves Júnior, [...] tutor dos menores referidos [...].*

Com essa decisão, o Juiz de Órfãos legitimava a solicitação e ratificava que o ex-senhor poderia ser tutor dos filhos de sua ex-escrava; no dia seguinte ao da decisão, o Termo de Tutela e Compromisso foi assinado.

Com esse último caso, podemos ver claramente posições divergentes entre o Juiz e o Curador Geral de Órfãos, um, argumentando que os filhos deveriam permanecer com a mãe (ainda que ela fosse escrava), e outro, que as crianças poderiam ser postas em tutela. A disputa foi “ganha” por aquele que detinha o maior poder, ou seja, pela única pessoa habilitada a decidir e que, de certa forma, tinha a legitimidade para interpretar a lei, “pois a leitura [dos códigos jurídicos] é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial<sup>688</sup>”, ou seja, o Curador Geral de Órfãos era chamado para dar vistas aos processos, não para decidir sobre eles, prerrogativa que cabia unicamente aos Juizes de Órfãos.

Voltando ao tema desta subseção, percebemos que possuir um emprego, para um menor, poderia significar mais do que uma privação; poderia ser justamente o inverso: a liberdade e a possibilidade de alcançar autonomia. Era o que almejava o menor Pedro José Candia<sup>689</sup>, quando pediu a Martinho Rodrigues do Valle para ficar em sua residência. Candia era natural do Paraguai, tinha 15 anos de idade e desejava “*algum emprego a fim de obter meios para sua subsistência*”, e Valle pediu a tutela do menino para encaminhá-lo a um trabalho, pedido que logo foi deferido pelo Juiz de Órfãos.

O labor ou o aprendizado de um ofício, para alguns menores, não era percebido como um problema; todavia, para a grande parte dos adultos, poderia ser visto como uma garantia de auxílio futuro. Como nos adverte Claudia Fonseca,

seria enganador [...] pensar essa relação puramente nos termos de exploração do trabalho infantil, já que os meninos [e as meninas] naturalmente cresceriam e se tornariam adultos. Num contexto onde não existia pensão de velhice, invalidez ou aposentadoria, cada um

<sup>688</sup> BOURDIEU, Pierre. **Op. cit.**, p. 213.

<sup>689</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Autos para Tutoria. **Proc. nº 923 de 1871**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1871. Localização: APERS.

sabia que, mais cedo ou mais tarde, dependeria de sua prole para um mínimo conforto na velhice<sup>690</sup>.

E foi justamente o que pensou Maria Luiza Schmidt quando encaminhou seu filho Julio Schmidt<sup>691</sup> para ter tutelado. Ela deu entrada ao processo na segunda-feira, dia dezesseis de janeiro de 1888, pedindo um tutor para seu filho de nove anos de idade e, para desempenhar tal função, indicou o Major Domingos José Ferreira Bastos, que era proprietário e se comprometia a “*tomar conta do referido menor, mandando-o educar, alimentá-lo e trazê-lo descentemente vestido, a fim de, em tempo oportuno, poder ser útil a si e à suplicante*”<sup>692</sup>. Enfim, com a tutela, a mãe esperava que seu filho fosse bem cuidado e apreendesse um ofício que pudesse ajudar tanto ele quanto ela num futuro. A tutela foi deferida, no dia seguinte, pelo Juiz Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho.

Considerável número de adultos utilizou como argumento para obter junto ao Estado a tutela de uma criança, a colocação deste numa atividade laboral. Porto Alegre, entre os anos de 1860 e 1899, crescia muito em relação a aspectos urbanísticos e sociais (como visto no capítulo um), mas isso não acompanhava o crescimento das necessidades da população. Pessoas de várias partes do país e de fora dele vinham para a cidade em busca de melhores condições de ganho e vida, mas esse crescimento desordenado quanto ao número de habitantes acarretava limitações quanto a um trabalho remunerado ou ao pagamento adequado por atividades desempenhadas nesse mister. Dessa forma, havia, como os periódicos da época sugerem<sup>693</sup>, grande número de desocupados e jornaleiros (pessoas que trabalhavam por jornadas ou empreitadas) e, não havendo uma renda regular assegurada, a colocação de menores de idade em alguma atividade laboral poderia significar uma complementação ao orçamento doméstico.

Mas o que Maria Luiza Schmidt não podia imaginar nessa equação que multiplicaria suas chances de ter um alívio no orçamento doméstico e uma boa velhice (com a possível ajuda financeira de seu filho) foi o fato de o pequeno Julio não retribuir

---

<sup>690</sup> FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord. de Textos). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 540.

<sup>691</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 95 de 1888**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1888. Localização: APERS.

<sup>692</sup> Destaque nosso.

<sup>693</sup> PESAVENTO, Sandra Jatay. **Os pobres da cidade: vida e trabalho (1880-1920)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994. PESAVENTO, Sandra Jatay. **A emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; FAPERGS, 1989.

da forma esperada aos préstimos de seu tutor. Em vinte e três de março de 1892, o processo voltaria às mãos do Juiz com a seguinte demanda de Domingos Bastos:

*Domingos José Ferreira Bastos, morador nesta cidade, vem dizer-vos: que por despacho deste juízo, foi o suplicante nomeado tutor do menor Julio Schmidt, filho de Maria Luisa Schmidt; que o suplicante até a presente data tem cumprido fielmente com os deveres que lhe impõe seu cargo junto ao referido menor; que ultimamente, este se tem afastado completamente em obedecer ao suplicante, não querendo por forma alguma sujeitar-se a um **trabalho honesto em que possa encarrear-se**<sup>694</sup>; que tendo seu tutelado atingindo a idade de 13 anos, e não sendo possível o suplicante contê-lo no modo irregular que está procedendo, vem requerer a V.S.[vossa senhoria] uma providencia de forma a evitar-se que ele venha de um todo perder-se e para isso lembra destiná-lo a escola de Aprendizizes Marinheiros, onde existe severa disciplina e poderá esse menor regenerar-se sendo útil a si e a sociedade.*

No mesmo dia, o Juiz de Órfãos Dr. Francisco Marques da Cunha mandou que o chefe respectivo fosse informado, tarefa que o Escrivão de Órfãos João Baptista de Sampaio cumpriu no dia seguinte ao encaminhar ofício do Juízo dos Órfãos ao 1º Tenente Delegado do Capitão do Porto. Infelizmente, o processo silencia a partir desse ponto, mas, por meio desse pleito, podemos aventar o que estava por detrás das solicitações de tutela, bem como dos encaminhamentos para o aprendizado de um ofício.

Como bem mencionou Claudia Fonseca, citada anteriormente, havia uma expectativa de um retorno econômico por parte dos adultos quando estes encaminhavam seus pequenos para alguma atividade laboral, porém muitos menores acabavam demonstrando seu descontentamento com tal situação por meio da indisciplina. Da mesma forma que o trabalho infantil era considerado “normal” ou “aceitável” (do qual receberia certo conforto e aprendizagem), havia aquele considerado “inaceitável”, em que os adultos exploravam os pequenos como “criadinhos gratuitos”, sobrecarregando-os de trabalho e sonegando-lhes alimentação adequada<sup>695</sup>.

Boa parte dos adultos que tutelavam menores de idade, principalmente se eles já fossem maiores de 7 ou 8 anos, como visto no capítulo dois, não queria uma criança para criar, mas sim um adulto em “miniatura”, que pudesse ajudar, ou mesmo, que já pudesse trabalhar de forma regular; o não atendimento a essas expectativas, poderia

<sup>694</sup> Destaque nosso.

<sup>695</sup> FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 57.

acarretar um desfecho como o que ocorreu no processo acima, em que o tutor não querendo mais ficar com o menor de idade, desejou enviar seu tutelado para uma escola da marinha, pois lá o menino Julio encontraria “*severa disciplina*”.

### 5.2.2 – A falta de recursos financeiros.

Muitas crianças foram conduzidas ao Juízo dos Órfãos por situações envolvendo questões econômicas de seus familiares ou responsáveis. Como vimos, os menores poderiam contribuir no orçamento doméstico, mas, algumas vezes, isso não seria suficiente para retirar uma família de uma situação econômica delicada e, dessa forma, uma das saídas encontradas pelos adultos era a destinação da criança para outra família ou responsável, que pudesse melhor assistir o menor de idade.

Muitos foram aqueles que, devido ao seu laço de parentesco ou afinidade com a família ou a criança, acabavam por requerer a responsabilidade de criação desta, situação em que se viu envolvida a família do menor Antonio<sup>696</sup>, cuja guarda foi solicitada por seu padrinho.

Na petição inicial de Antonio Luiz Fernandes, apresentada no dia cinco de dezembro de 1890, este havia informado ao Juiz de Órfãos Dr. Carlos Thompson Flores que residia no 2º Distrito da vila de Gravataí e que já cuidava do menino, filho natural de Felicidade Martins da Silva e do finado Antonio Flores da Silva. O menino, de nome homônimo ao seu, era afilhado dele, como atestou com o registro de batismo anexo aos autos, e, em razão disso e de a mãe no menor Antonio “*não poder promover os meios de conveniente educação, já por seu estado de miserabilidade, já pela vida licenciosa em que vive*”, solicitou a tutela deste. No processo, não consta a participação do Curador Geral, ou mesmo da mãe do menino, para comprovar o alegado pelo padrinho; a tutela foi deferida no mesmo dia.

O empobrecimento não era algo incomum dentro das cidades no século XIX (como não o é até hoje): pessoas que tinham algum recurso, mas, por um infortúnio (morte, acidente, separação, viuvez etc.), perdiam boa parte dos bens ou recursos que

---

<sup>696</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 580 de 1890.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1890. Localização: APERS.

antes complementavam ou serviam como único meio de subsistência acabavam por enfrentar dilemas de toda ordem. Possivelmente, Felicidade da Silva tivera que procurar alguma forma de ganho regular após a morte do marido, como doméstica ou lavadeira, atividades comuns e de rápida inserção no mercado de trabalho, mas, justamente com essa necessidade impositiva, vinham encravadas possíveis consequências, como a não mais “habilitação” para o cuidado de uma criança, mesmo que esta fosse sua própria filha ou filho.

Lógico que as mães dos grupos populares

[...] raramente tiveram o luxo de se dedicarem inteiramente aos filhos. Mesmo quando o casal era estável, a mulher muitas vezes se achava na obrigação de trabalhar para sustentar o lar: ou o marido não ganhava o suficiente ou ele simplesmente não gastava seu dinheiro no sustento da casa<sup>697</sup>.

Porém, quando havia alguma divergência nessa prática comum entre adultos ou mesmo quanto ao interesse em algo (como a responsabilidade legal sobre uma criança), isso era colocado em tela nas ações judiciais como forma de demonstrar, por exemplo, a licenciosidade, como no caso anterior, daquelas que tinham que trabalhar fora do ambiente privado.

Claudia Fonseca esclarece-nos sobre esse embate (desleal) entre os adultos (principalmente entre homens e mulheres) em relação às práticas sociais ou culturais “comuns”, as quais, diante da autoridade legal, eram apresentadas como “incomuns” ou mesmo “inaceitáveis”; sendo assim,

os pecados imputados à mulher pelos advogados de seu marido [ou pelo padrinho de seu filho], em muitos casos, não eram mais do que a prática cotidiana da massa de trabalhadoras. Na realidade, temos a impressão de que se sabia dessas práticas e tolerava-as no dia-a-dia. Porém, a ‘moralidade oficial’ agia como arma de reserva para certas categorias de indivíduos – burgueses e/ou homens – estigmatizar outra – pobres e/ou mulheres – na hora do conflito<sup>698</sup>.

Infelizmente não conseguimos encontrar o registro de óbito do pai do menino, uma vez que este poderia nos esclarecer se o padrinho estava a requerer a tutela de

<sup>697</sup> FONSECA, Claudia. **Op. cit.**, p. 51.

<sup>698</sup> FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord. de Textos). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 526.

Antonio devido à falta de condições da mãe de sustentá-lo de forma digna e honrada ou se tal pleito devia-se ao fato menor já estar com sete anos de idade e, como temos visto, em idade de realizar alguma atividade laboral, ou seja, perceber se o adulto estava depreendendo atenção ao menor, ou se estava potencialmente vislumbrando a colocação dele em alguma atividade produtiva.

Contudo, seria um erro acreditar que a pobreza só tenha recaído sobre o colo das mulheres: os homens também estavam sendo espreitados pelos desafios que os anos finais do século XIX estavam a impor, como podemos perceber no processo envolvendo os menores Bernardo, Adelaide, Antonia e Ottomas<sup>699</sup>, respectivamente com nove, sete, cinco e três anos de idade, filhos de Francisca Weddingen e Germano Weddingen.

O processo foi iniciado por Bernardo Sassen, industrialista (dono da Cervejaria Sassen de Porto Alegre) e morador na Rua Floresta, número 3, informando que os menores não possuíam mais a mãe, falecida no final do ano de 1895, e que o pai achava-se “- como é público e notório - ao vício da embriaguez”. O casal e os filhos viviam “na maior miséria possível”, situação que se agravou com a morte da esposa de Germano, o que o fez entregar “as [cinco] crianças a uns e outros”:

*Carlos acha-se atualmente em poder de pessoa caritativa, que se encarregou dele. Bernardo acha-se empregado num botequim do caminho novo, Adelaide em casa de Fulano de Tal Gartozi residente em Navegantes, e as duas crianças mais pequenas em poder de uma pessoa de cor, residente na rua Tiradentes.*

A “pessoa de cor”, que não teve seu nome mencionado nos autos, entrou em contato com Bernardo Sassen e disse que, não recebendo “uma mensalidade correspondente ao seu trabalho, desistia dele, podendo-se encarregar das crianças, se o quisesse”. Assim, Sassen também procurou os outros dois irmãos e constatou, “por ciência própria”, que os quatro irmãos estavam sendo “maltratados”.

Diante dessa situação, acreditou ser seu

*[...] dever providenciar à respeito, por cujo motivo entendeu-se com o Rev. padre Haetinger, diretor do Asilo de Órfãos, denominado ‘Pella’, subvencionado pela Estado, e obtive dele a promessa de tomar conta das quatro crianças, isso é, sendo ele nomeado seu tutor. Ora Germano Weddingen, está há muito tempo ausente desta cidade,*

<sup>699</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 227 de 1896.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1896. Localização: APERS.

*e em vez de servir aos seus filhos de arrimo e protetor, os abandonou à miséria e desgraça, vivendo eles à bem dizer da caridade de uns e outros. Isso é público e notório, e está no domínio da polícia.*

O Asilo de Órfãos Pella, instituição construída em 1892 pelo *pastor* luterano Michael Haetinger em Taquari, tinha por finalidade acolher, especialmente os órfãos e as viúvas<sup>700</sup>, e a ele era indicada a tutoria das quatro crianças.

Os autos foram encaminhados para parecer do Curador Geral de Órfãos Dr. João Ulysses de Carvalho<sup>701</sup> e ele, no dia vinte e sete de novembro, escreveu que: “*Provada a incapacidade do pai dos menores, nada oporei*”. No dia primeiro de dezembro, o Juiz de Órfãos Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves, em vista do parecer, determinou: “*Cumpra-se o parecer do Dr. Curador Geral*”.

Nesse caso, duas informações pesaram para a rápida ação do Juízo dos Órfãos: o fato de o pai ter abandonado os filhos e de ser dado aos vícios. O primeiro comportamento não era esperado, uma vez que o pai deveria ser o provedor e o protetor de sua prole; em relação ao segundo, havia um cerceamento do Estado no combate aos vícios, como o consumo de bebidas alcoólicas<sup>702</sup>. Devido a ambos os motivos, o pai não apresentava as características, como visto no capítulo dois, para continuar como responsável de seus próprios filhos.

Mas não só pelos vícios poderia vir a pobreza: as doenças também foram grandes catalisadores para a entrada das crianças no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, como ocorreu com a menor Jovita<sup>703</sup>. Bernardino Geral de Aragão informou à instituição que ele estava com a menina Jovita Proxedes de Abreu Proença, de sete anos de idade, filha de Estevão Proxedes de Abreu Proença, havia oito meses, em decorrência

<sup>700</sup> WITT, Osmar Luiz. **Igreja na migração e colonização**: a pregação itinerante no Sínodo Rio-Grandense. São Leopoldo/RS: Editora Sinodal, 1996, p. 94. A instituição continua em atividade até nossos dias, atendendo jovens e adultos com deficiência, com o nome Associação Beneficente Pella Bethânia, mantida pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

<sup>701</sup> Era natural de Encruzilhada do Sul, nascido em 1872. Diplomou-se em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco, no ano de 1893, foi promotor público e deputado estadual entre os anos de 1921 e 1924. Faleceu em 05/07/1924. FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015. TRINDADE, Héglio; NOLL, Maria Izabel. **Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890-1937)**. Porto Alegre: CORAG, 2005.

<sup>702</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina**: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009. CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiço e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>703</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 448 de 1880**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1880. Localização: APERS.



da internação do pai da menina na Santa Casa de Misericórdia da cidade. Aconteceu que o pai teria vindo a falecer “*em extrema pobreza*”; assim, o demandante solicitava “*a nomeação de tutor*” da menina, cargo de que o Juiz Substituto de Órfãos Plínio Alvim não olvidou revestir o suplicante.

Contudo, houve também casos de pessoas que teriam requerido o cargo de tutor sem apresentar condições econômicas para assumir tal função, como foi a situação que envolveu a menor Florinda<sup>704</sup>.

Nessa ação judicial, o ex-senhor da mãe de Florinda, Pedro Maria Torelly, informou ao Juízo dos Órfãos que, no dia treze de abril de 1881, havia libertado, “*pelo fundo de emancipação sua escrava de nome Catharina*”, mãe da menina, que havia saído da casa dele levando a menina consigo. Sendo assim, viera requerer a tutela da menina, pois a “*sua ex-escrava não pode tê-la em seu poder convenientemente, tendo o supl.te [suplicante] já por várias vezes encontrado a referida menor em completo estado de pobreza e abandonada por sua mãe*”.

Realmente, em 22 de outubro de 1880, o jornal Mercantil, de Porto Alegre, havia publicado uma lista com 56 escravos classificados pela Junta de Emancipação da Capital, para serem libertos pelo Fundo de Emancipação. O jornal alertava que os que tinham alguma questão ou oposição deveriam se pronunciar em 30 dias. No mês de março do ano seguinte, 1881, o Dr. Carlos Thompson Flores, Juiz de Direito no exercício da Vara de Órfãos da Comarca de Porto Alegre, publicou um edital informando que, no dia 12 daquele mês, às 10 horas da manhã, ocorreria a audiência para declaração dos escravos alforriados, quando as cartas de alforria seriam entregues “*pelo intermédio dos senhores*”.<sup>705</sup> Nos dias seguintes, a imprensa listou 44 cativos presentes naquela relação inicial que efetivamente ficaram libertos, entre eles Catarina, (então com 45 anos) e Maurílio (com 11 anos), “propriedades” de Pedro Maria Torelly.<sup>706</sup>

Frente aos argumentos, e sem realizar nenhum tipo de investigação sobre o alegado, o Juiz Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho deferiu o pedido a favor do

<sup>704</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Autos de tutoria. **Proc. nº 522 de 1884**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1884. Localização: APERS.

<sup>705</sup> Artigo 42 do Decreto 5.135/72. BRASIL. **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-norma-pe.html>>. Acesso em: 27/02/2015.

<sup>706</sup> Jornal Mercantil, nº 240, ano VII, 22/10/1880 e nº 64, ano VIII, 23/03/1881. Informações retiradas do terceiro capítulo do livro: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano**. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

intento de Pedro Maria Torelly, no dia vinte e um de fevereiro de 1884. Contudo, em dezoito de março, o juiz foi informado sobre a situação financeira do tutor e decidiu por exonerá-lo: “*Este juízo melhor informado exonera da tutoria a Pedro Maria Fonrelly e nomeio a Amaro Candido de Souza, que será intimado*”.

A precária situação financeira do senhor Pedro Torelly deve ter sido ainda mais agravada pelo abandono que sofrera dos “íngrats” ex-escravos, que, por tantos anos, o trataram. A gradual abolição alimentou expectativas senhoriais de que os ex-cativos ficassem na órbita dos ex-proprietários, diminuindo o risco de que fossem - quando “jogados” no gozo da liberdade - absorvidos pelo mundo do crime, da vadiagem e (principalmente no caso das mulheres escravizadas) da depravação. Essas expectativas eram proporcionais aos anos em que esses senhores haviam gozado gratuitamente do trabalho de seus cativos. No caso de Torelly, foram décadas<sup>707</sup>.

A circulação de crianças, como visto ao longo da pesquisa, foi algo extremamente corriqueiro na sociedade porto-alegrense do final do século XIX: os vários processos evidenciam isso. A transferência de responsabilidade dos pais biológicos para outros adultos foi uma prática que podemos considerar, a essa altura do estudo, como normal e aceitável dentro dos diversos grupos sociais que compunham aquela sociedade, como ocorreu com o menor Américo<sup>708</sup>, de apenas três anos de vida, quando sua mãe o entregou para criação por outra senhora. Entretanto, após certo tempo, ela desejou trazê-lo de volta para sua companhia.

Zeferina Ribeiro da Costa informou, na sexta-feira, dia nove de novembro de 1892, ao Juízo dos Órfãos, que tinha um filho natural, de nome Américo, e que o havia entregado para criação a dona Maria Lanny; seu filho, na época, tinha apenas oito meses de idade, e a entrega lhe fora forçada devido a não ter condições de vida e estar doente. Todavia, já estava reabilitada e em condições de assumir novamente a responsabilidade por seu filho, na época, com três anos de idade, pois “*ninguém melhor do que ela, suplicante, pode dar-lhe educação*”. No dia seguinte, o Juiz de Órfãos Dr. Joaquim Birnfeld mandou que fosse realizada a entrega.

---

<sup>707</sup> Em 27 de fevereiro de 1853, foi batizada na Igreja Catedral de Porto Alegre a escrava Eva, nascida em 19/02/1852, filha natural da africana Carlota, cativa de Julia Soares de Oliveira. Foram padrinhos Ponciano José Gonçalves Guimarães e Catarina, parda, escrava de Pedro Maria Torelly (**Livro de Batismos de Escravos de Nossa Senhora Madre de Deus (Catedral)**, p. 34 - AHCMPA).

<sup>708</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 147 de 1892**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1892. Localização: APERS.

Porém, na terça-feira, dia treze de setembro, ficamos sabendo que o menino já não se encontrava mais com Maria Lanny, mas com Maria Ricarda da Conceição, moradora na Ilha das Flores, a qual se negou a entregar Américo para sua mãe; assim, esta retornou ao Juízo dos Órfãos com o objetivo de o magistrado expedir “*novo mandado, no mesmo sentido, obrigando, sob os recursos da Lei, Maria R. da Conceição à entrega do menor Américo*”. O Juiz acolheu o pedido e ordenou que o Oficial de Justiça requisitasse um policial para ajudá-lo no cumprimento da ordem que, não obstante, novamente não foi cumprida por negação de Maria Conceição.

No dia quatorze, a mãe retornaria ao Juízo dos Órfãos informando que não poderia “*por falta de recursos, cuidar da educação do dito seu filho*”; assim, pediu a nomeação de um tutor, para o qual indicava Leopoldo Palmeiro de Campos, “*visto ser ele da confiança da suplicante e estar muito nas condições de bem exercer o cargo*”. O Juiz de Órfãos acolheu a indicação e nomeou o indicado.

Significativo que, ainda no mesmo mês, no dia dezenove, o processo voltaria ao Juízo dos Órfãos com a seguinte manifestação e pedido do tutor do menor Americo:

*Leopoldo Palmeiro de Campos tendo sido nomeado tutor do menor Americo, filho de Zeferina de Tal, e não podendo desempenhar este encargo por quanto além das continuas complicações que se tem levantado em torno d'aquela tutela, acontece ter o supl.te [suplicante] de fazer continuas viagens como sócio da firma de Macedo Netto & Comp.a [companhia], em formação nesta praça, vem pedir a V.S. [vossa senhoria] se digne exonerá-lo da tutela, e aproveita a oportunidade para declarar que o tutelado acha-se em poder de sua mãe, a quem o suplicante o confiou, atendendo a relações de íntimo parentesco existente entre ambos.*

Diante da situação, o Juiz de Órfãos acolheu o pedido e nomeou outra pessoa para o cargo de tutor do menor Américo, o cidadão Antonio Gomes dos Santos. É expressivo perceber a leitura da situação pela mãe do menor, pois ela, compreendendo a dificuldade que estava tendo em ter seu filho novamente junto a si, escolheu uma estratégia legal para realizar seu intento: apresentou um homem que representava as características hábeis para tutelar um menor de idade, que, por isso, conseguiu reaver a criança e a entregar para ela, mãe desta.

Entregar ou pedir a responsabilidade de um menor de idade devido à pobreza ou ao empobrecimento foi fator que guiou muitas famílias para regulamentarem uma situação de privacidade em que os menores se encontravam, o que poderia potencializar

os argumentos para disputas entre adultos pela tutela, evidenciando-nos situações de descaso para com a criança ou o jovem.

### 5.2.3 - Disputas entre adultos.

Era expediente comum o embate entre os adultos para o cargo de tutor de um menor de idade. Quando havia a guarda de uma criança como “prêmio”, os esforços eram redobrados.

Processo de tutela muito interessante foi o que envolveu os “mulatinhos” Laudelino e Eduardo<sup>709</sup>, respectivamente com onze e oito anos de idade cada, o qual foi aberto no ano de 1872 e no qual Clara Christina Fioravante, viúva do Dr. Antonio Angelo Christino Fioravante, informava ao Juiz de Órfãos que havia dado liberdade para os menores, que eram herança de seu finado marido, para os quais pedia tutor. Como tutor do primeiro, foi nomeado João Pereira Maciel e, para o segundo, foi nomeado Ciryno de Oliveira Castro. Contudo, no ano de 1875, o processo voltaria ao Juízo dos Órfãos e, nesse pleito, Clara Fioravante argumentava que tinha dado a liberdade com a condição de o menino Laurindo a servir enquanto fosse viva. Assim, o embate era contra o tutor João Maciel, que também era padrinho da criança, para que este deixasse a criança ficar com ela, mas ele argumentava que quem cuidava, educava e alimentava o menino era ele. O Juiz de Órfãos do caso manteve a decisão de 1872.

O que nos chama a atenção é que o caso envolveu apenas o primeiro tutor, e não o segundo: será que o outro permitia que Eduardo fosse prestar serviços a ela ou essa era uma cláusula apenas presente na carta de liberdade de Laurindo? Pergunta a que não conseguimos responder.

Mas a atenção da viúva Clara Christina com os mulatinhos Laudelino e Eduardo tinha origem complexa. Seu falecido marido, o Dr. Antônio Ângelo Christino Fioravanti, era natural da Vila de Santo Antonio da Patrulha, onde havia nascido em 1814, filho legítimo do italiano Mário Cristiano Fioravanti (médico e cirurgião) e de

---

<sup>709</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Autos de tutoria. **Proc. nº 937 de 1872.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1872. Localização: APERS.

dona Emerenciana Peixoto (filha do fazendeiro Francisco da Silveira Peixoto). Nos dizeres do cronista Aquiles Porto Alegre, ele

Era imaginoso, cheio de verve e de palavra fluente e luminosa. Para a absolvição dos seus constituintes, lançava mão de todos os recursos que os hábeis advogados empregam. Ninguém o excedia na graça, ninguém tinha, como ele, o poder de tocar o coração dos que escutavam os rasgos de eloquência de sua palavra arrebatadora. Durante muitos anos exerceu o cargo de administrador da mesa de rendas, onde prestou bons serviços<sup>710</sup>.

Fioravanti tornou-se advogado pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1836<sup>711</sup> e faleceu em 1870. Em 17 de fevereiro daquele mesmo ano, a sua viúva Clara Christina Fioravante libertou os pardos Eduardo (com 8 anos) e Laudelino (de 11 anos de idade), com a condição de que ambos a servissem até o momento de sua morte, “por reconhecer em minha consciência serem filhos de meu finado marido”<sup>712</sup>.

O pequeno Laurindo não foi o único menor que a família de João Pereira Maciel acolheu em casa. Os irmãos Maria Izaurina Alves, com quatorze anos, e Manoel Alves<sup>713</sup>, com onze anos, também estiveram sob sua responsabilidade.

O processo de tutela foi aberto por Firmiano Antonio de Araújo, padrinho de batismo da menor Maria, que era “*filha legítima de Amandio Alves de Azambuja ausente desta cidade, em lugar incerto e de Belmira Candida da Silva, que também não pode, por justos motivos, ter a dita menor em sua companhia*”, assim pediu ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre a tutela de sua afilhada.

No mesmo dia da solicitação, o Juiz Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho ordenou que o Escrivão de Órfãos João Baptista de Sampaio lavrasse o Termo de Tutela e Compromisso em favor do suplicante Firmiano de Araújo.

Onze dias depois, o processo voltou às mãos da Justiça com o pedido do tutor da menor de que, “*não podendo continuar na tutoria da referida desamparada*”, por motivos não expressos nos autos, pedia a exoneração do cargo e indicava, em seu lugar,

<sup>710</sup> ALEGRE, Aquiles Porto. **Vultos e fatos do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1919, p. 172.

<sup>711</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015.

<sup>712</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; TASSONI, Tatiani. **Op. cit.**

<sup>713</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 1046 de 1886**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1886. Localização: APERS.

o cunhado de Maria Alves, Benjamim Moreira das Neves. Tal Indicação foi acolhida no mesmo dia e, a seguir, foi assinado o novo Termo de Tutela e Compromisso.

No dia seguinte ao da nomeação, o novo responsável solicitou a entrega da menor, que se achava na companhia da tia da menina e viúva de João Pereira Maciel, pedido que o Juiz de Órfãos deferiu e que foi executado pelo Oficial de Justiça Firmino José de Miranda, que buscou a menor e a entregou ao novo tutor. Cinco dias depois, o tutor entrou com novo pedido na instituição:

*Diz Benjamim Moreira das Neves que foi nomeado por V.S. [vossa senhoria] tutor da menor e tendo esta um irmão menor de nome Manoel que se acha em companhia da viúva do finado João Pereira Maciel vem o suplicante requerer a V.S. a nomeação de tutor do referido menor a fim de poder o suplicante dar-lhe a necessária educação.*

Antes da avaliação do Juiz de Órfãos, foi juntado ao processo o seguinte documento, escrito pela viúva de João Pereira Maciel, pedindo a manutenção do menino junto a si:

*Diz D. Manoela Candida Maciel – viúva do Capitão João Pereira Maciel – e residente nesta cidade – que, tendo a suplicante criado sem retribuição alguma a Manoel Gordiano Maciel – desde a idade de seis meses até hoje que ele conta onze anos, e não estando na província e nem se achando o pai do dito Manoel em condições de poder cuidar dele e educá-lo, como em Juízo foi assentado – desde que se lhe deu tutor, - vem a mesma suplicante requerer a V.S. [vossa senhoria] sirva-se ordenar que o dito menor continue a morar com a suplicante sua mãe de criação e que o estima como si ele fora seu próprio filho – até completar dezesseis anos. [...] sendo que a suplicante não só tem alimentado, mas também calçando, vestido e dado ao menor o ensino doméstico e de leitura e escrita – sempre gratuitamente.*

Quase um mês depois, o Juiz de Órfãos solicitou vistas ao Curador Geral de Órfãos Dr. José Affonso Pereira, e este respondeu:

*A petição de fls.11 [pedido da viúva] não pode ter favorável deferimento, visto que aos menores se deve dar tutor e tendo já sido nomeado tutor do órfão, de que se trata, o supl. da petição de fls.12 [pedido do tutor para entrega do menor], e que o é também de Maria Izaura irmã do referido órfão, termo de fls. 4v., é meu parecer que antes de se pedir mando, como a fls.12 se requer, seja a viúva Maciel*

*intimada para dentro de 24 horas fazer entrega do aludido menor ao tutor, que lhe foi dado.*

O Juiz Substituto Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, no mesmo dia, ordenou: “*Intime-se a viúva Maciel, de conformidade com o parecer do Dr. Curador Geral de Órfãos*”; no dia seguinte, o Escrivão de Órfãos João Sampaio informou: “*Certifico que fui à residência de D. Manoela Candida Maciel, no Menino Deus, e aí a intimei por todo o conteúdo do despacho; ciente e dou fé*”.

Novamente foi pleiteada a remoção do menor Manoel da casa da tia e também madrinha, mas sem sucesso, fato que moveu o tutor a, novamente, requerer na Justiça a entrega do menor; nesse ínterim, foi anexado aos autos o seguinte documento escrito pela mãe de Manoel:

*Diz Belmira Candida da Silva, mãe do menor Manoel, que tendo feito entrega deste menor, então com 6 meses de idade, a sua irmã Dona Manoela Candida Maciel, viúva do Capitão João Pereira Maciel, esta o tem educado, alimentado e vestido, desde aquele tempo até hoje, que o dito menor atingiu a mais de onze anos, como se vê do documento junto. Sucede, porém, que Benjamim Moreira das Neves, não ignorando que este menor tem pai e mãe vivos, portanto não é órfão, requereu contra expressa disposição de lei a tutoria desse, unicamente com o fim de retirá-lo da casa onde ele tem vivido, durante onze anos e de onde declara não quer sair. A suplicante em vista do exposto vem requerer a V.S.<sup>a</sup> para destituir desta tutoria o aludido Benjamim M. das Neves, não só pode ser contrário a lei, como para isso se opor a suplicante. Entendendo, porém V.S.<sup>a</sup> que o menor Manoel, filho da Suplicante e de seu marido Amandio Alves Azambuja, [deva ser tutelado] então que seja [por] pessoa idônea e de toda moralidade e com recurso indispensáveis que permita o menor não interromper as aulas que frequenta com assiduidade no Seminário Episcopal, para o que a suplicante lembra a V.S.<sup>a</sup> o nome Tabelaio João Baptista Pereira Santos, ou Luiz José d’Almeida Couto.*

Em face dos argumentos, quase um mês após o início da disputa entre o cunhado e a tia do menino Manoel, os autos foram encaminhados para conclusão do Juiz Substituto de Órfãos Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, que decidiu:

*Ao menor Manoel já foi dado tutor (fls.9) por ter sido abandonado por seu pai e sua mãe não estar em condições de exercer a tutoria. Acresce que o tutor nomeado já o era também de uma irmã do dito menor e seu cunhado. Por tais motivos e mais que consta dos autos indefiro a pretensão de fls.16.*

Assim, o menor foi retirado da casa da tia e madrinha e colocado na companhia do cunhado e junto de sua irmã. Ao menino Manuel não fora, em nenhum momento, requisitada sua participação nos autos (assim como sua irmã). A ele não coubera a interferência na decisão sobre quem desejaria que fosse seu responsável; além de não ter seu pai e mãe, de estar separado de sua irmã, tivera que participar como espectador de um embate que o atingiria; por fim, estaria novamente junto de sua irmã, mas a que preço? Essa era a sua vontade? Não temos como saber, apenas reafirmamos que as histórias preservadas nos processos de tutela

[...] mostram o conflito e as disputas que envolviam pais, parentes, tutores, empregadores e, no meio de tudo, as crianças que surgiam como atores principais nos processos, mas que acabavam por desempenhar papéis secundários no correr deles [...]<sup>714</sup>.

Outro processo exemplar envolveu a menor Olimpia<sup>715</sup>, para cuja guarda houve vários interessados. João Moreira Guimarães, senhor da preta Eva, mãe de Olimpia, solicitou a tutela da menor, que se achava na casa de Leonel Pereira de Souza “*contra a vontade de sua mãe, e de quem recebe maus-tratos*”; no dia seguinte ao da abertura do processo, a tutela foi deferida para o peticionário e lavrado o Termo de Tutela e Compromisso; contudo, quase um mês depois disso, Leonel Pereira de Souza iria ao Juízo dos Órfãos informar que tinha em seu poder a menor Olimpia havia mais de dois anos, que o tutor nomeado era cidadão português e não era casado; assim, pedia a exoneração do tutor e a sua nomeação em seu lugar.

É significativo que, no mesmo dia da interposição do recurso de Leonel Souza, a mãe da menor também apresentou à Justiça uma solicitação em relação à tutela de sua filha:

*Diz a preta Eva, mãe da menor Olimpia que tendo V.S.[vossa senhoria] nomeado para tutor de sua filha João Moreira Guimarães, e como este não possa ser digno ocupar este cargo por ser cidadão português, vem novamente à presença de V.S. requerer se sirva nomear novo tutor por não querer, por princípio algum que sua filha continue em casa de Leonel Pereira de Souza, de quem recebe maus-tratos.*

<sup>714</sup> SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia. **Op. cit.**, p. 171.

<sup>715</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutoria. **Proc. nº 525 de 1884**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1884. Localização: APERS.



Diante da nova situação, o Juiz de Órfãos pediu vistas ao Curador Geral de Órfãos Dr. José Affonso Pereira, e este mandou intimar o tutor da menor sobre o que se alegava nos autos. Indo à presença da Justiça, João Moreira Guimarães reconheceu que não poderia ser tutor da menor porque era português e viúvo, mas não podia concordar com a nomeação para o cargo de Leonel “*por dar muitos maus-tratos à mesma menor e não lhe dar educação alguma, pois a conserva como escrava sem ao menos fazer-lhe um pecúlio na Caixa Econômica para ele pagar-lhe os seus serviços*”; sendo assim, para tal encargo indicava, por solicitação da mãe da menina, a Érico Lima. Frente ao apresentado, o indicado foi nomeado, e a menor entregue a ele.

Outra situação emblemática extraída do conjunto documental analisado foi a tutoria de Josepha, Felippa e Felipe<sup>716</sup>.

Na quarta-feira, trinta de outubro de 1878, Clemente Francisco dos Santos Pinto entrou com pedido para tutelar os três menores irmãos, filhos de sua escrava, a “*preta Quitéria*”; o motivo para tal ação decorria do fato de ele, “*nos anos de 1870 ou 1871*”, ter dado carta de liberdade aos menores, em decorrência do recebimento da quantia de duzentos mil réis pagos pela Sociedade Partenon Literário<sup>717</sup>, os quais haviam sido entregues ao Dr. Caldre e Fião<sup>718</sup>. Contudo, este viera a falecer, e os menores se achavam com a viúva do casal, que iria se retirar da província, vindo a entregar os três irmãos para “*diversas pessoas*”; em razão do apresentado, pediu que as crianças fossem reunidas e que fosse nomeado um curador para elas, encargo que aceitava.

No dia onze de novembro, o Juiz de Órfãos Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira solicitou a matrícula dos menores ao suplicante, e este, em resposta, anexou a matrícula da mãe, pois a carta de liberdade havia sido feita antes da obrigatoriedade do registro pela Lei do “ventre livre”. Já as cartas de alforria de Felippa (crioula, 16 meses de

<sup>716</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Autos para petição de curadoria. **Proc. nº 2646 de 1878**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1878. Localização: APERS.

<sup>717</sup> Sobre a atuação dessa sociedade na causa emancipacionista de escravos, recomendamos ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano**. Porto Alegre: EST Edições, 2003, em especial, o capítulo dois, em que o autor trata diretamente dessa sociedade.

<sup>718</sup> Ilustre pessoa da sociedade porto-alegrense do período, seu nome era José Antônio do Vale, posteriormente acrescido de Caldre e Fião. Era médico e Doutor em Medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Natural de Porto Alegre, nasceu em 1821 e faleceu na cidade, em 1876; era filantropo e atuante na causa abolicionista. Foi autor dos primeiros romances da literatura sul-riograndense, primeiro presidente da Sociedade Partenon Literário. Há uma rua que leva seu nome no Bairro Santo Antônio. FRANCO, Sérgio da Costa. CALDRE E FIÃO, Dr. José Antônio do Vale. In: \_\_\_\_\_. **Porto Alegre: guia histórico**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p.89.

idade), Felipe (crioulo, 3 meses de idade) e Josefa (crioula, de 4 anos de idade), todos filhos da escrava Quitéria, foram passadas em 11/02/1871 e registradas em cartório em 13/03/71. O senhor recebeu, pela liberdade de seus três escravos, da Sociedade Libertadora, 100 mil réis por Felipa, 50 mil réis por Felipe e 300 mil réis por Josefa.<sup>719</sup>

Quase um mês depois disso, foi juntado aos autos um documento produzido pela viúva de Caldre e Fião, interessantíssimo pelos argumentos utilizados, mas longo para que seja reproduzido na íntegra aqui.

A viúva de Caldre e Fião, Maria Izabel do Valle Caldre e Fião, foi ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre prestar esclarecimentos sobre o processo de tutela envolvendo os menores que estavam sob sua responsabilidade. Logo de início, apresentou os nomes dos menores, fazendo uma correção na petição inicial de Clemente Pinto: a menina, como constava no documento inicial, não se chamava Maria, mas Josepha, o que demonstrava que o senhor da mãe dos menores nem tinha ciência do nome correto deles. Disse também que Clemente teria vindo à instituição com o *“fútil pretexto de não deverem ser separados da companhia da mãe dos mesmos”*.

Contava ela que os menores tinham ganhado carta de liberdade por virtude dos empenhos da Sociedade Partenon Literário, da qual seu marido era presidente, que os menores haviam sido entregues a ele com a finalidade de este *“curá-los, educá-los e velar pelo seu bem-estar; e nessa missão sempre o seu marido houve com zelo”*, junto com ela, *“que não se poupava a nenhuma fadiga, já que seus sentimentos humanitários, espírito caridoso, e já também pelas circunstâncias de não ter filhos”* tratava com *“afeição”* as crianças.

Todavia, a morte de seu marido a havia obrigado a entregar a menina à senhora dona Joaquina L. de Brito *“para velar por ela por algum tempo”*, pois precisava, com mais atenção, *“tratar dos negócios do casal”* e, depois disso, *“voltaria a dita menor à sua companhia como deseja”*. Mas a viúva alegava ter sido *“iludida”* por dona

---

<sup>719</sup> Deste senhor ainda encontramos o registro da carta de alforria passada ao africano João Ruivo, passada em 08/02/76 e registrada no cartório no mesmo dia, concedida mediante o pagamento, pelo escravo, de 550\$. (APERS - 1º Tabelionato de Porto Alegre, livro 21, folhas 39v, 040, 40v; e Livro 23, folha 144v - MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; TASSONI, Tatiani. **Op. cit.**). No ano de 1869, Clemente Francisco dos Santos Pinto tinha 27 anos, era casado, negociante e proprietário de um armazém de couros na rua Sete de Setembro, centro de Porto Alegre. Sabemos disto, pois ele teve que testemunhar em um processo crime movido pelo roubo de alguns bens de seus escravos, que moravam nos porões do seu armazém. O réu do processo foi um marítimo baiano e pardo, que obteve agasalho e pouso dos habitantes daquela senzala, os quais, no dia seguinte ao voltarem do trabalho, sentiram a falta de roupas de uso e dinheiro (**Sumário**, Processo Crime, maço 41, processo 1191. APERS).

Joaquina, em cuja casa morava a sogra de Clemente Pinto, Joaquina Brito, que se opunha à entrega da menor com a alegação de necessitar dos serviços da menina, que era utilizada no “*serviço doméstico interno e mesmo externo – no que há grandes inconvenientes visto ser ela já maior de 12 anos, e, conseqüentemente não pode, sem perigo, ser mandada à rua*”<sup>720</sup>.

Por fim, em relação ao argumento de Clemente Pinto de que as crianças não deveriam viver separadas de sua mãe, a viúva viria a argumentar que:

*Quando essas crianças foram libertas, o supl.do [suplicado Clemente] não recusou separá-los da companhia de sua mãe, notando-se que uma delas, a de nome Felipe, ainda mamava; hoje, porém que elas estão criadas, crescidas e já vão prestando alguns serviços, ele as quer ter em sua companhia sob o fundamento de não poderem ser separados de sua mãe. Naquele tempo, quando eles necessitando do [a]conchego materno, o supl.do não recusou separá-los, hoje [quando] estão criados a custa da supl.te [suplicante Maria] e com dispêndio não pequeno, julga imprescindível a permanência deles em companhia da mãe escrava.*

Que argumentos potentes! Nesse documento, a viúva Maria Izabel do Valle Caldre e Fião havia lançado em tela vários elementos que deslegitimariam que a guarda desses menores recaísse sobre Clemente Pinto: primeiro, ele não sabia nem o nome correto dos filhos de sua escrava; segundo, as crianças haviam ganhado a liberdade por intermédio da Sociedade Partenon Literário, presidida por seu finado marido e, por fim, que o argumento de Clemente Pinto era infundado, uma vez que, no momento de “vender” a liberdade dos três filhos de sua escrava, não titubeou em separar os filhos da mãe, fato agravado por esta ainda estar amamentando um deles. Além do mais, como vimos anteriormente em outro caso semelhante, o ex-senhor queria tutelar as filhas da escrava que vendera. O pedido foi deferido pelo Juízo dos Órfãos, não havendo prosperado o argumento do Curador Geral de Órfãos de que os filhos deveriam acompanhar a mãe.

Contudo, em seis de dezembro de 1878, o Curador Geral de Órfãos Dr. José Affonso Pereira, o mesmo do caso julgado em 1882 e que havia defendido a permanência das menores junto de sua mãe escrava, deu seu parecer:

---

<sup>720</sup> Destaque no original

*Aos órfãos se deve dar tutor, Ord. Liv. 1º tit. 88 e liv. 4º tit. 102, e como tais, é fora de dúvida, que devem ser tidos os menores filhos de pais incógnitos: o Aviso nº 312 de 20 de outubro de 1859 também assim o declarou. Aos menores, portanto, de que se trata deve-se nomear tutor, e nas condições de exercer esse encargo está sem contestação o supl. [suplicante Clemente Pinto] da petição de fls.2, e ainda mais porque, sendo ele senhor da mãe, com sua nomeação se alentará ao espírito da Lei de 28 de setembro de 1871, e dos sentimentos de humanidade, pondo-se os filhos juntos a ela, e sob seus cuidados. Além disso, as circunstâncias especiais, em que a supli.da [suplicada Maria Caldre e Fião] da petição de fls.8 confessa achar-se, e que a impossibilitaram talvez de poder habilitar-se para ser tutora, acresce a circunstância de já ter feito entrega da menor Maria [Josepha] à pessoa estranha, e o fato de ter de retirar-se para fora da província.*

No mesmo dia, o Juiz de Órfãos do caso recebeu o parecer do Curador Geral e decidiu pela entrega dos menores à tutoria de Clemente Pinto. As mulheres, como vimos no capítulo três, tinham certa dificuldade devido ao caminho mais longo que deveriam ter de percorrer para receber a tutela de um menor de idade. O argumento do Curador Geral de Órfãos, nos parece, esteve baseado numa concepção elitista da família, segundo a qual, os filhos estariam juntos e sob a responsabilidade de seus pais; contudo, a menina, por exemplo, não ficaria junto de seu tutor, mas com a sogra dele, que necessitava dos préstimos da menina liberta – que novamente voltava ao cativo, disfarçada de menina tutelada. Tal situação era semelhante à enfrentada pelos menores Maria, Adão, Bernardo, Felizardo e Pedro, filhos da “*preta Marcelina*”, e Josefa e Renância, filhos da “*preta Juliana*”. Suas mães haviam recebido a liberdade pela abolição da escravidão, mas o ex-senhor havia pedido - e ganhado - a tutela de todos os filhos de suas duas ex-escravas<sup>721</sup>.

As disputas nos processos de tutela eram frequentes. Tratava-se de embates que – na maioria das vezes – não giravam em torno de pressupostos legais, mas morais e sociais, características e qualidades para ser ou não um tutor. Como visto nesse último caso, novamente as “vozes menores” teriam sido silenciadas. Ouvir o desejo (ou a versão dos fatos) dos menores não estava constantemente no horizonte de possibilidades da instituição, como se percebe nesse, que tramitou por mais de 30 dias no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, ultrapassando o período legalmente necessário para uma tutoria.

---

<sup>721</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Autos de tutoria. **Proc. nº 2770 de 1888**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1888. Localização: APERS.

#### 5.2.4 – Um novo arranjo familiar.

Independentemente dos motivos que tenham levado uma criança ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, todas estiveram, estariam ou entrariam em um novo arranjo familiar (não pertencente ao original, composto pelos pais), seja porque um dos genitores não estivesse mais vivo, tivesse que viajar ou porque não possuísse condições de assumir a responsabilidade por sua prole. Dessa forma, uma rede “flexibilizada” da família, ou mesmo uma rede externa a ela, serviam de aporte para esses menores não ficarem abandonados ou serem encaminhados para instituições de acolhimento estatais ou privadas, como orfanatos, asilos ou um arsenal de guerra. Sendo assim, na quase totalidade dos autos judiciais de tutelas, as crianças eram postas em circulação e acabavam, por fim, compondo uma nova estrutura familiar.

Mulheres solteiras, separadas ou viúvas tinham dificuldades para manter seus filhos junto a si, seja por motivos sociais, seja por questões econômicas, como ocorreu com a mãe e a avó das menores Alexandrina Carlota e Zaida<sup>722</sup>, respectivamente com 7 e 5 anos de idade.

Sua avó materna Frederica Alexandrina Domingues, viúva, pediu e indicou um tutor para suas netas, pois o pai delas foi para São Paulo e sua filha - a mãe das menores, Antonieta Cardozo - ficou sozinha. Mãe e filha não tinham condições de cuidarem das menores a primeira, pelo avançar da idade e a segunda, por não ter condições econômicas para isso (quem sabe também por estar sofrendo de tristeza). Dessa forma,

*E como Adolpho Cardoso tenha [se] retirado para S. Paulo há mais de 1 ano, onde até hoje se conserva completamente esquecido da família, à qual nem envia recursos de subsistência material de modo que a supl. [suplicante] tem a seu cargo exclusivo na filha e netas, vem ela pedir a V.S. [Vossa Senhoria], ajudando o incluso telegrama<sup>723</sup> como prova, se digne dar tutor às 2 menores, uma vez*

<sup>722</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Petição para tutoria. **Proc. nº 649 de 1895**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1895. Localização: APERS.

<sup>723</sup> Em papel timbrado da “Repartição Geral do Telegraphos” diz: “Telegrama nº 1720 da estação S. Paulo Nº 3127 apresentado às 11 am do dia 13-11-95. Recebido da estação de [em branco] às 1,20 pm. Endereço Exma. S<sup>a</sup>. D<sup>a</sup>. Alexandrina Domingues. Rua Passos 75. Peço-lhe e cuidar [de] suas netas, não

*que é esse um dos casos visivelmente incluídos na lição de Pereira de Carvalho, 1<sup>as</sup> linhas, Ed. Décima, vol. 2º §120 e mta. A supl., pela sua idade avançada e sua filha pelo natural abatimento em que se acha, declinamos da tutela e indicamos a V.S. para o cargo o Dr. Saturnino Thomaz d’Aquino, protestando a supl. tomar exclusivamente a seu o sustento e educação das menores*

O Juiz Andrade Neves então pediu vistas ao Curador Geral Dr. Plínio de Castro Casado e este, no dia seguinte, diz que “*nada tenho a opor*”. Dessa forma, o Juiz de Órfãos, sete dias depois da abertura do processo, manda que fosse lavrado o termo de tutela ao indicado.

Não ter o marido (e provedor), com duas crianças pequenas para cuidar, deve ser assustador, mas saber que está grávida, sendo menor de idade, e o pai da criança não querendo assumir a responsabilidade também é algo que intimida. Esse foi o dilema que enfrentou a menor Maria da Conceição<sup>724</sup>, de dezoito anos de idade.

No dia dezanove de maio de 1896, o cidadão Antonio da Silva Fróes Júnior foi nomeado tutor da menor, que era natural do Estado do Ceará e era órfã de pai e mãe; contudo, no dia dois de maio, foi juntado ao processo um documento do tutor, no qual este comunicava:

*Que em meados do mês findo foi o suplicante nomeado por V.S. [vossa senhoria] tutor da menor Maria da Conceição, que então morava em companhia da viúva de Bernardo de Castilho Maria; que alguns dias depois de sua tutelada achar-se em sua casa, o suplicante foi sabedor achar-se ela grávida, e como lhe cumpria levou esse fato ao conhecimento da Polícia; que o subintendente, Tenente João Leite, foram dadas as providencias necessárias, sendo examinada a menor pelo Dr. Sebastião Leão e interrogada, respondeu que tinha sido deflorada ainda em casa da viúva Maria, pelo pintor João Balbino; que hoje das 2 para as 3 horas da tarde procurou sua tutelada suicidar-se ingerindo certa quantidade de verde-paris<sup>725</sup>. Que, em vista do exposto, não pode o suplicante continuar a dispensar seus cuidados de tutor a essa menor, e por isso requer a V.S. dispensá-lo, nomeando pessoa que o substitua.*

---

*poupando despesas [em] sua educação, em ocasião oportuna tomarei conta delas*”. Assina Adolpho Cardozo, pai das meninas.

<sup>724</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutoria **Proc. nº 656 de 1896**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1896. Localização: APERS.

<sup>725</sup> Era um inseticida contra baratas e altamente tóxico. No início do século XIX, era empregado como tinta, mas devido à morte de grande quantidade de pintores por envenenamento, foi banido das artes e, na segunda metade do século XIX, utilizado como inseticida. Foi banido do mercado no século XX por matar muitos animais domésticos.

Após o exame desse documento, o Juiz de Órfãos Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto solicitou a comprovação do defloramento e do alegado e, em obediência a ordem, o Delegado de Polícia do Primeiro Distrito, cidadão João Leite Pereira da Cunha, encaminhou a menor para ser examinada pelo Dr. Sebastião Affonso de Leão; após isso, respondeu ao Juiz:

*[...] que, desse exame, ficou verificado achar-se aquela menor deflorada; - que, finalmente, declarou nesta Delegacia ser sabido o autor de seu defloramento João Baptista Ramiro Filho, pintor, morador na rua da Republica, quando essa menor residia na rua da Conceição em casa do finado Bernardo de Castilho Maia, e ele, o autor do seu defloramento trabalhava pela sua arte no estabelecimento da Beneficência Portuguesa; sendo porém certo que Ramiro Filho nega francamente a sua autoria no crime.*

Diante dessa situação, o Juiz ordenou a dispensa do tutor e nomeou o advogado José Soares Junior como novo responsável pela menor. Acrescentou ainda ao processo que o Curador Geral de Órfãos, que também era Promotor Público, estaria fazendo o “*necessário a fim de ser iniciado o competente processo contra o causante [sic] da desgraça da infeliz órfã*”.

A virgindade (e a sexualidade de forma geral) era recoberta com valores morais e sociais que possibilitariam um bom casamento e a formação de um lar; assim, perdê-la era sinônimo de fracasso em alguma etapa da formação da menor<sup>726</sup>; caso não possuísse responsável, o Estado encaminharia a menor para uma pessoa que pudesse regular a situação e a incluí-la num núcleo familiar.

Adentrar em uma nova estrutura familiar também foi o que ocorreu com a menor Estefania Maria da Conceição<sup>727</sup> quando Israel Rois Barcellos informou ao Juiz de Órfãos Dr. Antonio Correa de Oliveira que, “*estando preenchido o número das educandas do Asilo de Santa Leopoldina*”, não poderia essa instituição acolher a menor, mas que sabia, por parte do Diretor Geral dos Negócios da Fazenda Provincial, que o cidadão Antonio de Sousa Dias desejava “*ter em sua familia uma menina da idade da referida menor*”. Tal pedido foi acolhido pelo Juízo dos Órfãos.

<sup>726</sup> AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2001. FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord. de Textos). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

<sup>727</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Autos de tutoria ex-officio. **Proc. n° 910 de 1868**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1868. Localização: APERS.

Entretanto, ingressar numa nova estrutura familiar não era sinônimo de fim dos problemas e dificuldades.

No dia vinte e quatro de janeiro de 1898, Felisberto José Machado informava ao Juízo dos Órfãos que sua sobrinha e afilhada Etelvira Machado<sup>728</sup>, filha de Manoel José Machado e sua esposa Maria Antunes, morava com ele “*há dois meses*”, pois o pai sofria de problemas mentais e estava internado no Hospício São Pedro e a mãe não tinha condições de ficar com ela. Havia sucedido, porém, que, ao levar a menor para ver sua mãe em casa, esta manifestara o desejo de ficar com a menina, com a alegação de que havia conseguido um emprego para ela. Dessa forma, o suplicante ao cargo de tutor solicitou a tutela da menor diante da impossibilidade do pai e dos “*maus e desonestos exemplos de sua mãe*”, passando a indicar três testemunhas, que foram ouvidas e confirmaram o que ela havia afirmado na petição inicial.

Contudo, o tutor voltaria à Justiça para informar que sua tutelada fora retirada de sua casa pelo Agente da Guarda Administrativa José Francioni Filho e por outro senhor “*estando o primeiro fardado e ambos armados*”, apesar dos protestos, havia entregado a menor e, a seguir, teria ido ao Juízo dos Órfãos solicitar providências para o retorno de sua tutelada.

O Juiz de Órfãos Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves intimou todos os envolvidos, incluindo a menor, que respondeu ao questionamento do magistrado sobre “*como se acha em casa de Francioni Filho e que informações tem a dar a este Juízo sobre o que se tem passado a sua pessoa*”, revelando o que estava acontecendo com ela nos últimos tempos:

*Disse que a pedido de seu tio Felisberto José Machado, a respondente foi, com o consentimento de sua mãe, passar uns dias em casa dele, porém, [apesar de] a respondente ter boas relações com a esposa de Felisberto desgostou-se com fatos que ali se deram que a obrigaram a retirar-se para outra casa. Isto é; em casa onde seu tio Felisberto faltando com o respeito devido foi ao quarto em que dormiam a respondente e uma prima dele na mesma cama e aí teve relações sexuais com aquela moça a despeito da presença da respondente. Foi então que seu cunhado José Francioni Filho, sabedor desses fatos foi a casa de Felisberto José Machado e de lá retirando a ela respondente levando-a para sua casa. Disse que sente-se bem em casa de seu cunhado Francioni onde é bem tratada e de onde não deseja sair a não ser para companhia de sua mãe: que, tendo dezesseis anos*

---

<sup>728</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Justificação para Tutoria. **Proc. n° 257 de 1899**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1899. Localização: APERS.



*de idade e que lamentava que seus pais não mantenham boas relações amizade tanto assim que residem separados habitando em casas diferentes.*

Após a reunião dos testemunhos, os autos foram encaminhados para o Curador Geral de Órfãos, que pediu informações sobre o pai da menina, que se encontrava no Hospício São Pedro. Em resposta, soube que este tinha ficado menos de um mês na instituição e que teria sido liberado por “*não apresentar sintoma algum de alienação mental*”. Dessa forma, estando o pai da menor em bom estado de saúde, o Juiz de Órfãos ordenou a exoneração de Felisberto José Machado do cargo de tutor de sua sobrinha. Além disso, em observância ao parecer do Curador Geral de Órfãos, mandou processar Felisberto e as testemunhas ouvidas em seu favor por apresentarem falso testemunho perante a Justiça.

Diante da possibilidade (ou situação real) de perda de uma criança, o Juízo dos Órfãos era acionado com a finalidade de estabelecer a inclusão desse menor em uma estrutura familiar já formada. Da mesma forma, o Juízo dos Órfãos era procurado por suplicantes à tutoria de menores, como se verifica no caso de José de Ávila Oliveira, casado e comerciante na cidade, que fora à instituição com o propósito de obter a tutela do menino Plínio<sup>729</sup>, de sete anos de idade. Em sua petição, havia informado que a mãe do menino, Olinda Mendes Barreto, havia subtraído (“*subtraiu*”) da casa dele o menor e que ambos haviam embarcado “*a bordo do vapor Margem para o lugar denominado Passa Sete, próximo à cidade de Santa Maria*”, mas o suplicante queria reaver a criança por estar interessado “*vivamente*” na “*sorte*” do menino. Dessa forma, apresentou quatro itens que poderiam ser comprovados pelas testemunhas Bernardina Maria da Silva, Rufina Campos Martins, Francisco d'Oliveira e Antonio Carvalho:

*A - Que o menor Plínio foi, por sua mãe, Olinda Mendes Barreto, subtraído do suplicante, no domingo, 6 do corrente. B - Que dito menor foi criado carinhosamente pelo suplicante, desde a idade de 11 meses até a atual de 7 anos. C - Que Olinda Mendes Barreto, mãe de dito menor, é uma mulher de maus-costumes, uma reles prostituta que se entrega facilmente ao primeiro homem que a requesta. D - Que Olinda Barreto é pessoa miserável e que luta com dificuldades para prover o próprio sustento, não podendo, de conseguinte, atender aos encargos da educação de dito menor.*

---

<sup>729</sup> RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Não foi atribuída nomenclatura ao auto. **Proc. nº 228 de 1896.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1896. Localização: APERS.

Com isso em tela, o Juiz de Órfãos Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves mandou intimar as quatro testemunhas para falarem a respeito do caso, e todas ratificaram as informações do suplicante. A tutela foi deferida dois dias após o processo ter sido aberto, e o ofício de busca e apreensão do menor foi expedido.

\*\*\*

Neste capítulo, pudemos acompanhar alguns casos, que exemplificam muitos processos. As crianças que eram encaminhadas ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre vinham pelos mais variados motivos, mas quase todos ligados aos interesses dos adultos que queriam regularizar ou pedir a guarda de um menor de idade, seguindo a mesma estratégia: desqualificar possíveis opositores ou familiares do menor e, em razão disso, expor a situação de extrema vulnerabilidade social em que este se encontrava.

Não havia uma prática (ou regulamento) que obrigasse os operadores do direito a intimarem as crianças a prestar esclarecimento sobre a situação em que estavam enredadas. Algumas foram chamadas, outras não (não conseguimos entender o porquê, uma vez que eram casos semelhantes), mas o certo é que havia esse recurso, que, na maioria dos processos de tutela do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, não foi acionado, talvez para que fosse respeitado o prazo legal de conclusão do processo.

Mesmo assim, poderiam ter sido evitados muitos conflitos e dissabores tanto para os adultos quanto para as crianças; mas, além disso, também é significativo o indicativo do baixo número de processos de tutela que voltaram devido a algum problema com o tutor ou mesmo com a criança. As disputas eram travadas geralmente no desenrolar do processo até a assinatura do Termo de Tutela e Compromisso, ou logo em seguida a esse; assim, podemos entender por que a instituição continuaria a ser valorizada pelo Judiciário e respeitada pela sociedade em geral, que a acionava, cada vez mais, com o passar dos anos, para legitimar a guarda de uma criança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas foram as histórias que chegaram ao conhecimento da Justiça em que doenças, maus-tratos, incapacidade – ou até mesmo a morte – dos pais provocaram a dissolução familiar. Para as famílias que possuísem menores como seus integrantes, havia o Juízo dos Órfãos, instituição que zelava pelos direitos e deveres para com essas crianças, cuidando para que os menores que, porventura, passassem pela situação de desagregação familiar recebessem um adulto legalmente constituído como responsável.

Dar ou receber a responsabilidade sobre a criação, educação, correção, sustento, vestimenta, alimentação, etc. de um menor de idade – desde os tempos mais remotos até nossos dias – é algo comum, como bem demonstram alguns estudos históricos e antropológicos<sup>730</sup>.

Assim, a transferência de responsabilidade de uma criança para um adulto era – e continua o sendo – uma prática recorrente; a diferença, em alguns casos, é que há a legitimação dessa prática por meio da Justiça – os adultos procuram respaldar legalmente sua responsabilidade e, assim, evitar possíveis conflitos com familiares do menor ou terceiros sobre a guarda deste.

No final do século XIX, uma das formas de se conseguir a legitimação dessa responsabilidade vinha por meio de processos judiciais de tutela promovidos pelo Juízo dos Órfãos. Dessa forma, esta pesquisa teve por objetivo investigar não somente a situação dos menores de idade e das famílias que recorreram ao instituto legal da tutela para legalizar a guarda de uma criança, adolescente ou jovem na cidade de Porto Alegre, entre os anos de 1860 e 1899, como também a instituição responsável por regularizar essa responsabilidade: o Juízo dos Órfãos.

Nesse período, o Estado brasileiro passou por uma série de turbulências, promovidas tanto por fatores externos quanto internos. Como fatores externos, destacamos o fim do tráfico negreiro (1850) e a Guerra do Paraguai (1864-1870), e, como internos, as leis que visaram à abolição da escravidão (Lei do “Ventre Livre”, de 1871, Lei dos “Sexagenários”, de 1885, e a Abolição, de 1888), a Lei de “Terras”, de

---

<sup>730</sup> Podemos citar, como exemplos, os trabalhos de: SILVA, Jonathan Fachini. **Op. cit.** FONSECA, Claudia. **Op. cit.**

1850, a chegada sistemática de imigrantes e a mudança de regime político-administrativo de Monarquia para República, em 1889.

Dentro desse cenário maior, os anos finais do século XIX representaram, para a cidade de Porto Alegre, Província/Estado mais meridional do Brasil, anos de vistoso crescimento de seu aparato urbano, como a construção de edificações públicas e privadas para o atendimento, entretenimento e controle da população. Esse crescimento acabou atraindo grande número de pessoas que almejavam melhorar sua condição de vida, seja por meio de um trabalho, seja pelas potencialidades de negócios que uma cidade em franco crescimento trazia em seu bojo. Mas esse rápido crescimento dos aparelhos do Estado não seguiu a velocidade do aumento das necessidades dessa população, que, no ano de 1872, era de 43.998 habitantes e, em 1900, saltou para 73.674 indivíduos<sup>731</sup>. Nesse escopo, o Estado procurou regularizar os hábitos e os costumes dessa população, que aumentava de forma descontrolada, e o Juízo dos Órfãos foi de fundamental importância para isso.

A criação do cargo de Juiz de Órfãos pelos portugueses, com as Ordenações Manuelinas, em 1512, tinha por finalidade dar provimento de tutores para os menores que tivessem participação num inventário ou testamento devido ao fato de estes não “terem” a capacidade de poder defender seus interesses, podendo, em vista disso, ser lesados. O Juiz de Órfãos teria ainda por atribuição, na ausência ou morte do pai, providenciar um tutor que se responsabilizasse pela integridade do menor (cuja idade limite era 25 anos), além de, em caso de este não possuir mais o pai, promover o recolhimento dos recursos dos menores para o Cofre dos Órfãos, onde estariam seguros de possíveis intenções do tutor de promover a prodigalização de tais bens.

Com essa responsabilidade em mãos, os Juizes de Órfãos começaram a ser figuras exponenciais dentro do cenário luso-brasileiro devido não só à obrigação de atribuir um responsável para um menor de idade (assim considerado aquele que, na época - entre os anos de 1831 e 1990 - tivesse idade inferior a 21 anos), mas - e principalmente - devido à guarda de valores dos menores no Cofre, os quais poderiam ser emprestados tanto para indivíduos, como para o Estado, sendo, em alguns momentos da história do Brasil, uma das principais fontes de créditos nas localidades onde os houvesse. Assim, o cargo acabou sendo uma das etapas para aqueles que almejassem seguir a carreira jurídica, ou mesmo política, no final do século XIX.

---

<sup>731</sup> FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *Op. cit.*

Contudo, com a imposição de leis que visavam à libertação da escravidão, juntamente com o crescimento da população, advindo principalmente da chegada de imigrantes de além-mar, o Juízo dos Órfãos começou a receber de forma sistemática demandas da população não provenientes da necessidade de um tutor para defender os interesses de um menor numa partilha, mas de um tutor que ficasse responsável de forma integral pelo menor.

Se, como avaliamos na pesquisa, antes da década de 1870, as demandas que eram encaminhadas para a instituição estavam mais concentradas nas crianças provenientes de famílias de elite, que tinham algo a legar a seus descendentes, com as seguidas leis criadas pelo governo brasileiro para pôr fim ao trabalho escravo, a chegada de imigrantes e a regulação social, o perfil das crianças e das demandas que a instituição acolhia mudou. Até esse período, podemos circunscrever os menores filhos dos grupos elitizados da sociedade como foco da ação do Juízo dos Órfãos; todavia, com o avançar do tempo, esse foco ampliou-se para além desse grupo privilegiado para acolher também os menos favorecidos, como os filhos dos populares, de e/imigrantes e os filhos do ventre escravo.

Como os Juizes de Órfãos, filhos de seu tempo, pertenciam aos grupos elitizados da sociedade, estes passaram a impor seus valores e concepções nas decisões dos processos judiciais de tutela. As Ordenações Filipinas, norma legal que perdurou como base para as questões orfanológicas do período colonial até o início da República no Brasil (1603-1927), possibilitaram uma constante “atualização” do preceito legal frente aos variados casos que eram levados à mesa do Judiciário. Impregnados pelo espírito advindo dos bancos das faculdades de direito, eles promoveram a aplicabilidade do dispositivo legal no âmbito familiar.

Se o motivo inicial das atividades do Juízo dos Órfãos eram os menores de idade – e por isso se recorria à instituição –, no final do século XIX, há uma alteração na perspectiva de análise dos casos por essa instituição, que passou a examinar principalmente a vida e os procedimentos dos adultos a fim de determinar se estes deveriam receber ou perder a guarda de um menor de idade.

Apesar de a norma orientadora possibilitar a interpretação, o Juízo dos Órfãos estava preso a um dispositivo desta que determinava a atribuição de um tutor para uma criança, adolescente ou jovem em até 30 dias. Frente a isso e ao crescente aumento nas atividades processuais da instituição (com o aumento populacional, aumentou também o

número de outros processos que também eram de sua alçada), essa instituição do Judiciário buscou, como analisado, um tipo de perfil para o cargo de tutor: homem, casado, com renda regular e com boa índole e respeito na sociedade porto-alegrense, em detrimento de outros tipos de pessoas, principalmente mulheres. As únicas mulheres que teriam a possibilidade de receber o cargo de tutora eram as mães e avós, mas estas teriam que se sujeitar a um longo e desgastante processo judicial que envolveria a intimação de testemunhas que ratificassem seu estado de honestidade, bem como a renúncia ao benefício da Lei do Valleano.

Com esse tempo exíguo para a tomada de decisão, não é difícil imaginar que houvesse problemas, tanto para os menores quanto para os adultos. Alguns casos retornavam para a Justiça pelos mais variados problemas, momento em que a tutela era removida, o que acarretava a circulação desses menores por outras estruturas familiares.

O dispositivo da tutela não foi criado para a finalidade que viria a assumir: principalmente após a década de 1870 do século XIX, ele havia sido concebido como uma forma de preservar os interesses dos menores de idade dos grupos elitizados num processo de inventário, testamento ou partilha; mas, com o avançar do tempo, esse mesmo dispositivo acabou sendo revestido por outras demandas que não somente as econômicas, tendo continuado a defender os interesses desses menores, mas ampliando sua atuação para outros grupos e problemas sociais.

A tutela era o expediente mais fácil de ser acionado pelos adultos para a obtenção da guarda legal de uma criança, adolescente ou jovem: caso esta fosse deferida, a família (ou melhor, o pai) perdia o pátrio-poder em até 30 dias, mas, como vimos na pesquisa, os tutores poderiam pedir exoneração do cargo ou serem destituídos dele, voltando a criança ao Juiz de Órfãos para este nomear um novo responsável. A participação de instituições privadas ou públicas (como visto no capítulo três) encaminhando ou promovendo a colocação de uma criança numa família foi pequena.

Mesmo assim, como o título deste trabalho ressalta, muitos adultos pleitearam a tutela de uma criança, adolescente ou jovem alegando estarem repletos de afeto e carinho para ofertar (*“como se fosse meu filho”*), mas, como vimos, em grande parte dos casos analisados esteve presente situações de exploração do trabalho infantil, maus-tratos e abandono. Dessa forma, não podemos acreditar que todos os tutores (ou requerentes ao cargo) estivessem imbuídos daqueles sentimentos de afeição quando pleiteavam a guarda de uma criança. Contudo, mesmo aqueles que tinham, porventura,

empatia para com uma criança, não tinham a convicção de assumir a responsabilidade total da criança, como ocorreria por meio da adoção.

A adoção, diferentemente da tutela, não era um processo judicial, mas um ato burocrático realizado no cartório, junto ao escrivão. Ambas facultavam a “facilidade” de se “desfazer” do menor a qualquer tempo. O agravante na tutela é que o tutor teria que comprovar os gastos com o menor, se este os possuísse; já, na adoção, o agravante seria o legado que a criança receberia, em igualdade de condições com os filhos legítimos.

Hoje, a perda do poder familiar, assim como a adoção, são processos judiciais de grande morosidade. O processo de perda do poder familiar tem duração média de quatro anos, e os de adoção, até dois anos nos Estados do sul do Brasil<sup>732</sup> (na região nordeste, a média é de, respectivamente, nove e sete meses). Segundo o Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça<sup>733</sup>, atualmente, 868 crianças estão aptas à adoção no Rio Grande do Sul; destas, 81% têm 10 anos ou mais, mas apenas 2% dos candidatos a adotantes aceitam crianças com esse perfil.

Longe de nós apregoarmos que a morosidade da Justiça brasileira tenha se devido ao fato de os Juízes de Órfãos entregarem a responsabilidade de uma criança para um adulto em até 30 dias ou mesmo por terem sido as adoções cartoriais, resolvendo-se em apenas alguns minutos; o certo é que a rapidez com que nossos predecessores agiam (dentro do determinado na lei) poderia causar mais malefícios do que benefícios para uma criança. Hoje tem-se um cuidado especial para não causar maiores traumas para os menores de idade que estão passando por algum infortúnio familiar, evitando, assim, que esses circulem, mas essa demora também causa malefícios.

Seguindo a orientação legal de não deixar nenhuma criança, adolescente ou jovem desamparado, sem um responsável legal, o Juízo dos Órfãos cumpriu com seu propósito e fim (nos casos que a ele eram apresentados), mas isso, algumas vezes, como analisamos, acabou por potencializar conflitos, disputas e procedimentos impróprios para com os menores, ainda mais que estes eram eventualmente intimados a apresentar sua opinião ou desejo sobre seu próprio destino. Atualmente, há uma rede de proteção aos menores de idade, em que equipes de saúde, assistentes sociais, educadores e

---

<sup>732</sup>BRASIL. **Processos relacionados à adoção no Brasil**: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário. Coord. Marcelo Guedes Nunes. *et al.* Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

<sup>733</sup>BRASIL. **Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20530-cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 05/03/2015.

operadores do direito prestam assistência (tanto a estes quanto aos adultos) e resguardam os direitos destes; tarefa antes quase exclusiva do Juízo Distrital da Vara de Órfãos de Porto Alegre.



## FONTES

### Manuscritas

#### *Arquivo Público do Rio Grande do Sul – APERS*

#### Processos de tutela

RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. **Tutela** [manuscrito]. Porto Alegre, 1860-1899.

Localização dos Documentos no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS:

Comarca de Porto Alegre. Tipologia: Tutela. Espécie: Processo Judicial, Série: Ação judicial de tutela, Subfundo: **1ª Vara de Família e Sucessão**.

Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137F, caixa 004.6767, autos 1077 à 2630. Anos 1854-1931.

Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137F, caixa 004.6768, autos 2631 à 2700. Anos 1870-1882.

Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137F, caixa 004.6769, autos 2701 à 2807. Anos 1882-1890.

Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137F, caixa 004.6770, autos 2808 à 3020. Anos 1890-1898.

Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137F, caixa 004.6771, autos 3021 à 3080. Anos 1898-1910.

Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137E, caixa 004.6748, autos 1 à 2597. Anos 1890-1913.

Comarca de Porto Alegre. Tipologia: Tutela. Espécie: Processo Judicial, Série: Ação judicial de tutela, Subfundo: **2ª Vara de Família e Sucessão**.

Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137F, caixa 004.6785, autos 51 à 173. Anos 1888-1942.

Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137F, caixa 004.6786, autos 174 à 262. Anos 1893-1899.

Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 137F, caixa 004.6787, autos 263 à 345. Anos 1899-1909.

Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6802, autos 857 à 1033. Anos 1850-1906.

Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6803, autos 905 à 1000. Anos 1861-1882.

Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6804, autos 1 à 1094. Anos 1855-1895.

Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6805, autos 1095 à 1130. Anos 1851-1901.

Comarca de Porto Alegre. Tipologia: Tutela. Espécie: Processo Judicial, Série: Ação judicial de tutela, Subfundo: **3ª Vara de Família e Sucessão**.

Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6828, autos 874 à 922. Anos 1879-1919.

Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6822, autos 662 à 750. Anos 1896-1907.

Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6821, autos 637 à 754. Anos 1882-1922.

Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6820, autos 586 à 703. Anos 1890-1920.

Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6819, autos 473 à 585. Anos 1878-1890.

Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121H, caixa 004.6836, autos 543 à 594. Anos 1895-1946.

## **Diversos**

RIO GRANDE DO SUL. **1º Tabelionato de Gravataí**. Livro nº. 1 Notarial de Transmissões e Notas, 1883 a 1884.

RIO GRANDE DO SUL. **1º Tabelionato de Porto Alegre**. Livro de Registros nº: 15, 18, 24 e 27.

RIO GRANDE DO SUL. **2º Tabelionato de Porto Alegre**. Livro de Registros nº: 22

RIO GRANDE DO SUL. **Cartório da Provedoria de Porto Alegre**. Inventário. Maço 71, Processo 2159.

RIO GRANDE DO SUL. **Cartório da Provedoria de Porto Alegre**. Maço 74, Processo 2462.

RIO GRANDE DO SUL. **Cartório da Provedoria de Porto Alegre**. Maço 8, Processo 119.

RIO GRANDE DO SUL. **Cartório de Provedoria de Porto Alegre**. Testamento. Maço 69, Processo 1903.

RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Exame de Sanidade. **Proc. nº 1072 de 1895**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1895.

RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutelas. **Proc. nº 585 de 1910.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1910.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. **Documentos da escravidão: compra e venda de escravos: acervo dos tabelionatos do Rio Grande do Sul.** Coordenação Jovani de Souza Scherer e Márcia Medeiros da Rocha. Porto Alegre: Companhia Riograndense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Sumários** - 1º. Cível e Crime de Porto Alegre. Maço 37, Processo nº. 1090.

RIO GRANDE DO SUL. **Sumários** 1º. Cível e Crime de Porto Alegre. Maço 30 (1854 / 1856) – Processo nº. 888.

RIO GRANDE DO SUL. **Sumários** – 1º. Cível e Crime de Porto Alegre. Maço 104, 1852/1863, Processo nº. 2476.

RIO GRANDE DO SUL. **Sumários** – 1º. Cível e Crime de Porto Alegre. Maço 41, Processo nº. 1191.

RIO GRANDE DO SUL. **Sumários** – 1º. Cível e Crime de Porto Alegre. Maço 43. Processo nº. 1235.

RIO GRANDE DO SUL. **Sumários** – 2º. Cível e Crime de Porto Alegre. Maço 64, 1865/1888, Processo nº. 1887.

### *Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul – AHRs*

#### **Arquivo do Jornal do Comércio.**

**Arquivo Particular Júlio de Castilhos.** Correspondências datadas de 16/12/1896; 27/12/1896; 15/01/1897 e 23/01/1897.

**Estatísticas. Lista Geral dos cidadãos qualificados na Paróquia de Nossa Senhora da Madre de Deus em 30 de Janeiro de 1865** (Eleições - EL-05).

**Estatísticas. Lista Geral dos cidadãos qualificados votantes da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário da cidade de Porto Alegre no ano de 1880.** (Eleições - EL-01).

**Fala** com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, 2º Vice-Presidente da Província, abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 7 de Março de 1881, e Relatório com que lhe foi passada a administração pelo Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Avila a 4 do mesmo mês. Porto Alegre: Tipografia d' **A Reforma**, Rua dos Andradas n. 271, 1881.

**Fala** dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em a segunda sessão da 16ª legislatura. Porto Alegre, Tipografia do **Rio Grandense**, Rua Sete de Setembro n.º 45, 1876.

**Fala** que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Galdino Pimentel, Presidente da Província dirigiu à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, por ocasião de

ser instalada a 1ª sessão da 23ª legislatura em 1º de Março de 1889. Porto Alegre, Oficinas Tipográficas do Conservador, 1889.

**Ofício da Presidência da Província**, F-274, 275 e 276. F-316 a 323. F-246, F-353 / 355, CL 614, F-321.

**Relatório** ao Presidente do Rio Grande do Sul pelo Secretário de Estado da Fazenda. José de Almeida Martins Costa Junior. Porto Alegre: Officinas typographicas **d'A Federação**. 1898.

**Relatório** apresentado a S. Exc. o Sr. Conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Presidente da Província do Rio Grande do Sul, pelo Exm. Sr. Dr. Fausto de Freitas e Castro, 1º Vice-Presidente, ao passar a administração aos 25 dias do mez de Janeiro de 1887. Porto Alegre: Officinas Typographicas do **Conservador**, 1887.

**Relatório** apresentado ao Dr. Octávio F. da Rocha, Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Diretor Geral do Thesouro do Estado Antônio Marinho Loureiro Chaves, Porto Alegre, 30 junho de 1914. Porto Alegre: **A Federação**, 1914.

**Relatório** apresentado ao Exmo Sr. Dr. A. A. Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda Dr. Antônio Marinho Loureiro Chaves. Porto Alegre, 20 julho 1920. Porto Alegre: **A Federação**, 1920.

**Relatório** apresentado ao Exmo. Sr. Dr. A. A. Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda Dr. Antônio Marinho Loureiro Chaves. Porto Alegre, 1921. Porto Alegre: **A Federação**, 1921.

**Relatório** apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Antônio Marinho Loureiro Chaves Secretário de Estado da Fazenda pelo Diretor Geral do Thesouro do Estado Dr. Renato da Costa. Porto Alegre, 20 junho 1921. Porto Alegre: **A Federação**, 1921.

**Relatório** com que o Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, 3º Vice-Presidente, passou a administração da Província ao Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova, em 27/01/1888.

**Relatório** com que o Exm. Sr. Dr. Antonio Corrêa de Oliveira, 3º vice-presidente, passou a administração da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Avila no dia 19 de abril de 1880.

**Relatório** com que o Exmo. Sr. 1º Vice-Presidente da Província Coronel João Simões Lopes passou a administração da mesma ao 2º Exmo. Sr. Dr. João Dias de Castro, no dia 12 de Setembro de 1871. Porto Alegre. **Tipografia do Rio-Grandense**, Praça da Alfândega, nº 4, 1871.

**Relatório** com que o Exmo. Sr. Barão de Santa Tecla, 1º Vice-Presidente passou a presidência da província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao Exmo. Sr. Dr. Joaquim Galdino Pimentel, Presidente da Província em 8 de Dezembro de 1888. Porto Alegre: Tipografia do **Jornal do Comércio**, 1889.

**Relatório** com que o Exmo. Sr. Conselheiro Jerônimo Martiniano Figueira de Melo Presidente desta Província passou a administração da mesma ao Exmo. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Júnior, no dia 11 de Julho de 1872. Porto Alegre: Tipografia do **Constitucional**, rua 7 de Setembro, 1872.

**Relatório** com que o Exmo. Sr. Dr. Carlos Thompson Flores passou a administração da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao 3º Vice-Presidente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Correa de Oliveira, a 15 de Abril de 1880; este, ao Exmo. Sr. Dr. Henrique

d'Ávila a 19 do mesmo mês e Fala com que o último abriu a 2ª sessão da 18ª legislatura d'Assembleia Provincial no dia 1º de Maio de 1880. Porto Alegre: Tipografia **A Reforma** – Rua dos Andradas, n.º 271. 1880

**Relatório** com que o Exmo. Sr. Dr. Felisberto Pereira da Silva passou a administração da província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Thompson Flores, no dia 19 de Julho de 1879. Pelotas: Tipografia da **Livraria Americana**, 1880.

**Relatório** com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, Vice-Presidente, passou a administração da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao Exmo. Sr. Dr. Francisco de Carvalho Soares Brandão, no dia 19 de Maio de 1881. Pelotas: Tipografia da **Livraria Americana**, 1881.

**Relatório** com que o Presidente da Província Francisco de Carvalho Soares Brandão, entregou a administração da Província do Rio Grande do Sul à Sua. Exa. o Sr. Dr. Vice-Presidente Joaquim Pedro Soares, em 14 de Janeiro de 1882. Porto Alegre: Tipografia do **Comércio**, Praça da Alfândega, n.º 3, 1882.

*Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre – AHCMPOA*

**Livros de Registros de Nascimento e Óbito de “ingênuos” (1871-1888):**

Paróquia de Nossa Senhora de Belém /Tristeza.

Paróquia de Nossa Senhora das Dores.

Paróquia de Nossa Senhora Madre de Deus (Catedral).

Paróquia do Menino Deus.

Paróquia de Nossa Senhora do Rosário.

**Livro de Batismos de Escravos de Nossa Senhora Madre de Deus (Catedral) - n.º. 7.**

**Livro de Batismos de Nossa Senhora Madre de Deus (Catedral) – n.º. 5.**

**Livro de Casamentos da Nossa Senhora do Rosário - n.º 3.**

*Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho – AHPAMV*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - **Livro de assuntos diversos n.º. 11,** 1888.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - **Livro de Entradas.** Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.3 a 1.5.4.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - **Livro de assuntos diversos n.º. 37,** 1879-1880.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - **Recibos.** Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.1 a 1.5.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - **Registro de órfãos**. Livro de Entrada dos dinheiros dos órfãos. Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.3 a 1.5.4.

***Centro Histórico-Cultural Santa Casa (Porto Alegre)- CHCSC***

**Livro de Óbitos da Santa Casa** - Sep.1715 (Reg.2608); Sep.806 (Reg.6757); Sep.97 (Reg.3147).

***Museu de Comunicação Hipólito José da Costa - MCHJC***

**Jornal Mercantil**, de 20/12/1882.

***Arquivo Nacional – AN/RJ***

**Secretário do Governo Provincial** - Série Justiça – Gabinete do Ministro – IJ1850 (1850/1856) – Ofícios da Presidência da Província do Rio Grande do Sul dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça.

***Web sites e meios digitais***

**A EPOCHA**, 24/07/1890. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=373370&pagfis=915&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 15/02/2015.

**A EVOLUÇÃO**. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1886. Disponível em:

<[http://memoria.bn.br/pdf/169064/per169064\\_1886\\_00172.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/169064/per169064_1886_00172.pdf)>. Acesso em: 20/02/2015.

**A REPUBLICA - 1888 a 1930**. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=215554&pagfis=765&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em: 26/02/2015.

**ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE LETRAS:**

<http://www.arl.org.br/index.php/academia>



BRASIL. **Decreto n. 7.791 - de 31 de dezembro de 1909.** Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=49253&norma=65034>>. Acesso em: 20/02/2015.

BRASIL. **Decreto nº 1.495, de 25 de setembro de 1867.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1495-25-setembro-1867-553741-publicacaooriginal-71899-pl.html>>. Acesso em: 20/02/2015.

BRASIL. **Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>>. Acesso em: 01/02/2015.

BRASIL. **Decreto nº 11.363, de 14 de novembro de 1914.** Concede autorização para funcionar á sociedade anonyma A Previsora, o approva, com alterações, os seus estatutos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11363-14-novembro-1914-575607-publicacaooriginal-98847-pe.html>>. Acesso em: 20/02/2015.

BRASIL. **Decreto nº 2.012, de 4 de Novembro de 1857.** Estabelece a maneira por que deve ser feita a nomeação de Supplentes dos Juizes Municipaes, e dá outras providencias. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2012-4-novembro-1857-558103-publicacaooriginal-79004-pe.html>>. Acesso em: 25/02/2015.

BRASIL. **Decreto nº 2.576, de 21 de Abril de 1860.** Revoga os arts. 1º, 5º, 6º e 10º do Decreto nº 2.012 de 4 de Novembro de 1857. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2576-21-abril-1860-556454-publicacaooriginal-76494-pe.html>>. Acesso em: 25/05/2015.

BRASIL. **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-norma-pe.html>>. Acesso em: 27/02/2015.

BRASIL. **Decreto nº 5.833, de 22 de dezembro de 1874.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5833-22-dezembro-1874-550824-publicacaooriginal-66877-pe.html>>. Acesso em: 25/02/2015.

BRASIL. **Decreto nº 559, de 28 de Junho de 1850.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-559-28-junho-1850-559711-publicacaooriginal-82058-pl.html>>. Acesso em: 20/02/2015.

BRASIL. **Decreto nº 6122 de 25 de agosto de 1906.** Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/175438-abre-ao-ministerio-da-fazenda-o-credito-de-638-para-pagamento-ao-cirurgiao-mor-general-de-brigada-graduado-reformado-do-exercito-dr-augusto-jose-ferrari-de-vencimentos-a-que-tinha-direito.html>>. Acesso em: 25/02/2015.

BRASIL. **Diário Oficial da União** 10/12/1903 - Pg. 2 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1703976/pg-2-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-10-12-1903>>. Acesso em: 17/02/2015.

BRASIL. **Diário Oficial da União** 11/06/1897 - Pg. 5 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1640725/pg-5-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-12-06-1897>>. Acesso em: 17/02/2015.



BRASIL. **Diário Oficial da União** 19/08/1895. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1661185/dou-secao-1-20-08-1895-pg-1>>. Acesso em: 02/01/2015.

BRASIL. **Diário Oficial da União** 21/08/1900 - Pg. 4 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1662518/pg-4-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-21-08-1900>> Acesso em: 17/02/2015.

BRASIL. **Diário Oficial da União** 24/07/1897 - Pg. 4 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1653346/pg-4-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-25-07-1897>>. Acesso em: 17/02/2015.

BRASIL. **Diário Oficial da União** de 15/05/1890 - Pg. 8 Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1630595/pg-8-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-16-05-1890>>. Acesso em: 20/02/2015.

BRASIL. **Faculdade de Direito da UFRGS**: <http://www.ufrgs.br/direito/>

BRASIL. **Lei de Organização Municipal do Império**. Lei de 1º de outubro de 1828 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm)>. Acesso em: 18/03/2015.

BRASIL. **Lei nº 2.048 de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm)>. Acesso em: 01/12/2014.

BRASIL. **Lei nº. 261 de 03 de dezembro de 1841**. Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 25/02/2015.

BRASIL. **Ministério Público. Procuradores-Gerais do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/memorial/exprocurador?id=2>>. Acesso em: 01/01/2015.

BRASIL. **Ministério Público**: <http://www.mprs.mp.br>

BRASIL. **Reformando o Código do Processo Criminal**. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm)>. Acesso em: 01/12/2014

BRASIL. **Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841**. Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm)>. Acesso em: 01/12/2014.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**: <http://www.stf.jus.br/portal>

**CORREIO DO AMANHÃ**, Rio de Janeiro, Ano III, nº. 738, sexta-feira, 19 de junho de 1903, p. 3. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842\\_01&pagfis=21069&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#](http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842_01&pagfis=21069&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#)>. Acesso em: 12/03/2015.

**FAMEB. Levantamento nominal dos formados de 1812 a 2008 da Faculdade de Medicina da Bahia – UFBA.** Disponível em:

<<http://www.fameb.ufba.br/dmdocuments/formadosfmb1812a2007.pdf>>. Acesso em: 25/02/2015.

**MUSEU DE HISTÓRIA DA MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL:**

<http://www.muhm.org.br>

**O CONSERVADOR**, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1880. Disponível em

<[http://memoria.bn.br/pdf/165426/per165426\\_1880\\_00015.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/165426/per165426_1880_00015.pdf)>. Acesso em: 20/02/2015.

**O PAIZ**, 17 de março de 1900. Disponível em:

<[http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=178691\\_03&pagfis=422&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#](http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=178691_03&pagfis=422&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#)>. Acesso em: 20/02/2015.

**ORDENAÇÕES AFONSINAS.** Disponível em: < <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>>.

Acesso em: 10/12/2014.

**PORTAL MATO GROSSO:** <http://mteseusmunicipios.com.br>

**REGISTROS ECLESIASTICOS NOSSA SENHORA MADRE DE DEUS.** Jul 1877 - Jan 1880, Disponível em:

<<https://www.familysearch.org/search/image/show#uri=https%3A//api.familysearch.org/records/waypoint/10606941>>. Acesso em: 23/02/2015.

**REGISTROS ECLESIASTICOS NOSSA SENHORA MADRE DE DEUS.** Out 1872 - Ago 1875, Disponível em:

<<https://www.familysearch.org/search/image/show#uri=https%3A//api.familysearch.org/records/waypoint/10606941>>. Acesso em: 23/02/2015.

**RIO GRANDE DO SUL. Memorial do Legislativo do Rio Grande do Sul:**

<http://www2.al.rs.gov.br/memorial>

**RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 10 de 16 de dezembro de 1895:** organização judiciária. Porto Alegre: Oficinas Typographicas de Echenique Irmãos, 1903.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alzira Alves de; *et al.* (Orgs.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-30**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALANIZ, Anna Gicelle García. **Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)**. Campinas/SP: CMU/UNICAMP, 1997

ALEGRE, Aquiles Porto. **Homens Illustres do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria Selbach, 1917.

ALEGRE, Aquiles Porto. **Vultos e fatos do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1919.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida privada e ordem privada no Império. In: NOVAIS, Fernando A. (Org.). **História da vida privada no Brasil, 2**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado do rei D. Philippe I**. 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. **O sexo devoto: normatização e resistência feminina no Império Português (XVI-XVIII)**. Recife/PE: Ed. Universitária da UFPE, 2005.

AMADO, Janaína. **A revolta dos Mucker: Rio Grande do Sul, 1868-1898**. 2. ed. São Leopoldo/RS: UNISINOS, 2002.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

AROSTEGUI, Júlio. Métodos e técnicas na pesquisa história. In: \_\_\_\_\_. **A pesquisa histórica**. Bauru/SP: EDUSC, 2006.

AXT, Gunter. **O Ministério Público no Rio Grande do Sul**: evolução histórica. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2001.

AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Geovannis**: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 1995.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKI, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 23-79.

BAKOS, Margaret Marchiori. **Porto Alegre e seus eternos intendent**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

BARRERAS, Maria José Lanziotti. **Dario de Bittencourt (1901-1974)**: uma incursão pela cultura política autoritária gaúcha. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

BARRIOS, Emilio Valentim. **Direito criminal**: como se rege o direito que tem os herdeiros dos offendidos para haverem a indemnização do damno causado (sic) / que para obter o grau de Doutor apresentou Emilio Valentim Barrios. São Paulo: Typographia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1862. Disponível em: <[http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc\\_library=SEN01&doc\\_number=000052285](http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000052285)>. Acesso em: 15/02/2015.

BASTOS, Ana Cristina do Canto Lopes. **Nas malhas do judiciário**: menores desvalidos em autos de tutoria e contrato de órfãos em Bragança-SP (1889-1927). Tese (Doutorado em Educação), Universidade Estadual de Campinas, SP, 2012.

BASTOS, Maria Helena Camara; JACQUES, Alice Rigoni; ALMEIDA, Dóris Bittencourt (Orgs.). **Do Deutscher Hilfsverein ao Colégio Farroupilha/RS**: memórias e histórias (1858-2008). Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. A sociedade como realidade subjetiva. In: \_\_\_\_\_. **A construção da realidade social**: tratado de sociologia do conhecimento. 32. ed. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2010.

BERUTE, Gabriel. **Rio Grande de São Pedro do Sul**: uma análise do tráfico doméstico de escravos (1788-1822). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: INL; Conselho Federal de Cultura, 1977.

**BÍBLICA SAGRADA**. Traduzida em português por João Ferreira da Almeida. Revista e atualizada no Brasil. 2. ed. Barueri/SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. A história, os homens e o tempo. In: \_\_\_\_\_. **Apologia da história, ou, o ofício de historiador**. Prefácio, Jacques Le Goff; apresentação à edição brasileira, Lilia Mortiz Schwarcz; tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 51-68.

BONUMÁ, João. **Menores abandonados e criminosos**. Santa Maria/RS: Papelaria União, 1913.

- BOURDIEU, Pierre. Espaço social e gênese das classes. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. O capital simbólico. In: \_\_\_\_\_. **O senso prático**. Tradução de Maria Ferreira; Revisão da tradução, Odaci Luiz Coradini. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009, p. 187-202.
- BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). **Escritos de educação**. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012, p. 71-89.
- BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. Estruturas, *habitus* e prática. In: \_\_\_\_\_. **O senso prático**. Tradução de Maria Ferreira; Revisão da tradução, Odaci Luiz Coradini. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). **Escritos de educação**. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012, p. 65-69.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-1992). Tradução Rosa Freire d’Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 6. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2013.
- BRASIL. **Processos relacionados à adoção no Brasil**: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário. Coord. Marcelo Guedes Nunes. *et al.* Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015.
- BRUNSWICK, Henrique. **Novo dicionário ilustrado da língua portuguesa**. 3. ed. Lisboa/PT: Empresa Literária Fluminense: s/d.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. A Sociedade Alemã de Beneficência e a proteção aos filhos órfãos no final do século XIX. **Métis** (UCS), v. 11, p. 67-80, 2012.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. Enredos da vida: a organização das famílias porto-alegrenses por meio da Justiça (início do século XX). SCOTT, Ana Silvia Volpi; *et al.* (Orgs.). **História da Família no Brasil Meridional**: temas e perspectivas. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2014, p. 264-290.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. **Enredos tutelares**: o Juízo dos Órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX. São Leopoldo/RS: Oikos, Editora UNISINOS, 2013.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. O Juizado de Órfãos de Porto Alegre e a tutela de menores: a formação do futuro cidadão através do trabalho. **Aedos**, UFRGS, Vol. 2, n. 4, p. 146-156, 2009.

CARDOZO, José Carlos da Silva. O melhor para quem? O Juizado de Órfãos e o discurso de valorização e proteção aos menores de idade no início do século XX. **Tempo e Argumento**, UDESC, v. 3, n. 2, p. 210 – 229, jul/dez, 2011.

CARDOZO, José Carlos da Silva. Órfãos e estrangeiros no Juízo dos Órfãos. **Oficina do historiador**, EDIPUCRS, v.2, n.1, p. 97-108, 2010.

CARNEIRO, Manuel Borges. **Direito civil de Portugal**: contendo três livros, I das pessoas, II das cousas, III das obrigações e acções. – Lisboa: Typ. Maria da Madre de Deus, 1858. Disponível em <<http://purl.pt/705>>. Acesso em: 01/02/2015.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro das sombras**: a política imperial. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras linhas sobre o processo orphanológico**. 9. ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1880.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. A cor inexistente. In: \_\_\_\_\_. **Das cores do silêncio**: Os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, séc. XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 103-115.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia a república: momentos decisivos**. 8. ed. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007.

COSTA, Miguel Angelo Silva da. **Entre a “intolerância política” e a “sede ardente de mando”**: família, poder e facções no tempo dos cunhados José Joaquim de Andrade Neves e João Luis Gomes da Silva (1845-1870). Tese (Doutorado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2011.

CUNHA, Jorge Luiz. Imigração e colonização alemã. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf; PADOIN, Maria Medianeira (Dir.). **História Geral do Rio Grande do Sul – Império**. v. 2. Passo Fundo/RS: Méritos, 2006, p. 279-300.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In: BRUSCHINI, Cristina; COSTA, Albertina de Oliveira (Orgs.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro/São Paulo: Rosa dos tempos; Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 39-53.

DILL, Aidê Campello. **A criança e o positivismo**. Porto Alegre: Edições EST, 2005.

DILLMANN, Mauro. **Morte e práticas fúnebres na secularizada República: a irmandade e o Cemitério São Miguel e Almas de Porto Alegre na primeira metade do século XX**. Tese (Doutorado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2013.

DREHER, Martin Norberto. **Livros de registro da Comunidade Evangélica de São Leopoldo**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2004.

DREHER, Martin. Considerações sobre a História da Família Imigrante no Rio Grande do Sul. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; *et al.* (Orgs.). **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2014, p. 291-316.

DUNCOMBE, Jean. Infância. In: SCOTT, John (Org.). **Sociologia: conceitos-chave**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

DUTRA, Pedro. **Literatura jurídica do Império**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Padma, 2004.

ELMIR, Cláudio Pereira; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Odiosos homicídios: o processo 5616 e os crimes da Rua do Arvoredo**. São Leopoldo: Oikos, 2010.

FAVARO, Cleci Eulalia. Os “italianos”: entre a realidade e o discurso. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf; PADOIN, Maria Medianeira (Dir.). **História Geral do Rio Grande do Sul – Império**. v. 2. Passo Fundo/RS: Méritos, 2006, p. 301-319.

FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Tribunal de Justiça do RS: 120 anos de história (1874-1999)**. Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.

FIALHO, Daniela M. A Porto Alegre de Antônio Eleuthério de Camargo. **Anais... I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica**, Paraty, Rio de Janeiro. Belo Horizonte: CRCH- UFMG, 2011. Disponível em: <  
[https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/FIALHO\\_DANIELA\\_M.pdf](https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/FIALHO_DANIELA_M.pdf)>.  
Acesso em: 25/01/2015.

FLECK, Eliane Cristina D.; KORNDÖRFER, Ana Paula. Infância, violência urbana e saúde pública. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). **República Velha (1889-1930)**. v 3. t. 2 (História Geral do Rio Grande do Sul). Passo Fundo/RS: Méritos, 2007, p. 133-161.

FLECK, Eliane Cristina Deckmann. De terra de ninguém à terra de muitos: olhares viajantes e imagens fundadoras (do Século XVII ao XIX). In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). **Império**. V. 2. (História Geral do Rio Grande do Sul). Passo Fundo: Méritos, 2006, p. 273-308.

FLORES, Moacyr. A casa dos expostos. **Estudos Ibero-americanos**, PUCRS, Ano XI, n. 2, p. 49-59, 1985.

FLORES, Moacyr. Origem e fundação de Porto Alegre. In: DORNELLES, Beatriz (Org.). **Porto Alegre em destaque: história e cultura**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 11-24.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FONSECA, Claudia. Pais e filhos em camadas populares no início do século. In: D'INCAO, Maria Ângela (Org.). **Amor e Família no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1989, p. 95-128.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). BASSANEZI, Carla (Coord. De textos). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.



FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. **Topoi**: Revista de História. Vol. 3 n.5, p. 41-70, 2002. Disponível em: <[http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi05/topoi5a2.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a2.pdf)>. Acesso em: 02/01/2015.

FRANCISCO, Raquel Pereira. **Laços da senzala, arranjos da Flor de Maio**: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2007.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Dicionário Político do Rio Grande do Sul (1821/1937)**. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010.

FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <[https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio\\_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087](https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087)>. Acesso em: 20/02/2015.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Gente e espaço de Porto Alegre**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre**: guia histórico. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

FREITAS, Denize Terezinha Leal. **O casamento na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre**: a população livre e suas relações matrimoniais de 1772-1835. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2011.

FREITAS, Denize; SILVA, Jonathan. Os viajantes a partir de Porto Alegre: os relatos de viagens e o jogo de alteridade (um exercício metodológico). **Revista Latino-Americana de História**, UNISINOS, Vol. 2, N. 7, p. 487-502, 2013.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – censos do RS (1803-1950)**. Porto Alegre: FEE, 1981.

GALLO, Alberto. La venalidad de oficios públicos durante el siglo XVIII. In: BELLINGERI, Marco (Coord.). **Dinámicas de Antiguo Régimen y orden constitucional**. Turim: Otto Editore, 2000, p. 97-174.

GANS, Magda Roswita. **Presença teuta em Porto Alegre no século XIX**. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Anpuh/RS, 2004.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

GEREMIAS, Patrícia Ramos. **Ser “ingênuo” em Desterro/SC**: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005.

GERTZ, René Ernani. **O aviador e o carroceiro**: política, etnia e religião no Rio Grande do Sul dos anos 1920. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

GERTZE, Jurema M. **Infância em perigo**: a assistência às crianças abandonadas em Porto Alegre: 1837-1880. 1990. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1990.

GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. 2. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 143-79.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p.169-78.

GIRON, Loraine Slomp. A imigração italiana no RS: fatores determinantes. In: LANDO, Aldair; *et al* (Org.). **RS: imigração e colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 47-66.

GIRON, Loraine. **Dominação e subordinação**: mulher e trabalho na pequena propriedade: Porto Alegre: Edições EST; Letra & Vida 2008.

GOMES, William B.; GAUER, Gustavo. **Influências da Psiquiatria e da Psicanálise**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/museupsi/PSI-RS/Chap3.htm>>. Acesso em: 20/02/2015.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860 - 1910). São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Ensino jurídico e política partidária no Brasil**: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 119-139.

GRÜTZMANN, Imgart; KUNZLER, Evelise. Marcas de intertextualidade e de tradição literário-cultural em O Patuá, de Carl Jansen. IX Seminário Internacional de História da Literatura, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: EdiPucrs, 2011, p. 650-659. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/Ebooks/Web/978-85-397-0198-8/Trabalhos/41.pdf>>. Acesso em: 02/02/2015.

GUTIÉRREZ, Horácio; LEWKOWICZ, Ida. Trabalho infantil em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. **Lócus**: revista de história, UFJF. V. 5 n.2, p. 9-21, jul/dez, 1999.

HENTGES, Carina da Silva de Lima. **A educação de usuários visando o desenvolvimento de competências informacionais em alunos da 5ª série do ensino fundamental**: estudo de caso no Colégio Farroupilha. Monografia (Conclusão do Curso de Biblioteconomia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2008.

HESPANHA, António Manuel. Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna. **Análise social**, Vol. XXVIII (123-124), 1993, p. 951-973.

HESPANHA, António Manuel. **História das instituições**: épocas medieval e moderna. Coimbra/PT: Livraria Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. **Imbecillitas**: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**: da Idade Média a época Contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

IOTTI, Luiza Horn. **O olhar do poder**: a imigração italiana no Rio Grande do Sul, de 1875 a 1914, através dos relatórios consulares. 2. ed. Caxias do Sul/RS: Educs, 2001.

1910). Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

LLOYD, Reginald; *et al.* **Impressões do Brasil no século vinte**. Londres/Rio de Janeiro: Lloyd's greater Britain publishing Company Limited, 1913. Disponível em: <<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0300g00.htm>>. Acesso em: 23/02/2015.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p. 129-145.

LOPES NETO, João Simões. **Contos gauchescos. Lendas do sul**. Edição crítica por Aldyr Garcia Schlee. São Leopoldo: UNISINOS, 2006. Disponível em <[http://joaosimoeslopesneto.com.br/obras/lendas\\_do\\_sul.pdf](http://joaosimoeslopesneto.com.br/obras/lendas_do_sul.pdf)>. Acesso em: 17/01/2015.

LOPES; Raimundo Helio; NOLL, Izabel. **Darcy, James**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/DARCY,%20James.pdf>>. Acesso em: 01/01/2015.

MACEDO, Francisco Riopardense de. **História de Porto Alegre**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1993.

MACHADO, Maria de Fátima. **Os órfãos e os enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1580)**. Tese (Doutorado em História). Universidade do Porto, Porto/PT, 2010.

MAGALHÃES, Humberto Piragibe; MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Dicionário jurídico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: VENANCIO, Renato Pinto. **Uma história social do abandono de crianças de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alamenda/ Editora PUC Minas, 2010.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Registros paroquiais como fontes seriais que escondem realidades sociais inusitadas. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; FLECK, Eliane Cristina Deckmann (Orgs.). **A corte no Brasil: população e sociedade no Brasil e em Portugal no início do século XIX**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2008.

MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. **História do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MARTINS, Ari. **Escritores do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1978.

MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). **Herbert H. Smith – um naturalista em viagem pela América Meridional**. São Leopoldo/RS: Oikos/Editora UNISINOS, 2013.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 37-55, 1988. Republicado em: MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p. 76-97.

- MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003.
- MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso de. Bourdieu sem mistério ou a aplicabilidade de ferramentas sociológicas de pesquisa. **Estudos de Sociologia**, UNESP - Araraquara. V.20 n.38, jan.-jun. 2015.
- MESQUITA, José de. O Capitão-mor André Gaudie Leye a sua descendência (Ensaio de reconstituição histórico-genealógica). **Rev. do IHMT**. Ano IV. Tomo VIII, 1922. Disponível em: <[http://jmesquita.brtdata.com.br/1921\\_Cap%20Andre%20Gaudie%20Ley.pdf](http://jmesquita.brtdata.com.br/1921_Cap%20Andre%20Gaudie%20Ley.pdf)>. Acesso em: 15/02/2015.
- MIRANDA, Márcia Eckert. **Continente de São Pedro**: Administração pública no período colonial. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/Ministério Público do Estado do RS/CORAG, 2000.
- MONTEIRO, Charles. Uma “outra” história de Porto Alegre nas crônicas de Aquiles. In: \_\_\_\_\_. **Porto Alegre e suas escritas**: história e memórias da cidade. Porto Alegre/RS: Edipucrs, 2006.
- MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre**: urbanização e modernidade: a construção social do espaço urbano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina**: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Feiticeiros, venenos e batuques: religiosidade negra no espaço urbano (Porto Alegre - século XIX). In: NEUMANN, Eduardo; *et. al.* (Orgs.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 147-177.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Ingênuas mortes negras: doenças e óbitos dos filhos do Ventre Livre (Porto Alegre/RS - 1871/1888). **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 6, n. 2, jul.-dez., 2013.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. O Aurélio era preto: trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. 40, n. 1, p. 85-127, jan.-jun. 2014.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre: EST Edições, 2003.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem**: práticas e representações sobre cativo e liberdade em Porto Alegre na segunda metade do século XIX (1858/1888). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Os contratados: uma forma de escravidão disfarçada. **Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, vol. XVI, n. 1 e 2, p. 211-224, jul.- dez., 1990.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Um negro de clara sorte na terra e límpida estrela no céu: Inserções profissionais e associativas de um pardo nos oitocentos. In: SCHMIDT, Benito (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil**: Pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo/RS: Oikos Editora, 2010, p. 71-89.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Fragmentos de um enredo: nascimento, primeiras letras e outras vivências de uma criança parda numa vila fronteiriça (Aurélio Viríssimo de Bittencourt/Jaguarão, século XIX). In: PAIVA, Eduardo França; *et al.* (Orgs.).

**Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais.** São Paulo: Annablume; Belo Horizonte/MG: PPGH UFMG; Vitória da Conquista/BA: Edições UESB, 2010, p. 115-138.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; TASSONI, Tatiani. **Que com seu trabalho nos sustenta:** As cartas de alforria de Porto Alegre (1748 / 1888). Porto Alegre: EST, 2007.

MOREIRA, Paulo; PENNA, Rejane (Org.). **Política e poder nos primeiros anos da República:** a correspondência entre Júlio de Castilhos e seu secretário, Aurélio Viríssimo de Bittencourt. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

MORENO, Alessandra Zorzetto. **Vivendo em lares alheios:** acolhimento domiciliar, criação e adoção na cidade de São Paulo (1765-1822). Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, SP, 2007.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Mulheres e menores no trabalho industrial:** os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1982.

MUGGE, Miquéias Henrique. **Prontos a contribuir:** guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania (Rio Grande do Sul – século XIX). São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2012.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo.** Apresentação de Gilberto Freyre. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2010.

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência: I – Império.** Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973.

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil:** crônica dos tempos coloniais. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

NETO PEREIRA, André de Faria. **Ser médico no Brasil:** o presente no passado. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Os viajantes olham Porto Alegre:** 1754-1890. Santa Maria: Anatterra, 2004a.

NOAL FILHO, Valter Antônio; FRANCO, Sérgio da Costa. **Os viajantes olham Porto Alegre:** 1890-1941. Santa Maria: Anatterra, 2004b.

- PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2003.
- PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n.1, p.77-98, 2005.
- PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.
- PERROT, Michelle. **Os excluídos: operários, mulheres e prisioneiros**. Seleção de textos e introdução de Stella Bresciani. 4 e.d. São Paulo: 2006.
- PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS c.1860 - c.1888**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2010.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; FAPERGS, 1989.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O imaginário da cidade: visões literárias do urbano – Paris, Rio de Janeiro, Porto Alegre**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2002.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os pobres da cidade: vida e trabalho (1880-1920)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os sete pecados da capital**. São Paulo: Hucitec, 2008.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Os trabalhadores do futuro. O emprego do trabalho infantil no Rio Grande do Sul da República Velha. **História**, São Paulo, n. 14, p. 189-201, 1995.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Visões do cárcere**. Porto Alegre: ZOUK, 2009.
- PETERSEN, Áurea Tomatis. **Trabalhando no banco: trajetória de mulheres gaúchas desde 1920**. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.
- PINHEIRO, Luciana Araújo. **A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2003.
- PINTO FERREIRA, Luís. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: Ed. Universitária, 1980.
- RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar (Brasil 1890-1930)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e código da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- REVEL, Jacques. Cultura popular: usos e abusos de uma ferramenta historiográfica. In: \_\_\_\_\_. **Proposições: ensaios de história e historiografia**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009, p.163-186.





SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). **Nova história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

SELISTER, Michelle Raupp. “**A viúva rica com hum olho chora e com outro repica**”: viúvas no Rio Grande de São Pedro na segunda metade do século XVIII. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SERNA, Justo; PONS, Anaclet. O buraco da agulha. Do que falamos quando falamos de micro-história? In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). **Uma história em escalas: a microanálise e a historiografia latino-americana**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2012, p. 15-72.

SCHNEIDER, Regina Portella. **A instrução pública no Rio Grande do Sul (1770-1889)**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; EST Edições, 1993.

SILVA JR. Adhemar Lourenço da. **As sociedades de socorros mútuos: estratégias privadas públicas (estudo centrado no Rio Grande do Sul–Brasil, 1854-1940)**. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2004.

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Tomo 1. (Edição fac-símile da 2ª edição, de 1813, sendo a 1ª edição de Lisboa, Officina de Simão Thadeo Ferreira, em 1789). Rio de Janeiro: Oficinas da S. A. Litho-Litotipographia Fluminense, 1922.

SILVA, Jonathan Fachini da. Quando os Anjos batem em sua porta: o fenômeno da exposição de crianças na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1810). In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; *et al.* (Orgs.). **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2014, p. 146-171.

SILVA, Jonathan Fachini da. **Os filhos do destino: A exposição e os expostos na freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1837)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2014.

SINGER, Paul. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana**. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1977.

SOARES, Mozart Pereira. **O positivismo no Brasil: 200 anos de Augusto Comte**. Porto Alegre: AGE / Editora da UFRGS, 1998.

SOARES, Oscar de Macedo. **Manual do curador geral dos orphãos, ou, Consolidação de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais disposições de processo relativas áquelles funcionarios**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1906.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)**. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SODRÉ, Elaine. “**Mando vir (...) debaixo de vara, as testemunhas residentes nessa comarca (...)**”: História do Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S.; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 275-296.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, v. 27, nº 54, p. 281-300, 2007.

SOUSA, Eusébio. **Tribunal de Apelação do Ceará**: síntese histórica - dados biográficos, 1874-1945. Ceará: S/E, 1945. Disponível em:

<<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/handle/123456789/408>>. Acesso em: 25/02/2015.

SOUZA, Célia Ferraz de; MÜLLER, Dóris Maria. **Porto Alegre e sua evolução urbana**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2007.

SOUZA, Décio Soares de. Notícias históricas sobre as origens da assistência a psicopatas no Rio Grande do Sul e sua evolução. In: FRANCO, Álvaro; RAMOS, Sinhoria Maria. (Orgs.). **Panteão médico riograndense**: síntese histórica e cultural. São Paulo: Ramos e Franco editores, 1943, p. 76-80.

TEIREIRA, Heloísa Maria. **A não-infância**: crianças como mão de obra em Mariana (1850-1900). Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2007.

TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus e a infância órfã, pobre e desvalida (1868-1916)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, AM, 2010.

TELLES, Leandro. **Do Deutscher Hilfsverein ao Colégio Farroupilha 1858/1974**. Porto Alegre: ABE, 1974.

TELLES, Leandro; MENEZES, Naida. **O passado dos tempos e a educação**: a excelência na história do Colégio Farroupilha. Porto Alegre: Sem editora, 2012.

- VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a corte: os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)**. Santa Maria/RS, 2010.
- VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora Puc-Minas, 2010.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX**. Campinas/SP: Papirus Editora, 1999.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças no Brasil antigo: miséria, ilegitimidade e orfandade. **História**, São Paulo, n. 14, p. 153-71, 1995.
- VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.
- WADI, Yonissa Marmitt. **A história de Pierina: subjetividade, crime e loucura**. Uberlândia/MG: EDUFU, 2009.
- WADI, Yonissa Marmitt. **Palácio para guardar doidos: uma história das lutas pela construção do hospital de alienados e da psiquiatria no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2002.
- WEBER, Beatriz Teixeira. **Códigos de posturas e regulamentação do convívio social em Porto Alegre no século XIX**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 1992.
- WITT, Osmar Luiz. **Igreja na migração e colonização: a pregação itinerante no Sínodo Rio-Grandense**. São Leopoldo/RS: Editora Sinodal, 1996.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- ZANELLA, Ana Paula. A administração do Juizado de Menores do Rio Grande do Sul nos seus primórdios (1933 a 1945). **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 225-243, 2003.
- ZANELLA, Ana Paula. **O papel do Estado frente à “delinquência” de menores em Porto Alegre (1927-1933)**. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Clara (1871-1888)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2004.
- ZUBARAN, Maria Angélica. The white invention of black freedom: the dominant narrative of abolition in Porto Alegre. **Textura**. ULBRA, v. 10 n. 17, p. 31-44, 2008. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/view/736/557>>. Acesso em: 22/02/2015.